



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 171 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 6/2007

Acrescenta artigo no Provimento Geral Consolidado referente à autuação dos feitos em que a União seja parte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, cujo art. 16, parágrafo 3º, inciso II dispõe que "compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente (...) a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional";

CONSIDERANDO a Portaria PGFN/PGF nº 433 de 25 de abril de 2007, que delega à Procuradoria-Geral Federal - PGF a representação judicial da União nos processos perante a Justiça do Trabalho, nos casos que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta RFB/PGFN/PGF nº 4069, de 2 de maio de 2007, que, no art. 3º, § 1º, II, diz ser de competência da Procuradoria-Geral Federal "II - representar a União nos processos da Justiça do Trabalho relativos à cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, conforme delegação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional";

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 2126/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Provimento Geral Consolidado o artigo 69-A com a seguinte redação:

"Art. 69-A. Nos processos em que a União figurar como parte ou interveniente, o cadastramento no sistema informatizado e a anotação na capa dos autos, deverá observar os seguintes padrões, conforme o caso:

I - UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), nas ações que versarem sobre cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda;

II - UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), nas ações de cobrança de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

III - UNIÃO (Advocacia-Geral da União), nos demais casos."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico deste Tribunal.

Goiânia, 11 de outubro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Presidente do TRT da 18ª Região em função corregedora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o término do nono ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as novas regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou as regras do mencionado Plantão em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E,

Fixar a escala do décimo ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referentes às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 20 de outubro de 2007 a 16 de dezembro de 2007, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da referida PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 11 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 023/2007

A N E X O

SUB-REGIÃO I

1º PERÍODO

1ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Marcione Antônio Bomfim
Oficial de Justiça Avaliador - Solange Luís dos Santos Damásio
Motorista - Roberto Machado Fernandes

2º PERÍODO

2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 24.10.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Karen Roberta V. F. Pires
Oficial de Justiça Avaliador - José Ronaldo Caldeira Campos
Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

3º PERÍODO

3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Marcos Luís B. Brito
Oficial de Justiça Avaliador - Rogério Wildson Linhares de Lucena
Motorista - James Roberto Brandão

4º PERÍODO

4ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Néia Lúcia Reis de Aguiar
Oficial de Justiça Avaliador - Cantídio Soares Cardoso
Motorista - Létis Bueno Fernandes

5º PERÍODO

5ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Raimundo Leal Nascimento
Oficial de Justiça Avaliador - Abelardo de Matos Neto
Motorista - Wilson Santos Alencar

6º PERÍODO

6ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h do dia 14.11 (feriado somente em

Aparecida de Goiânia) e também dos dias 15.11 até o dia 18.11.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Eliud Santana Leitão
Oficial de Justiça Avaliador - Maria Zélia Gomes Valença
Motorista - José Luís Ribeiro da Silva

7º PERÍODO

7ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Ronaldo Romão da Silva
Oficial de Justiça Avaliador - Stefa Oliveira Araújo Gonçalves
Motorista - Erismar Pereira da Vitória

8º PERÍODO

8ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Rosângela de Fátima Fagundes
Oficial de Justiça Avaliador - Gina Brasileiro F. Fogaça
Motorista - Leandro Cândido R. de Assunção

9º PERÍODO

9ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastramento Processual - Gilberto Silva Mendes

Oficial de Justiça Avaliador - Márcia C. A. dos Reis
Motorista - Ibis Brito de Souza

10º PERÍODO

10ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07
Servidores da Equipe de Apoio:
Secretaria de Cadastramento Processual - Siomara Baptista T. Nassar
Oficial de Justiça Avaliador - Roberto Machado Bueno
Motorista - Jonas Gonzaga dos Santos

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07
3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07
VT DE VALPARAÍSO - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
VT DE FORMOSA - plantão das 08h às 18h do dia 13.12.07 (feriado somente em Luziânia)
VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h do dia 31.10.07 (feriado somente em Minas Gerais) e também dos dias 01.11 até o dia 04.11.07
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07
VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
VT DE MINEIROS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
VT DE CATALÃO - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
VT DE PORANGATU - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
VT DE URUAÇU - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
VT DE CERES - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 20.10 a 21.10.07
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 27.10 a 28.10.07
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.11 a 04.11.07
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 10.11 a 11.11.07
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 15.11 a 18.11.07 e também o dia 19.11.07 (feriado somente em Iporá)
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 24.11 a 25.11.07
VT DE IPORÁ - plantão das 08h às 18h dos dias 1º.12 a 02.12.07
VT DE S. L. M. BELOS - plantão das 08h às 18h dos dias 08.12 a 09.12.07
VT DE GOIÁS - plantão das 08h às 18h dos dias 15.12 a 16.12.07

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

PROCESSO TRT - (IUJ)ROS-00390-2007-011-18-00-8
RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE: HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTROS
SUSCITADO: CÉSAR HENRIQUE MARTINS

ADVOGADOS: MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTROS

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SITUAÇÕES FÁTICAS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL. INSTAURAÇÃO ADMITIDA PELA TURMA. REEXAME PELO TRIBUNAL PLENO. 1. Uma das hipóteses de cabimento do incidente de uniformização da jurisprudência é quando Turmas do Tribunal dão interpretação diversa a uma mesma norma jurídica, aplicada a situações fáticas iguais. Todavia, se cada acórdão baseou-se em realidade formal diferente, não há divergência de entendimento jurisprudencial, mas adequação da lei a cada situação, considerando as respectivas particularidades. 2. Mesmo que a Turma Julgadora tenha admitido a instauração do procedimento para a uniformização da jurisprudência, cabe ao Tribunal Pleno reexaminar os pressupostos de sua admissibilidade.

ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não admitir o incidente de jurisprudência suscitado, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Ausentes, com causa justificada, os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Goiânia, 18 de setembro de 2007 (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO CAUTELAR

PROCESSO TRT - AC - 00072-2007-000-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTORA: IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADOS: PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

RÉ: WARLENE LIMA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e, por maioria, julgar integralmente procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que o julgava parcialmente procedente.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00258-2007-000-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE: MICHELLY FERNANDA MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADOS: BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO

MS-00258-2007-000-18-00-2

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO

NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AG - 00268-2007-000-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: AMERICEL S.A.

ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

AGRAVADA: DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00268-2007-000-18-00-8 (em que figura como litisconsorte o Ministério Público do Trabalho)

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00073-2007-000-18-00-8

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR: MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADOS: SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTROS

RÉU: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADOS: THIAGO VINÍCIUS VIEIRA MIRANDA E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. Na ação rescisória fundada no inciso V do artigo 485 do CPC é imprescindível a existência na decisão rescindenda de tese relativa ao conteúdo da norma apontada como violada, de forma a possibilitar ao Tribunal o exame da matéria como exposta. Aplicação da Súmula nº 298 do C.TST.

ACÓRDÃO: Resolve Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de outubro de 2007 (data do julgamento).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO TRT - CC - 01270-2007-002-18-00-7

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SUSCITADO: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AÇÕES AUTÔNOMAS. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO DISTINTOS. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. INEXISTÊNCIA. Possuindo a reclamação trabalhista natureza diversa da ação de repetição de indébito, se forem distribuídas a juízos diferentes para processá-las e julgá-las, não há risco de decisões conflitantes, porquanto a causa de pedir e o pedido de ambas as ações são distintos, não se tornando preventivo o juízo que analisou e julgou a primeira ação. Não há conexão ou continência ensejadora de distribuição por dependência.

ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir o conflito e declarar competente para processar e julgar o feito o Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de outubro de 2007 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00176-2007-000-18-00-8

RELATOR: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO

ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

LITISCONSORTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - SECI

ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. O mandado de segurança impetrado contra decisão que concede antecipação dos efeitos da tutela perde o objeto com a superveniência de sentença na ação principal. Incidência da Súmula 414, incisos I e III, do C. TST.

ACÓRDÃO: Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e extinguir o processo, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do mandamus o Dr. Silvano Barbosa de Moraes. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juizes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Ausentes, com causa justificada, os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de outubro de 2007.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00377-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): JOÃO CRISPIM QUINTANILHA

Advogado(s): JOVENOR R. DA SILVA NETO

Impetrado(s): JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): DANIELLA ARAÚJO LIMA MENDES

JOÃO CRISPIM QUINTANILHA impetrou Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00314-2005-012-18-00-7, determinou a expedição de mandado de entrega de seus computadores e acessórios que foram arrematados em leilão.

Sustenta que os bens arrematados são impenhoráveis por serem ferramentas indispensáveis ao exercício da sua profissão de contador.

Requer a concessão de liminar, para que se suspendam os efeitos da decisão atacada, alegando que, "estará desprovido da ferramenta que alimenta sua família, isto é, o ato de mandar entregar os referidos bens causa prejuízo, causa lesão de difícil reparação" (fl. 04).

Todavia, verifico que não estão presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido do processo.

O impetrante não apresentou prova de sua situação ou atividade profissional, de modo a comprovar as suas alegações e tampouco informou o endereço da litisconsorte, necessário para propiciar a citação desta.

Verifico, ainda, que o autor deixou de exibir a cópia do ato impugnado, elemento indispensável à formação do processo, o que, por si só, conduz à extinção do feito, sem resolução do mérito, neste aspecto, apresentando apenas a cópia da notificação que lhe foi endereçada (fl. 08).

Nesse sentido, é o seguinte excerto: "O Mandado de Segurança é processo documental, sendo exigível, do impetrante, a juntada à inicial, de todos os documentos indispensáveis ao exame da pretensão, entre os quais a cópia do ato coator, consistente em decisão judicial, que não é suprida por Mandados ou Termos dos autos, os quais constituem apenas a efetivação do comando contido na decisão. Extinção do feito sem apreciação do mérito" (TRT 21ª Região MS-01880-2003-00021-00-8, Relatora Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, julgado em 03/06/04).

Ademais, estabelece o artigo 8º da Lei 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além da imperatividade do já transcrito artigo 8º da Lei 1.533/51.

Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, constato, desde logo, a ausência de dados necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como a tramitação atual do processo originário, especialmente quanto à existência ou não de oposição de embargos.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC).

Atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50, tendo o autor declarado sua hipossuficiência financeira e econômica para custear as despesas processuais (fl.03), defiro-lhe a assistência judiciária, como pleiteado.

Custas pelo autor, no importe de R\$10,64 (artigo 789, caput, da CLT), calculadas sobre R\$ 100,00, valor dado à causa, isento.

Intime-se.

Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00296-2007-000-18-00-5

Autor(s): DANIELA VIEIRA FONTES LEMES TRINDADE

Advogado(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

Réu(s): 1.FORTS ENGENHARIA E METALÚRGICA LTDA.

Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Réu(s): 2.IGOR LEMES DOS SANTOS

Advogado(s): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

"Mantenho a decisão de fls. 116/118 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à segunda ré, Forts Engenharia e Metalúrgica Ltda., com carga dos autos, até a finalização do seu prazo para defesa

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00378-2007-000-18-00-0

Autor(s): ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado(s): DÊNIA ALVES LOBO E OUTRO(S)

Réu(s): DESENIR CHAVES

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIROZ, buscando desconstituir a sentença proferida nos autos da RT-01779-2006-005-18-00-8, com fundamento no artigo 485, incisos V, VII e IX do CPC.

A autora formula pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução da decisão rescindenda até final julgamento desta ação.

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita, uma vez preenchidos os requisitos legais, ficando a mesma dispensada da comprovação do depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07.

Por outro lado, a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda", e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Nesse sentido, o artigo 489 do CPC: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela."

Assim, para o acolhimento do pleito de suspensão da execução, torna-se indispensável a demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória possui objetiva e palpável possibilidade de êxito.

No caso dos autos, a verificação da verossimilhança do direito alegado não permite concluir que os fundamentos da ação rescisória, ajuizada com base em afirmativa de nulidade decorrente de citação irregular, atendem o princípio da razoabilidade, de forma condizente com os documentos exibidos, já que as alegações da autora não podem ser aferidas por meio de um exame perfunctório, como é apropriado em análise para deliberação quanto à liminar.

Ademais, constato, desde logo, a ausência de informações e documentos necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como a cópia da petição inicial da reclamação trabalhista e a tramitação atual do processo originário.

Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar fotocópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da sentença rescindenda, ciente de que sua omissão levará à extinção do feito sem resolução do mérito (Orientação Jurisprudencial nº 84 da C. SDI-II/ST).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00688-2007-002-18-00-7

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE(S): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): V. ACÓRDÃO DE FLS. 420/432

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

Processo RO-00805-2007-171-18-00-5

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): TUBERTINO BRÁULIO DE FREITAS

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00807-2007-171-18-00-4

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): AUGUSTA BECASSI DE CAMARGO

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00910-2007-171-18-00-4

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): GERALDO MANGELA DA SILVA

ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00964-2007-171-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

RECORRIDO(S): ALBERTINA ROSAURA PINA DE CASTRO
ORIGEM: VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01194-2007-012-18-00-7

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DARI CRISTIANO DA CUNHA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EDUARDO TADEU THON

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01195-2007-003-18-00-0

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01253-2007-008-18-00-8

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): RICARDO BUENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO(S): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01303-2007-013-18-00-2

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANA PAULA SILVA BORGES

ADVOGADO(S): ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01369-2007-013-18-00-2

RELATOR(A): DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARIA TRINDADE MOREIRA

ADVOGADO(S): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AI-00819-2007-082-18-01-7

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO: JODAIR SOUTO SOBRINHO

ADVOGADOS: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEVIDA. DESERÇÃO. Pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária no processo trabalhista, desde que comprovado o seu estado de insuficiência econômica. Não provada a alegada insolvência, é deserto o recurso ordinário, uma vez não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-01894-1999-008-18-00-1

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE: PÉTALA REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO: MILCES LOURENÇO VASCONCELLOS

ADVOGADA: ARLETE MESQUITA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZAS: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00172-2004-171-18-00-2
RELATOR: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: UNIÃO

ADVOGADA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: DARCI TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADOS: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00338-2004-211-18-00-5
RELATOR: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: CIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO: FREDSON DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE FORMOSA

JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00679-2004-054-18-00-2
RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO

ADVOGADO: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-02101-2005-012-18-00-0
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE: LUCIANO EMÍDIO FERREIRA E SILVA

ADVOGADOS: RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
AGRAVADO: 1. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
AGRAVADO: 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO: 3. COBRA TECNOLOGIA
ADVOGADOS: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-AP-00156-2006-161-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
AGRAVADA: AMANDA PERILLO & CIA LTDA.

ADVOGADOS: HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00224-2006-171-18-00-2
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADA: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADOS: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-00768-2006-171-18-00-4
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Desª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO: MÚCIO SANTANA MARTINS

ADVOGADO: ÁTILA SANTOS ÁVILA
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-AP-01946-2006-006-18-00-7
RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR: ALAN SALDANHA LUCK
AGRAVADA: UNIÃO
PROCURADOR: GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01951-2005-002-18-00-3

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - ME

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

EMBARGADO: ALBERTO VIEIRA DE BRITO

ADVOGADOS: VALDELI SILVA DE PAULA E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto da Juiz-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-ED-RO-01410-2006-006-18-00-1

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

EMBARGANTE: 2. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)

EMBARGADO: 1. ROBSON CANDINI PIRES

ADVOGADA: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

EMBARGADO: 2. BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADOS: ROSA MARIA MARTINS MADY E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar omissão, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-01613-2006-008-18-00-0

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS

EMBARGADO: JOSÉ OSANAM BORGES

ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORREA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00479-2007-012-18-00-0

RELATORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA DA SILVA

EMBARGADO: NELSON CLÁUDIO DA SILVA

ADVOGADOS: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-01725-2005-101-18-00-4

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA (ADESIVO)

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT-RO-01786-2006-111-18-00-0

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISOR: Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: MILTON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE JATAÍ

PROCURADORA: HELOISA BRANDÃO DE MELO

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02022-2006-007-18-00-4

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. HELOIZA COSTA (ADESIVO)

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO TOTAL AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00720-2007-001-18-00-8

RELATORA: Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: PABRINE OLANDA DE PAULA ALVES

ADVOGADOS: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; conhecer do recurso da VIVO S.A. e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00091-2007-001-18-00-6

Relator(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER (ADESIVO)

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento do reclamante de juntada do documento de fl. 1301, retire-se o processo de pauta. Vista ao reclamado, por 5 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. À S1T para cumprimento. Goiânia, 10 de outubro de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00554-2007-010-18-00-0

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): 1. CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOIÂNIA SHOPPING

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS

Recorrente(s): 2. CLÓVIS BARBOSA

Advogado(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

"Vistos os autos. Defere-se o requerimento de execução provisória da sentença (fl. 347). Diante do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante (item 4 da sentença), enviem-se os autos à Secretaria da 1ª Turma para que extraia as cópias necessária à formação da carta de sentença. Goiânia, 10 de outubro de 2007."

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz-relator

Secretaria da 1ª Turma, aos 11/10/2007(quinta-feira)

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00371-2007-131-18-01-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE: JOÃO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: CLEUBER JOSE DE BARROS

AGRAVADO: MATUSAEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: MARCELO BRUNER E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUÍZA: FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00815-2005-053-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR(A): LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO SOUZA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02041-2006-121-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S): EDJAN CÍCERO DE FREITAS

ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WENDER FERNANDO BORGES

ADVOGADO(S): HÉLIO JARCZEWSKI

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01379-2002-004-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE: ADELIANE MACÉDO E SILVA

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 3 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00631-2006-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADA: MARIZA DE PAULA CUNEGUNDES

ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

EMBARGADA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADOS: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01245-2006-005-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADO(S): LUCIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): RONNY ANDRÉ RODRIGUES

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01956-2006-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

EMBARGADO: 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

EMBARGADO: 2. BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA

ADVOGADOS: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02068-2006-011-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADOS: DÉBORAH CRISTINA DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO: GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADOS: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02202-2006-003-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADA: RONICELMA MOREIRA SILVA

ADVOGADA: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

EMBARGADA: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADOS: SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, impôr à parte embargante o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00101-2007-054-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CLÁUDIO TAVARES BEZERRA

ADVOGADA: DILVA RIBEIRO BROM

EMBARGADA: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00138-2007-054-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

EMBARGANTE: PROBANK S.A.

ADVOGADOS: DÉCIO FREIRE E OUTRO(S)

EMBARGADO: RAFAEL EDUARDO FEITOSA

ADVOGADOS: ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00212-2007-004-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO

ADVOGADOS: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)

EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADA: AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIA RURAL

ADVOGADOS: MARCOS VIEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00354-2007-011-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE: MÁRCIO HUMBERTO DE ASSIS

ADVOGADOS: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES E OUTRO(S)

EMBARGADA: PROFISSOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA.

ADVOGADO: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-00612-2007-010-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA: YASMINI FALONE IWAMOTO
EMBARGADA: LEILA MARIA ARAÚJO
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00689-2007-009-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA. - ME
ADVOGADO: ARCHILBALD SILVA
EMBARGADO: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADOS: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00714-2007-121-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE: PEDRO ALEXANDRE DE SOUZA
ADVOGADOS: ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
EMBARGADA: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO-01814-1999-131-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: TICIANA LOPES PONTES
RECORRIDO: TANGILDO RESENDE DE MORAIS
ADVOGADO: HAYLTON DUARTE
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA: ADRIANA ZVEITER
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO-00852-2006-171-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: ROBERTO RASSI
ADVOGADOS: ADÉLIO JOSÉ DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES
JUÍZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE TODO O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA. LEI 11.457/2007. A despeito da jurisprudência do TST conferir interpretação restrita ao texto do artigo 114, VIII, da Constituição da República, a Lei 11.457/2007, ao alterar a redação do artigo 876, parágrafo único, da CLT, deu nova amplitude àquela regra constitucional, prevendo expressamente a competência para a Justiça do Trabalho executar, de ofício, também as contribuições incidentes sobre as parcelas recebidas ao longo do vínculo reconhecido em Juízo, por sentença ou acordo.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02075-2006-081-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MARGARETE DA PENHA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDA: ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA.
ADVOGADOS: ADRIANA MACHADO E SILVA SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 02160-2006-007-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00229-2007-002-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): ALESSANDRA LIMA COSTA
ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES
RECORRIDO(S): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO(S): INEZ PEREIRA LOPES
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso; após o voto do Relator dando-lhe provimento parcial, e do Revisor negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de setembro de 2007 (data do julgamento).

A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento do recurso, por maioria, vencido em parte o Revisor, deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00292-2007-102-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00337-2007-131-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): UNIÃO
PROCURADOR(S): DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S): BEIRA RIO LUBRIFICANTE FILTROS E LAVAGEM DE VEÍCULOS LTDA.
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA

JUIZA: FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00391-2007-004-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FERNANDA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RENATO HIENDELMAYER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A., conhecer in totum do recurso da VIVO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00463-2007-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 3. THIAGO MACHADO OLINTO GUIMARÃES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL S.A., conhecer in totum do recurso da VIVO S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00621-2007-171-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. JOSÉ FERREIRA FILHO

ADVOGADO(S): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria. Goiânia, 12 de setembro de 2007. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU. Goiânia, 26 de setembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00631-2007-052-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: NOELI ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO: TOK GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADOS: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o Relator, negar-lhe provimento. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida o Dr. Ailton Fernandes de Campos.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00649-2007-012-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S): ALCION DA SILVA SOBREIRO

ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do

Relator. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes DANIEL VIANA JÚNIOR e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00709-2007-171-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO(S): MOTO TÁXI GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADO(S): JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00710-2007-171-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: UNIÃO
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO: MOTO TÁXI GOIANÉSIA LTDA.
ADVOGADOS: JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00715-2007-181-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADOS: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00727-2007-012-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADOS: ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO E OUTRO(S)
RECORRIDA: GLÁUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADOS: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz

DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00863-2007-010-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE: ARIENE LOPES DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADOS: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum dos recursos da BRASIL TELECOM S.A. e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer em parte do recurso da TELEPERFORMANCE CRM S.A. e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial ao recurso adesivo da reclamante. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00986-2007-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): 1. JOYCE CHRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01112-2007-009-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA: JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: RECURSO. PRINCÍPIOS DA CONSUMAÇÃO E DA COMPLEMENTARIDADE. INTERPOSIÇÃO DE DOIS RECURSOS SUCESSIVOS PARA IMPUGNAR O MESMO ATO. NÃO CONHECIMENTO. Uma vez interposto o recurso pela parte, ocorre a preclusão consumativa do direito de praticar o ato - princípio da consumação. Se a parte contrária, no curso do prazo recursal, opuser embargos de declaração e a estes se conferir efeito modificativo, a parte que já recorreu somente poderá interpor novo recurso em relação às questões objeto de alteração na sentença de embargos - princípio da complementaridade. Não se admite, portanto, que se interponha um segundo recurso para impugnar matéria não tratada na sentença de embargos, seja com a finalidade de aditamento do primeiro recurso, seja para tentar suprir pressupostos processuais ausentes quando de sua interposição.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01165-2007-005-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: AVANDA VIEIRA ALMEIDA (ADESIVO)

ADVOGADO: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e do apelo adesivo da reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamante o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01196-2007-009-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): THIAGO DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO(S): TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01372-2007-013-18-00-6

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE: VERONICE MARIA VIEIRA SILVA

ADVOGADOS: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDA: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01010-2007-004-18-00-4

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado(s): AROLDO PLÍNIO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s): JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Determino que as intimações da reclamada sejam feitas em nome do procurador indicado à fl. 251, conforme requerido, devendo ser retificada a autuação.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de outubro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo RO-01169-2007-011-18-00-7

Recorrente(s): ANA MARIA DE MELO SALVO

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(s): DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

"Vistos, etc.

Determino que as intimações da reclamada sejam feitas em nome do procurador indicado à fl. 320, conforme requerido, devendo ser retificada a autuação.

Intime-se.

Após, conclusos.

À Secretaria da 2ª Turma."

Goiânia, 10 de outubro de 2.007.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00092-2007-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): ÉDER FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempus do recurso (acórdão publicado em 17/08/2007 - fls. 443; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 449).

Regular a representação processual (fls. 417/420).

Satisfeito o preparo (fls. 379 e 380).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 477 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, a Recorrente afirma que caberia ao Reclamante o ônus de provar que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetuado após o prazo legal, o que não teria ocorrido nos autos.

Consta do v. acórdão:

"Pugna a reclamada pela exclusão da multa em apreço, insistindo que as verbas devidas foram pagas no prazo legal e apenas a homologação do TRCT deu-se após. Aduz que só há a incidência dessa multa em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias e, não, na homologação do TRCT. Não lhe assiste razão. A recorrente não trouxe o comprovante do mencionado depósito, para demonstrar que a quitação das verbas rescisórias tivesse se dado efetivamente dentro do prazo legal" (fls. 436).

A manutenção da condenação da Recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido destacado que a Reclamada alegou que as verbas devidas teriam sido pagas no prazo legal e apenas a homologação teria ocorrido após referido prazo, sem, contudo, apresentar o comprovante do mencionado depósito. Incólumes, assim, os arts. 333, I, do CPC, 477 e 818 da CLT.

Os arestos apresentados para amparar a tese patronal não socorrem a Empresa, tendo em vista que se tratam de decisões proferidas pelo próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00097-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO GILMAR ALVES EVANGELISTA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Terceiro(a)(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 159; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 171).

Regular a representação processual (fls. 22).

Satisfeito o preparo (fls. 125/126 e 170).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.

A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput, da CF, afigura-se inviável, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 28 da Lei nº 8.078/90.

A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio. Sustenta, também, que a sua responsabilização somente pode ocorrer após a excussão de bens da primeira Reclamada observando-se a despersonalização da pessoa jurídica.

Consta do v. acórdão:

"Tem-se, portanto, que ainda que admitida a terceirização de certos serviços, ela não pode ser utilizada como instrumento para fraudar as normas de proteção do trabalhador, consoante se vê no art. 9º da Consolidação das Leis dos Trabalho-CLT. Por outro lado, diz a Constituição Federal que 'ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei' (art. 5º, II). A lei diz que comete ato ilícito aquele que 'por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem' (CCB, art. 186). Ou seja, quem causa dano, por dolo ou culpa, deve indenizar o prejuízo, e é esta a questão sub judice: pondo de lado a possibilidade de haver dolo, porque disto evidentemente não se trata, a segunda reclamada é culpada pelos prejuízos sofridos pelas reclamantes. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é possível admitir que o tomador dos serviços esquivar-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas." (fls. 151/152).

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.

Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo.

Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Com relação ao art. 28 da Lei nº 8.078/90, tem-se que não ficou configurada sua violação, pois a Turma decidiu que "(...) entendo que o pedido de que primeiramente sejam excutidos os bens dos sócios da empresa prestadora e só depois da tomadora dos serviços não encontra respaldo legal", tendo fundamentado suas razões às fls. 153.

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

A Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 301/SBD-I/TST (fls. 155/156), o que inviabiliza o seguimento do recurso (OJ 336/TST).

MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 320, I, do CPC.

O Reclamado diz que apresentou defesa escrita e tornou controvertida a matéria, não sendo devida a multa do art. 467 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"A defesa apresentada pela segunda reclamada em relação às verbas rescisórias foi evasiva e superficial não podendo dela se extrair a alegada controvérsia acerca da matéria. Por outro lado, a revelia da primeira reclamada não impede a aplicação do referido artigo, consoante entendimento cristalizado por meio da Súmula 69 do TST (...)." (fls. 156/157).

Conforme se depreende do trecho acima, a condenação ao pagamento da multa em epígrafe decorreu de apresentação de contestação superficial pela segunda Reclamada, da ausência da primeira Reclamada na audiência e, também, da própria responsabilidade subsidiária atribuída à ora Recorrente, não havendo que se falar em violação do art. 320, I, do CPC.

O Recorrente menciona ainda os arts. 852-A e 852-B da CLT, sem, contudo, fundamentar sua alegação. Assim, considerando-se que os dispositivos citados não tratam de nenhuma das matérias aqui discutidas, revela-se inócua a assertiva de infringência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00157-2007-161-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAPAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): VALTER TEIXEIRA JÚNIOR (GO - 9925)

Recorrido(a)(s): NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 335; recurso apresentado via fax em 28/08/2007 - fls. 340 e 345; originais protocolizados em 03/09/2007 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 110 e 116).

Pagas as custas processuais (fls. 284).

Quanto ao depósito recursal, as Recorrentes postularam os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 346).

Entretanto, a assistência judiciária gratuita apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos, quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exigese que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador".

Assim, tendo em vista que as Reclamadas foram constituídas sob a forma de sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária, reputando deserto o apelo, já que a quantia recolhida no momento da interposição do Recurso Ordinário (R\$ 4.809,00 - fls. 283) não atinge o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 10.000,00 (fls. 319/333).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00162-2007-012-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): CRISTIANE SOUZA DE MELO

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 349; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 357).

Regular a representação processual (fls. 319/322).

Satisfeito o preparo (fls. 271, 272 e 356).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.

Consta do v. acórdão regional:

"(...) O enquadramento é feito pelo empregador, a quem cabe identificar sua categoria econômica. Disto decorre que a empresa, se reclamada, não pode simplesmente negar o enquadramento pretendido pelo autor sem indicar qual considera correto. Assim, está processualmente demonstrado que a reclamada

integra, sim, a categoria econômica representada pelo SINDIFORMÁTICA. E a convenção coletiva juntada pelo autor foi devidamente registrada no MTb (fls 52-verso e 60)" (fls. 327).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 324/346, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXVI, e 7º, XVI e XXVI, da CF.

- violação do art. 59, § 1º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto. Aduz, ainda, que o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar o labor em sobrejornada face à não concessão do intervalo em referência.

Consta do v. acórdão:

"Irrelevante a discussão acerca de a reclamante ser ou não digitadora, pois a cláusula 8ª da CCT garante o intervalo para o operador de telemarketing, função da autora, conforme já exposto em linhas volvidas. Outrossim, friso que as horas extras (com adicional de 100%) concedidas em virtude da não observância dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados previstos nas normas coletivas, são devidas apenas no período de abrangência das CCT's (18/03/04 a 31/03/05), como decidido no item anterior. Nada obstante, entendo que não são devidos os reflexos, face a natureza indenizatória da verba. Em sendo assim, nego provimento ao recurso do reclamante e dou parcial provimento ao recurso da reclamada apenas para excluir da condenação os reflexos das horas extras" (fls. 332/333).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XVI e XXVI, da CF e 59, § 1º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado). O inciso XXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado às fls. 354, trata de tema diverso do debatido nos presentes autos.

Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, diante da ausência de tese expressa sobre a matéria no tópico recursal sob exame (fls. 331/333).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00233-2006-251-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SEVERINO ROBERTO FERREIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 781; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 792).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 654).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consoante se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST, somente é possível a apreciação, neste tópico, da assertiva de violação dos arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT.

Todavia, vê-se que a Turma, após análise do inteiro teor probatório dos autos, concluiu pela inexistência dos requisitos necessários para configuração do

acidente de trabalho, deixando claro no acórdão os motivos de seu convencimento. Em sendo assim, é impertinente a alegação de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XIII, da CF.

- violação dos arts. 200 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante diz que não foram devidamente valoradas as provas dos autos, devendo-se levar em consideração que o próprio CAT é prova cabal da ocorrência do acidente de trabalho.

O que se infere da v. decisão recorrida é a sua total conformidade com o conjunto probatório dos autos, não estando evidenciadas as afrontas citadas pelo Recorrente em sua Revista.

Os arestos de fls. 786 e 789 provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00240-2004-008-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)

Recorrido(a)(s): WANDERSON FERRARI DA SILVA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação.

O ilustre advogado que subscreveu o presente Recurso de Revista, Dr. Paulo Egídio Pereira Fagundes, não detém poderes para representar a parte recorrente, visto que a procuração de fls. 576 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Portanto, o Recurso de Revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284 do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Registre-se que também não existe mandato tácito (fls. 35, 94, 284, 404).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00248-2007-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)

Recorrido(a)(s): LEANDRA PEREIRA SANTOS

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 329; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 345).

Regular a representação processual (fls. 33/34).

Satisfeito o preparo (fls. 296, 297 e 344).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz ter havido negativa de prestação jurisdiccional e cerceamento de defesa (fls. 341/343).

A assertiva de dissenso com os arestos transcritos às fls. 342/343, que tratam do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, esbarra no óbice previsto na OJ 115 da SBDI-1/TST, segundo a qual, "O conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Relativamente à alegação de nulidade por cerceamento de defesa, o recurso encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não logrou adequar seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas, da CLT.

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação dos arts. 5º, "caput" e 170 da CF.

- violação da Resolução nº 3.110 do Banco Central.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional no tópico em que manteve a condenação das verbas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária. Argumenta que as atividades de separação de documentos, triagem e processamento de dados em computador não poderiam ser entendidas como sendo atividades bancárias.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento pessoal deste Relator sempre foi o de que os empregados das empresas que atuam no ramo de processamento de documentos para entidades bancárias não fazem jus ao seu enquadramento como bancários, uma vez que os direitos obtidos por esta categoria decorrem, precipuamente, do porte econômico invulgar das instituições financeiras, o qual justifica o tratamento especial dispensado aos seus empregados e inviabiliza sua extensão a trabalhadores que prestam serviços em outros segmentos empresariais. Entretanto, considerando que a jurisprudência desta Eg. Corte vem se posicionando iterativamente em sentido diverso, admitindo o mencionado enquadramento sempre que a prova demonstrar o exercício de atividades próprias dessa categoria profissional, há de se acompanhar o entendimento prevalecente, prestigiando, assim, os princípios da segurança jurídica e da economia processual. Esse entendimento é plenamente aplicável ao caso, porquanto a prova oral revela claramente que a reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários, sendo este o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes" (fls. 320/321).

Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 5º, caput, e 170 da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.

Inadmissível, também, a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no art. 896, alínea c, da CLT.

A Súmula 331/TST revela-se inespecífica, na medida em que aborda temas diversos do debatido no caso sob exame (Súmula 296/TST).

Os arestos que tiveram como fonte de publicação a indicação de site de Tribunal (fls. 332/334) nem sequer podem ser objeto de análise, visto que referida fonte não está inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O exame dos julgados originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 334/335) e de Turma do Colendo TST (fls. 335/336) esbarra nas disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00299-2006-171-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUANA

Advogado(a)(s): BENO DIAS BATISTA (GO - 14271)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/06/2007 - fls. 813; recurso apresentado em 03/07/2007 - fls. 843).

Regular a representação processual (fls. 581).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

- violação do art. 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do recurso quanto a esses tópicos, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre as matérias. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

MUNICÍPIO - CONTRATO TEMPORÁRIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 29 e 129, III, da CF.

- violação dos arts. 21, 22 c/c 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município sustenta, primeiramente, que a ação civil pública não é a via correta para se discutir o tema em foco.

Aduz que é legal a contratação dos prestadores de serviços na área da saúde, pois se trata de programa criado pelo Governo Federal, existindo recursos federais específicos para tanto, os quais não podem ser destinados para pagamento de servidores públicos, sendo inviável a realização de concurso público, até porque seria necessária a criação de cargos e de fonte de custeio para despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Alega, ainda, que não pode o Judiciário obrigá-lo a realizar concurso público.

Quanto à ação civil pública, consta do acórdão:

"De início, deve-se esclarecer que, data venia da r. sentença, não há falar em impropriedade da via eleita pelo Ministério Público, pois a ação civil pública é instrumento processual que visa a defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, sendo que, no caso, o que se busca é a observância de comando constitucional que beneficiará toda a coletividade." (fls. 801)

No tocante ao mérito propriamente dito, a Turma Julgadora utilizou-se do seguinte fundamento para amparar sua tese:

"Nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, compete aos Municípios 'prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população'.

Ainda que se considere transitório o Programa de Saúde da Família, os serviços de saúde normais oferecidos pelo Município são uma necessidade essencial e permanente, e inserem-se em sua atribuição finalística, motivo pelo qual não cabe falar em contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

De fato, não se pode confundir os fins normais da atividade da saúde com aqueles excepcionais, como, por exemplo, o atendimento nos casos de calamidade pública.

Como visto, a participação da União e do Estado restringe-se à cooperação técnica e financeira, enquanto que os municípios ficam responsáveis pela a efetivação dos programas.

Consoante a Portaria nº 1.886/97 do Ministério da Saúde, Anexo 2, item 4.4, é responsabilidade do Município 'selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram as equipes de saúde da família' (fls. 155 e 165). Inserindo-se as funções mencionadas em atividade permanente do Município, fica caracterizada a subordinação em seu sentido objetivo. Nota-se que nos Termos de Credenciamento firmados está consignado que o credenciado se submete às diretrizes dadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual é responsável pela orientação, fiscalização, controle e avaliação das autorizações para a prestação dos serviços (fl. 217).

Portanto, impõe-se reconhecer que a prestação de serviços se deu sob o pálio do artigo 3º da CLT, configurando-se a relação empregatícia, a qual, todavia, é nula, uma vez que a contratações não foram precedidas de concurso público, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal, sendo devidos apenas os salários em sentido estrito e os depósitos do FGTS." (fls. 804/806)

Infere-se do v. acórdão recorrido que a conclusão regional de que a ação civil pública é instrumento adequado para a pretensão buscada não afronta o art. 129, III, da CR. Destarte, a Turma regional decidiu a matéria com supedâneo nos arts. 37, inciso II e § 2º, da CR, não tendo determinado ao Município a prática de nenhum ato que implicasse ofensa aos preceitos legais e constitucionais em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00340-2007-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Terceiro(a)(s): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2007 - fls. 155; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 166).

Regular a representação processual, considerando-se a existência de mandato tácito (fls. 38), haja vista que não se pode considerar o substabelecimento de fls. 44, do qual consta o nome da Drª Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, uma das subscritoras do apelo, por ser anterior à procuração de fls. 42, na qual foram outorgados os poderes para a advogada substabelecida. Quanto à outra signatária da Revista, não se evidencia nos autos procuração em seu nome, nem mesmo a existência de mandato tácito.

Satisfeito o preparo (fls. 102/103 e 165).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 896 do CCB/1916 e 285-A do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o v. acórdão regional que manteve a condenação subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, a segunda Reclamada argumenta que não houve prova de que os serviços do Autor tenham se revertido a favor da Empresa, e que ocorreu, no caso, contratação de um resultado e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST.

A Turma Julgadora, ao evidenciar a prestação de serviços em benefício da Empresa, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e declarar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente, bem como de divergência jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, por oportuno, que o art. 896 do CCB de 1916, além de não estar mais em vigor, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos. Quanto ao art. 285-A do CPC, também mencionado no apelo, o tema não foi suscitado anteriormente, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

Os dois primeiros arestos transcritos nas razões recursais nem sequer servem ao confronto de teses, por serem originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e de Turma do colendo TST, fontes não incluídas na alínea a do art. 896 consolidado. Os outros dois paradigmas também não servem ao fim colimado, pois não se indicou sua fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a, do TST. Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 163 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millennium.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00354-1997-009-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Recorrido(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 685; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 695).

Regular a representação processual (fls. 08).

Desnecessário o preparo (O Recorrente é o Exequente).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e violação de vários dispositivos infraconstitucionais.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00393-2007-171-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)

Recorrido(a)(s): MARIA EDNA DE SOUZA

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2007 - fls. 158; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 165).

Regular a representação processual (fls. 123).

Desnecessário o preparo (fls. 131).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 600 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta, em síntese, que a multa prevista no art. 600 da CLT deve ser limitada a 100% do principal e não a 20% como decidido no acórdão.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00399-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALEXANDRO CORDEIRO PINHEIRO

Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)

Recorrido(a)(s): GENÉSIO AMORIM DE LIMA JÚNIOR E OUTRO

Advogado(a)(s): GRACE MARIA BARROS DE SÁ (GO - 18830)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 13).

Desnecessário o preparo (fls. 149).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 2º, 3º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que manteve a r. sentença que não reconheceu a existência de relação de emprego entre as Partes.

Consta do v. acórdão:

"Por ocasião da contestação o Reclamado aduziu a existência de contrato em regime de parceria.

Admitida a prestação de serviços pelo Reclamado, a ele competia o ônus da prova da natureza jurídica diversa da empregatícia, ex vi do art. 818 da CLT e art. 333, II do CPC. E no caso, verifica-se que ele desincumbiu-se do referido encargo.

Com efeito, trata-se o Reclamado de pequena oficina mecânica. A segunda testemunha conduzida pelo reclamante informou que somente ele trabalha na oficina (fl. 35).

É de ser relevado que o próprio Reclamante cuidou de trazer elementos incompatíveis com uma relação de emprego ao informar que recebia comissões elevadas, no percentual de 50%. Evidencia-se totalmente desarrazoado que, num sistema em que o vínculo de emprego gera uma sobrecarga tributária à empresa, ainda que se beneficiando de incentivos legais, o empregador remunerar um empregado com 50% de comissões sobre o ganho total auferido.

Demais disso, a prova oral produzida foi categórica em confirmar a inexistência de vínculo de emprego.

As duas testemunhas conduzidas pelo reclamante informaram que recebiam 50% sobre os serviços prestados. Elas também informaram a existência de autonomia na prestação de serviços, combinando preços e serviços com clientes próprios ou familiares (fls. 132-3).

É comum nas oficinas a contratação de prestadores de serviços, remunerados por meio do pagamento de comissões.

Cumpre observar que nesse sistema de parceria o Reclamante usufruía da clientela formada pela oficina, do material necessário para o trabalho, recebendo um percentual igual ao que auferia o estabelecimento. O ajuste era conveniente para ambas as partes, mormente para o Reclamante, que possuía local fixo para executar as suas atividades." (fls. 196/197)

Como se vê, a declaração de inexistência de liame empregatício, portanto, decorreu do exame do contexto fático-probatório dos autos, não havendo que se falar em violação do art. 2º, 3º e 818 da CLT, bem como do art. 333, I e II, do CPC. Assim, inviável cogitar-se de ofensa aos dispositivos em tela, visto que o entendimento de modo diverso somente seria possível mediante o revolvimento de fatos e provas, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista, a teor da Súmula 126/TST.

Os arestos apresentados às fls. 208/210 e 212/213 não caracterizam a divergência jurisprudencial suscitada, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nos presentes autos (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00418-2007-004-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

Recorrido(a)(s): EDNA ROSA ELIAS

Advogado(a)(s): VITOR HUGO LOPES FERREIRA (GO - 20785)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 202; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 217).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que "O contrato de trabalho celebrado pela recorrida era de natureza especial, qual seja, a recorrida sempre ocupou cargo em comissão

junto à administração pública estadual." (fls. 208), razão pela qual a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar o feito. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado nas ADIN's nºs 2.135 MC/DF e 3.395/DF do Excelso STF.

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria - incompetência da Justiça do Trabalho. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 2º e 37, II, da CF.

- violação dos arts. 189, 818 da CLT e 333, II, do CPC, 1º-F da Lei nº 9.494/97 e 15 da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado afirma que a Reclamante exerceu, na realidade, cargo em comissão, não se podendo considerar como se fosse emprego público. Cita a ADIN n. 2135 MC/DF para divergência de teses. Insurge-se contra a aplicação da Súmula 363/TST, alegando que "Frise-se que o caso dos autos não atrai a aplicação da súmula 363 do TST porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho e não-caracterização de emprego público " (fls. 212). Aduz que, no caso de entender-se aplicável o verbete sumular em tela, deveria ser excluída a verba de adicional de insalubridade, já que ele não consta de sua redação. Quanto aos juros, pondera que a condenação imposta à Fazenda Pública deve dar-se consoante a Lei nº 9.494/97. E, por fim, o Recorrente argumenta que a Autora não se desincumbiu do seu ônus probante, enquanto ele desvinculou-se satisfatoriamente com relação à questão da prestação de serviços de natureza diversa do alegado.

Consta do v. acórdão:

" (...) admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia ao reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Do seu encargo, porém, não se desincumbiu (...) Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de saúde pública, a partir de dezembro de 1997, sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal. Em sendo nulo o contrato, remanesce à autora o direto aos depósitos de FGTS por todo o período laborado, a teor do que dispõe a Súmula nº 363 do C. TST (...) Saliente-se que o reclamado, em sua contestação, pediu que a taxa de juros fixada na condenação seja limitada ao percentual de 6% ao ano, conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (...) Ora, vê-se que a situação jurídica abordada nos presentes autos é diversa daquela retratada pela lei, porquanto esta menciona os créditos devidos a servidores e empregados públicos, o que pressupõe a admissão mediante concurso público, ao passo que nos autos, a contratação da reclamante se deu ao arrepio da norma constitucional (art. 37, § 2º, da CF), tendo, portanto, natureza celetista. Ademais, a condenação reside apenas em FGTS, de caráter indenizatório, não sendo 'verba remuneratória', como prevê o art. 1º-F da Lei 9.494/97. Devem integrar a base de cálculo do FGTS todas as parcelas pagas espontaneamente durante o contrato de trabalho, sobre as quais a Lei 8.036/90 prevê incidência, ainda que não haja previsão na Súmula nº 363 do C. TST, inclusive em relação ao adicional de insalubridade. Ressalta-se que tais valores devem obedecer a evolução salarial da reclamante." (fls. 194/199).

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

No tocante às demais matérias (ônus da prova, juros e adicional de insalubridade-base de cálculo), tem-se que as interpretações conferidas pela Turma são razoáveis, não configurando nenhuma das violações apontadas pelo Recorrente (Súmula 221/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00434-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): EDSON LIMA PALMEIRA

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 560; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 568).

Regular a representação processual (fls. 342/344 e 537/540).

Satisfeito o preparo (fls. 500/501 e 567).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A segunda Reclamada sustenta que "as cláusulas dos instrumentos normativos juntados pela autora não são aplicáveis ao caso em comento, uma vez que não englobam a categoria econômica da primeira reclamada" (fls. 566).

Consta do v. acórdão:

"As CCT's que vigoraram durante o período de duração da relação contratual foram firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA, abrangendo os empregados das empresas de telecomunicações e similares que exerciam funções de telefonistas, teletipistas, atendentes de vídeo-telefonia e operadores de telemarketing, além de auxiliares e técnicos em telecomunicações (fls. 113/134). E o estatuto da Atento Brasil informa que, dentre as atividades que compõem seu objeto social, está a '(...) prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica Multicanal (telefone, fax, web, carta, entre outros), e atividades correlatas para sua execução (...) (fl. 168). Isso denota que ela está enquadrada no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, que congrega não apenas empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades vinculadas ao setor de telecomunicações e similares, inclusive prestação de serviços em centrais de atendimento a clientes, não prosperando o argumento de que as convenções coletivas não seriam aplicáveis porque a primeira reclamada não teria sido representada em sua celebração. Também não prospera a tese de que essas normas não teriam abrangido a ocupação exercida pelo autor, uma vez que a função de 'teleoperador' inclui-se no conceito de operador de telemarketing, denotando sua inserção no campo de incidência definido na cláusula primeira das CCT's. Em consequência, mantém-se a r. sentença no tocante ao deferimento das vantagens previstas nessas normas convencionais, tais como diferenças de adicional de horas extras e de auxílio-alimentação, adicionais de produtividade/assiduidade e anuênios, verbas rescisórias, inclusive FGTS acrescido da multa, parcelas impugnadas apenas sob os argumentos ora refutados." (fls. 551/552)

Consoante se infere, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00492-2007-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Recorrido(a)(s): THIAGO ALVES ARAÚJO

Advogado(a)(s): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 457; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 464).

Regular a representação processual (fls. 196/198).

Satisfeito o preparo (fls. 396/397 e 463).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/ TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não poderia ser considerada responsável subsidiária, visto que a terceirização é lícita e a prestadora de serviços possui idoneidade financeira para arcar com os direitos trabalhistas de seus empregados, tendo havido inobservância aos requisitos para aplicação da Súmula em destaque.

Consta do v. acórdão:

"A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho da tomadora dos serviços no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação. E nem há de se falar que o ajuste entre as empresas de isenção de responsabilidade no caso de não pagamento das dívidas assumidas perante terceiros impede a condenação na responsabilidade subsidiária. Outrossim, vale lembrar que o negócio jurídico celebrado entre as reclamadas, aliado à força produtiva desenvolvida pela obreira, contribuíram, de modo essencial, para a consecução do objetivo visado tanto por uma quanto pela outra contratante. E, esse fato, de per si, torna a tomadora devedora subsidiária, sob pena de restarem feridos os princípios magnos de valorização do trabalho humano, alçados à garantia constitucional." (fls. 454/455)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento desta Revista (Súmula 333/TST). Ademais, a matéria contida nos acórdãos apresentados, qual seja, ausência de prestação de serviços no âmbito da empresa tomadora, não foi sequer discutida nos autos (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00646-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 44/47 e 363/366).

Satisfeito o preparo (fls. 330/331 e 391).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.

A assertiva de ofensa ao preceito legal em tela, contudo, afigura-se inviável, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento dos intervalos de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não teria estabelecido qualquer penalidade para a sua não concessão.

Consta do v. acórdão:

"Quanto às demais alegações formuladas pelas reclamadas, em relação a constituir o intervalo um direito dirigido ao digitador e não ao teleoperador, melhor sorte não lhes socorre. Isso porque a cláusula 8ª das CCTs contém previsão expressa e imperativa de implantação, pelas empresas, de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados para os empregados teletipistas, atendentes de vídeo e operador de telemarketing, que é o caso da autora. Assim, possui tal cláusula aplicação inquestionável à hipótese dos autos, sendo irrelevantes os argumentos de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento e que

a recorrida não era digitadora e nem utilizava o computador de forma contínua." (fls. 376)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Inviável, ainda, a alegação de ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00657-2005-053-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRACI GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA (GO - 9134)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 173; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 05).

Desnecessário o preparo (O Exequente é o Recorrente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LV, 93, IX, da CF e de vários dispositivos legais.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o acordo firmado na ação cautelar não poria fim à execução da multa diária fixada na referida cautelar.

Consta do v. acórdão:

"O juízo da primeira Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Anápolis-GO, para onde o feito fora inicialmente distribuído, concedeu a liminar requerida, no dia 04.02.2002 (fl. 93) e, meses depois, no dia 08.08.2002, despachou fixando multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento da decisão (fl. 94).

Em 18.02.2005, é dizer, 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) depois que o despacho de fl. 94 foi exarado, a autora propôs, ainda no juízo cível, a ação de execução da multa fixada na medida cautelar deferida, ao argumento de que o réu havia descumprido a decisão liminar outrora concedida (fls. 03/04).

(...) Depois de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias da chegada dos autos a esta Especializada, as partes se compuseram, pondo fim ao processo cautelar, conforme se depreende do teor do acordo de fl. 111, homologado no dia 15.03.2007

(...) O voto proferido em sessão pelo ilustre Juiz Relator era no sentido de considerar que as partes não fizeram nenhuma menção à presente ação de execução, quando da formalização do ajuste, manifestando, então, o entendimento de que a pretensão dos acordantes foi tão-somente a de pôr fim à ação cautelar.

Não obstante, restou vencido pela douda maioria desta Corte que, acolhendo voto deste Revisor, houve por bem conferir interpretação autêntica aos termos ventilados no ajuste, e considerar abrangido no acordo o pleito formulado na presente execução.

Isto porque o juiz da decisão agravada é o mesmo do acordo, e a decisão foi proferida apenas oito dias depois da homologação do ajuste, de forma que reunia plenas condições de reduzir a termo a vontade manifestada pelas partes. Ora, o objeto da presente ação de execução é a multa diária por descumprimento de ordem judicial emanada de ação cautelar, a cuja pretensão foi posto termo final em razão do acordo celebrado pelas partes. Nada mais lógico e racional do que entender terminado, também, o litígio com respeito às verbas acessórias à pretensão principal.

Daí que entendo ser absolutamente acertada a decisão objeto do presente agravo, a qual merece ser trazida à baila:

(...) Não se pode negar que a empresa agravada dificilmente teria interesse em celebrar ajuste, onde por-se-ia termo final a uma ação cautelar, mantendo-se, contudo, a execução da multa diária resultante daquela." (fls. 149/152)

Como se vê, a Turma Regional expôs claramente os motivos pelos quais entendeu que o acordo celebrado para pôr fim à ação cautelar implicou na extinção da execução da multa diária fixada para o cumprimento da referida medida cautelar, não se verificando afronta aos artigos 5º, XXXV, XXXVI, LV e 93, IX, da Constituição Federal.

Enfim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00746-2007-221-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RENATHA SOARES DE MORAES E OUTRO

Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Recorrido(a)(s): ELVIS BATISTA PAES

Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 24/08/2007 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 14).

Desnecessário o preparo (Recorrentes são os Terceiros Embargantes).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PENHORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes sustentam que como ex-sócias da empresa executada não deveriam responder pelos créditos trabalhistas do Exequente sem ter participado do processo de conhecimento, acrescentando que os sócios atuais teriam patrimônio suficiente para arcar com a dívida da empresa.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a alegada condição de sócias retirantes não favorecem as agravantes, beneficiárias da prestação de serviços durante todo o período em que perdurou o nexo laboral, remanescendo configurada, pois, as suas responsabilidades pessoais pela quitação da dívida.

(...) Além do mais, o parágrafo único do art. 1003 do Código Civil de 2002, que entrou em vigor em janeiro de 2003, assim dispõe: 'Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.'

(...) Transcrevo parte de julgado do C. TST relativo à questão em comento:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DA EX-SÓCIA. A inclusão da ex-sócia somente na fase de execução sem que esta tenha participado do processo na fase de conhecimento não implica desrespeito ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (...)' (TST-AIRR-35222/2002-900- 02-00.6, 3ª Turma, Min. Relator: CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, DJ: 15.10.2004)" (fls. 240/242)

Como se vê, a Turma regional entendeu que a inclusão de ex-sócio somente na fase de execução sem que este tenha participado do processo na fase de conhecimento não implica desrespeito ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, restando incólumes, pois, os referidos dispositivos constitucionais.

Enfim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade à Súmula/TST e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00754-2007-221-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BERTIN LTDA.

Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO LÚCIO DE FREITAS

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/08/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 22/08/2007 - fls. 157).

Regular a representação processual (fls. 22 e 23).

Satisfeito o preparo (fls. 121, 122 e 154).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.

Consta do v. acórdão:

"É certo que esta Corte já analisou caso semelhante e aplicou ao caso o disposto na OJ nº 191/SBDI1/TST, isentando a recorrente de responsabilidade (RO-01122-2006-221-18-00- 6, Rel. Juíza Elza Cândida da Silveira, julgado em 26.06.2007).

Acontece que o dono da obra não é responsável pelas obrigações contraiadas pelo empreiteiro desde que ele, o dono da obra, não seja uma empresa construtora ou incorporadora. E é isto justamente o que é a recorrente: uma empresa construtora, como consta no item 13, da cláusula 2ª de seu contrato social.

De fato, o contrato social da BERTIN LTDA prevê que, além do ramo de 'refrigeração', a empresa possui como objeto social também 'a locação de máquinas e equipamentos, em geral, utilizados para execução de obras de construção civil, e a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, por conta própria ou de terceiros' (item 13, fl.31).

E o contrato social e as demais provas não deixam claro qual é a atividade preponderante da empresa. Isso sem olvidar que a preponderância da atividade econômica é irrelevante, no caso dos autos.

Dito isto, vejo que o caso enquadra-se perfeitamente na parte final da referida OJ, razão pela qual mantenho a sentença por outros fundamentos." (fls. 138)

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 137/138, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o próprio contrato social da Empresa, não se evidenciando, assim, a alegada violação do art. 93, IX, da CF.

Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II, e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT.

Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.

A assertiva de contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST esbarra no óbice previsto na OJ 352 da SBDI-1/TST. Inadmissível, ainda, o exame dos arestos transcritos às fls. 148/152, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00815-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARLY MATEUS TINÓCO DE CARVALHO

Advogado(a)(s): 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO**Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

2. LEOMAR JOSÉ DE CASTRO (GO - 13009)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2007 - fls. 521; recurso apresentado em 15/08/2007 - fls. 528).

Regular a representação processual (fls. 22).

Dispensado o preparo (fls. 462).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 333, II, 438 e 439 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que o indeferimento de produção de nova perícia importou em cerceamento do seu direito de defesa e, conseqüentemente, em negativa de prestação jurisdiccional.

Consta do v. acórdão:

"À fl. 434 a juíza singular não acolheu o pedido de realização de outra perícia, determinando apenas que fossem feitos esclarecimentos quanto ao laudo pericial apresentado e a posterior intimação das partes.

Intimada a Reclamante (fl. 440), não se manifestou, conforme se vê da certidão de fl. 450.

Encontra-se, portanto, preclusa a insurgência agora feita quanto ao indeferimento de nova perícia, tendo em vista o disposto no 795 da CLT.

Mesmo que assim não fosse, é faculdade do juiz determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, na forma do que dispõe o art. 437 do CPC, o que não se verifica ter ocorrido nos autos, conforme se infere à da decisão de fl. 434." (fls. 514)

Tendo a Turma Julgadora consignado que a Reclamante não se insurgiu contra o indeferimento da produção de prova quando poderia fazê-lo, estando preclusa a oportunidade, não se cogita de afronta ao art. 5º, LV, da CR. Ademais, quanto à realização de outra perícia, o entendimento de que tal possibilidade é faculdade do Juiz, não vulnera os arts. 438 e 439 do CPC.

O art. 333, II, do CPC cuida do ônus probatório, matéria que não guarda pertinência com o tema ora discutido.

Quanto à negativa de prestação jurisdiccional, os arestos transcritos não merecem exame diante da OJ nº 115 da SDI/TST, que assinala ser admitida a presente arguição somente sob o enfoque de violação dos arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 927, 949 e 950 do CC.

A Recorrente considera ter havido afronta aos dispositivos citados ante o indeferimento de seu pedido de indenização.

Consta do v. acórdão:

"Portanto, tem-se que a Reclamante sequer trabalhou com movimentos repetitivos para que se possa adquirir lesão por esforço repetitivo, conforme bem esclareceu a perita, fato corroborado pela única testemunha ouvida nos autos (depoimento de fls. 427/428).

E está claro que as dores que lhe acometem são decorrentes de doença pré-existente, Poliomielite (paralisia infantil), o que se verifica tanto pela prova pericial, que foi bem elucidativa a respeito, conforme se vê dos trechos do laudo pericial acima transcritos, como também da prova documental (fl. 248) não havendo, portanto, que se falar em existência de nexa causal entre a doença e o trabalho e, por conseqüência, em indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho." (fls. 517)

Não se vislumbra violação dos preceitos legais apontados, tendo em vista que o entendimento regional foi embasado no conteúdo fático-probatório dos autos, o qual revelou a inexistência de nexa causal entre a doença da Empregada e sua atividade. Ademais, para que se concluisse de modo diverso, far-se-ia necessário que se reexaminasse os elementos de prova trazidos aos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00836-2007-001-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): **MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Recorrido(a)(s): EDSON XAVIER MACEDO

Advogado(a)(s): **MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 218; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 15/17).

Satisfeito o preparo (fls. 202/203).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que não pode ser condenada a pagar o total da hora relativa ao intervalo, mas apenas o período faltante, bem como que o pagamento da indenização deve ser limitado aos dias em que houve labor em sobrejornada.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença deferiu a pretensão apenas no período de abril de 2002 (imprescrito) a 29/5/2003 (data da publicação da Portaria nº 47 da DRT), o que está em consonância com a jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST (...)

Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego.

(...) Destarte, quanto ao período em que o reclamante usufruiu de 0h40 de intervalo, não merece reforma a r. sentença, na parte em que determinou o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto." (fls. 215/216)

A Turma Regional decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), pelo que não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00838-2006-081-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. **PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)**

Recorrido(a)(s): 1. CREUZIVALDO NUNES MELO

2. UNIÃO

3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a)(s): 1. **MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)**

2. ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 0)

3. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2007 - fls. 320; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 336).

Regular a representação processual (fls. 334/335).

Garantido o Juízo (fls. 176).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

A Turma Julgadora entendeu que "em perfeita consonância com a legislação os cálculos e a r. sentença recorrida ao afirmar que a competência desta especializada não se restringe à execução das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, englobando, ainda, as contribuições destinadas a Terceiros (SESC/SENAC, SESI/SENAI), que são contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II da CF, cuja competência para executar é atribuída a esta especializada por força do disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal". (fls. 317)

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.

A alegação de violação ao art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente recurso de revista sob esse argumento.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 593 do CPC e 1003 do Código Civil.

A Recorrente alega que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00919-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): **FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(a)(s): AMILSON ABREU CALDEIRA

Advogado(a)(s): **ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 307; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 321).

Regular a representação processual (fls. 70/72).

Satisfeito o preparo (fls. 261/262).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que não pode ser condenada a pagar o total da hora relativa ao intervalo, mas apenas o período faltante, bem como que o pagamento da indenização deve ser limitado aos dias em que houve labor em sobrejornada.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342) (...) Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º). Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elasticimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcritto § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias. Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Com o advento da Lei 8.923/94, o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Quanto ao período que deve ser remunerado, o TST já pacificou o entendimento de que deve ser pago o período total:

'Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).' (OJ 307/SBDI1, grifou-se)." (fls. 304/305)

A Turma regional decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), pelo que não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.

Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01030-2006-241-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO

Advogado(a)(s): 1. MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING

2. MARCELO TEODORO PÁDUA E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO (GO - 2045)

2. (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 16/08/2007 - fls. 141).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. art. 5º, LIII, e 114, VII, da CF.

- violação dos arts. art. 29 da Lei 6830/80 e 76 da Lei 11.101/05.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o art. 114, VII, da CF/88, ao estabelecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, não previu qualquer exceção.

Acrescenta que o caso dos autos trata de execução fiscal ajuizada para a cobrança de multa decorrente de infração à legislação do trabalho, de modo que a Recorrente não está sujeita às normas da lei de falência, quanto à fixação da competência.

Consta do v. acórdão:

"A r. Sentença a quo, verificando que a executada integrava o acervo patrimonial da Massa Falida da ENCOL S.A., declarou ser esta Justiça Especializada incompetente para execução de crédito trabalhista e fiscal acessório, nos casos em que se tratar de devedora de massa falida e, por consequência, determinou a remessa dos autos ao Juízo Falimentar.

Sublevam-se os agravantes contra essa decisão, argumentando, em síntese, que a cobrança judicial de dívida ativa da União se faz por meio de ação de execução fiscal, que, por estar disciplinada em legislação própria, não se submete às regras da Lei de Falência, do Decreto-lei nº 7.661/45 e da Súmula 565 do STF.

Analisa-se.

Relava destacar que o mérito da questão, na verdade, não versa sobre a aplicação das regras contidas no Decreto-lei nº 7.661/45, e Súmulas 192 e 565 do STF, mas apenas sobre a determinação de habilitação do crédito fiscal no Juízo de falência.

Nesse prisma, conforme bem ponderou o Julgador a quo, esse Egrégio Regional vem reiteradamente decidindo que, em caso de execução contra massa falida, a competência para execução de créditos trabalhistas e fiscais acessórios, é do Juízo falimentar, cingindo-se a competência do Juízo laboral à fixação do respectivo quantum." (fls. 121/122)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivo constitucional invocado pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

Quanto à alegada violação da legislação infraconstitucional e à divergência jurisprudencial, não é cabível a análise, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01108-2006-011-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Advogado(a)(s): 1. AVILMAR VIEIRA DE BRITO (GO - 1816)

2. MAURÍCIO CORDENONZI (TO - 2223)

Recorrido(a)(s): 1. ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO

Advogado(a)(s): 1. RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 22470)

Recurso de: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 363).

Regular a representação processual (fls. 79).

Satisfeito o preparo (fls. 234, 235 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A CAPAF sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar feitos ligados ao regime de previdência privada complementar.

Consta do v. acórdão:

"A leitura do primitivo Estatuto Social da CAPAF (fls. 41/56) revela que tal entidade foi instituída pelo primeiro reclamado (BASA) com a finalidade, dentre outras, de complementar os proventos de aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário aos empregados do Banco.

Note-se que, a teor do art. 4º do referido Estatuto, integram obrigatoriamente o quadro social da 2ª reclamada (CAPAF) os funcionários do Banco da Amazônia S.A. e tão-somente estes, sendo que a admissão dos mesmos ocorria 'ex-officio'. Portanto, apenas em razão do contrato de trabalho firmado com o Banco é que o reclamante foi incluído no plano de complementação dos proventos de aposentadoria.

Logo, o pedido para que seja declarada a ilegalidade dos descontos previdenciários realizados a partir do momento em que o autor cumpriu 30 (trinta) anos de contribuição tem, de fato, origem no contrato de trabalho formulado com o antigo empregador - não obstante diga respeito a matéria pós-contratual -, atraindo a competência desta Justiça Especializada para a sua apreciação, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal." (fls. 320/321)

A tese adotada pela Turma Julgadora sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes: TST-E-RR-58938/2002-900-08-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/03/06; TST-E-RR-267/2002-002-16-00-2, Relª. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10/02/06, TST-E-RR- 16639/2002-900-08-007, Rel. Min. Juiz Convocado José Antônio Panciotti, DJ 10/02/06. Assim, tem incidência, in casu, a Súmula 333/TST.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que o Reclamante não tem direito à isenção de contribuições, porque a norma que a autorizava foi revogada antes que implementasse todas as condições para a aquisição do direito, não havendo ele insurgido-se contra o fato no momento oportuno, estando, assim, prescrito o seu direito.

Consta do v. acórdão:

"O fato versa sobre pedido de isenção de contribuição, cujo valor debitado mensalmente gera diferença nos proventos de complementação de aposentadoria pagos ao autor.

Em outras palavras, não se trata propriamente de pedido referente a parcela nunca recebida, mas, sim, de isenção de contribuição que atinge o montante que já vem sendo pago ao recorrido a título de complementação de aposentadoria desde o término do contrato de trabalho.

Note-se que a pretensão do reclamante está fundamentada no antigo Estatuto da CAPAF, instituído por meio da Portaria nº 375/1969, vigente à época da admissão, sendo ela a norma regulamentar aplicável à espécie.

Nessas circunstâncias, a prescrição não atinge o direito de ação, estando correta a r. sentença que declarou prescritas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio, pois o direito postulado é de trato sucessivo e se renova mês a mês.

O entendimento adotado, aliás, está em perfeita harmonia com o que preceitua a Súmula nº 327 do C. TST (...)." (fls. 323/324)

Mais uma vez constata-se que Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), ressaltando-se que as Súmulas 294 e 326/TST, invocadas pela Recorrente, tratam de hipóteses diversas.

PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 81 da Lei nº 6.435/77, 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/01.

A Recorrente afirma que o Autor renunciou às regras da Portaria nº 375/69 e que, mesmo que não se considerasse válida tal renúncia, a mencionada Portaria foi revogada pelo Estatuto de 1981, não sendo aplicável ao caso o art. 468 da CLT, porque as regras da previdência privada não integram o contrato de trabalho. Nesse contexto, considera que o Reclamante não faz jus à isenção das contribuições.

Consta do v. acórdão:

"Emerge, assim, cristalina a procedência do pedido, porque é fato incontroverso que o autor preencheu os dois únicos requisitos exigidos na referida norma interna para ter direito à isenção do pagamento da contribuição para a manutenção atuarial da CAPAF: é associado aposentado e contribuiu por mais de 30 (trinta) anos para a aludida Caixa de Previdência.

Note-se que tendo o reclamante sido admitido em período anterior ao advento da Portaria nº 375/1969, qualquer mudança posterior não possui o condão de alterar o seu direito, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e da intangibilidade das condições contratuais mais favoráveis ao empregado, com afronta ao disposto no art. 468 da CLT.

Não é outra a compreensão que se extrai da Súmula nº 288 do C. TST, a qual possui perfeita incidência na hipótese dos autos (...)

No mesmo sentido é a Súmula nº 51, item I, do C. TST (...)

Acrescente-se que a alegação no sentido de que o recorrido optou pelas vantagens do novo PCS do BASA, aquiescendo em contribuir para o custeio de seu benefício e, assim, renunciando às previsões da Portaria nº 375/1969, não encontra respaldo no conjunto probatório, porque, ao contrário do afirmado pela CAPAF na peça de defesa, não foi juntada aos autos cópia do termo do suposto acordo.

A referência feita aos arts. 11 e parágrafos da Portaria nº 375/1969, 16 do Estatuto de 1981 e 39 de seu Regulamento Básico, de igual forma, não influencia na solução da controvérsia, pois no presente caso não se está a investigar a possibilidade de a entidade receber ou mesmo majorar as contribuições que lhe são devidas, mas sim o direito do reclamante à isenção do pagamento da

contribuição para a manutenção atuarial da CAPAF, diante das disposições da norma interna desta entidade.

Já a tese de que o § 7º do art. 6º da Portaria nº 375/1969 prevê, para a isenção, que sejam completados 30 (trinta) anos de contribuição na condição de aposentado não foi articulada na defesa, não podendo, portanto, ser apreciada nesta atual fase processual, porque completamente inovatória." (fls. 328/329)

Observa-se, também quanto ao tema debatido, que a conclusão regional, quanto às normas a serem seguidas, está de acordo com a Súmula 288/TST, o que impede o processamento do apelo pela Súmula 333/TST, tendo sido ressaltado, ainda, que não se trouxe aos autos o suposto acordo de renúncia às regras anteriores e destacado também que a questão relativa à implementação dos requisitos não foi suscitado anteriormente. Desse modo, não se cogita de infringência aos preceitos apontados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 381; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 410).

Regular a representação processual (fls. 82).

Satisfeito o preparo (fls. 259, 260 e 409).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 111, 113 do CPC e 68 da Lei Complementar nº 109/2001.
- divergência jurisprudencial.

O Banco também sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o presente feito, ao argumento de que a lide é de cunho previdenciário.

Consta do v. acórdão:

"A leitura do primitivo Estatuto Social da CAPAF (fls. 41/56) revela que tal entidade foi instituída pelo primeiro reclamado (BASA) com a finalidade, dentre outras, de complementar os proventos de aposentadoria concedida pelo órgão previdenciário aos empregados do Banco.

Note-se que, a teor do art. 4º do referido Estatuto, integram obrigatoriamente o quadro social da 2ª reclamada (CAPAF) os funcionários do Banco da Amazônia S.A. e tão-somente estes, sendo que a admissão dos mesmos ocorria 'ex-officio'.

Portanto, apenas em razão do contrato de trabalho firmado com o Banco é que o reclamante foi incluído no plano de complementação dos proventos de aposentadoria.

Logo, o pedido para que seja declarada a ilegalidade dos descontos previdenciários realizados a partir do momento em que o autor cumpriu 30 (trinta) anos de contribuição tem, de fato, origem no contrato de trabalho formulado com o antigo empregador - não obstante diga respeito a matéria pós-contratual -, atraindo a competência desta Justiça Especializada para a sua apreciação, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal." (fls. 320/321)

Conforme já ressaltado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, a tese adotada pela Turma sobre a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria está de acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, consubstanciada, dentre outros, nos seguintes precedentes:

TST-E-RR-58938/2002-900-08-00, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 24/03/06; TST-E-RR-267/2002-002-16-00-2, Relª. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10/02/06, TST-E-RR- 16639/2002-900-08-007, Rel. Min. Juiz Convocado José Antônio Panciotti, DJ 10/02/06. Assim, tem incidência, in casu , a Súmula 333/TST.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 267, VI, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Banco sustenta que o Autor está aposentado, que a CAPAF detém autonomia e que a verba postulada é previdenciária, razão pela qual considera ser parte ilegítima para figurar no presente feito.

Consta do v. acórdão:

"Todavia, relativamente a tais questões, afigura-se incensurável a r. sentença, quando consigna que, segundo as regras estabelecidas pelos reclamados, necessariamente a complementação de proventos de aposentadoria decorre de um contrato de trabalho válido e que, tendo tal contrato vigorado entre o autor e o primeiro reclamado, não pode agora ser desconsiderado." (fls. 334)

O entendimento adotado pela Turma revela-se extremamente razoável, não importando afronta aos preceitos constitucional e legal citados.

O aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 265, 896 do CC/2002 e 13, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001.

O Recorrente pondera que não pode ser condenado solidariamente, porque tal condenação somente pode resultar da lei ou da vontade das partes, não sendo essas a hipótese dos autos.

Consta do v. acórdão:

"A função estatutária da segunda reclamada é de complementação de aposentadoria, de modo que deve responder solidariamente pelo pagamento da aposentadoria aos empregados inativos do primeiro reclamado, que é o patrocinador-instituidor da Caixa de Previdência, mesmo em relação às parcelas pleiteadas neste feito." (fls. 334)

Mais uma vez, observa-se a razoabilidade da tese adotada, amparada na situação dos autos, não se cogitando de violação aos preceitos em tela.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.

A Recorrente aponta a prescrição do direito do Reclamante, na medida em que o seu contrato teria sido extinto quando da aposentadoria, há mais de dois anos.

Consta do v. acórdão:

"O feito versa sobre pedido de isenção de contribuição, cujo valor debitado mensalmente gera diferença nos proventos de complementação de aposentadoria pagos ao autor.

Em outras palavras, não se trata propriamente de pedido referente a parcela nunca recebida, mas, sim, de isenção de contribuição que atinge o montante que já vem sendo pago ao recorrido a título de complementação de aposentadoria desde o término do contrato de trabalho.

Note-se que a pretensão do reclamante está fundamentada no antigo Estatuto da CAPAF, instituído por meio da Portaria nº 375/1969, vigente à época da admissão, sendo ela a norma regulamentar aplicável à espécie.

Nessas circunstâncias, a prescrição não atinge o direito de ação, estando correta a r. sentença que declarou prescritas tão-somente as parcelas anteriores ao quinquênio, pois o direito postulado é de trato sucessivo e se renova mês a mês.

O entendimento adotado, aliás, está em perfeita harmonia com o que preceitua a Súmula nº 327 do C. TST (...)" (fls. 323/324)

Mais uma vez, constata-se que Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), ressaltando-se que as Súmulas 294 e 326/TST, invocadas pela Recorrente, tratam de hipóteses diversas.

PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamado alega que, enquanto não aposentado, não há que se falar em direito adquirido do Autor e, considerando que as normas regulamentares possuem aplicação imediata e foram implantadas antes do jubileamento do Autor, este possuía apenas expectativa de direito.

Consta do v. acórdão:

"Emerge, assim, cristalina a procedência do pedido, porque é fato incontroverso que o autor preencheu os dois únicos requisitos exigidos na referida norma interna para ter direito à isenção do pagamento da contribuição para a manutenção atuarial da CAPAF: é associado aposentado e contribuiu por mais de 30 (trinta) anos para a aludida Caixa de Previdência.

Note-se que tendo o reclamante sido admitido em período anterior ao advento da Portaria nº 375/1969, qualquer mudança posterior não possui o condão de alterar o seu direito, sob pena de violação ao princípio do direito adquirido previsto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e da intangibilidade das condições contratuais mais favoráveis ao empregado, com afronta ao disposto no art. 468 da CLT.

Não é outra a compreensão que se extrai da Súmula nº 288 do C. TST, a qual possui perfeita incidência na hipótese dos autos (...)

No mesmo sentido é a Súmula nº 51, item I, do C. TST (...)

crecente-se que a alegação no sentido de que o recorrido optou pelas vantagens do novo PCS do BASA, aquiescendo em contribuir para o custeio de seu benefício e, assim, renunciando às previsões da Portaria nº 375/1969, não encontra respaldo no conjunto probatório, porque, ao contrário do afirmado pela CAPAF na peça de defesa, não foi juntada aos autos cópia do termo do suposto acordo.

A referência feita aos arts. 11 e parágrafos da Portaria nº 375/1969, 16 do Estatuto de 1981 e 39 de seu Regulamento Básico, de igual forma, não influencia na solução da controvérsia, pois no presente caso não se está a investigar a possibilidade de a entidade receber ou mesmo majorar as contribuições que lhe são devidas, mas sim o direito do reclamante à isenção do pagamento da contribuição para a manutenção atuarial da CAPAF, diante das disposições da norma interna desta entidade.

Já a tese de que o § 7º do art. 6º da Portaria nº 375/1969 prevê, para a isenção, que sejam completados 30 (trinta) anos de contribuição na condição de aposentado não foi articulada na defesa, não podendo, portanto, ser apreciada nesta atual fase processual, porque completamente inovatória." (fls. 328/329)

Infere-se que, também quanto ao tema debatido, a conclusão regional, quanto às normas a serem seguidas, está de acordo com a Súmula 288 /TST, o que impede o processamento do apelo pela Súmula 333/TST.

TUTELA ANTECIPADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV da CF.
- violação dos arts. 273 do CPC.

O Banco diz que não estão presentes os requisitos para a manutenção da tutela antecipada.

Consta do v. acórdão:

"A tese de que na parte dispositiva da r. sentença não foi confirmada a decisão antecipatória da tutela não prospera.

Com efeito, pelo que se lê às fls. 193/202, o MM. Juiz analisou a pretensão de antecipação da tutela e submeteu o feito a julgamento na mesma assentada, acolhendo os pedidos formulados na exordial.

Note-se que, ao apreciar o mérito da controvérsia, o MM. Juiz determinou expressamente a observância dos efeitos da antecipação da tutela deferida, sendo irrelevante, assim, que não tenha ele feito referência à mesma na parte

dispositivo da r. sentença, mormente porque a decisão adotada também foi no sentido de determinar aos reclamados que se abstenham de efetuar o desconto das parcelas denominadas 'contribuição CAPAF'.

Relativamente à alegação de afronta ao art. 273 do CPC, também não vinga a irrisignação, na medida em que, em face do decidido alhures, o entendimento favorável ao autor está sendo confirmado no âmbito deste Eg. Tribunal e, ademais, a parcela deferida tem caráter alimentar, sendo certo, ainda, que, em se tratando o reclamante de aposentado, não se vislumbra qualquer impossibilidade de devolução dos valores pagos, na hipótese de haver reforma da decisão em grau recursal.

Outrossim, ao contrário do que tenta fazer crer a recorrente, o MM. Juiz de origem impôs aos reclamados típica obrigação de não fazer, pois proibiu que eles efetuem o desconto da parcela específica. Logo, não se há de falar em irregular aplicação do disposto no art. 461 do CPC." (fls. 332)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.

Quanto ao art. 5º, LIV, da CR, a ofensa somente poderia ser reflexa, o que não autoriza o prosseguimento do apelo.

MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 267, VI, do CPC.

O Reclamado sustenta que não há como deixar de descontar ou mesmo descontar qualquer valor a ser pago, pois o Reclamante não é mais seu empregado.

Consta do v. acórdão:

"Ao apresentar o recurso ordinário, o Banco sustentou que não restaram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada, mas em momento algum apontou a impossibilidade de ser ele condenado ao pagamento da multa na hipótese de descumprimento da obrigação de não fazer. As alegações do embargante, assim, são inovatórias, na medida em que não constantes do recurso ordinário interposto." (fls. 379)

Inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, porque, conforme exposto, a Parte não se insurgiu anteriormente quanto ao tema (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01527-2006-111-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA

Advogado(a)(s): REGIANDRO RODRIGUES REZENDE (GO - 24474)

Recorrido(a)(s): ILDO LUIZ GIACOMINI

Advogado(a)(s): MARCELO MAIA DE ASSIS (GO - 19118)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 130; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 144).

Regular a representação processual (fls. 9).

Custas processuais pelos Reclamados (fls. 75).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que não houve pronunciamento sobre a terceirização ilícita ocorrida, na medida em que ele trabalhava na atividade-fim do Reclamado.

Constata-se, contudo, do teor do acórdão regional, que a conclusão da Turma Julgadora foi a de que o contrato de trabalho era por prazo determinado, com fulcro no conteúdo probatório dos autos, revestindo-se o decurso de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados. Ademais, a Parte não opôs Embargos de Declaração objetivando o prequestionamento do tema.

Quanto aos arrestos transcritos, estes nem sequer merecem exame diante do óbice da OJ nº 115 da SDI.

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333 do CPC, 29, 443, §§1º e 2º, a e b, 479 e 818 da CLT, 2º e 11 da Lei nº 6.019/74 e 10 da Lei nº 9.601/98.
- divergência jurisprudencial.

O Autor pondera que o contrato havido entre as partes não era por prazo determinado, na medida em que os serviços contratados estavam ligados à atividade-fim dos Reclamados, o que evidenciou terceirização ilícita. Aduz, ainda, que, mesmo que o contrato fosse por prazo determinado, passaria a ser por prazo indeterminado, porque extinto antes do prazo, o que daria ensejo ao pagamento da indenização.

Consta do v. acórdão:

"As alegações das partes em juízo não são suficientes para demonstrar a verdade ou não de determinado fato. É necessário que a parte faça prova de suas alegações.

No caso, restou incontroverso que o trabalho prestado pelo reclamante foi vinculado a limpeza de certa área para torná-la apta ao plantio, ou seja, o objeto da prestação dos serviços foi pré-determinado.

Logo, a própria natureza da atividade indica que o serviço era de natureza transitória, tanto que o autor, na ata da audiência de instrução às fls. 56/9, afirma "...que não houve promessa por parte do Sr. Ildo de que continuasse a trabalhar na sua lavoura... (fl. 57)." (fls. 124)

Não se cogita de afronta aos arts. 333 do CPC, , 443, §§1º e 2º, a e b e 818 da CLT, tendo em vista que a Turma concluiu pela existência de contrato por prazo determinado com apoio no conteúdo probatório dos autos e pela própria natureza da atividade desempenhada.

Os arts. 10 da Lei nº 9.601/98 e 2º e 11 da Lei nº 6.019/74 não tratam especificamente da matéria ora debatida sendo despcienda a alegação de infringência.

A questão referente à anotação do tipo de contrato na CTPS e à indenização devida em caso de extinção antecipada do contrato não foram debatidos pela Turma, incidindo a Súmula 297/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo daquele trazido aos autos (fls. 136, repetido às fls. 142) é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01541-2006-008-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARPAL TRATORES LTDA.

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEI (GO - 14631)

Recorrido(a)(s): MIGUEL APARECIDO JAÚ

Advogado(a)(s): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO (GO - 12947)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 550; recurso apresentado em 21/08/2007 - fls. 564).

Regular a representação processual (fls. 173).

Satisfeito o preparo (fls. 517/518 e 563).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 840 da CLT e 282, IV, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não se poderia reconhecê-la como responsável principal pelo pagamento das verbas consideradas devidas e a outra Reclamada como responsável subsidiária, porquanto o pedido feito na inicial é de responsabilidade solidária.

Consta do v. acórdão:

"Não configura julgamento ultra petita a declaração de responsabilidade subsidiária, tendo em vista o pedido de responsabilidade solidária e a constatação de que o correto enquadramento jurídico de tal responsabilização, solidária ou subsidiária, cabe ao julgador." (fls. 542)

Os dispositivos acima mencionados não dizem respeito especificamente à matéria ora debatida, tratando apenas dos requisitos da petição inicial, sendo despcienda a alegação de afronta aos mesmos.

Por outro lado, para a caracterização da divergência jurisprudencial, é necessário que a tese encontrada no paradigma tenha sido proferida com base em fatos idênticos àqueles ocorridos nos autos. Todavia, não é o que se constata dos precedentes apresentados, porque ou eles narram fatos diferentes daqueles descritos pelo acórdão (o primeiro, segundo, terceiro e quinto), não mencionando a situação específica dos autos, onde se pediu a responsabilidade solidária e foi reconhecida a responsabilidade subsidiária, ou não existe possibilidade de se verificar se o entendimento adotado pelos arestos foi amparado em hipótese

fática idêntica (arestos remanescentes). Tem aplicação, aqui, a Súmula 296/TST. O último julgado nem sequer foi cotejado por ser originário de Turma do colendo TST, fonte não elencada na alínea a do art. 896 consolidado.

GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, § 2º e 3º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Reclamada argumenta que não ocorreu grupo econômico, não se tendo provado a ligação entre as empresas.

Consta do v. acórdão:

"Mesmo afastada a suposta confissão, outros elementos dos autos demonstram a existência de forte vínculo entre as Reclamadas, deixando inequívoca a conjugação de esforços entre as mesmas no desenvolvimento da atividade comercial da venda de tratores da marca "New Holland", através de consórcio.

Os documentos juntados pelo Autor (fls. 26, 29, 31/115, 138/139, 141/162), mormente os de fls. 26, 29, 138/139 comprovam a parceria empresarial mencionada acima (...). Do contexto apresentado nos autos observa-se que o Reclamante foi contratado pelas Reclamadas a vender tratores por intermédio da

1ª Reclamada, inclusive através de consórcio, administrado pela 2ª Reclamada. A parceria entre as Reclamadas é evidente, a 1ª Reclamada se beneficiava com a venda dos tratores e a 2ª Reclamada com a venda dos planos de consórcio, de modo que ambas realizavam de forma conjugada as suas atividades empresariais, contando ambas com a prestação dos serviços do Reclamante, cujo resultado beneficiava as duas empresas, concomitantemente.

A responsabilidade solidária pode ser visualizada também no art. 942 do Código Civil, já que as Reclamadas agiram conjuntamente para lesar o direito do Autor à

integração das comissões (art. 9º/CLT). A melhor compreensão da norma do art. 2º da CLT aponta para a existência de grupo econômico, não somente nas hipóteses ali expressamente apontadas, mas também quando as atividades empresariais de duas ou mais empresas desenvolvam-se, de forma conjunta e coordenada, em prol dos mesmos objetivos sociais, sendo o labor do empregado utilizado em benefício de todas elas, caso dos autos. Trata-se de situação em

que a jurisprudência identifica a formação de grupo econômico por coordenação, constatado o contubérnio empresarial. Em tal contexto, é de se ter por único o vínculo jurídico havido, o que respalda a determinação de integração das comissões relativas aos planos de consórcio à remuneração do Reclamante.

Mantém-se, a tais fundamentos, a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada." (fls. 543545/546)

Nessa senda, não procede a arguição de afronta aos dispositivos indigitados, tendo em vista que ficou consignado no acórdão que houve prova da existência de grupo econômico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01628-2006-004-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO

DE GOIÁS - AFFEGO

Advogado(a)(s): RODRIGO AMORIM MARTINS DE SÁ (GO - 16940)

Recorrido(a)(s): DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2007 - fls. 417; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 429).

Regular a representação processual (fls. 403).

Satisfeito o preparo (fls. 341, 342 e 428).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 130 do CPC.

A Reclamada sustenta que o indeferimento do pedido de oitiva de uma de suas testemunhas teria importado em nulidade da r. sentença por cerceamento do direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Na audiência de instrução, o d. Juiz iniciou a oitiva da testemunha Sandra Aparecida Pinheiro, e, estando colhendo o depoimento este foi interrompido 'por manifestação espontânea de resposta da 1ª testemunha trazida pela reclamada, razão pela qual tem-se o depoimento por prejudicado' (fl. 54). Houve insurgência imediata da reclamada, conforme ata de audiência, não ocorrendo preclusão, a

respeito. Com efeito, a interrupção do depoimento da testemunha por intervenção de outra testemunha acarreta prejuízo à validade das informações prestadas, comprometendo o testemunho. A atitude do MM. Juiz não acarretou cerceio do direito da reclamada produzir prova, representando apenas zelo na condução do processo, conforme prevê o art. 130 do CPC, evitando-se a produção de atos inúteis, como no caso, em que o depoimento testemunha ficou comprometido, tornando-se despropositado. Outrossim, foram ouvidas mais duas testemunhas apresentadas pela reclamada, que poderiam esclarecer sobre os fatos controvertidos" (fls. 379).

A rejeição da assertiva de nulidade por cerceamento do direito de defesa, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, tendo sido destacado o motivo pelo qual o depoimento da testemunha foi tido por prejudicado, sendo salientado, ainda, que houve regular oitiva das outras duas testemunhas apresentadas pela Reclamada. Incólumes, assim, os arts. 5º, LV, da CF e 130 do CPC.

HORA EXTRA

ASSÉDIO MORAL

A Recorrente argumenta que o indeferimento do pedido de oitiva de uma de suas testemunhas teria causado prejuízo à defesa, posto que seria de fundamental importância para fazer prova do acordo realizado entre as Partes para o aumento da jornada de trabalho e do correspondente aumento salarial, bem como para prestar esclarecimentos a respeito do suposto assédio moral.

Nestes tópicos, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT. Salienta-se, por oportuno, que o tema da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa foi objeto do tópico recursal anteriormente analisado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Reclamada insurge-se ainda contra a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, argumentando que a Reclamante não teria sido assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, que seria o SENALBA e não o Sindicato dos Jornalistas no Estado de Goiás.

Todavia, consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, às fls. 394, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, ao analisar o tema dos honorários assistenciais, não expressou tese sobre possível controvérsia acerca do enquadramento sindical da Obreira. Assim, diante da ausência do indispensável prequestionamento da matéria, inviável o apelo, a teor da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01751-2002-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO ALVES FERREIRA (GO - 6240)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 973; recurso apresentado em 23/08/2007 - fls. 981).

Regular a representação processual (fls. 815/816).

Garantido o Juízo (fls. 798/799 e 895).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.

O Recorrente busca a reforma do acórdão para que sejam excluídos dos cálculos das horas extras todos os dias não trabalhados e não somente as faltas injustificadas, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Consta do v. acórdão:

"(...) verifico que o executado não esgotou a matéria no âmbito dos embargos à execução. Lá, limitou-se a dizer que as ausências do autor não foram observadas. Aqui, em sede recursal, sugere que a Contadoria não teria levado em conta as faltas injustificadas para efeito de levantamento da incidência das horas extras nos RSRs. Melhor dizendo, os embargos à execução não indicaram que a diferença que se entende existir fosse resultante da apuração indevida de horas extras em RSRs.

Instada a se manifestar, a Contadoria assinalou:

"Mais uma vez não podemos concordar, já que entendemos ter cumprido os estritos parâmetros da r. sentença (fl. 558) senão vejamos: horário média apontado à fl. 08, ou seja, 2 horas extras por dia trabalhado, com reflexos em Dsr's (incluindo sábados e feriados); a exclusão dos períodos não trabalhados e compensação de valores comprovadamente pagos.

Tomando como exemplo os dois primeiros meses apontados, meses 10 e 11/97, temos: 10/97 (FIP fl. 339) temos 31 dias trabalhados que, multiplicados por 2 horas extras dia (incluindo reflexos em DSR/sábados/feriados) temos 62 horas extras. Para o mês 11/97 (FIP fl. 340), a par do mês ser de 30 dias, houve um abono no dia 10, restando 29 dias (incluindo reflexos), que multiplicados por 2 horas extras dia, perfaz as 58 horas por nós calculadas." (fls. 854/855)

Ao rebater os critérios utilizados pela Diretoria de Cálculo, o executado valeu-se da manifestação supra. Não obstante, deixou de atentar para o fato de que a apuração só se deu daquela forma, vale repetir, verificando-se os dias úteis, multiplicando-se as 2 horas dia, encontrando-se o total, porquanto o exemplo citado de ausência ao trabalho decorreu de abono, ou seja, falta justificada, e não de falta injustificada. Logo, a exclusão dos dias não trabalhados, expressamente determinada pela sentença exequenda à fl. 558, deve ser entendida como falta injustificada, o que não é o caso do abono.

Nada a reformar." (fls. 966/968)

Como se vê, a Turma regional concluiu que os cálculos observaram o comando da sentença, não havendo que se falar em ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01800-2006-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. MELISSA PEREIRA DE PAIVA

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 474; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 480).

Regular a representação processual (fls. 211/213).

Satisfeito o preparo (fls. 377/378, 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A segunda Reclamada também se insurge contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

O v. acórdão manteve a condenação no pagamento da referida indenização nos seguintes termos:

"Os intervalos em epígrafe estão previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

(...) O conteúdo da Cláusula 8ª guarda conformidade com o disposto no art. 72 da CLT, com ligeira modificação no tempo de labor, para o âmbito das categorias representadas pelos Sindicatos que firmaram os instrumentos normativos.

(...) Destarte, a Reclamante faz jus aos intervalos previstos na cláusula 8ª, de 10 minutos a cada 50 minutos de trabalho, cujo pagamento tem fundamento na aplicação analógica do artigo 71, § 4º, da CLT.

A indenização pelo trabalho em sobretempo encontra fundamento na aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, norma que prevê adicional de 50%.

A estes fundamentos, dou parcial provimento para conceder os intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos, com adicional de 50% e sem reflexos, limitados, contudo, ao período compreendido entre 20/05/2004 e 31/03/2005, eis que a partir de 01/04/2005 o instrumento normativo aplicável é o Acordo Coletivo firmado com o SINTTEL, não sendo nele encontrado previsão dos intervalos em análise." (fls. 455).

Como se vê, a condenação no pagamento da indenização decorreu da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos e encontra-se

amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado e na aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT, não havendo que se falar em violação do citado dispositivo nem do art. 7º, XXVI, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 474; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 487).

Regular a representação processual (fls. 87).

Satisfeito o preparo (fls. 377/378, 486).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

O Recurso da 2ª Reclamada (VIVO) é idêntico ao da 1ª Reclamada (ATENTO), razão pela qual denego seu seguimento pelos mesmos motivos apresentados no item anterior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01801-2006-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)

Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE E OUTROS

Advogado(a)(s): ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 1244; recurso apresentado em 27/08/2007 - fls. 1249).

Regular a representação processual (fls. 998/999).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37 e 169 da CF.

- violação das Leis Estaduais nº 14.059/01 e 15.115/05 e Decreto nº 5.608/02.

A Reclamada sustenta que os Reclamantes não preencheram os requisitos previstos nas citadas Leis para a incorporação das gratificações. Assinala que "Manter a decisão é contrariar a própria Legislação Estadual, e por conseguinte a Literalidade da Constituição Federal, pois a mesma é bem clara nos artigos 37 e 169, ao afirmar que os aumentos salariais só podem ser concedidos por Lei específica que o autorize." (fls. 1247)

Consta do v. acórdão:

"E as referidas fichas financeiras demonstram que os reclamantes, após a alteração da nomeação da parcela, passaram a receber antecipação de valor e por último função comissionada ou subsídio, nos mesmos valores recebidos a título de Gratificação de Representação Especial - GRE, ou apresentando diferença quase desprezível. As rubricas 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio' nada mais são do que a gratificação de representação especial - GRE - quitada até maio/03. Outrossim, as disposições constantes do Decreto nº 5.608/02 e da Lei Estadual nº 14.059/01, não têm incidência direta na hipótese, de acordo com o caput do artigo 1º da Lei 15.115/2005, transcrito acima, vez que os reclamantes são titulares de empregos públicos, não se tratando de cargos isolados e de percepção não linear da GRE. Portanto, preenchidos os requisitos necessários, devida a incorporação dos valores recebidos a título de 'antecipação de valor' e 'função comissionada ou subsídio', que substituíram apenas a nomenclatura da verba quitada como gratificação de representação especial - GRE. Assim, face ao reexame necessário, mantenho a r. sentença no que se refere à incorporação da gratificação de Representação Especial - GRE como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada." (fls. 1241)

Do trecho acima reproduzido, observa-se que a Turma baseou seu posicionamento em interpretação de lei estadual de observância obrigatória que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator do acórdão impugnado, o que impediria o prosseguimento do apelo a teor da alínea b do art. 896 da CLT. Ademais, para que se pudesse verificar a arguição de infringência aos permissivos constitucionais, far-se-ia necessário que se examinasse, antes, a

legislação estadual, o que não é possível, de acordo com a já citada alínea b do art. 896 celetário.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01814-2006-006-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LABOR'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO

Advogado(a)(s): VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/08/2007 - fls. 410; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 251).

As custas processuais foram pagas (fls. 371).

Entretanto, o juízo não se encontra garantido. A r. sentença arbitrou a condenação em R\$ 20.000,00 (fls. 317).

Depositados R\$ 4.808,65 (fls. 372) em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição do Recurso de Revista, o novo valor teto fixado pelo ATO. GDGCJ. GP Nº 251/2007 do colendo TST, com vigência a partir do dia 1º/08/2007, de R\$ 9.987,56, considerando-se que a quantia para se alcançar o total da condenação é superior a este montante.

No entanto, a Recorrente depositou apenas R\$ 9.617,30 (fls. 449). Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/ITST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01841-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. EDILSON DE MOURA MATOS

Advogado(a)(s): 1. RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 24/07/2007 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 449 e 450).

Satisfeito o preparo (fls. 371 e 372 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na

CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" A questão da aplicação da CCT restou decidida no tópico anterior, restando incontroversa a sua aplicação ao Reclamante no período de 02/03/2005 a 31/03/2005. Assim, para cada 50 minutos trabalhados, necessários outros 10 minutos de descanso. Da mesma forma, também restou incontroverso que o Reclamante gozava de apenas 15 minutos de intervalo para descanso. (fls. 09 e 48).

O Reclamante, uma vez exercente da função de teleoperador, encontra-se plenamente sujeito ao disposto na Cláusula 8ª, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2005 (fl. 21), que garante uma pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, trabalho reconhecidamente penoso, nos termos do aludido instrumento coletivo.

Trata-se, in casu, de indenização pelo não gozo de intervalo para repouso, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 71, § 4º, da CLT." (fls. 425)

A aplicação analógica do art. 71, § 4º, da CLT no caso sob exame, portanto, afigura-se perfeitamente razoável, não havendo que se falar em violação à literalidade de referido preceito legal.

O inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Embora tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/08/2007 - fls. 485; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 493) e satisfeito o preparo (fls. 371/372), verifica-se irregularidade na representação processual.

O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Bruno Souto Silva Pinto, único subscritor do Recurso de Revista de fls. 486/492, data de 03/07/2007 (fls. 483), enquanto o instrumento de mandato que confere poderes ao substabelecido, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, foi lavrado e assinado em data posterior, 31/07/2007 (fls. 482), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 39/40 e 320/321.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01866-2006-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): VANUSA NERES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Terceiro(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2007 - fls. 462; recurso apresentado em 01/08/2007 - fls. 471).

Regular a representação processual (fls. 469 e 470).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

Tendo em vista o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 331/339 (R\$5.000,00), constata-se que, não obstante efetuado o depósito relativo ao Recurso Ordinário, no importe de R\$4.808,65 (fls. 393-original- e 424-cópia), e o pagamento das custas processuais, no valor de R\$100,00 (fls. 394-original- e 425-cópia), a Recorrente não logrou comprovar, no prazo pertinente, o recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista, o que importa na deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02020-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)

Recorrido(a)(s): VALTINHO CORDEIRO DE FARIAS

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 384; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 399).

Regular a representação processual (fls. 52).

Satisfeito o preparo (fls. 344/345).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

O Reclamado sustenta que não foi analisada sua defesa, nem sua impugnação ao laudo pericial, e que ainda foi determinado o desentranhamento de documentos que provariam que o Autor não trabalhava em condições perigosas. Considera que tudo isso provocou cerceio em seu direito de defesa.

Quanto aos mencionados documentos, consta do v. acórdão:

"No tocante ao indeferimento da juntada dos documentos, não se constata o alegado cerceio de defesa. Consta do despacho de fl. 298 que o parecer do assistente técnico da Reclamada, assim como os documentos que acompanhavam o referido documento, foram devolvidos por terem sido apresentados fora do prazo legal." (fls. 379/380)

Quanto ao adicional de periculosidade em si, constata-se que o entendimento adotado baseou-se no laudo pericial e, ao contrário do que afirma a Parte, foram analisadas as suas alegações.

Nesse contexto, não se vislumbra a violação apontada.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 280 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85, 2º, I e II, do Decreto nº 93.412/86.

- divergência jurisprudencial.

Consoante se observa acima, as alegações da Reclamada não se enquadram na restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabendo análise, assim, de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-02026-2006-009-18-01-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA.

Advogado(a)(s): VINICIUS MEIRELES ROCHA (GO - 19137)

Recorrido(a)(s): JOSÉ GERALDO DAMÁZIO

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal conheceu do Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 115/119). Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 122/124).

Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02031-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCIELLY FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 505; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 514).

Regular a representação processual (fls. 340/342).

Satisfeito o preparo (fls. 523 e 524 - Súmula 128, II/TST, aplicada analogicamente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que a Reclamante não teria provado a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"(...) a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, do que se desincumbiu, satisfatoriamente. De outra mão, as reclamadas não lograram êxito em demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Destarte, condeno a empregadora ao pagamento das diferenças provenientes de equiparação salarial, com os devidos reflexos pleiteados em exordial" (fls. 500).

A declaração de que a Reclamante provou a identidade de funções, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, mormente o exame da prova oral produzida pela Autora, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 498/500. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461, § 1º, e 818 da CLT e com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza as assertivas de violação a referidos preceitos legais e de contrariedade ao verbete sumular em epígrafe.

Os arestos transcritos às fls. 511/513 nem sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2007 - fls. 505; recurso apresentado em 29/08/2007 - fls. 525).

Regular a representação processual (fls. 476/479).

Satisfeito o preparo (fls. 523 e 524).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada também sustenta que a Reclamante não teria provado a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"(...) a reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, do que se desincumbiu, satisfatoriamente. De outra mão, as reclamadas não lograram êxito em demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito

perseguido. Destarte, condeno a empregadora ao pagamento das diferenças provenientes de equiparação salarial, com os devidos reflexos pleiteados em exordial" (fls. 500).

A declaração de que a Reclamante provou a identidade de funções, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, mormente o exame da prova oral produzida pela Autora, tendo a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 498/500. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461, § 1º, e 818 da CLT e com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza as assertivas de violação a referidos preceitos legais e de contrariedade ao verbete sumular em epígrafe.

Os arestos transcritos às fls. 520/522 nem sequer podem ser objeto de análise, diante da ausência de indicação das fontes oficiais de publicação respectivas, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02063-2006-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALEXSANDRA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 14).

Desnecessário o preparo (fls. 288).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "houve empate de provas", caso em que "o julgador deveria ter acatado o princípio do in dubio pro operario" (fls. 364).

Consta do v. acórdão:

"No entanto, a reclamada logrou provar fato impeditivo ao reconhecimento da equiparação salarial, vez que provou que a paradigma tinha mais experiência na área de detecção de fraudes, pois prestava serviços as empresas sucedidas pela recorrida, tendo acumulado maior experiência profissional.

(...)Entendo que a paradigma tinha mais experiência e usufruiu de mais confiança da recorrida, pois somente ela e outra empregada tinham senha de acesso ao sistema do CERASA.

A d. julgadora de primeiro grau bem analisou este fato impeditivo à equiparação, expressando os seguintes termos.

(...) Mantenho, pois, a r. sentença nos termos em que proferida." (fls. 344/347)

Como se vê, a Turma regional entendeu que a Reclamada logrou demonstrar fato impeditivo à equiparação salarial, não havendo que se falar em afronta ao art. 461 da CLT.

Por sua vez, o paradigma de fls. 364 não configura dissenso jurisprudencial por ser inespecífico, já que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve "empate de prova" (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º e incisos, 3º, IV, 5º, caput, II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII, 193, 196 e 225, § 1º e 3º, da CF.

- violação dos arts. 2º, 71 da CLT e 51 do CDC.

- divergência jurisprudencial.

A Autora sustenta que havia controle abusivo do uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo direito à indenização por dano moral.

Consta do v. acórdão:

"(...) Analisando o conjunto probatório, extraio algumas conclusões. Primeiramente entendo que, apesar de haver controle para o uso dos sanitários, este fato por si só não configura danos à autora, sendo, inclusive, medida

necessária, considerando que se trata de uma empresa com 500 empregados, em média (fl. 273).

Quanto à alegação de que os empregados teriam que informar qual a necessidade fisiológica objeto do pedido de ida ao sanitário, a reclamante nos autos da Reclamatória Trabalhista 89-2007-13 (prova emprestada deste processo) disse expressamente que 'o supervisor não perguntava o que as pessoas iam fazer no banheiro'. (fl. 273)

(...) Ora, a própria reclamante afirma categoricamente que 'podia ir ao banheiro tantas vezes quantas necessárias' e que nunca foi perseguida ou agredida (fl. 269). Ora, o fato de ter que trabalhar alguns minutos após a jornada para compensar os minutos gastos durante o dia com as idas aos sanitários, se comprovado, gera tão-somente pagamento de horas extras e não de indenização por danos morais.

(...) Mantenho, pois, a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." (fls. 350/355).

A conclusão desta Corte foi no sentido de que não ficou demonstrado que a empresa tenha excedido em seu poder diretivo a ponto de gerar dano moral e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais referidos no apelo.

Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 368/372, tendo em vista que não está evidenciada sua necessária identidade fática com o caso dos autos. Observância da Súmula 296/TST.

COMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 422 e 427 do CCB.

Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas pois ficou demonstrado nos autos que a empresa prometeu o pagamento de comissões, até porque ela exercia a função de "Agente de Vendas Comissionado".

Consta do v. acórdão:

"Tenho que a prova se mostra insuficiente para confirmar o ajuste de pagamento de comissões. Teria havido cogitação, mas não 'promessa', no sentido jurídico, tampouco obrigação assumida. Comungo do entendimento lançado na r. Sentença, verbis:

'(...) A inicial relata que a reclamante recebia apenas salário fixo, mas não as comissões combinadas, quando exercia a função de agente de atendimento.

Diversamente do alegado pela obreira, os recibos de fls. 138 e seguintes revelam o pagamento de comissões, a partir do mês de dezembro/02, ainda que não em todos os meses. Incumbia à reclamante a prova de que os valores pagos não correspondiam à totalidade do que era devido. Ocorre, contudo, que não há nos autos nenhum sinal do número de linhas fidelizadas pela reclamante, nem tampouco da meta estabelecida para a aquisição do direito às comissões.

A testemunha apresentada pela obreira, VALQUIRIA LEMES DE SOUSA, declarou, a respeito do tema, que: 'na área de trabalho da depoente, como agente de atendimento, não havia acréscimo remuneratório vinculado ao atingimento de metas ou produção; não sabe se na área da reclamante havia pagamento de comissão por metas, pois não trabalhou na mesma área enquanto agente de atendimento.'

A avaliação da prova emprestada não melhora a situação da reclamante, pois os depoimentos colhidos às fls. 273/276 refletem, quanto ao tema comissões, a existência de estudos de viabilidade, e não a cláusula negociada quando da contratação.

Assim sendo, indefere-se a pretensão por falta de prova quanto aos requisitos para o pagamento de comissões, ou seja, a meta estabelecida e o seu efetivo cumprimento.(fl. 285)." (fls. 347/348)

Como se vê, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente, de forma que se mostra inviável a análise do recurso por ausência de prequestionamento, caso em que incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02064-2006-005-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. CRISTINA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 588; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 606/609).

Satisfeito o preparo (fls. 469 e 470).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" A CCT anexada com a exordial, aplicável no lapso compreendido entre 20.02.2005, data da admissão, e 31.03.2005, previa a fruição de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos laborados nos seguintes termos:

'A partir da vigência da presente convenção, que se dará após a sua assinatura e depósito na DRT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a pausa de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados para os empregados Teletipistas e Atendentes de vídeo e Operador de Telemarketing, do que dará publicidade o sindicato dos empregados.' (cláusula 8ª, fl. 59)

E a ficha funcional anexada às fls. 88/92 informa que a reclamante desempenhava a função de 'Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo'.

Isso demonstra que são desprovidas de razão as alegações formuladas pela recorrente no sentido de que as funções exercidas por ela não dariam margem à concessão dos mencionados intervalos. Ao reverso, a cláusula transcrita é expressa ao conferir aos Operadores de Telemarketing esse direito, valendo frisar que é incontroversa a não-concessão das pausas nela previstas.

Nada obstante, os pagamentos devidos em razão da não-fruição dos intervalos previstos na CCT que vigorou durante o ano de 2005 têm natureza indenizatória, não gerando repercussões em outras parcelas, a teor do art. 71, § 4º, da CLT, analogicamente aplicável à espécie." (fls. 572/573)

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 588; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 618).

Regular a representação processual (fls. 274/276).

Satisfeito o preparo (fls. 469 e 470 - Súmula 128, III/TST, aplicada analogicamente).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A segunda Reclamada também se insurge contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

" A CCT anexada com a exordial, aplicável no lapso compreendido entre 20.02.2005, data da admissão, e 31.03.2005, previa a fruição de pausas de 10 minutos a cada 50 minutos laborados nos seguintes termos:

'A partir da vigência da presente convenção, que se dará após a sua assinatura e depósito na DRT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a pausa de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados para os empregados Teletipistas e Atendentes de vídeo e Operador de Telemarketing, do que dará publicidade o sindicato dos empregados.' (cláusula 8ª, fl. 59)

E a ficha funcional anexada às fls. 88/92 informa que a reclamante desempenhava a função de 'Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo'.

Isso demonstra que são desprovidas de razão as alegações formuladas pela recorrente no sentido de que as funções exercidas por ela não dariam margem à concessão dos mencionados intervalos. Ao reverso, a cláusula transcrita é expressa ao conferir aos Operadores de Telemarketing esse direito, valendo frisar que é incontroversa a não-concessão das pausas nela previstas.

Nada obstante, os pagamentos devidos em razão da não-fruição dos intervalos previstos na CCT que vigorou durante o ano de 2005 têm natureza indenizatória, não gerando repercussões em outras parcelas, a teor do art. 71, § 4º, da CLT, analogicamente aplicável à espécie." (fls. 572/573)

Conforme já destacado no exame do recurso da primeira Reclamada, a condenação ao pagamento em epígrafe decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02081-2006-008-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. JULIANA RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 660; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 669).

Regular a representação processual (fls. 653/656).

Satisfeito o preparo (fls. 275 e 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não teria provado a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"As duas testemunhas indicadas pela autora comprovaram a identidade de funções, esclarecendo que ambos trabalhavam no setor de pós pagos, e que os serviços eram idênticos. A primeira testemunha realmente não soube precisar o período (...) Resumindo: a reclamante cumpriu o encargo processual que lhe era afeto, qual seja, comprovar a identidade de função. As reclamadas não comprovaram o fato impeditivo do direito, como já salientado. A desigualdade salarial foi comprovada pela documentação juntada com a inicial.

Tudo isto sopesado, impõe-se reconhecer o direito à equiparação salarial, todavia, como a própria reclamante, em depoimento pessoal, afirmou categoricamente que 'trabalhou com o paradigma nos últimos 06 meses que trabalhou na primeira reclamada' (fl. 41), forçoso reconhecer que a identidade funcional ocorreu apenas nesse período, e não por todo o tempo trabalhado, como afirmado na exordial, entendimento consentâneo também com a prova oral produzida nos autos." (fls. 647/648).

A Turma Regional consignou que ficou demonstrada a identidade de funções, tendo deferido o pedido de equiparação salarial em sintonia com a Súmula 6, III, TST, o que inviabiliza a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular. Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 660; recurso apresentado em 28/08/2007 - fls. 678).

Regular a representação processual (fls. 43/45).

Satisfeito o preparo (fls. 275 e 277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O Recurso da 2ª Reclamada (VIVO) é idêntico ao da 1ª Reclamada (ATENTO), razão pela qual denego seu seguimento pelos mesmos motivos apresentados no item anterior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02095-2006-007-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALINY NUNES TERRA (GO - 18233)

Recorrido(a)(s): MARIA ANTÔNIA FERREIRA FOGAÇA

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2007 - fls. 129; recurso apresentado em 14/08/2007 - fls. 137).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, IX e 114 da da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "a relação jurídica vigente entre as partes é de cunho jurídico-administrativo, tendo em vista que é regida por um diploma legal específico, a Lei Estadual nº 13.664 de 27 de julho de 2000 e desta forma, a Justiça do Trabalho é incompetente." (fls. 132)

Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado na ADI nº 3395/2005, do Excelso STF.

Consta do v. acórdão:

"Entretanto, considerando-se que os pleitos formulados versam sobre litígio entre empregado e empregador, com obrigações decorrentes do contrato de trabalho, tendo sido postuladas verbas previstas na CLT, ainda que o período trabalhado tenha vigorado contrato por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cuja validade se questiona, é esta Justiça Especializada competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, o qual define a competência da Justiça do Trabalho e não faz restrição alguma, a não ser quanto à qualidade das partes envolvidas no conflito." (fls. 122)

Como se vê, embora não tenha sido expressa, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 37, IX e 114 da CF.

- violação do art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 13.664/2000.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "eventual existência de qualquer vício na contratação da recorrida não implicará a incidência da Súmula 363 do TST, porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho" (fls. 230).

Consta do v. acórdão:

"O contrato firmado entre as partes não encontra respaldo na Lei Estadual nº 13.664/00, pois, o labor prestado pela Obreira não se insere nas hipóteses previstas no texto legal transcrito acima. Com efeito, a Autora laborou como auxiliar de enfermagem, no Hospital Materno Infantil, estando suas atividades inseridas no contexto normal das atividades do hospital, conforme ressaltado na r. sentença.

Ademais, a sua admissão não obedeceu aos demais requisitos estipulados pela Lei Estadual nº 13.664/00, vez que não há prova de que a contratação da Reclamante tenha sido precedida de prévia aprovação em processo simplificado de seleção de pessoal, como preconiza o art. 3º da mencionada lei (...)

Aliás, sequer há notícia de que o Estado de Goiás tenha promovido o recrutamento de pessoal a que se refere o dispositivo supra, antes de contratar a Reclamante.

Cumprе salientar, que no caso em apreço, não foi obedecida a 'determinabilidade temporal da contratação', a que se refere o parecer governamental, afinal, as atribuições do cargo para o qual a Autora foi contratada (auxiliar de enfermagem) são permanentes e essenciais à Administração Pública.

A relação não é administrativa porque a contratação deu-se fora do permissivo do artigo 37, IX, da Constituição Federal e da Lei 13.664/2000. Trata-se, sim, de relação trabalhista, porém nula.

O ingresso no serviço público, ainda que pelo regime celetista, deve ser precedido de aprovação em concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da CF/88.

Ante a falta desse requisito, o contrato é nulo e não produz efeitos para os quais ele foi firmado, consoante prevê o § 2º, inciso, II, do art. 37 da CF/88.

Admite-se, todavia, o reconhecimento de alguns direitos, em razão da impossibilidade de restituição da força de trabalho do obreiro.

Sobre a matéria, o C. TST pacificou o entendimento, verbis:

'CONTRATO NULO - EFEITOS - A contratação deservidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.' (Súmula nº 363/TST).

Mantenho a r. sentença.

Não houve violação dos dispositivos legais indicados (art. 37, inc. IX e 114 da CF, art. 92, inc. X, da Constituição Estadual e Lei Estadual n. 13.664/00). " (fls. 125/127)

A condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Os julgados apresentados para cotejo de teses sequer podem ser objeto de exame, por consistirem em hipóteses não contempladas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 05 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02100-2005-002-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ VIEIRA MENDES

Advogado(a)(s): GERUSA MARIA DA COSTA (GO - 12193)

Recorrido(a)(s): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2007 - fls. 315; recurso apresentado em 20/08/2007 - fls. 324).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 224/229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil.

O Autor sustenta que teria ficado provado o fato lesivo, os danos moral e material e o nexo causal respectivo.

Consta do v. acórdão:

"(...) não foi por ação ou omissão da reclamada que o reclamante se lesionou, mas porque ele próprio, inadvertidamente, desamarrou um lote contendo 20 chapas de aglomerado, causando o infortúnio. No caso, houve culpa exclusiva da vítima" (fls. 291).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional de fls. 287/295, complementado às fls. 309/313, o indeferimento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho encontra-se amparado no contexto probatório dos autos, mormente as próprias declarações do Reclamante, tendo sido constatado que o infortúnio decorreu da culpa exclusiva do Obreiro. Incólumes, assim, os arts. 186 e 927 do Código Civil, invocados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02108-2006-007-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA (GO - 16609)

Recorrido(a)(s): MARIA CORDEIRO PINTO

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA (GO - 5454)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 266; recurso apresentado em 30/08/2007 - fls. 280).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º e 37, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que "O contrato de trabalho celebrado pela recorrida era de natureza especial, qual seja, a recorrida sempre ocupou cargo em comissão junto à administração pública estadual." (fls. 273), razão pela qual a Justiça do Trabalho seria incompetente para apreciar o feito. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado nas ADINs nºs 2.135 MC/DF e 3395/DF do Excelso STF.

Consta do v. acórdão:

"A competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido. Assim, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedido baseado na CLT, compete apenas à Justiça do Trabalho processá-lo e julgá-lo, nos termos do art. 114 da Carta Magna, pois somente ela detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes (...) A decisão liminar proferida pelo Excelso Pretório na ADIn nº 3.395/DF, no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para examinar ações ajuizadas por servidores estatutários, não altera essa conclusão. A exegese que restou consagrada em tal decisão guarda consonância com as ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, ou seja, deduzindo pretensões com suporte em normas instituídas pela Administração Pública para regular a relação estabelecida com os integrantes do seu quadro de pessoal. Nessa hipótese, na qual não há controvérsia acerca da aplicabilidade das normas estatutárias, o Excelso Pretório reiterou o entendimento de que a competência permanece com a Justiça Comum, não tendo sido deslocada para a Justiça do Trabalho quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Diversa, porém, é a situação caracterizada no presente feito, em que a reclamante formulou pedido amparado na legislação trabalhista, e não em estatuto dos servidores públicos estaduais. Acrescente-se que a eventual regularidade da alegada contratação para o exercício de cargo em comissão não interfere na definição da competência material. Na verdade, o que ocorre é exatamente o oposto, eis que o reconhecimento desta precede logicamente a análise daquela. Em outras palavras, somente após admitida a sua competência é que esta Justiça Especializada poderá apreciar a alegada legitimidade da contratação. E isso já em sede meritória." (fls.258/259)

Os dispositivos indicados pelo Recorrente não tratam especificamente da matéria relativa à competência, sendo despicienda a alegação de afronta aos mesmos. As decisões invocadas não atendem às exigências da alínea a do art. 896 consolidado, porque são provenientes de órgãos não trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 2º e 37, II, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "Frise-se que o caso dos autos não atrai a aplicação da súmula 363 do TST porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho e não-caracterização de emprego público " (fls. 277).

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia ao reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Do seu encargo, porém, não se desincumbiu (...) Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário. Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, relacionadas às atribuições permanentes do Hospital e essenciais ao seu funcionamento. Note-se, inclusive, que a remuneração do

cargo, estipulada em fevereiro/2002 em R\$ 180,00 (fl. 84), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento. Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988 tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de dezembro de 1997 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, consoante bem decidido na r. sentença." (fls. 261/262)

A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST. Ressalta-se, ainda, que, ao contrário do que afirma o Recorrente, os preceitos atinentes ao ônus probatório foram observados.

No tocante ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, tem-se que o tema não foi analisado sob a luz de tal preceito, não sendo, desse modo, passível de exame em Revista (incidência da Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02154-2006-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

Advogado(a)(s): MARCELO DI REZENDE BERNARDES (GO - 17206)

Recorrido(a)(s): JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA

Advogado(a)(s): VANESSA VASCONCELLOS LEMES (GO - 22234)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

O nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Dorival Gonçalves de Campos Júnior, não consta da procuração de fls. 20. Não se constata nos autos, também, outra procuração ou substabelecimento em seu nome, não se evidenciando, ainda, a existência de mandato tácito, haja vista que o advogado não esteve presente na audiência realizada (fls.15/17).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02201-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): ROBERTO DIONÍZIO OLIVEIRA

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 437).

Regular a representação processual (fls. 109).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37 caput e X e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.

Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aduz que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores, mormente após o advento do PCR da AGEKOM (Lei 15.690/2006).

Consta do v. acórdão:

" Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGEKOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGEKOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGEKOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGEKOM). (...) Esta Desembargadora Relatora também abraçou a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte antes mencionada.

(...) No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGEKOM, é de conhecimento deste Tribunal a implementação do recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08.6.2006.

Contudo, nem mesmo o PCR/AGEKOM altera a questão. (...) nada obstante a implementação do PCR/AGEKOM, tampouco a adesão do autor, o que importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativa a período anterior à existência de plano próprio da autarquia sucessora.

(...)o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.

Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 413/416).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, foram destacados o cumprimento de PCS e a previsão legal de que o pagamento do crédito em comento não depende de dotação orçamentária, não importa em agressão aos arts. 37, caput, incisos II e X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 210, 214 da Lei 6.404/76.

Pede que seja declarada a legitimidade do CERNE para responder por todos os débitos decorrentes da aplicação do PCS instituído pelo referido órgão, o qual continua a existir como ente jurídico autônomo, enquanto não consumada sua liquidação.

Consta do acórdão:

"A sucessão atípica impõe a seguinte situação: a empresa pública sucedida (CERNE) é a devedora principal antes da sucessão, ou seja, enquanto se beneficiou do trabalho obreiro e a autarquia sucessora (AGEKOM) responderá subsidiariamente. Após o remanejamento, a autarquia estadual sucessora é a única responsável (...). Dito isso, mantenho a decisão do douto juiz a quo, tendo em vista que os pedidos referem-se a período posterior a março de 2002 e o obreiro prestou serviços a esta empresa pública somente até o final do ano de 1999, após o remanejamento." (fls. 284)

O acórdão entendeu que o CERNE não responde pelas parcelas pleiteadas por se referirem a período posterior ao remanejamento do obreiro para a autarquia, pelo que não se vislumbra a alegada violação a preceitos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de outubro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 97/07

PROCESSO TRT RO - nº 00298-2007-101-18-00-9

RECORRENTE: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OSVAIR AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): 2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 119-128, cuja conclusão segue transcrita:

"...Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 98/07

PROCESSO TRT RO - nº 00238-2007-001-18-00-8

RECORRENTE : 1. METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADOS: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

RECORRENTE: ROBERTO SOUSA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDA: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 236-249, cuja conclusão segue transcrita:

"...Diante do exposto, conheço dos recursos e, no mérito, NEGO PROVIMENTO AO DA 2ª RECLAMADA e DOU PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 99/07

PROCESSO TRT AIRR - nº 01322-2006-006-18-40-4

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA

AGRAVADO(S): 1. WEBER PEREIRA DA CUNHA

: 2. SPF ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): 1. IRON FONSÊCA DE BRITO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada SPF ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos r. despachos de fls. 113 e 116, os quais seguem transcritos:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/07/2007 - fls. 109; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (fls.

06/09). Mantenho a decisão agravada. Em sendo assim, intimem-se os Agravados, o 2º - via postal com AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. ..."

"Vistos os autos. A fim de sanar o erro material verificado no despacho de fls. 113, determino que a intimação do 2º Agravado, SPF Engenharia Ltda., seja feita por edital, tendo em vista que se encontra em local incerto e não sabido, conforme noticiado às fls. 10. Publique-se. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 100/07

PROCESSO TRT AP - nº 01194-1992-001-18-00-6

AGRAVANTE: AUGUSTA SANTANA DE JESUS

ADVOGADO(S): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 1. 3K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. IRAN BATISTA BASTOS E SILVA

AGRAVADO(S): 3. FÁTIMA MARIA LINHARES BASTOS

ADVOGADO(S): RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado IRAN BATISTA BASTOS E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 359-366, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 101/07

PROCESSO TRT RO - nº 00454-2007-251-18-00-6

RECORRENTE: ADEMIR FIRMINO BALISA

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECORRIDA: 1. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB

ADVOGADA: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

RECORRIDA: 2. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 105-111, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 102/07

PROCESSO TRT AP - nº 00805-2005-054-18-00-0

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ADELINO JÚNIOR TEIXEIRA STORTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 170-175, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 103/07

PROCESSO TRT AP - nº 01865-2003-011-18-00-0

AGRAVANTE: EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

AGRAVADO: CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CÉSAR AUGUSTO RODRIGUES MÁXIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 256-263, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 104/07

PROCESSO TRT AIRR - nº 01475-2006-011-18-40-7

AGRAVANTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

AGRAVADO(S): 1. CLÁUDIO LEAL DE SOUZA

2. BISMIEL FERNANDES CALDEIRA

3. MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA

4. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): 1. ROGÉRIO DO CARMO COSTA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados BISMIEL FERNANDES CALDEIRA, MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA e ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca dos r. despachos de fls. 467-468 e 476, os quais seguem transcritos:

"Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02). Regular a representação processual (fls. 110, 112, 261/262). Mantenho a decisão agravada. Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Em sendo assim, intemem-se os Agravados, o 2º, 3º e 4º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. ..."

"Vistos os autos. Tendo em vista que as intimações dos 2º, 3º e 4º Agravados foram devolvidas pelo correio com a informação de que todos se mudaram (fls. 469-verso, 472 e 473), e considerando que eles não têm advogados constituídos nos autos, e também que suas notificações para as audiências (inaugural e de instrução) foram feitas por edital (fls. 97, 148 e 150), intemem-nos mais uma vez por edital para, querendo, oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 467. ..."

E, para que chegue aos seus conhecimentos e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 105/07

PROCESSO TRT RO - nº 00548-2007-191-18-00-6

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): KELSON SOUZA VILARINHO

RECORRIDO(S): REGINALDO VILELA CARRIJO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido REGINALDO VILELA CARRIJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 106-108, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso ordinário da requerente, declaro, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação expandida. Custas inalteradas. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 106/07

PROCESSO TRT AP - nº 00561-2006-171-18-01-2

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): DIZZER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada DIZZER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 73-79, cuja conclusão segue transcrita:

"... Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 107/07

PROCESSO TRT RO - nº 00991-2007-005-18-00-9

RECORRENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO SOUZA UMBELINO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JOSÉ ANTÔNIO SOUZA UMBELINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 118-120, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso ordinário da requerente, declaro, de ofício, a extinção do processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação expandida. Custas inalteradas. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 108/07

PROCESSO TRT AP - nº 02034-2005-001-18-00-0

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA

AGRAVADOS: 1. VIA SACRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

2. LEONARDO MEDEIROS DUARTE

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados VIA SACRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. e LEONARDO MEDEIROS DUARTE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 68-72, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento. ..."

E, para que chegue aos seus conhecimentos e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 109/07

PROCESSO TRT RO - nº 00281-2007-102-18-00-8

RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. JOSÉ ELEUTÉRIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S): 2. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 135-142, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2007.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.730/2007 AEXF 01 1.864/2007	ORD. N N
UNIÃO	
SENAVESTRUZ CRIAÇÃO E HOTELARIA AGRO COMERCIAL LTDA. + 001	
03.733/2007 AEXF 02 1.869/2007	ORD. N N
UNIÃO	
L V M INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001	
03.723/2007 AEXF 01 1.861/2007	ORD. S N
UNIÃO	
CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001	
03.722/2007 AEXF 01 1.860/2007	ORD. S N
UNIÃO	
SÓ BANDEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 001	
03.725/2007 AEXF 02 1.865/2007	ORD. N N
UNIÃO	
STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001	
03.735/2007 AEXF 02 1.870/2007	ORD. S N
UNIÃO	
LIDER SEGURANÇA LTDA. + 001	
03.747/2007 AEXF 02 1.876/2007	ORD. N N
UNIÃO	
JWM INFORMATICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002	
03.750/2007 AEXF 01 1.874/2007	ORD. N N
UNIÃO	
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS APOIO LTDA. + 001	
03.739/2007 AEXF 02 1.872/2007	ORD. N N
UNIÃO	
NOVA UNIÃO DISTRIB. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. + 001	
03.718/2007 CP 01 1.858/2007	N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA	
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 01	
03.740/2007 AEXF 01 1.869/2007	ORD. N N
UNIÃO	
MILTON RICARDO SILVA REIS + 001	
03.734/2007 AEXF 01 1.866/2007	ORD. N N
UNIÃO	
GRILLO EVENTOS LTDA. + 001	
03.729/2007 AEXF 02 1.867/2007	ORD. N N
UNIÃO	
OLIVEIRA E SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001	
03.736/2007 AEXF 01 1.867/2007	ORD. S N
UNIÃO	
SERRA BONITA ALIMENTOS LTDA. + 001	
03.728/2007 AEXF 02 1.866/2007	ORD. N N
UNIÃO	
TRANSCART ASSESSORIA POSTAL + 001	
03.724/2007 AEXF 02 1.864/2007	ORD. N N
UNIÃO	
NOVATECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA. + 001	
03.746/2007 AEXF 02 1.875/2007	ORD. N N
UNIÃO	
BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. + 001	
03.737/2007 AEXF 02 1.871/2007	ORD. S N
UNIÃO	
CONSTRUTORA MONTSERRAT LTDA. + 001	
03.732/2007 AEXF 01 1.865/2007	ORD. N N
UNIÃO	
AUTO POSTO STA HELENA LTDA. + 001	
03.738/2007 AEXF 01 1.868/2007	ORD. N N
UNIÃO	
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001	
03.748/2007 AEXF 01 1.873/2007	ORD. S N
UNIÃO	
SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA. + 001	

03.731/2007 AEXF 02 1.868/2007 UNIÃO SUPERMERCADO BETINHO LTDA. + 001	ORD. N N	WASHINGTON DAVID BUENO SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIÁS LTDA.
03.744/2007 AEXF 01 1.871/2007 UNIÃO MONTE AZUL AGROPECUARIA LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS 03.756/2007 RT 01 1.877/2007 SUM. N N ARINALDO ALMEIDA CARDOSO MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA (FRAUDAS KISSES)
03.745/2007 AEXF 01 1.872/2007 UNIÃO EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA. + 001	ORD. S N	03.757/2007 AC 02 1.881/2007 ORD. N N DANIEL IZIDORO SILVA ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA. + 003
03.726/2007 AEXF 01 1.862/2007 UNIÃO SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMP. + 001	ORD. N N	03.754/2007 RT 01 1.876/2007 SUM. N N MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
03.743/2007 AEXF 02 1.874/2007 UNIÃO CICOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA. + 001	ORD. S N	03.758/2007 AC 01 1.878/2007 ORD. N N RIVALDO DE ARAUJO SIQUEIRA ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA. + 003
03.742/2007 AEXF 01 1.870/2007 UNIÃO JOÃO RODRIGUES SILVA PONTALINA + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA 03.704/2007 RT 01 1.850/2007 UNA 08/11/2007 14:40 ORD. S N FLÁVIO GARCIA DE SOUSA CURTUME CENTRO OESTE S.A.
03.749/2007 AEXF 02 1.877/2007 UNIÃO MASTERPLAN PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA 03.720/2007 RT 02 1.862/2007 ORD. N N MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS BURITI LTDA.
03.727/2007 AEXF 01 1.863/2007 UNIÃO VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001	ORD. S N	ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO MARQUES 03.707/2007 RT 01 1.852/2007 UNA 23/10/2007 13:40 SUM. N N WENDEL RICHARD VALES DA SILVA OLIMPIO DE CARVALHO
03.741/2007 AEXF 02 1.873/2007 UNIÃO ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. + 002	ORD. N N	ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS 03.715/2007 ACCS 01 1.856/2007 UNA 24/10/2007 13:40 SUM. N N SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS. EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.
03.709/2007 AEXF 01 1.853/2007 UNIÃO PRDATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA + 001	ORD. N N	ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH 03.751/2007 RT 01 1.875/2007 ORD. N N MARCELO ALVES DOS SANTOS GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.
03.721/2007 AEXF 02 1.863/2007 UNIÃO ESTANCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE + 001	ORD. S N	ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR 03.710/2007 RT 02 1.858/2007 UNA 24/10/2007 14:10 SUM. N N NOEMI DA SILVA ARCAL ANDRÉIA CARLOS DE MELO
ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA 03.706/2007 RT 01 1.851/2007 UNA 08/11/2007 14:20 ORD. N N PAULO CESAR BASTOS SANTOS A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.		ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA 03.708/2007 RT 02 1.857/2007 ORD. N N BONFIM MOREIRA DOS SANTOS MARIN TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA 03.717/2007 RT 02 1.861/2007 UNA 24/10/2007 14:40 SUM. N N LUCIMÁRIA RIBEIRO DA SILVA VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.		ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS 03.703/2007 RT 02 1.855/2007 UNA 24/10/2007 13:55 SUM. N N DENILTON DE OLIVEIRA NUNES ARTUR MÁRIO DA SILVA
ADVOGADO(A): BARBARA DE SOUZA 03.752/2007 RT 02 1.878/2007 UNA 25/10/2007 13:40 SUM. N N VANDERLEI ALVES PINTO DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ LTDA.		ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO 03.714/2007 RT 01 1.855/2007 UNA 24/10/2007 14:00 SUM. N N MAGNA SANTOS DE ALMEIDA MAGNA SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES 03.712/2007 RT 02 1.859/2007 ORD. N N RENATO SANTOS SILVA GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.		ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES 03.705/2007 AINDAT 02 1.856/2007 ORD. N N ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA 03.719/2007 RT 01 1.859/2007 UNA 24/10/2007 13:50 SUM. N N DEUSIRENE NUNES GOMES MALÍCIA MOTEL LTDA.		ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES 03.753/2007 CPEX 02 1.879/2007 N N AGENARIO LINO CARDOSO ANNALU OLIVEIRA FELIPE CARVALHO + 002
ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES 03.716/2007 RT 01 1.857/2007 UNA 08/11/2007 15:00 ORD. N N ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA		----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 56
ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO 03.713/2007 RT 02 1.860/2007 UNA 24/10/2007 14:25 SUM. N N JOSÉ LUIZ DE SOUZA SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.		PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/10/2007 -----
ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA 03.711/2007 RT 01 1.854/2007 UNA 23/10/2007 13:30 SUM. N N JOSÉ MARIOZAN GUIMARÃES DOS SANTOS LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.		ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO 03.755/2007 RT 02 1.880/2007 UNA 25/10/2007 13:55 SUM. S N		

RECLAMANTE		24.890/2007 CPEX 03 1.915/2007	N N	
RECLAMADO		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS		

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO				
24.889/2007 CPEX 11 1.907/2007	N N			
INSS (RECTE: LADIR SIPP)				
ERWIN HOFFIMAN (CHURRASCARIA FORNALIA)				ADVOGADO(A): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
				24.785/2007 RT 01 1.925/2007 UNA 23/10/2007 09:50 ORD. N N
				MARIA JOSÉ CÂNDIDA TEIXEIRA
24.901/2007 CPEX 10 1.928/2007	N N			VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
JEAN CARLO BRAGA ARAÚJO				ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
LABORATÓRIO CIFARMA + 001				24.799/2007 RT 03 1.906/2007 UNA 23/10/2007 13:30 SUM. N N
				FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
24.900/2007 CP 13 1.905/2007	N N			VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
WANDA FERREIRA DE FREITAS				ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ
SUPERINT. REG. DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL REP. P/ PROC-CHEFE DA				24.863/2007 RT 12 1.909/2007 INI 30/10/2007 13:20 ORD. N N
PROCURADORIA DA UNIÃO EST. GOIÁS				JOSÉ ALDO NOGUEIRA
				SOTRIGO- SOCIEDADE TRITÍCULA DE GOIAS LTDA.
24.892/2007 CPEX 05 1.906/2007	N N			
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				24.861/2007 RT 04 1.922/2007 UNA 06/11/2007 13:30 SUM. N N
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ME				LUDMILA QUINTA SILVA
				MARKETING INFORMATICA LTDA + 001
24.905/2007 CPEX 05 1.907/2007	N N			ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.				24.826/2007 RT 02 1.904/2007 UNA 23/10/2007 10:10 SUM. N N
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA MARQUES				MARCIO CLEYDE GALVÃO
				HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA.
24.904/2007 CPEX 11 1.908/2007	N N			ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS				24.863/2007 RT 09 1.918/2007 UNA 05/11/2007 08:30 SUM. N N
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. M.E.				GILVANE PEREIRA DA ROCHA
				PRIMO PIATO LTDA.
24.888/2007 CPEX 10 1.927/2007	N N			ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA				24.854/2007 RT 08 1.902/2007 UNA 25/10/2007 09:40 SUM. N N
TOBIAS SILVA SANDOVAL				FERNANDA SILVA DOS SANTOS
				BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA BRASIL LTDA.
24.897/2007 CP 04 1.924/2007	N N			ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
SABRINA BRITO AMADOR				24.805/2007 RT 07 1.906/2007 INI 09/11/2007 08:17 ORD. N N
SUPERINT. REG. DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL REP/POR PROC - CHEFE				EBER APRIGIO DOS SANTOS
DA PROCURADORIA DA UNIÃO EST. GOIÁS				IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
				ADVOGADO(A): ATILA HORBYLON DO PRADO
24.902/2007 CPEX 03 1.916/2007	N N			24.800/2007 RT 02 1.902/2007 UNA 23/10/2007 10:30 SUM. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				DIOGO GUERINO CAMATTA
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME				NOVA ERA ESTAMPARIA
				24.837/2007 RT 12 1.907/2007 INI 30/10/2007 13:10 SUM. N N
24.906/2007 CPEX 08 1.907/2007	N N			CLODOALDO DE SOUZA DOS SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				GILVAN CARLOS PEREIRA (CONQUISTA CALÇADOS)
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME				ADVOGADO(A): CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA
				24.868/2007 RT 05 1.905/2007 UNA 29/10/2007 14:15 ORD. N N
24.894/2007 CPEX 12 1.912/2007	N N			HORACINO MENDES DOS SANTOS
IRACI PEREIRA DA SILVA				OSVALDO + 001
JOSÉ GERALDO FERREIRA				ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
				24.801/2007 RT 02 1.903/2007 INI 12/11/2007 08:25 ORD. N N
24.898/2007 CPEX 09 1.921/2007	N N			MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 001
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME				24.804/2007 RT 08 1.898/2007 UNA 23/10/2007 08:40 SUM. N N
				DEGMAR CLEMENTE DA SILVA
24.891/2007 CPEX 02 1.910/2007	N N			GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
SANDOVAL DE SÁ				24.846/2007 RT 09 1.917/2007 UNA 12/11/2007 15:40 ORD. N N
				MARCONY OLIVEIRA MUNIZ
24.893/2007 CP 07 1.912/2007	N N			BRILHO - SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ELISÂNGELA NUNES DA SILVA				ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
SUPERINT. REG. DEPTO DE POLÍCIA FEDERAL REP. P/ PROC-CHEFE DA				24.794/2007 RT 12 1.904/2007 INI 29/10/2007 15:20 SUM. N N
PROCURADORIA DA UNIÃO EST. GOIÁS				DIEGO DO VALE SILVA
				LÍDER DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE LTDA.
24.899/2007 CPEX 01 1.932/2007	N N			24.792/2007 RT 08 1.897/2007 UNA 23/10/2007 09:00 SUM. N N
ELISSANDRA RIBEIRO DA SILVA				EMIVALDO ROCHA CORDEIRO
JOSÉ GERALDO FERREIRA				BANDA NECHIVILE
				ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
24.908/2007 CP 07 1.913/2007	N N			24.812/2007 RT 11 1.901/2007 UNA 23/10/2007 15:25 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA SANTOS				VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
SISTEMA ENGENHARIA LTDA.				ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
24.907/2007 CP 04 1.925/2007	N N			
ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES				
ALEXANDRE DE CARVALHO PERES (ESPÓLIO DE) REP P/ LINDA MARIA C				
PERES				
24.896/2007 CPEX 06 1.902/2007	N N			
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME				
24.903/2007 CP 02 1.911/2007	N N			
ROGÉRIO SOARES DE SOUZA				
OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.				
24.895/2007 CPEX 08 1.906/2007	N N			
JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES				
AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS				

24.818/2007 RT 09 1.916/2007 UNA 05/11/2007 08:10 SUM. N N
LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
PANIFICADORA MACHADO

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO

24.873/2007 RT 06 1.901/2007 UNA 19/11/2007 10:10 SUM. N N
ROSANGE PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

24.881/2007 ACPG 08 1.904/2007 UNA 25/10/2007 10:20 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
DJALMA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

24.860/2007 ACPG 06 1.899/2007 INI 13/11/2007 09:30 ORD. N N
GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - GDTNET
MAX MULLER SIQUEIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

24.869/2007 RT 03 1.912/2007 UNA 14/11/2007 15:30 ORD. S N
SHEILA ALVES DE SANTANA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO(A): EDLENE GONÇALVES PEREIRA

24.803/2007 RT 10 1.917/2007 UNA 22/10/2007 08:30 SUM. N N
AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

24.858/2007 RT 13 1.902/2007 UNA 23/10/2007 09:00 SUM. N N
LOURIVAL ALVES DA COSTA
REFRESCOS BANDEIRANTES

24.802/2007 RT 07 1.905/2007 UNA 22/10/2007 09:40 SUM. N N
EDER LEÔNIO COELHO DE OLIVEIRA
BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

24.795/2007 RT 09 1.914/2007 UNA 31/10/2007 14:00 SUM. N N
JOSÉ FELIPE TEIXEIRA CHAVES
ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERNANDES

24.872/2007 RT 06 1.900/2007 INI 13/11/2007 09:40 ORD. N N
EVANDRO GOMES DOS SANTOS
QUALITY LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

24.793/2007 RT 05 1.899/2007 UNA 29/10/2007 08:50 SUM. N N
ANA PAULA DOS SANTOS
FORT SUL SER. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

24.791/2007 RT 07 1.904/2007 UNA 22/10/2007 09:20 SUM. N N
ANDREA ARAÚJO DA SILVA
IPER SUPERMERCADO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA

24.838/2007 RT 05 1.903/2007 UNA 12/11/2007 08:10 ORD. N N
VANDERLEI LEANDRO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

24.875/2007 RT 09 1.920/2007 UNA 13/11/2007 09:30 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO BRANQUINHO REIS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

24.824/2007 RT 01 1.928/2007 UNA 12/11/2007 08:30 ORD. S N
ABRAÃO PEREIRA DA COSTA
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

24.851/2007 RT 03 1.911/2007 UNA 13/11/2007 15:40 ORD. N N
LOURIVAL COELHO CAMPOS
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS

24.820/2007 RT 10 1.919/2007 UNA 22/10/2007 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUZA
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR

24.822/2007 RT 04 1.921/2007 UNA 06/11/2007 13:15 SUM. N N
ALESSANDRO FERREIRA DE BARROS
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

24.786/2007 RT 06 1.894/2007 INI 13/11/2007 09:10 ORD. S N

EDIVALDO BORGES BIÁ
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

24.796/2007 RT 06 1.895/2007 UNA 12/11/2007 10:00 SUM. N N
LUANNA BIANKY TAVEIRA
ALTO ASTRAL BAR (WILMAR ANTUNES)

ADVOGADO(A): HELI JOSÉ DE OLIVEIRA

24.836/2007 RT 12 1.906/2007 INI 30/10/2007 13:00 ORD. N N
WILLIAN FERNANDO PEREIRA
TITANIUM EMPREENDIMENTO EDUCACIONAIS LTDA ME (COLÉGIO
TITANIUM SUPLETIVOS)

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

24.828/2007 RT 02 1.905/2007 INI 29/10/2007 08:10 ORD. N N
BEROSSE AZEVEDO NETO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA

24.857/2007 RT 07 1.910/2007 INI 12/11/2007 08:10 ORD. N N
GEAN CARLOS LIMA VAZ
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): IÊDA VIEIRA

24.825/2007 RT 11 1.902/2007 UNA 23/10/2007 15:45 ORD. N N
EDSON BELMIRO ROSA
IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): IVONE COIMBRA DE FRANCA

24.815/2007 RT 06 1.896/2007 UNA 19/11/2007 09:50 SUM. N N
GILMAR OLIVEIRA BEZERRA
VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira

24.848/2007 RT 08 1.901/2007 UNA 25/10/2007 11:00 ORD. N N
MARIA DO CARMO E SILVA ROCHA
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JANIO PAIXÃO LOPES

24.862/2007 RT 01 1.931/2007 UNA 23/10/2007 15:20 SUM. N N
LAURA ARRUDA DE MAGALHÃES
CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.

24.874/2007 RT 13 1.904/2007 UNA 23/10/2007 09:30 ORD. N N
VIVIAN DA SILVA JUSTINO
CAFÉ MARISTA SOCIEDADE LTDA.

ADVOGADO(A): JEANNY ARAÚJO DE SÁ

24.856/2007 RT 02 1.906/2007 UNA 23/10/2007 09:50 SUM. N N
ANTONINHO PIRES BATISTA
STEAK DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

24.864/2007 RT 05 1.904/2007 UNA 29/10/2007 10:10 SUM. N N
CLÁUDIO JÚNIOR DE BARROS PINANGÉ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

24.865/2007 RT 09 1.919/2007 UNA 05/11/2007 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO ELSON BEZERRA DO ESPÍRITO SANTO
NOGUEIRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

24.867/2007 RT 13 1.903/2007 UNA 23/10/2007 09:15 SUM. N N
ELMO RODRIGUES FERNANDES
MB ENGENHARIA S.A. + 002

24.877/2007 RT 07 1.911/2007 UNA 23/10/2007 09:20 SUM. N N
AVALDEVINO LIMA DA SILVA
MB ENGENHARIA S.A. + 002

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

24.871/2007 RT 12 1.910/2007 INI 30/10/2007 13:30 SUM. N N
JOÃO BOSCO SOUSA
MB ENGENHARIA S.A. + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

24.789/2007 RT 04 1.919/2007 UNA 05/11/2007 14:15 SUM. N N
RUHARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

24.783/2007 RT 03 1.905/2007 UNA 22/10/2007 14:50 SUM. N N
HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

24.847/2007 RT 11 1.904/2007 UNA 25/10/2007 13:35 ORD. N N

DEBORAH RODRIGUES PREGO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.842/2007 RT 13 1.901/2007 UNA 23/10/2007 08:45 ORD. N N
ÉRIKA CHEDIAK
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

24.810/2007 RT 01 1.927/2007 UNA 23/10/2007 10:10 SUM. N N
CIRLENE APARECIDA BORGES
BAR BOM LANCHÃO

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA

24.876/2007 RT 08 1.903/2007 UNA 25/10/2007 10:40 ORD. N N
JULIANA BARCELOS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

24.832/2007 RT 01 1.929/2007 UNA 23/10/2007 10:30 SUM. N N
MICHELLE FERNANDES DE MOURA
NOVAS IDÉIAS EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LARA KENIA DE BESSA

24.787/2007 RT 11 1.900/2007 UNA 23/10/2007 15:05 SUM. S N
LEONARDO FERNANDES DE CASTRO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

24.807/2007 RT 05 1.900/2007 UNA 29/10/2007 09:10 ORD. N N
REGINALDO LUIZ SIQUEIRA + 001
GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

24.852/2007 RT 07 1.909/2007 UNA 23/10/2007 09:00 SUM. N N
ROSYSLAYNY PEREIRA SOARES
CRISTIANO A. SILVA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

24.866/2007 RT 02 1.907/2007 INI 29/10/2007 08:05 ORD. N N
SERGIO BRUNO DE OLIVEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

24.850/2007 RT 10 1.924/2007 UNA 30/10/2007 09:00 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

24.823/2007 RT 13 1.900/2007 UNA 23/10/2007 08:30 ORD. N N
EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES
JORDÃO TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

24.827/2007 RT 08 1.900/2007 UNA 25/10/2007 10:00 SUM. N N
JANICE SOARES DE SOUZA VILELA
CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA

24.829/2007 AINDAT 03 1.908/2007 ORD. N N
JOCELINO SILVA QUINTINO
FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

24.808/2007 RT 05 1.901/2007 UNA 29/10/2007 09:30 SUM. N N
CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS
JOSÉ REIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCOS COSTA CHAVES

24.840/2007 RT 11 1.903/2007 UNA 25/10/2007 13:20 SUM. N N
ESDRAS HOUSTON BATISTA NUNES DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

24.798/2007 RT 01 1.926/2007 UNA 23/10/2007 09:55 ORD. N N
TONIMAR RODRIGUES DA SILVA
VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO NAZAR DA COSTA

24.859/2007 RT 10 1.925/2007 UNA 22/10/2007 13:15 SUM. N N
VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA
FERNANDA COSTA BIJOUX

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE

24.833/2007 RT 10 1.920/2007 UNA 12/11/2007 09:00 ORD. S N
RAIMUNDO MOREIRA BARROS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

24.831/2007 RT 07 1.908/2007 INI 12/11/2007 08:05 ORD. S N
JOSÉ NILO DOS SANTOS
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NÚBIA NOVAES TAVEIRA

24.784/2007 RT 06 1.893/2007 UNA 22/10/2007 09:45 SUM. N N
NERES ARAÚJO JACAUNA FILHO
SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JUNIOR

24.797/2007 RT 04 1.920/2007 UNA 05/11/2007 14:30 SUM. S N
ROBSON DE PAULA CIRINO
DIMI COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. + 006

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

24.790/2007 RT 10 1.916/2007 UNA 22/10/2007 08:15 SUM. N N
ERIKA ELIZA DA SILVA
PERSA IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

24.788/2007 RT 09 1.913/2007 UNA 31/10/2007 13:40 SUM. N N
MARCOS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES

24.841/2007 AEX 10 1.922/2007 ORD. S N
WALTER LAURO RODRIGUES
GERALDO COELHO + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

24.806/2007 RT 13 1.897/2007 UNA 22/10/2007 10:30 SUM. N N
LUIZ ALVES DE SOUSA
MARCELO REIS PERILLO

24.811/2007 RT 10 1.918/2007 UNA 29/10/2007 14:15 ORD. N N
VANDERLAN RODRIGUES DE ASSIS
MARCELO REIS PERILLO

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

24.821/2007 RT 08 1.899/2007 UNA 09/11/2007 13:20 ORD. N N
LUCIULA DE ALMEIDA PINTO BORGES CARNEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO-
AGÊNCIA RURAL + 001

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

24.845/2007 ACPG 10 1.923/2007 ORD. S N
LEPZIG- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME
LUCIANA COSTA BARCELOS

ADVOGADO(A): RILDO ALVES DOS REIS

24.880/2007 AEXTCP 03 1.914/2007 SUM. N N
ROSEMARY NERES RODRIGUES
SL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA.

24.879/2007 RT 10 1.926/2007 UNA 22/10/2007 13:30 SUM. N N
WONEY QUEIROZ DE MACEDO
BAR NUMBER ONE

ADVOGADO(A): RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

24.839/2007 AINDAT 10 1.921/2007 ORD. N N
FRANCISCO NUNES DA SILVA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

24.849/2007 RT 01 1.930/2007 UNA 23/10/2007 14:55 ORD. N N
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES
RAÇUDÃO EQUIPAMENTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

24.830/2007 RT 03 1.909/2007 UNA 13/11/2007 15:20 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES CASTRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ

24.834/2007 RT 06 1.897/2007 INI 13/11/2007 09:20 ORD. N N
SÁNDRA ANTONIA RODRIGUES RIBEIRO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

24.886/2007 RT 02 1.909/2007 UNA 23/10/2007 09:30 SUM. N N
DIVINO VICENTE DIAS
RM DE OLIVEIRA SUPERMERCADO

24.878/2007 RT 11 1.905/2007 UNA 25/10/2007 13:50 SUM. N N
VANDOILSON ALVES DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.

24.887/2007 RT 04 1.923/2007 UNA 06/11/2007 13:45 SUM. N N
MOACIR MARTINS DE RESENDE
PLASTYSOL IND. E COM. RECICLADOS LTDA.

24.883/2007 RT 08 1.905/2007 UNA 25/10/2007 09:20 SUM. N N
JOAQUIM SIRENO DE ALMEIDA LIMA
CLUBE SOCIAL FEMININO

24.884/2007 RT 02 1.908/2007 INI 30/10/2007 08:20 ORD. N N
ALEX SANDRO CLEMENTE LIMA
GOIÁS IND. E COM DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA

24.870/2007 RT 03 1.913/2007 UNA 23/10/2007 14:30 SUM. N N
DERICK DE SOUZA OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

24.817/2007 ET 13 1.898/2007 ORD. S N
MÁRCIA NÚBIA FERREIRA DE FREITAS
FERNANDES JARDIM DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

24.835/2007 RT 05 1.902/2007 UNA 29/10/2007 09:50 SUM. N N
LUIZ VIEIRA DE SOUSA
RHAC IND. E COM. DE ACESSÓRIOS PARA CORTINAS LTDA.

24.844/2007 RT 03 1.910/2007 UNA 23/10/2007 14:10 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO FILHO
THERENCIO'S CALÇADOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

24.885/2007 RT 12 1.911/2007 INI 30/10/2007 13:40 ORD. N N
DIOLEA MARTINS CONCEIÇÃO DE MELO
IUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO(A): TATIANA SOUZA GUIMARÃES

24.882/2007 RT 11 1.906/2007 UNA 25/10/2007 14:05 ORD. N N
JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR

24.819/2007 RT 13 1.899/2007 UNA 22/10/2007 10:45 SUM. N N
EVA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

24.816/2007 RT 03 1.907/2007 UNA 23/10/2007 13:50 SUM. N N
GERMANA ANTONIO DE SANTANA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

24.813/2007 RT 09 1.915/2007 UNA 22/11/2007 15:10 ORD. N N
SILVAIR AFONSO DE FARIA
PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM

24.855/2007 RT 06 1.898/2007 UNA 19/11/2007 10:00 SUM. N N
DIVINO DE ARAÚJO ALVES
DIRETA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

24.809/2007 RT 12 1.905/2007 INI 29/10/2007 15:30 SUM. N N
JULIANA ALVES DE QUEIROZ
TEKOS MODA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

24.814/2007 RT 07 1.907/2007 UNA 23/10/2007 08:40 SUM. N N
NEY FERNANDES DE PAULA
PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

24.843/2007 AINDAT 12 1.908/2007 ORD. S N
ANDRÉIA GALDINO DA SILVA
FRIGORÍFICO CENTRO OESTE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 126

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

03.324/2007 RT 02 1.660/2007 UNA 25/10/2007 14:10 SUM. N N
ALIMOMAR PEREIRA SODRÉ
FAUSTO FERREIRA SANTOS

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

03.330/2007 RT 02 1.664/2007 INI 29/10/2007 13:00 ORD. S N
MARCIO DE SOUSA DIAS
SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA.

03.331/2007 RT 01 1.667/2007 INI 24/10/2007 13:20 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR BRIGNONI
LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

03.325/2007 RT 02 1.661/2007 UNA 29/10/2007 14:10 SUM. S N
WILSON RAMOS DA CRUZ
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

03.326/2007 RT 02 1.662/2007 INI 25/10/2007 13:20 ORD. S N
LEONALDO FERREIRA DA SILVA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.- FILIAL

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART

03.329/2007 RT 01 1.666/2007 UNA 25/10/2007 09:30 SUM. N N
RODRIGO ROSA DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

03.328/2007 RT 01 1.665/2007 UNA 25/10/2007 09:45 SUM. N N
JEFFERSON BARBOSA OLIVEIRA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL

ADVOGADO(A): RENATO SILVA MARTINS

03.323/2007 RT 01 1.664/2007 INI 24/10/2007 13:40 ORD. N N
DIVINO DA SILVA BARBOSA
RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO(A): ROBERTO SILVA AMARANTE

03.327/2007 AEX 02 1.663/2007 ORD. S N
ROBERTO ALVES BRANQUINHO
COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

03.332/2007 RT 01 1.668/2007 INI 24/10/2007 13:10 ORD. N N
WIDER MENEZES DE MELO
SUPERMERCADO ESQUINÃO CEARENSE LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.503/2007 RT 01 1.503/2007 INI 08/11/2007 08:00 ORD. N N
JANETO FRANCISCO DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA

01.499/2007 RT 01 1.499/2007 UNA 24/10/2007 08:00 SUM. N N
FERNANDO VAZ DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.500/2007 RT 01 1.500/2007 UNA 24/10/2007 08:30 SUM. N N
MARCOS ALENCAR RODRIGUES
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

01.502/2007 RT 01 1.502/2007 UNA 23/10/2007 09:30 SUM. N N
NAÉRCIO SANTANA BONIFÁCIO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

01.501/2007 RT 01 1.501/2007 UNA 23/10/2007 09:00 SUM. N N
NATALÍCIO TELES DE MORAES
CARLOS ROBERTO KEIDY FUKUDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/10/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS

01.505/2007 RT 01 1.505/2007 INI 08/11/2007 08:15 ORD. N N
DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

01.504/2007 RT 01 1.504/2007 INI 13/11/2007 13:45 ORD. N N
CLÁUDIO ALVES CARVALHO
Z & A PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

01.506/2007 RT 01 1.506/2007 UNA 24/10/2007 09:00 SUM. N N
SAMIR SHINAIDER GOMES BORGES
JOÃO MIGUEL DE FARIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14546/2007

Processo Nº: RT 00181-1994-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): INCAPAL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CASAS
PRE-FABRICADAS PALMAS LTDA

ADVOGADO.....: JOELCIO NATAL DAS GRACAS BARRETO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho abaixo: Comungo do entendimento, aliás amplamente majoritário, de que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 649, caput e IV, do CPC. Corroborar a tese acima, o fato de que o parágrafo terceiro do artigo 649, acrescentado pela Lei 11.382/06, o qual relativizava a referida impenhorabilidade, foi vetado pelo Presidente da República. Em sendo assim, indefere-se a penhora de 20% do salário do Executado Austregésilo Rodrigues do Nascimento. De outro lado, considerando que não houve impugnação ao teor da petição de fls.363, bem como em relação ao documento que a acompanha, tem-se a conta indicada pelo Executado como conta-salário, o que inviabiliza, a princípio, a penhora dos numerários ali constantes. Indefere-se a atualização do crédito exequendo, uma vez que não vislumbrada utilidade na realização de tal providência. Vista ao Exequente dos documentos de fls. 379/91. Prazo de cinco dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14523/2007

Processo Nº: RT 00912-1995-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENICE FERREIRA CONCEICAO (MENOR)

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ELAINE ELIZETE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELENICE DIVINA GARCIA

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14553/2007

Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE
CALCADOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14522/2007

Processo Nº: RT 00225-2001-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NUNES DA MATA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ GOMES

RECLAMADO(A): MORAES E FELIPE LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14524/2007

Processo Nº: RT 00798-2002-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDERICO DIAS GUIMARAES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14527/2007

Processo Nº: RT 01375-2004-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO OLIVEIRA LOPES E SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SDC SOCIEDADE NA DEFESA DA CIDADANIA + 011

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isto posto, conheço da Exceção de Prê-Executividade apresentada por CARLOS MARINHO DOS SANTOS, e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da carta precatória de fls. 313/314, independentemente do seu cumprimento. Retifique-se a capa dos autos e demais registros, para conste o atual endereço da Executada fornecido às fls. 238 (SHIS QI 03, CONJUNTO 05, CASA 08, CEP: 71.605-250, BRASÍLIA/DF). Após, expeça-se carta precatória para a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 14551/2007

Processo Nº: AD 00949-2006-001-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: JURANDIR FRANCISCO DORNELAS PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

REQUERIDO(A): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para as finalidades do Art. 884,§ 3º da CLT.

Notificação Nº: 14550/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA MOREIRA DIB

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): NONINDO SPA ZEN LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Exequente, intimado para apresentar resposta ao Agravo de Petição apresentado pelo Executado, no prazo legal. INTIME-SE Exequente.

Notificação Nº: 14540/2007

Processo Nº: RT 01947-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA FERREIRA DO CARMO TOMAZETI

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14541/2007

Processo Nº: RT 00273-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICY BEATRIZ MATEUS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ORTOCLÍNICA CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

DESPACHO: Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária R\$2.503,39, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 14548/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA REZENDE

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO..... RODRIGÓ LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14549/2007
Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA REZENDE
ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14521/2007
Processo Nº: RT 00440-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELECILDA MACHADO CORREIA ARAÚJO
ADVOGADO..... LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): SANTOS E BEKER LTDA.
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14539/2007
Processo Nº: RT 01389-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar o número do PIS, para confecção do alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 14556/2007
Processo Nº: CAU 01505-2007-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO
RÉU(RÉ): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: MARIA APARECIDA ROSA MARIANO
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a pretensão cautelar requerida por Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação acima. Sem custas, por não haver condenação. Honorários advocatícios devidos em prol da União, no valor de R\$ 2.391,59, correspondente ao percentual de 1%(um por cento) sobre o valor dado à causa, a teor da Instrução Normativa n. 27 do TST, artigo 5º, c/c artigo 20, caput e § 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. INTIME-SE O AUTOR.

Notificação Nº: 14555/2007
Processo Nº: RT 01645-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILTON NASCIMENTO LEÃO
ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO..... POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Companhia Ultrazgaz S/A e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 14543/2007
Processo Nº: RT 01694-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RENATO DE FREITAS
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) SIMONE, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 14544/2007
Processo Nº: RT 01828-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DE FREITAS FERREIRA

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e consequência julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$ 1.800,00 calculadas sobre R\$ 90.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15706/2007
Processo Nº: RT 01357-1982-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO..... ODAIR JANUARIO DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Tendo em vista a inércia do reclamado, que até o momento não veio receber de volta o depósito recursal que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, Considerando o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte; Considerando que os presentes autos se encontram paralisados há anos no Setor de Arquivo, a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição; Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intime-se o reclamado, diretamente e via advogado.

Notificação Nº: 15743/2007
Processo Nº: RT 03138-1985-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO..... SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do ofício de fls. 200, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15665/2007
Processo Nº: RT 01160-1987-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CIRO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANDAO LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 15767/2007
Processo Nº: RT 01038-1996-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE ROURE DE AGUIAR
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): COLEGIO PORTO SEGURO S/C LTDA
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de atualização de fls. 392/401, sem prejuízo de futuras majorações. Liberem-se os honorários assistenciais (R\$527,11 - fl. 392) e o crédito da reclamante/exequente (R\$2.436,23 - fl. 392), sem qualquer retenção nesse último, por se tratar de execução de quantia líquida (fl. 343). Feito, o saldo restante do depósito de fl. 384 deverá ser utilizado para o recolhimento, em guia própria, do máximo possível da contribuição previdenciária total (R\$1.488,43 + R\$551,02). Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15744/2007
Processo Nº: RT 01059-1998-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDOMIRO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO..... EDSON JOSE DE BARCELLOS
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15750/2007

Processo Nº: RT 00755-2001-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SILVA DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P
PROP. SERGIO AMARAL MARTINS E ELIANE MARTINS NUNES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.319/327.

Notificação Nº: 15719/2007

Processo Nº: RT 00141-2002-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA PIRES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGR SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: PARTES, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO INTERPOSTO PELO INSS PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 15695/2007

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15688/2007

Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos nas fls. 321/322, a ser cumprido no primeiro endereço descrito na fl. 376. Prejudicado o requerimento de expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no item 02 do petítório de fl. retro, tendo em vista que o bem não se encontra no endereço apontado, conforme consta da fl. 365. Intime-se.

Notificação Nº: 15679/2007

Processo Nº: RT 01705-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL QUIRINO OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15681/2007

Processo Nº: RT 01865-2003-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO NECO SOBRINHO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15666/2007

Processo Nº: RT 00060-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO RODRIGUES SOARES

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15708/2007

Processo Nº: RT 00666-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO PINTO DE MORAES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): PLASCOM IND E COM DE EMBALAGENS N/P DE MARCELO SANTOS MOURA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos... Face à retro certificada inércia, mesmo diante do conteúdo da notificação de fl. 76, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente. Intime-se o reclamante/exeqüente.

Notificação Nº: 15734/2007

Processo Nº: RT 00859-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLY LEITE E CONCEICAO

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

DESPACHO: Vistos... Tendo transcorrido bem mais de um ano desde o despacho de fl. 337, intemem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, se o mandado de segurança a que se refere o despacho de fl. 323 foi definitivamente julgado.

Notificação Nº: 15733/2007

Processo Nº: RT 00867-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES

ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: Vistos... Tendo já decorrido mais de um ano desde o despacho de fl. 313, determino que a reclamada/executada comprove, em 5 (cinco) dias, que vem fazendo o pagamento das parcelas provenientes do parcelamento administrativo do débito previdenciário, sob pena de prosseguir a execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15762/2007

Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Vistos... Inicialmente, ordeno o arquivamento dos autos do A.I.-R.R. em apenso, com juntada, nestes, de cópia do v. acórdão decisório do C. TST lá proferido. De outra parte, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória. Intemem-se as reclamadas, inclusive diretamente, para comparecimento, bem como o perito/exeqüente.

Notificação Nº: 15763/2007

Processo Nº: RT 01277-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERIM BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: Vistos... Inicialmente, ordeno o arquivamento dos autos do A.I.-R.R. em apenso, com juntada, nestes, de cópia do v. acórdão decisório do C. TST lá proferido. De outra parte, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória. Intemem-se as reclamadas, inclusive diretamente, para comparecimento, bem como o perito/exeqüente.

Notificação Nº: 15731/2007

Processo Nº: RT 01388-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Vistos... Tendo decorrido o prazo estipulado à fl. 643, determino que o reclamado/executado comprove, em 5 (cinco) dias, a efetivação do parcelamento do débito previdenciário e o pagamento das conseqüentes parcelas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15687/2007

Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTO PINTO DE FARIA

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15669/2007

Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 15768/2007

Processo Nº: RT 01327-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LEIZE ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA COMPETITIVA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES
DESPACHO: Reclamante, requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o bem penhorado às fls. 783 não garante integralmente a execução.

Notificação Nº: 15735/2007

Processo Nº: RT 01608-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DENILSON OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): DANIEL GOMES PUREZA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 257, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total da conta judicial nº 2555.042.02501961-8 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o sócio executado via edital.

Notificação Nº: 15701/2007

Processo Nº: RT 01838-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ARRUDA PESSOAS
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOCOES E DIVERSOES ELETRONICAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, pois não há comprovação de que o veículo penhorado à fl. 235 tenha sido efetivamente arrematado nos autos nº 2083/2005 da 11ª VT local, mesmo porque noticiada, à fl. 259, a interposição de agravo de petição questionando o ato expropriatório. Ainda que não fosse assim, mostra-se inócua a constrição, nestes autos, do imóvel rural já penhorado nos de nº 1940/2005 (CPE nº 1376/2006) da 4ª VT local, pois em virtude da regra insculpida no art. 711 do CPC, de aplicação subsidiária, a prioridade no recebimento do crédito caberia ao exequente daquele feito. Intime-se.

Notificação Nº: 15759/2007

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos... Face à inércia certificada à fl. 284, determino, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655, I, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 1º do Provimento nº 001/2003 do C. TST, que a Secretaria, em vista da implantação do sistema BACEN JUD, decorrente de convênio do TST com o Banco Central do Brasil, e por meio da INTERNET, certificando o resultado nos autos, adote as providências cabíveis ao bloqueio de contas-correntes e/ou aplicações financeiras, no País, em nome da primeira reclamada/executada (CNPJ nº 05.726.982/0001-17), dando preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Provimento nº 003/2003, art. 3º), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Ao mesmo tempo, em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, determino a inclusão deste feito na pauta

especial do dia 05 de novembro de 2007, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se o reclamante/exequente e a segunda reclamada, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 15736/2007

Processo Nº: RT 00165-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetadas pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por MARIZE ALVES DA SILVA em desfavor do HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este 'decisum'... ..Custas de R\$55,35 pelo reclamado/executado, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 15712/2007

Processo Nº: RT 00326-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: Vistos... Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão de tentativa conciliatória do presente feito, postergando-a para o dia 05 de NOVEMBRO de 2007, às 08:50 horas. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15730/2007

Processo Nº: RT 00505-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JUCIEL CABRAL BRASILINO
ADVOGADO.....: DELZIRA SANTOS MENEZES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
DESPACHO: Uma vez que os documentos deveriam ter sido juntados de forma organizada desde a apresentação da contestação do processo de conhecimento, defiro o requerimento de fl. 464 apenas para conceder mais 5 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 462, mesmo porque a reclamada poderá muito bem destacar uma pessoa especialmente para a tarefa. Em virtude de ter sido destacado que vários documentos contêm informações em seus versos, excepcionalmente a colagem aos autos deverá ser mantida por grampos, enquanto os que não as possuírem deverão ser colados.

Notificação Nº: 15751/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.513.

Notificação Nº: 15720/2007

Processo Nº: RT 01572-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: NAHYARA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 15680/2007

Processo Nº: RT 01605-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: OZAIR BORGES CASTILHO
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15682/2007

Processo Nº: RT 01633-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA ALVES
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15745/2007

Processo Nº: RT 01726-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOS REIS PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): JAAF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, REP. POR SIMONE MARQUES RASSI + 002

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15755/2007

Processo Nº: AAT 01743-2006-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: SÔNIA MARIA DO VALE SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Inexiste honorários remanescentes em favor do perito peritório na fl. retro, pois os honorários fixados nos autos foram rateados, distribuídos, entre os dois expert elaboradores das duas perícias já realizadas nos autos. Deste modo, indefiro o pleito de fl. retro, ressaltando ao peritório de fl. 1182/1183 que a cota parte por ele recebida nas fls. 917 (R\$885,79) é suficiente para a quitação do trabalho pericial por ele realizado nos autos. Diante da inércia do perito nomeado na fl. 1175, que até a presente data não compareceu em Juízo para receber os autos e dar início aos trabalhos periciais, libero-o do encargo e nomeio em substituição o engenheiro mecânico MAURO ROGÉRIO POLVEIRO, registro: CREA/GO 1590054/D-SP, com endereço na Av. C-197, 205 - Jardim América, - CEP: 74270-030, ficando mantidas as demais cominações de fls. 1175, inclusive no que se refere ao prazo de 20 dias para entrega do laudo. Intimem-se o perito ora nomeado, aquele substituído (fl. 1175), bem como o peritório de fl. 1182/1183. Dê-se ciência ainda aos procuradores das partes.

Notificação Nº: 15694/2007

Processo Nº: RT 01763-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIZ ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EL SHADAI CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15678/2007

Processo Nº: RT 01921-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENY OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15683/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, fui nomeada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 09:10 horas, para tentativa conciliatória, ficando excluído daquela do dia 25.10.2007. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 15692/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15728/2007

Processo Nº: RT 00840-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): STATUS - COMPRA VENDA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS N/P EDELSON FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: DESPACHO DE FL. 92: Vistos... Tendo em vista que o documento de fl. 72, qual seja o extrato da conta vinculada do reclamante demonstra a existência de depósitos de FGTS, frise-se, em seu nome, indefiro o pedido de fls. 79/80, ainda mais diante dos documentos juntados pela reclamada nas fls. 82/83. Dê-se ciência à União dos recolhimentos previdenciários realizados conforme fls. retro, bem como dos cálculos de fls. 75/77, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, no que lhe pertine. Intimem-se. Goiânia, 11 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15724/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): KENNE ROGER DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

DESPACHO: ao exequente: Vistos... Face ao certificado na fl. retro, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se. Goiânia, 11 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 15686/2007

Processo Nº: RT 00904-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15749/2007

Processo Nº: RT 01153-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY GAMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): M.M COM. E REP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: Homologo o acordo de fl. 148/149, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Contribuição previdenciária, a ser recolhida pela reclamada, observando como parcelas de natureza salarial aquelas não discriminadas na avença, comprovando os recolhimentos em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Custas processuais, sobre o valor do acordo, pela reclamada, no valor de R\$92,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado também no prazo acima. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 07/11/2007.

Notificação Nº: 15741/2007

Processo Nº: RT 01223-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR BEZERRA FILHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

DESPACHO: Intime-se o credor para receber o saldo da guia de fl. 76, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, tendo em vista a inexistência de montantes bloqueados via Bacen Jud. Como a primeira parcela do acordo foi depositada em atraso, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da multa de 100%, sobre a referida parcela, sob pena de em caso de inércia ocorrer o vencimento antecipado do acordo, com a aplicação da referida multa sobre o valor total objeto da avença.

Notificação Nº: 15672/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.

ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.155/157, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15756/2007

Processo Nº: RT 01496-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Vistos... Em homenagem à Semana da Conciliação estabelecida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, integrado ao movimento nacional promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (Conciliar é Legal), e considerando o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 022/2007, que institui Comissão Permanente de Conciliação no âmbito do Regional, da qual, inclusive, foi nomeada como presidente, determino a inclusão deste feito na pauta especial do dia 05 de novembro de 2007, às 13:45 horas, para tentativa conciliatória. Para tanto, ordeno, ainda, que os autos sejam enviados à Contadoria com vistas a excepcional liquidação da sentença proferida. Intimem-se as partes, inclusive diretamente, para comparecimento.

Notificação Nº: 15739/2007

Processo Nº: RT 01556-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO SACRAMENTO RODRIGUES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 186/203, no prazo legal.

Notificação Nº: 15740/2007

Processo Nº: RT 01556-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO SACRAMENTO RODRIGUES

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 186/203, no prazo legal.

Notificação Nº: 15737/2007

Processo Nº: RT 01608-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HUGO HERBERT ASSIS CUNHA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO
DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 108/113, no prazo legal.

Notificação Nº: 15690/2007

Processo Nº: RT 01647-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: Deverá a primeira reclamada depositar os respectivos valores fundiários e comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de 08 (oito) dias, permitida a dedução dos valores equivalentes que comprove já haver recolhido ao longo do contrato de trabalho.

Notificação Nº: 15676/2007

Processo Nº: RT 01671-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO VIEIRA ROSA

ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 15718/2007

Processo Nº: RT 01774-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVAL MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RECIPIK EMBALAGENS PLAST. IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15713/2007

Processo Nº: RT 01785-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CÂNDIDO NAZÁRIO

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....
DESPACHO: Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão INICIAL em rito ordinário do presente feito, antecipando-a para o dia 23 de OUTUBRO de 2007, às 09:20 horas, com as cominações de praxe, especialmente as do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15725/2007

Processo Nº: RT 01799-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS

TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos... Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão INICIAL em rito ordinário do presente feito, antecipando-a para o dia 23 de OUTUBRO de 2007, às 09:10 horas, com as cominações de praxe, especialmente as do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15698/2007

Processo Nº: RT 01814-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELON JOSÉ BARCELOS

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DR. CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2007, ÀS 11H30MIN.

Notificação Nº: 15721/2007

Processo Nº: RT 01899-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOELSO PIRES ESTEVAM

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos... Visando à readequação da pauta de audiências desta Vara, redesigno a sessão INICIAL em rito ordinário do presente feito, antecipando-a para o dia 23 de OUTUBRO de 2007, às 09:00 horas, com as cominações de praxe, especialmente as do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 961/2007

PROCESSO Nº RT 01608-2005-002-18-00-9

RECLAMANTE: DENILSON OLIVEIRA CARDOSO

RECLAMADOS: DANIEL GOMES PUREZA + 002

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 961/2007

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DANIEL GOMES PUREZA, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 262: Vistos...Cumpridas que foram as determinações de fl. 257, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total da conta judicial nº 2555.042.02501961-8 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), sendo o sócio executado via edital. E para que chegue ao conhecimento de DANIEL GOMES PUREZA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 960/2007

PROCESSO Nº RT 00502-2006-002-18-00-9

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado:

Executado: DANIELA MONTREZOL GONZAGA DE ARAÚJO

Advogado: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN OAB/GO 1655

1ªPraça: 05/11/2007, às 09:30 horas

2ªPraça: 12/11/2007, às 09:30 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Av. São João, Ed. Kayalane, apto. 601, Bairro Alto da Glória, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) DANIELLA MONTREZOL GONZAGA, conforme laudo de avaliação de fl.71 e que são os seguintes:

- 01 (uma) máquina de lavar roupa, marca ELETROLUX, 6 Kg., branca, em funcionamento e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00;

- 01(um) forno microondas, marca CCE - INTERATIVO, cor branca, em funcionamento e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 250,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 11 de outubro de 2007. Eu, Cristiana T. França de Almeida, analista judiciário, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 959/2007

PROCESSO Nº RT 01542-2006-002-18-00-8

Exequente: MARIA SANDRA DE S. CASTRO

Advogado: OSVALDO P. MARTINS, OAB/GO 1929

Executado: COMERCIAL BOA SAFRA LTDA

Advogado: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA OAB/GO 22.734

1ªPraça: 05/11/2007, às 09:28 horas

2ªPraça: 12/11/2007, às 09:28 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA C-104, esquina com Rua C-106, nº 55 JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) VIRGÍLIO SILVA MORAIS FILHO, conforme laudo de avaliação de fl.62 e que são os seguintes:

- 01 (uma) gôndola de centro para exposição de mercadorias, contendo 10 (dez) compartimentos, cor branca, medindo 2,82m. de comprimento X 1,46m. de altura X 1,17m. de largura, sem marca aparente, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.200,00;

- 02(duas) gôndolas de parede, com espelho, para exposição de frutas, contendo cada uma quatro compartimentos, nas cores verde e branca, sem marca aparente medindo cada uma 1,97m. de comprimento X 1,95m. de altura X 0,40m. de profundidade, em uso e em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00, cada.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 11 de outubro de 2007. Eu, Cristiana T. França de Almeida, analista judiciário, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 962/2007

PROCESSO Nº RT 00509-2007-002-18-00-1

RECLAMANTE: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR

RECLAMADOS: TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA + 001

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 962/2007

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 265/268: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que o primeiro ajuizou em face de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA e OUTRA e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida interposta pelo reclamante, NEGANDO PROVIMENTO ao da segunda reclamada, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14157/2007

Processo Nº: RT 02652-1991-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: PRIMO LUIZ TAVARES

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ORGANIZACAO OLYNTHO ADM. E PARTIC. LTDA. + 003

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para levantar saldo remanescente existente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14133/2007

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14134/2007

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14135/2007

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 001

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 08:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14232/2007

Processo Nº: RT 00941-2000-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ABISALON JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL CHAVES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2007

Processo Nº: RT 00833-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA CAMPOS FLORES

ADVOGADO....: OMAR SAHB

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14172/2007

Processo Nº: RT 01208-2002-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIRE MORAES MAIA

ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS

RECLAMADO(A): ROBOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA + 001

ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14189/2007

Processo Nº: RT 00087-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14193/2007

Processo Nº: RT 01111-2003-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMEE RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): IRMAOS RASSI LTDA (HOTEL PRESIDENTE)

ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 505/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14179/2007

Processo Nº: RT 01727-2003-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento dos emolumentos referentes à certidão requerida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14201/2007

Processo Nº: RT 01891-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: BENTO SALOMAO RAMOS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTOS E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 08:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14198/2007

Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: TONICO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 08:50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14183/2007

Processo Nº: RT 01604-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLAN RODRIGUES DO PRADO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14224/2007

Processo Nº: RT 00445-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: GEMANWERLEY PEREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRÉSGO + 001

ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos por 30 (trinta) dias, devendo, caso ratifique seu pedido de penhora dos veículos, diligenciar e indicar nos autos onde poderão ser encontrados os bens, atento ainda aos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14153/2007

Processo Nº: RT 00757-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DINIZ

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): POLIBRASIL - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (POLISHOW ATACADISTA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 176 (105 quilates de esmeraldas), serão levados a leilão no dia 23/11/2007, às 13:00 horas, pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuza, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14205/2007

Processo Nº: RT 01147-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14159/2007

Processo Nº: RT 01429-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GUIDOVAL QUINTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): WANDERLEY MARIANO SILVA + 001

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14180/2007

Processo Nº: RT 01827-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14156/2007

Processo Nº: RT 01889-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ADALGERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta VT para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14174/2007

Processo Nº: RT 01939-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14155/2007

Processo Nº: RT 02190-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA SOARES

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ROBERTO VILELA FRANÇA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Juntar procuração outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente existente nos presentes autos.

Notificação Nº: 14162/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/11/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14186/2007

Processo Nº: RT 00261-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DABUL BRAGA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SEC BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 09:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14150/2007

Processo Nº: RT 00762-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON SANTOS ACOSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. - ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente do depósito recursal nos presentes autos.

Notificação Nº: 14168/2007

Processo Nº: RT 01174-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SUELY POTENCIANO DOS REIS GIRÔTO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSE SILVA MOURA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2007, às 09:25 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14171/2007

Processo Nº: RT 01373-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE COSTA GODOY

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente nos presentes autos. Ressalta-se que a procuração de fl. 365 outorga apenas cláusula ad judicicia.

Notificação Nº: 14216/2007

Processo Nº: RT 01664-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA JAIME

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 09:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14176/2007

Processo Nº: RT 01756-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 119.

Notificação Nº: 14136/2007

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 530/531, cujo teor segue: 'Vejo que as citações da reclamada Transportes Brios Ltda. de fls. 407 e 460 retornaram dos Correios sem que fosse encontrada esta destinatária ('mudou-se'), razão pela qual determino a sua citação para a execução por edital (CLT, art. 878). Decorrido o prazo legal, proceda-se à penhora on line de crédito em face desta executada e, ainda, da outra empresa devedora, até o limite do débito. Indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face dos sócios, neste momento processual, uma vez que a responsabilidade destes é subsidiária e não está comprovada a inidoneidade econômica das empresas devedoras. Após citada a primeira reclamada e diligenciado no sistema BACENJUD2 conforme acima determinado, e não havendo notícia de crédito suficiente encontrado (achado crédito parcial, este deverá ser deduzido da conta), penhorem-se e avaliem-se tantos bens da executada Transportadora Rio dos Bois Ltda. quantos bastem, os veículos livres indicados às fls. 466, 469, 473, 475, 476, 477, 487 e 494, ou outros bens desta executada e, ainda, da executada Transportes Brios Ltda. (caso seja esta encontrada na diligência, apesar das devoluções das intimações anteriores pelos Correios), até o valor da execução, podendo a diligência, se necessário, ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial. Deverão ser diligenciados os seguintes endereços: Av. Bruxelas, nº 489 (ou 477), Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO e Rua 226, qd-72-A, It-02, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO. Expeça-se um único mandado. De outro lado, esclareçam as partes acerca dos sinais lançados na sentença de fls. 346/353 fora do original do documento (destaques em caneta esferográfica - tinta azul), no prazo de 05 (cinco) dias, comportamento este, aliás, não esperado de qualquer profissional que lida com o processo judicial. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 14137/2007

Processo Nº: RT 01829-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLELIA COSTA NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 530/531, cujo teor segue: 'Vejo que as citações da reclamada Transportes Brios Ltda. de fls. 407 e 460 retornaram dos Correios sem que fosse encontrada esta destinatária ('mudou-se'), razão pela qual determino a sua citação para a execução por edital (CLT, art. 878). Decorrido o prazo legal, proceda-se à penhora on line de crédito em face desta executada e, ainda, da outra empresa devedora, até o limite do débito. Indefiro o pedido do exequente de direcionamento da execução em face

dos sócios, neste momento processual, uma vez que a responsabilidade destes é subsidiária e não está comprovada a inidoneidade econômica das empresas devedoras. Após citada a primeira reclamada e diligenciado no sistema BACENJUD2 conforme acima determinado, e não havendo notícia de crédito suficiente encontrado (achado crédito parcial, este deverá ser deduzido da conta), penhorem-se e avaliem-se tantos bens da executada Transportadora Rio dos Bois Ltda. quantos bastem, os veículos livres indicados às fls. 466, 469, 473, 475, 476, 477, 487 e 494, ou outros bens desta executada e, ainda, da executada Transportes Brios Ltda. (caso seja esta encontrada na diligência, apesar das devoluções das intimações anteriores pelos Correios), até o valor da execução, podendo a diligência, se necessário, ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial. Deverão ser diligenciados os seguintes endereços: Av. Bruxelas, nº 489 (ou 477), Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO e Rua 226, qd-72-A, It-02, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO. Expeça-se um único mandado. De outro lado, esclareçam as partes acerca dos sinais lançados na sentença de fls. 346/353 fora do original do documento (destaques em caneta esferográfica - tinta azul), no prazo de 05 (cinco) dias, comportamento este, aliás, não esperado de qualquer profissional que lida com o processo judicial. Intimem-se as partes, aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 14213/2007

Processo Nº: RT 02078-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 09:20 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14178/2007

Processo Nº: RT 01558-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA ÂNGELA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/10/2007, às 16:00 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14173/2007

Processo Nº: RT 01598-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. REP/P. ARIVALDO

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14208/2007

Processo Nº: RT 01620-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BUENO & PATRIOTA CASA DE SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 09:30 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14177/2007

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01623-2007-003-18-00-5.

Notificação Nº: 14227/2007

Processo Nº: RT 01811-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIO- SOES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 21/11/2007, às 15:00 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 14197/2007
Processo Nº: RT 01845-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO.....: ALINE DAYANE DE CARVALHO SOUZA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 14204/2007
Processo Nº: RT 01848-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA CUNHA
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 14149/2007
Processo Nº: RT 01909-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES CASTRO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14151/2007
Processo Nº: RT 01911-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL COELHO CAMPOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14152/2007
Processo Nº: RT 01912-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA ALVES DE SANTANA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 407/2007
PROCESSO Nº RT 01499-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: SERGIO ADRIANO PIRES
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição do RECURSO ORDINÁRIO, pelo reclamante às fls. 215/222, para caso queira contra-arrazoar no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Oito de Outubro de Dois mil e Sete. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14050/2007
Processo Nº: RT 02574-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA ADM DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA
DESPACHO: Fica o credor intimado para se manifestar sobre a petição de fls. 531/542 e documentos que a acompanham, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14046/2007
Processo Nº: RT 01138-1992-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SIMPLICIO LOPES DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
DESPACHO: Considerando que os autos dos embargos de terceiro referidos às fls. 403-4 foram eliminados (fls. 412), a fim de se evitar a prática de atos inúteis e eventual arguição de nulidade processual, intime-se a executada Ambrosina Neta Peixoto para juntar cópia da respectiva sentença, no prazo de cinco dias, comprovando sua exclusão do pólo passivo.

Notificação Nº: 14047/2007
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): SKY BAR E RESTAURANTE LTDA + 005
ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: Dê-se vista da petição de fls. 721 e do documento que a acompanha ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14109/2007
Processo Nº: RT 00334-1997-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO VIEIRA ALA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): WAYNE ROMAO BORGES NAVES + 005
ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Intime-se o devedor Wainer Romão Borges Naves para que comprove, em cinco dias, que a conta bancária referida às fls. 731 se destina, tão-somente, a depósito de salários.

Notificação Nº: 14081/2007
Processo Nº: RT 00129-1999-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SÃO GONÇALO + 001
ADVOGADO.....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO
DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14104/2007
Processo Nº: RT 01286-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSIAS MACÉDO XAVIER
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14089/2007
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: Manifeste-se o credor, em cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 1.591, bem como da certidão de fls. 1.593, requerendo do que entender de direito.

Notificação Nº: 14101/2007
Processo Nº: RT 00017-2002-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ZILDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IPOJUCAN QUINTINO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 426, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 14086/2007

Processo Nº: RT 00429-2002-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ROMMEL DEL CASTILLO MAGALHAES

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMOVEIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14080/2007

Processo Nº: RT 01483-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO EDUARDO CARDOSO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO CORREIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14057/2007

Processo Nº: RT 00470-2003-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ABDALA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14055/2007

Processo Nº: RT 00881-2003-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO CORREIA PUGAS

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL (SUC DA RMB LTDA)

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

DESPACHO: Fica o autor intimado para tomar ciência de que o valor representado pela guia de fls. 594, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 14063/2007

Processo Nº: RT 00388-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA QUIEL

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NILVA MACHADO DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: Ficam os devedores intimados para comprovar, em cinco dias, o fato da sentença proferida pela Justiça Comum Estadual (fls. 143) se referir à ata da Assembléia da devedora, documentada às fls. 141-2.

Notificação Nº: 14093/2007

Processo Nº: RT 01763-2005-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JÚNIOR

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Advogada da reclamada: Comprove a subscritora da petição de fls. 512 que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14056/2007

Processo Nº: RT 01839-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14072/2007

Processo Nº: RT 02000-2005-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14041/2007

Processo Nº: RT 02026-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA GRAZIELA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14043/2007

Processo Nº: RT 00124-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMI FELICIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: Primeiramente, com base no art. 899, § 1º, da CLT, libere-se o depósito recursal de fls. 498 ao exequente, deduzindo-o da conta de liquidação. Intime-se o credor para que se manifeste sobre a nomeação à penhora retro colacionada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14051/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Dê-se vista da certidão retro à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14044/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMY DE ABREU JÚNIOR

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO CRÉDITO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14040/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

DESPACHO: Nada a deferir à expedição de ofício ao CRI, tendo em vista que a certidão recente do imóvel objeto da penhora (fls. 174-5) não atesta o usufruto alegado às fls. 185v. De igual modo, indefiro o requerimento de intimação da devedora através de edital, uma vez que não atinge os fins previstos na lei processual. Ressalte-se que o depositário deve ser pessoalmente intimado da constrição, a fim de que tenha ciência das obrigações e deveres que assume. Dessa forma, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 14110/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LÚCIO DE MELO

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fls. 83. Intime-se a devedora. Após, libere-se a guia ao reclamante e designe-se novo leilão como determinado às fls. 76.

Notificação Nº: 14090/2007

Processo Nº: ATC 01389-2006-004-18-00-1 4ª VT

REQUERENTE...: RAFAEL ALMEIDA CABRAL

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fls. 168. Intime-se a devedora. Considerando que não houve oposição das partes em relação ao cálculos homologados às fls. 161, libere-se o crédito remanescente do reclamante,

mediante conversão das custas processuais e da contribuição previdenciária. Após, libere-se a penhora de fls. 55, intimando-se a reclamada.

Notificação Nº: 14103/2007

Processo Nº: RT 01538-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): W.C.R. CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Desta forma, inexistindo indícios da ocorrência de fraude mediante sucessão, indefere-se o pedido de fls. 100/3. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 14077/2007

Processo Nº: RT 01877-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: TALITA ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14065/2007

Processo Nº: RT 01972-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA VELLOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14087/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY CLEMENTE DE MEDEIROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14085/2007

Processo Nº: RT 01984-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14094/2007

Processo Nº: RT 01994-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): WÁGNER FRANCISCO DE JESUS BANDA MANDALA + 001
ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Converto em penhora o depósito de fls. 101. Intime-se o devedor. FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14102/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 14071/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE BARROS SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DESPACHO: VISTA À RECLAMADA, PRAZO DE 05 DIAS. O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO JÁ HAVIA SIDO FEITO PELA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 14114/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal por este Juiz do Trabalho, determino a inutilização dos mesmos, tendo em vista que não foi encontrado nenhum bem relacionado na referida declaração capaz de satisfazer aos interesses da execução em curso nos autos. Após, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14100/2007

Processo Nº: RT 00270-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: TATHIANE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14069/2007

Processo Nº: CCS 00577-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO...: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ELÍRIO GALDINO BEZERRA
ADVOGADO...:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14061/2007

Processo Nº: RT 00663-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANNA BRUNA MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
DESPACHO: Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 14062/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para juntar aos autos os atestados de saúde ocupacionais, relativos aos exames admissional, periódicos e demissional, sob as penas do art. 359 do CPC, em cinco dias.

Notificação Nº: 14115/2007

Processo Nº: RT 00843-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO GOMES E SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS N/P RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: RECLAMADO RECEBER DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. RECLAMANTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

Notificação Nº: 14070/2007

Processo Nº: RT 00971-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): PFL - PARTIDO DA FRENTE LIBERAL
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ COURI
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14059/2007
Processo Nº: RT 01166-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA CAMARDO ARAÚJO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SHARON ROSE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS da autora, nos termos pleiteados na petição retro e pactuados às fls. 22-3.

Notificação Nº: 14111/2007
Processo Nº: AEX 01248-2007-004-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO + 001
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
EXECUTADO(A): RONALDO DIVINO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO REFERENTE À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14039/2007
Processo Nº: RT 01275-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: COLEMAR SOARES DE MORAES
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL CASSIANO BORGES DE ABREU
DESPACHO: RECLAMADA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14105/2007
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA LUIZA G. P. GUIMARÃES
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14106/2007
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14042/2007
Processo Nº: RT 01643-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER ALVARÁ FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14052/2007
Processo Nº: ACP 01645-2007-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE...: ESCOLA INOVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS
CONSIGNADO(A): BERENICE RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para que emende a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da consignada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 14078/2007
Processo Nº: RT 01653-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14066/2007
Processo Nº: RT 01662-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 22/11/2007, às 15:30 horas, devendo comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14048/2007
Processo Nº: ET 01684-2007-004-18-00-9 4ª VT
EMBARGANTE...: MARIA DE FÁTIMA FLORIPES ARAÚJO
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
EMBARGADO(A): MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: Fica a embargante intimada para se manifestar sobre os documentos apresentados com a defesa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14091/2007
Processo Nº: RT 01691-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (DROGANA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Corrijo o erro material no despacho de fls. 44 para que onde se lê: Designa-se nova audiência UNA para o dia 14.11.2007, às 11:15 horas, leia-se: Designa-se nova audiência UNA para o dia 14.11.2007, às 10:15 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14049/2007
Processo Nº: ET 01782-2007-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE...: ZILAINE DIAS ALVES
ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON
EMBARGADO(A): MIZAEOL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
DESPACHO: Fica a embargante intimada para se manifestar sobre os documentos apresentados com a defesa, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14074/2007
Processo Nº: CCS 01796-2007-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): ANA CRISTINA BATISTA PESQUERO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14112/2007
Processo Nº: CCS 01797-2007-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): ANDREA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14058/2007
Processo Nº: ET 01819-2007-004-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE...: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
EMBARGADO(A): ZIRISGLEIBE AUCHEISLE GOMES SILVA + 003
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
DESPACHO: Fica a autora intimada para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o endereço atualizado da segunda e quarta embargadas, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 e parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14182/2007
Processo Nº: RT 00094-1997-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: VANI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES GRULLY LTDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 51, porque a execução já foi extinta pela sentença de fl. 47, já transitada em julgado.

Notificação Nº: 14138/2007

Processo Nº: RT 01519-2001-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CJ EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 355, abaixo transcrito: 'Mantenho o despacho agravado. Recebo o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Dê-se vista aos reclamados do agravo de instrumento e do agravo de petição. Intime-se. Havendo manifestação ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT.'.

Notificação Nº: 14176/2007

Processo Nº: RT 00824-2002-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CESAR DE CARVALHO

ADVOGADO....: PEDRO MARCO MUNDIM DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 14207/2007

Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS

RECLAMADO(A): HIDROENGE ENG E POCOS ARTESIANOS LTDA + 002

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 355, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: '... Ausentes os executados. O exequente reitera seu pedido de adjudicação do bem penhorado nestes autos, aduzindo, porém, que o mesmo será recebido se estiver nesta cidade. Defiro, portanto, o pedido de adjudicação pelo exequente, pelo valor total de seu crédito, e defiro ao depositário fiel que entregue o referido bem no domicílio do reclamante, qual seja, RUA DF-22, QD.RL, LOTE 13, CHÁCARA DO GOVERNADOR, GOIÂNIA-GO. Concede-se o prazo de 30 dias ao executado/depositário, para que providencie a remoção do bem para esta cidade, sob pena de prisão, porque nesta Jurisdição foi efetuada a penhora do bem. Assim que o depositário entregar o bem ao exequente, deverá este protocolizar uma petição informando a entrega do mesmo. Expeça-se o auto de adjudicação. Ciente o exequente e seu procurador. Intimem-se os executados.....': (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14141/2007

Processo Nº: RT 01801-2003-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: WILKER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 379/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14143/2007

Processo Nº: RT 01069-2004-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ARUZAN VIEIRA LIMA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 374/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14213/2007

Processo Nº: RT 01683-2004-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO AUGUSTO MATEUS SIMOES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14137/2007

Processo Nº: RT 00947-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ARCÍLIO VIEIRA GOMES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 636, abaixo transcrito: 'Revogo o despacho de fls. 619/620, pois o indeferimento da multa foi uma decisão de cunho definitivo, o que desafia a interposição de Agravo de Petição. Recebo o Agravo de Petição interposto às fls. 612/616. Vista ao Executado para contraminutá-lo, caso queira, prazo legal. Devolva-se à Exequente as peças de formação do Agravo de Instrumento. Intimem-se.'.

Notificação Nº: 14128/2007

Processo Nº: RT 02279-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL GERMANO DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (DRIVE IN) ESPÓLIO REP. P/CLEITON VITAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº02.324/2007).

Notificação Nº: 14204/2007

Processo Nº: RT 00299-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO BARBOSA PONTES

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da adequação dos cálculos de fls.285/291. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14148/2007

Processo Nº: RT 00611-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOUZE BARBOSA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WILIAN ROCHA SOARES - COBRA CHEK

ADVOGADO....: CHARLES ROBERTO GOMES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, haja vista que os bens penhorados às fls.179 já haviam sido anteriormente penhorados às fls.96, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14151/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14130/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA SANTANA VIEIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FORMA ACESSORIOS EM COUROS LTDA

ADVOGADO....: MARLETH CANDIDA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 66, abaixo transcrito: 'Homologo o acordo celebrado às fls.45 entre as partes: MARILZA SANTANA VIEIRA, credor, e FORMA ACESSÓRIOS EM COUROS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.'.

Notificação Nº: 14185/2007

Processo Nº: RT 01436-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO UESCLEY DE AMORIM

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de redução do percentual de penhora a ser realizado na boca do caixa da reclamada, visto ser o percentual de 30% razoável, uma vez que o crédito aqui pleiteado é o do reclamante, ou seja, de urgência necessidade, ante a sua natureza alimentar. Portanto, mantém-se a determinação contida no mandado de fls.576.

Notificação Nº: 14142/2007

Processo Nº: RT 01609-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 003

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 380/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14140/2007

Processo Nº: RT 01625-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILTON JORGE REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 378/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14168/2007

Processo Nº: RT 01893-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 344/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14186/2007

Processo Nº: RT 02188-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: IZAUTINA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES B

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.391 enviada à sua constituinte, no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência já designada para o dia 17/10/2007.

Notificação Nº: 14149/2007

Processo Nº: RT 00207-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: NADIA SOARES NOUZO

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14139/2007

Processo Nº: RT 00219-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS(HOSPITAL ARAÚJO JORGE)

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista acerca da petição de fls.157/160. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14166/2007

Processo Nº: RT 00221-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 31/10/2007 às 10:30h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14184/2007

Processo Nº: RT 00310-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Nada a deferir quanto às anotações da CTPS do reclamante, tendo em vista que na ata de acordo de fls.171/172 não constou nenhuma determinação para a reclamada registrar alterações salariais. Intime-se o reclamante. Intime-se a reclamada para que cumpra a determinação contida no 11º§ da ata de fls.171, qual seja, a entrega dos formulários, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária correspondente a um dia de salário do reclamante, por dia de atraso, conforme mencionado no TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos (R\$1.123,11).

Notificação Nº: 14191/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30/10/2007, às 11:30 horas, para realização de Audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14192/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30/10/2007, às 11:30 horas, para realização de Audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14133/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: TERLINO MACIEL DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. (LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 343/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14172/2007

Processo Nº: RT 00465-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE RIBEIRO GOMES CAMARGO

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 348/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14159/2007

Processo Nº: RT 00635-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO.....: BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14205/2007

Processo Nº: RT 00715-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14183/2007

Processo Nº: RT 00808-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo

prazo de 01 ano nos termos do art.40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14153/2007

Processo Nº: AAT 00850-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: CLODIOMAR CORREIA LAUREANO

ADVOGADO: ARLENE DE SOUSA DOURADO
RÉU(RÉ): CASTROS HOTEL E TURISMO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 17/10/2007 às 09:10h, para realização de audiência de prosseguimento. Na audiência será deliberado acerca da necessidade de intimação da perita para responder aos quesitos suplementares da reclamada. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14156/2007

Processo Nº: RT 01131-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: LEÔNIO NUNES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO...: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO...: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

DESPACHO: ÀS PARTES: Fica incluído o feito na pauta do dia 14/11/2007 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14200/2007

Processo Nº: RT 01162-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): M A B SILVA CONFECÇÕES

ADVOGADO...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 70, abaixo transcrito: "Homologo o acordo celebrado entre as partes: Valdemir Almeida dos Santos e MAB Silva Confecções (fls. 68/69), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R\$36,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão."

Notificação Nº: 14206/2007

Processo Nº: CCS 01245-2007-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): MARIA AUXILIADORA ANDRADE

ADVOGADO: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: AO AUTOR: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14129/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO...: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)

ADVOGADO...: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação do perito às fls.100/102. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14179/2007

Processo Nº: RT 01336-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ALYSON ALVES DO CARMO

ADVOGADO...: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14144/2007

Processo Nº: RT 01425-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO...: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 310/321, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal soerguida pela reclamada em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 26.07.02, com supedâneo no artigo 7º,

XXIX da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 26.07.07, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. em relação aos pleitos do reclamante HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, RSR sobre as horas extras e reflexos, hora extra intervalo intrajornada, diferença salarial e reflexo. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, que importam em R\$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, por via de seu patrono. Intime-se o reclamado, via de sua procuradora.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14134/2007

Processo Nº: RT 01470-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ABREU CIRENEU

ADVOGADO...: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram recebidos os Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14135/2007

Processo Nº: RT 01483-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA TERESINHA MERG

ADVOGADO...: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CSU CARDSYSTEM S.A.

ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14171/2007

Processo Nº: RT 01521-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSOLITA DUQUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

ADVOGADO...: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer nesta Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará Judicial nº 349/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14212/2007

Processo Nº: RT 01606-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO DE JESUS MOURA

ADVOGADO...: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO...: ISONEL BRUNO DA S. NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14160/2007

Processo Nº: RT 01667-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA MARIA ALVES DO SOCORRO

ADVOGADO...: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): M. ELIZABETH C. DOS SANTOS

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30/10/2007 às 08:10h, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 14152/2007

Processo Nº: RT 01707-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE ALARCÃO ROCHA

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA. - ME + 004

ADVOGADO...: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 72/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, em relação aos seguintes

reclamados: PATRÍCIA AUREA MACIEL DA SILVA, EMERSON RAMOS CORREA E GERSON MACIEL DA SILVA, com fulcro no artigo 267, VI do CPC e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar solidariamente as reclamadas MÁSTER PROMOÇÕES, PARTICIPAÇÕES E VENDAS LTDA.-ME. E MASSA FÁLIDA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. em relação aos pleitos da reclamante SOLANGE ALARCÃO ROCHA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, saldo de salário, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dispensada a quarta reclamada do recolhimento por ser massa falida. Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se a reclamante, por via de seu patrono. Intime-se as reclamadas, via mandado judicial. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14175/2007

Processo Nº: RT 01721-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 234/241, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal soerguida pela reclamada em sua defesa e declara-se prescritos todos os direitos anteriores a 13.09.02, com supedâneo no artigo 7º, XXIX da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 13.09.07, extinguindo assim o processo, com resolução de mérito, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito e JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARCELO PEREIRA DE SOUSA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Intime-se o reclamante, por via de seu patrono. Intime-se a reclamada, via de sua procuradora. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14177/2007

Processo Nº: RT 01736-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 29/10/2007, às 14:00 horas, para realização de Audiência UNA.

Notificação Nº: 14146/2007

Processo Nº: CCS 01795-2007-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): VENILDA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls.37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: "...PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pelo SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em desfavor de VENILDA SILVA RODRIGUES, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$18,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/10/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor....". Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA

DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14180/2007

Processo Nº: CCS 01796-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): GIOVANNA ROCHA LEÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: "...PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pelo SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO em desfavor de GIOVANNA ROCHA LEÃO, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$18,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 16/10/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor....". Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14181/2007

Processo Nº: RT 01842-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDECY RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUDMILA BORGES GOULART

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 18/19, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: "...PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por ALDECY RIBEIRO DE OLIVEIRA em desfavor de CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$94,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 19/10/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se o autor....". Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14164/2007

Processo Nº: AAT 01850-2007-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: ERIC DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

RÉU(RÉ): JEB- CONFECÇÕES LTDA. (ROAD CAT)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 30/10/2007 às 08:30h, para realização de audiência UNA, nos termos do art.844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 593/2007

PROCESSO Nº RT 01107-1991-005-18-00-5

RECLAMANTE: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS

RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA, BRENO MARIA AIRES DA SILVA, CARLOS COSTA, GERALDO ANTONIO DE FREITAS, APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS, VIRGINIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA.

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADA a reclamada ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA, e os sócios BRENO MARIA AIRES DA SILVA, CARLOS COSTA, GERALDO ANTONIO DE FREITAS, APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS, VIRGINIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Instrumento pelo Exequente. Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da reclamada ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS LTDA, e dos sócios BRENO MARIA AIRES DA SILVA, CARLOS COSTA, GERALDO ANTONIO DE FREITAS, APARECIDA MARIA SOARES DOS SANTOS, VIRGINIA MARIA FRANCO BARBOSA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 591/2007

PROCESSO Nº RT 00342-2005-005-18-00-6

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ART REAL ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o Sr. depositário ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do r. despacho de fls.120, abaixo transcrito: "Intime-se o depositário de fls.76 por edital, para que informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o bem penhorado às fls.76: 01(uma) serra circular esquadrejadeira, sem riscada, cor verde, com uma mesa fixa e outra móvel com motor, usado em bom estado de conservação, avaliado em R\$3.200,00(três mil, duzentos reais). Prazo de 30 dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis." E para que chegue ao conhecimento do Sr. depositário ANTÔNIO APARECIDO DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 594/2007

PROCESSO Nº RT 01813-2006-005-18-00-4

Reclamante: VALÉRIA MARTINS RODRIGUES DE GOES

Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E UNIÃO FEDERAL.

Executado(s) : ODONTO PROTESE

Data da Praça 06/11/2007 às 13:00 horas.

Data do Leilão 23/11/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua Arapari, Qd.47, Lt.06, Parque Amazonas, Goiânia-Go.

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$900,00(novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 54, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Jean Kleber Brito Esteves de Souza - CPF 793.622.731-87, com endereço à Rua Arapari, Qd.47, Lt.06, Parque Amazonas, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 01(um) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL, modelo AIR MASTER, 10.000 BTU's, em perfeito estado de conservação e funcionamento, cor branca, avaliado em R\$900,00(novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 592/2007

PROCESSO Nº RT 01882-2007-005-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: EDVAN PEREIRA MENDES

RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MORAIS GAGOS BAR

DATA DA AUDIÊNCIA: 29 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS.

A Dra. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), MARCOS ANTONIO DE MORAIS GAGOS BAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente,

sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos dez dias do mês de outubro de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante EDVAN PEREIRA MENDES, RG nº 2026744 SSP-GO, CPF nº 507.047.451-00, residente e domiciliado(a) na RUA GONÇALVES DIAS SN QD 38 LT 05, JARDIM NOVA ERA, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MARCOS ANTONIO DE MORAIS GAGOS BAR, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/2004 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de GARÇON. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/2004. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 15/06/2006, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de MARCOS ANTONIO DE MORAIS GAGOS BAR é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14019/2007

Processo Nº: RT 01529-2001-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EUTALIA FRANCO DA COSTA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE GOIANIA S/A

ADVOGADO.....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos à execução de fls. 676/678, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução opostos por RÁDIO CLUBE GOIÂNIA S/A. Custas, pelo executado/embargante, no importe de R\$ 44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO, sendo que o executado/embargante deverá comprovar, no prazo de dez dias, o recolhimento das demais competências até a presente data quitadas (as que ainda não constam dos autos), bem como o deferimento do parcelamento e seu termo final, juntando termo de adesão (conforme explicitado no item 5 da peça de fl. 668), sob pena de prosseguimento dos autos executórios pelo valor remanescente; tudo conforme fundamentação acima expendida. Com o trânsito em julgado desta decisão e estando os documentos nos autos, conclusos. Quedando-se inerte o executado, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para dedução dos valores comprovadamente recolhidos às fls. 652/664 e 669/671. Com o retorno, intimem-se as partes e a UNIÃO para tomar ciência da nova planilha. Prazo legal. Não havendo qualquer insurgência, conclusos para deliberações acerca do recolhimento, por este Juízo, da contribuição previdenciária remanescente e liberação ao executado do saldo da execução"

Notificação Nº: 14028/2007

Processo Nº: RT 01359-2004-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ELEUNI VIEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (UMA EMPRESA DO GRUPO BANCO ITAU S/A)

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE FGTS FOI INDEFERIDO, UMA VEZ QUE ALHEIO AO OBJETO DESSES AUTOS E QUE OS AUTOS SERÃO RESTITUÍDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO

Notificação Nº: 14032/2007

Processo Nº: RT 02126-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MACARINI PIMENTA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14031/2007

Processo Nº: AC 00473-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

RÉU(RÉ): RUTE PINHEIRO DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que, diante do teor da certidão de fl. 101, considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Destaque-se que restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 dias, a indicação de outro meio para o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, será expedida certidão de crédito com o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13999/2007

Processo Nº: RT 01225-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14024/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: HILDETE MARIA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 233/234, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, acato os Embargos Declaratórios e acresceto à sentença de mérito os elementos da fundamentação acima exposta para acrescentar que a condenação dos depósitos do FGTS relativos a todo período laborado não é limitada à vigência da MP 2164-4, mantendo-se, de consequência a condenação do Embargante Estado de Goiás condenado ao pagamento do FGTS relativo ao que seria depositado mensalmente durante todo o período de prestação de serviços. Mantenho a sentença em tudo mais. Intimem-se'

Notificação Nº: 14030/2007

Processo Nº: RT 00539-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 551/558, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por LEONARDO RODRIGUES DA SILVA em face de COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores já pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),

calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação para este fim. Oficie-se o INSS. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 14012/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EUCHARLES SILVA SANTIAGO

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. N/P DE ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001

ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14011/2007

Processo Nº: CCS 00965-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSE NETO DO COUTO

ADVOGADO: WILSON DE SOUZA PEREIRA

DESPACHO: AO (À) AUTORA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14025/2007

Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: URIEL RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 364/369, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por URIEL RODRIGUES DA COSTA na reclamatória trabalhista nº 01303-2007-006-18-00-4, e condeno, SOLIDARIAMENTE, as reclamadas SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do presente decum. Liquidação por cálculos, considerando a evolução salarial do reclamante. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pelas reclamadas no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Deverão ser observadas as disposições contidas no artigo 46 da Lei n. 8541, de 23/12/92 pertinentes ao Imposto de Renda na Fonte, fazendo as reclamadas o recolhimento do valor devido, com a comprovação nos autos, no prazo de 15 dias. Deverá a primeira reclamada, em cinco dias, emitir novo documento nominado de PPP (fls. 104 e 105), desta feita informando a função exercida pelo reclamante desde a contratação, conforme reconhecido nesta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$20,00. Deverá o reclamante, em cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para as correções determinadas nesta decisão. Nada mais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 14029/2007

Processo Nº: RT 01416-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SILVICLEY DIVINO MENDES

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 197/202, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, CONTAL SEGURANÇA LTDA., a pagar ao reclamante, SILVICLEY DIVINO MENDES, as parcelas deferidas expressamente na fundamentação, além de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, e condenar o reclamante a pagar à reclamada o valor do aviso prévio não cumprido. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula n1 200 do TST). A liquidação processar-se-á por cálculo, observada a evolução salarial do autor e os demais parâmetros fixados. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes' Nada mais.'

Notificação Nº: 14023/2007

Processo Nº: RT 01685-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON SOARES DO VALE

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 227/232, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EVERTON SOARES DO VALE na reclamatória trabalhista nº. 01685-2007-006-18-00-6 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A. a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00, valor calculado sobre R\$3.000,00, arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, no prazo de 15 dias. Goiânia, 09 de outubro de 2007. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14020/2007

Processo Nº: RT 01785-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JHONIER FELIPES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI REDESTRIBUÍDO PARA ESTA VARA E INCLUIDO NA PAUTA DO DIA DIA 14/11/2007 ÀS 10H00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 14017/2007

Processo Nº: AEM 01839-2007-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): JUAREZ TAVEIRA TELES + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DIEHL

DESPACHO: Às partes: ficam as partes intimadas de que os autos da ação de execução fiscal, que tramitava na 10ª Vara da Justiça Federal em Goiás Vara Federal de Goiânia (protocolo nº 2000.35.00.010733-2 e 2001.35.00.003191-7) foi remetida a esta Vara à vista da Emenda Constitucional nº 45/2004. Aqui, recebeu o número 01839-2007-006-18-00-0-20-006-18-00-. O Tribunal Regional do Trabalho disponibiliza às partes vários instrumentos de pesquisa e acompanhamento processuais, tais como o site www.trt18.gov.br - consulta processual, o TELETR (0800626622), bem como os terminais de extratos, localizados nos Vapt-Vupts e nas instalações do TRT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12617/2007

Processo Nº: RT 01050-2000-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE JOSE GOMIDES

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE BASTOS

DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, DEVENDO SER COMPROVADO O VALOR EFETIVAMENTE RECEBIDO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Notificação Nº: 12587/2007

Processo Nº: RT 00389-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: OLIVEIRA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FERNANDO FLÁVIO DE MELO (PLANALTO CENTRAL MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA) + 003

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o devedor FERNANDO FLÁVIO DE MELO dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$ 1.518,31, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 12599/2007

Processo Nº: RT 01007-2003-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE LAET RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a empresa BRASIL TELECOM S/A já havia levantado o depósito recursal de fls.100 (vide certidão supra), sendo certo que os valores dos depósitos recursais integram o montante pactuado, intime-se a Reclamada para depositar em Juízo, até a data avençada 18/10/2007, além da parcela líquida (R\$5.830,00) o equivalente ao depósito recursal de fls.100, no importe de (R\$4.170,00), perfazendo o total de R\$10.000,00. Expeça-se alvará judicial, em favor do(a) Reclamante, para levantamento do depósito recursal de fls.186. Oficie-se à Secretária de Coordenação Judiciária deste Egrégio TRT/18ª Região solicitando, em razão do acordo homologado, a devolução dos autos do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (AIRE), AUTOS SUPLEMENTARES NÚMERO TST-AIRE-28176-2007-000-99-00-0, que foram remetidos ao excelso Supremo Tribunal Federal em 22/08/2007 (certidão fls.229).' OBS.: O reclamante deverá comparecer nesta secretaria para receber o alvará judicial que já encontra-se acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12618/2007

Processo Nº: RT 01550-2004-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ESWERTE LINARES FILHO

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AV. 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 12604/2007

Processo Nº: RT 01844-2004-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: DIANA FERNANDES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO.....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Libere-se ao credor o saldo do depósito recursal (fl. 409), intimando-o para recebimento, inclusive, do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 12627/2007

Processo Nº: AIN 00485-2006-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: NIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A.

ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 12633/2007

Processo Nº: RT 00849-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN VALADÃO DE BRITO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA II + 002

ADVOGADO.....: ISAIAS COSTAS DIAS

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDORES/RECLAMADOS: INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12631/2007

Processo Nº: RT 00872-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA GOMES HERMOGENES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILO

RECLAMADO(A): EDNA SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12629/2007

Processo Nº: RT 00955-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12592/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora principal MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Nossa Caixa S/A, no importe de R\$ 5.344,76, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 12588/2007

Processo Nº: RT 01639-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: IVAN CORREA MIRANDA + 002

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se aos Credores o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 352, observado o limite líquido e certo de R\$3.256,17 (cálculo de fl. 345), ressaltando-se que os valores individualizados estão expressos às fls.345. Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 352, observado o limite líquido e certo de R\$1.601,88 (cálculo de fl. 345). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 12591/2007

Processo Nº: RT 01641-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CLEONICE DOS SANTOS ALVES + 002

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) RAQUEL ALVES DE SOUZA o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 313, observado o limite líquido e certo de R\$511,20 (cálculo de fl. 310). Libere-se, a título de honorários assistenciais, ao Sindicato da Categoria o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 313, observado o limite líquido e certo de R\$ 364,37 (cálculo de fl. 310). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 12598/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO SANTOS CALEGARI

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 69, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$1.089,92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 12584/2007

Processo Nº: CCS 00024-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): LUZANIRA GOMES DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SUSI PAULA GOMES COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 188 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e de liquidação pelo devedor, conforme apuradas, correspondentes a R\$48,73, já incluídas aquelas relativas às diligências do Oficial de Justiça, que deverão ser recolhidas até o dia 15/04/08, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já

determinado. Cumprido o acordo (20/03/2008) e recolhidas as custas executivas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12624/2007

Processo Nº: RT 00429-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO ALVES MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA N/P MARIA TELMA LIMA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): DO DOCUMENTO DE FLS. 406/408 PARA INDICAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTÓRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO.

Notificação Nº: 12641/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 235/236 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12622/2007

Processo Nº: RT 00663-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE REMOÇÃO DE BENS, PROVIDENCIANDO OS MEIOS NECESSÁRIOS AO SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 12626/2007

Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 92/95).

Notificação Nº: 12589/2007

Processo Nº: RT 01039-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE BUENO FERREIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: A RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 231/264, fixando-se a condenação em R\$2.671,61, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 12638/2007

Processo Nº: RT 01306-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante, PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a-) diferenças de férias acrescidas de 1/3; b-) diferença de 13º salário proporcional; c-) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 450,00 (trezentos reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira

sobre todo o período laborado, e verbas trabalhistas e rescisórias onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos e recolhidos sob igual título pelo reclamado. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12595/2007

Processo Nº: RT 01492-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ELISA MARA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO..... RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a devedora do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor da contribuição social devida neste processo (R\$60,43) efetuado junto ao Banco do Brasil, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.'

Notificação Nº: 12594/2007

Processo Nº: RT 01497-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC MARTINS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio, em substituição à perita anteriormente nomeada, a perita CAMILA S. OLIVEIRA para realizar a perícia determinada na ata de fls. 61/63. Intime-a do encargo, via postal, em seu endereço comercial (Rua T-29, nº 358, sala 809, Bueno Medical Center, Setor Bueno, CEP 74.210-050, nesta capital), inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da intimação.'

Notificação Nº: 12628/2007

Processo Nº: RT 01499-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA DE CARVALHO
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 12596/2007

Processo Nº: RT 01518-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ROBERTO CAMPOS LEITE
RECLAMADO(A): E P MARQUES - ME (MONTAGEM IMPERIAL) + 001
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA TRAZER SUA TESTEMUNHA, PAULO DIEGO BATISTA, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA A INFORMAÇÃO DO SERVIDOR DOS CORREIOS DE QUE ESTE ÚLTIMO É DESCONHECIDO NO ENDEREÇO INFORMADO (FL. 140).

Notificação Nº: 12637/2007

Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO..... MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER CTPS QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12625/2007

Processo Nº: RT 01632-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO
ADVOGADO..... ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO
RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME + 001
ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA TRAZER SUA TESTEMUNHA, JOÃO EVANGELISTA SANTOS, À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, TENDO-SE EM VISTA A INFORMAÇÃO DO SERVIDOR DOS CORREIOS DE QUE O ENDEREÇO INFORMADO É INSUFICIENTE PARA QUE SEJA LOCALIZADO (FL. 134). APÓS, AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA PARA AS DELIBERAÇÕES PERTINENTES AOS PEDIDOS CONTIDOS ÀS FLS. 136-42.

Notificação Nº: 12639/2007

Processo Nº: RT 01637-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RODINEI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA - ME (N/P ANTÔNIO IDONIZETE MALTA) + 001
ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando-se a prescrição total do feito ajuizado pelo reclamante, RODINEI DE SOUZA PEREIRA, em face das reclamadas, CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA – ME e ITAMBÉ COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, conforme fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) calculadas sobre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12640/2007

Processo Nº: RT 01637-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: RODINEI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ + 001
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a prejudicial arguida, declarando-se a prescrição total do feito ajuizado pelo reclamante, RODINEI DE SOUZA PEREIRA, em face das reclamadas, CAMILLA DISTRIBUIDORA DE LEITE LTDA – ME e ITAMBÉ COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, conforme fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) calculadas sobre R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12590/2007

Processo Nº: ADI 01765-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: FLÁVIA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RÉU(RÉ):
ADVOGADO: .
DESPACHO: A AUTORA: Intime-se o(a) Autor(a) para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$20,00), sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas, observado o valor do crédito exequendo.

Notificação Nº: 12623/2007

Processo Nº: RT 01809-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LÚCIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do pedido de desistência interposto pela reclamante às fls. 154, para que manifeste sua concordância ou não com tal requerimento, presumindo-se o silêncio como concordância. Prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 12600/2007

Processo Nº: RT 01846-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA MOTA ALVES
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUXUS COLECTION + 002
ADVOGADO..... .
DESPACHO: A RECLAMANTE: 'Retire-se o feito da pauta designada. Excluem-se os endereços do 2ª e 3ª reclamados, FREITAS E PAULO LTDA e CARLOS EDURADO DE OLIVEIRA, ante a devolução das notificações de fls. 18-9 na qual o servidor dos correios informa que inexistente o nº 579, na Rua Honestino Guimarães. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos reclamados no que tange ao correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 16/10/2007

EDITAL DE LEILÃO Nº 407/2007
PROCESSO Nº RT 01550-2004-007-18-00-4
Reclamante: ESWERTE LINARES FILHO
Executado: MINAS TRADE LTDA
Data do Leilão: 09/11/2007 às 13h00min.

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo (s) leiloeiro (s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado à Av. 85, nº30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme auto de penhora de fls.430, encontrados no seguinte endereço: RUA T-29, N. 290, APTO. 2003, ED. RES. PLAZA LOURENZZO, ST. BUENO, GOIANIA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):

1)- 01 (um) colar com 71 (setenta e uma) pérolas naturais, com diâmetro de 3,8 mm e fecho em ouro 18 K, novo, que avalio em R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

2)- 01 (um) colar em degradê com 75 pérolas naturais com diâmetro de 3 a 6 mm, com fecho em ouro 18 K, novo, que avalio em R\$2.100,00 (dois mil e cem reais);

3)- 01 (um) colar em degradê com 101 pérolas naturais, com diâmetro de 3 a 6 mm, fecho em p. p. 22 K e 3 pedras, totalizando 20 (vinte) pontos brilhantes, novo, que avalio em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 406/2007
PROCESSO Nº RT 00693-2007-007-18-00-1
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 16/10/2007
PROCESSO: RT 00693-2007-007-18-00-1

Exeqüente: PEDRO ROBERTO SCUDELER CRUZ
Executado: BAR E RESTAURANTE PICANHA DO CARLINHOS LTDA.

Data da Praça : 08/11/2007, às 09:00h.

Data do Leilão: 09/11/2007, às 13:00h.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme o Auto de Penhora de fl. 42, encontrados, respectivamente, nos seguintes endereços: Av. Pio XII, nº 316, Cidade Jardim, Goiânia/GO, e que é (são) o(s) seguinte(s):

1)- 02 (dois) freezer horizontal, marca Metalfrio, mais ou menos 480 litros, brancos, em funcionamento, estado regular de conservação, avaliados em R\$250,00 cada um, com 04 tampas, outro com 02 tampas, perfazendo-se R\$500,00 (quinhentos reais);

2)- 01 (um) frezer vertical, marca Eletrolux, marrom, em funcionamento, bom estado, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

3)- 10 (dez) cadeiras em ferro com assento em almofada de couro bege, avaliada em R\$30,00 cada uma, totalizando R\$300,00 (trezentos reais);

4)- 04 (quatro) mesas em ferro tubular com bancada em compensado resistente, avaliada em R\$100,00 cada, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem (ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Paulo

Roberto Dragalzew, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 408/2007

PROCESSO: RT 01908-2007-007-18-00-1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/10/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 16/10/2007

RECLAMANTE: JOSÉ NILO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/11/2007 às 08:05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: FACE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER, digne-se Vossa Excelência determinar a citação da 1ª Reclamada por edital, por não encontrar-se em endereço algum, estando em local incerto e não sabido, e da 2ª Reclamada no endereço descrito no inrótio desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a conseqüente condenação da reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronúncias de Direito. A)- a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. B)-o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. C)- Requer ainda a juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação da Obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74. parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT. D)- Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos; E)- Tendo em vista que a obreira é pessoa de poucas posses e se encontrar desempregada, mesmo assim tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da C.F/88 vide declaração expressa da reclamante em anexo, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de mandar com a sua ex-empregadora. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$17.881,81, para que surta seus efeitos legais. Termos em que, pede e espera deferimento. E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, PAULO ROBERTO DRAGALZEW, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15572/2007

Processo Nº: RT 00832-1997-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: OLACIR ALVES DE MOURA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS COSTA CANCELO + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 427/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 15573/2007

Processo Nº: RT 00016-2001-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DOS SANTOS NOGUEIRA

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AMSTERDÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) + 003

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: ...Vistos etc. Junte-se apenas o ofício da Receita Federal. Considerando-se que os únicos bens declarados são quotas de capital social, determino a imediata eliminação a fim de que não seja violado o

sigilo fiscal. Destarte, intime-se o exequente, dando-lhe ciência, para se manifestar em 30 dias, de forma conclusiva, indicando meios para viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.

Notificação Nº: 15571/2007
Processo Nº: RT 00576-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: DORACY FERREIRA DE ORNELAS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: ...Vistos etc. Face ao sigilo fiscal, junte-se apenas o ofício encaminhado pela Receita Federal, sendo que os demais documentos deverão ser arquivados em Secretaria. Após, dê-se vista ao procurador do exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, em 05 dias. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, eis que todas as diligências possíveis foram efetivadas pelo Juízo, sem que houvesse êxito.

Notificação Nº: 15581/2007
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.1475.

Notificação Nº: 15582/2007
Processo Nº: RT 00749-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): MECANICA MOURA SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.1475.

Notificação Nº: 15589/2007
Processo Nº: RT 01591-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber circunstanciada e providenciar o registro da penhora no ofício imobiliário, nos termos do despacho de fls. 357.

Notificação Nº: 15566/2007
Processo Nº: RT 01767-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO DE JESUS DA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 247/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 15576/2007
Processo Nº: RT 00071-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 549.

Notificação Nº: 15575/2007
Processo Nº: RT 00257-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO AUGUSTO DE MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLERTAN V ROCHELLE
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15590/2007
Processo Nº: RT 00486-2006-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o Agravo de Petição de fls. 345/354. Prazo legal.

Notificação Nº: 15597/2007
Processo Nº: RT 00508-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 19/11/2007, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 26/11/2007, às 08:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 15584/2007
Processo Nº: RT 02078-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): PAULA E LEMES LTDA. (SIROCO'S - PIZZARIA RESTAURANTE - LANCHONETE)
ADVOGADO....: ADRIANA BRASIL MARTINS PENHA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15569/2007
Processo Nº: RT 00342-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 125, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15564/2007
Processo Nº: RT 00373-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BÂTISTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que fora efetuado pela empresa EBM Incorp. S/A Adm. da Sol Oeste Investim. Imobiliários S/A, depósito judicial em favor deste Juízo para garantia do crédito exequendo nos autos em epígrafe. Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 101. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15604/2007
Processo Nº: RT 00479-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: VILHOMAR DAVID DE MORAES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada em 10/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15579/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SUÍLTON APARECIDO MONTALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/11/2007, às 08:20 horas, na Sala de

Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 03/12/2007 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 15580/2007
Processo Nº: RT 00638-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: SUÍLTON APARECIDO MONTALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO.....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 26/11/2007, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 03/12/2007 às 08:00 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 15586/2007
Processo Nº: RT 00902-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ILIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 116, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15585/2007
Processo Nº: RT 00962-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISMARIA ALVES VELOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 118, ressaltando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15595/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL ANTONIO LAUDELINO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: AO RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.62/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 15596/2007
Processo Nº: RT 01270-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: MACIEL ANTONIO LAUDELINO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES
DESPACHO: AO RECLAMADAS: Vista da Petição de fls.62/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 15615/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(O/S) RECLAMAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.300/3001. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15565/2007
Processo Nº: RT 01599-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 01/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15583/2007
Processo Nº: CCS 01789-2007-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): ULISSES FERNANDES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 08/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15593/2007
Processo Nº: CCS 01793-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FABRICIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15593/2007
Processo Nº: CCS 01793-2007-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FABRICIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À(O/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 09/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0585/2007
PROCESSO: RT 00508-2006-008-18-00-4
Data da disponibilização: 11/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/10/2007
Reclamante: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA
Exequente: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA
Advogado do Exequente: ILAMAR JOSÉ FERNANDES, OAB/GO 11346 GO.
Executado: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado da Reclamada: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR, OAB/GO 18029 GO.
Data da praça 19/11/2007 às 08h15min.
Data do Leilão 26/11/2007 às 08h15min.
Localização do(s) bem(ns): AV. PERIMETRAL NORTE, Nº 3.442, VILA JOÃO VAZ - GOIÂNIA-GO
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 991, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) ônibus para passageiros, marca M. Benz/Irizar Century E, cor cinza, chassi 9BM664238XC089680, placa KDS-8610, ano/modelo 1999, usado, em bom estado, avaliado em R\$60.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirente(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual

de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, subscrevi, aos nove de outubro de dois mil e sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 589/2007

PROCESSO Nº RT 01389-2006-008-18-00-7

Data da disponibilização: 11/10/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 15/10/2007

RECLAMANTE: FABIANE NERIS BARBOSA

RECLAMADO(A): LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO - ME + 003.

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIANO SILVA DO AMARAL BRITO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$5.058,95; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$1.350,27; INSS/EMPREGADO-R\$318,87;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$33,64; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$6.772,76; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Fábio Rezende Machado, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13263/2007

Processo Nº: RT 00266-1993-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

RECLAMADO(A): CHARLLO CAFÉ E RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13266/2007

Processo Nº: RT 00306-1999-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FLAVIO RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): SKANKE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO ARANTES

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13283/2007

Processo Nº: RT 01571-1999-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MOREIRA DAMASCENO COIMBRA

ADVOGADO.....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO

RECLAMADO(A): IRMAOS MACHADO & CIA LTDA (N/P SIND. RUI ALVES NEIVA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13321/2007

Processo Nº: RT 00616-2001-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: EZILDA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13322/2007

Processo Nº: RT 00846-2001-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PEREIRA ROQUE

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13286/2007

Processo Nº: RT 00363-2003-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANDRO BORSATO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA - TIPPUANA RESTAURANTE BAR + 002

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13287/2007

Processo Nº: RT 00892-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: IZENILDA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): JOAO CRISPIM QUINTANILHA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13258/2007

Processo Nº: RT 01713-2003-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZ CRISTINA JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

RECLAMADO(A): COLEGIO PRE UNIVERSITARIO - N/P DE GIL MOREIRA FILHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13264/2007

Processo Nº: RT 01022-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CORDEIRO LIMA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): LINCE ADMINSTRACAO E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13254/2007

Processo Nº: RT 01002-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ROCHA DAMACENO

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE ARAUJO ALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13282/2007

Processo Nº: RT 01425-2005-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA GEA RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
 RECLAMADO(A): ESCOLA LOPES MOURA EDUCAR LTDA. N/P HELENA LOPES MOURA + 003
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13260/2007
 Processo Nº: RT 01937-2005-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO JOSÉ DE AGUIAR
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
 RECLAMADO(A): ORISVAETE LOPES FREITAS
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13328/2007
 Processo Nº: RT 02070-2005-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: BERNARDINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): SEICOM SERVICOS DE ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista da carta precatória devolvida, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13329/2007
 Processo Nº: AIN 02104-2005-009-18-00-0 9ª VT
 REQUERENTE...: MARILDA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
 DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13257/2007
 Processo Nº: RT 00035-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
 RECLAMADO(A): MAURO JÚNIOR ALEXANDRE
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, deverá o exequente requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC). Caso decorra em branco mencionado prazo, será expedida Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetidos os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário. Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 13291/2007
 Processo Nº: RT 00162-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: CEIFAS DA COSTA CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
 RECLAMADO(A): SPIDER JOGOS EM REDE E TELEFONIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13268/2007
 Processo Nº: CAU 00305-2006-009-18-00-4 9ª VT
 AUTOR....: CLAUDIA MEDEIROS DE JESUS + 011
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RÉU(RÉ): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 003
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao

prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13318/2007
 Processo Nº: AIN 00629-2006-009-18-00-2 9ª VT
 REQUERENTE...: CELSO PEIXOTO + 001
ADVOGADO....: MARIO CHAVES PUGAS
 REQUERIDO(A): CALÇADOS MÊNFIIS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MEIRELLES BASTOS
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13290/2007
 Processo Nº: AMT 00777-2006-009-18-00-7 9ª VT
 REQUERENTE...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO
ADVOGADO....: RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS
 REQUERIDO(A): J CAMPOS RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, o exequente deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, com vistas ao prosseguimento do feito. Decorrido o prazo sem o atendimento da ordem, será expedida certidão de crédito e arquivados definitivamente os autos.

Notificação Nº: 13317/2007
 Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13302/2007
 Processo Nº: RT 00957-2006-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ AFONSO BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
 RECLAMADO(A): FLASH CÓPIAS + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13345/2007
 Processo Nº: RT 01890-2006-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13325/2007
 Processo Nº: RT 02134-2006-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: ÉLIO SILVA GOMES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
 DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13349/2007
 Processo Nº: RT 02254-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JÚLIA FLÁVIA OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
 DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13333/2007
 Processo Nº: RT 00127-2007-009-18-00-2 9ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINSAÚDE REP/ P. PRESIDENTA MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
 DESPACHO: Às partes: Vista do pedido de assistência (fls. 647/648). Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13315/2007

Processo Nº: RT 00150-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: IONARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13346/2007

Processo Nº: RT 00170-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA CRUZ BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ELBA REGINA DE LIMA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13301/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL BRANQUINHO XAVIER

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Às partes: Designada nova data da audiência em 04/12/2007, às 13:20 horas para oitiva da testemunha, Ricardo Malviera, no Juízo Deprecado - 5ª VT de Curitiba/PR, conforme ofício de fl. 300.

Notificação Nº: 13335/2007

Processo Nº: RT 00291-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE MOURA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - GRUPO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13327/2007

Processo Nº: RT 00418-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH GONÇALVES LEÃO RIBEIRO

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA DISCIPLINA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13323/2007

Processo Nº: RT 00511-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JACSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA BRASILEIRA DE ENSINO RURAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13350/2007

Processo Nº: RT 00731-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO OLÍMPIO

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13338/2007

Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

DESPACHO: Às partes: Vista do documento de fls. 146/147 (pedido de antecipação de 50% de honorários periciais). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13339/2007

Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): PETROBOL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA

DESPACHO: Às partes: Vista do documento de fls. 146/147 (pedido de antecipação de 50% de honorários periciais). Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 13337/2007

Processo Nº: RT 01106-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR NUNES CORDEIRO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO THOMPSON FLORES

DESPACHO: À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 13344/2007

Processo Nº: RT 01133-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO JOSEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUNBOZ

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13316/2007

Processo Nº: RT 01229-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JANILSON VITOR DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 477/485). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13314/2007

Processo Nº: RT 01264-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DE NAZARETH

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)

ADVOGADO.....: HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo, exceto em relação à discriminação das verbas para efeito das custas e contribuição previdenciária, por falta de legitimidade das partes para transacionar sobre as obrigações. Intimem-se as partes, a reclamada inclusive para comprovar o seu recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13341/2007

Processo Nº: RT 01325-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NAS NUVENS)

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13342/2007

Processo Nº: RT 01333-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON RODRIGUES LEAL

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13347/2007

Processo Nº: RT 01377-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON PINANGE SILVA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13336/2007

Processo Nº: ACP 01423-2007-009-18-00-0 9ª VT

CONSIGNANTE...: RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

CONSIGNADO(A): DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: À consignante: Para proceder às anotações na CTPS do consignado, em 05 dias.

Notificação Nº: 13330/2007
Processo Nº: RT 01426-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13331/2007
Processo Nº: RT 01426-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13293/2007
Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): NACIONAL TINTAS + 001
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/11/2007 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 13294/2007
Processo Nº: RT 01436-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): AKZO NOBEL TINTAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/11/2007 às 15:40 horas.

Notificação Nº: 13340/2007
Processo Nº: RT 01449-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: KEILA BARBOSA LIRA
ADVOGADO.....: JAEILTA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA BELLA FASHION. REP P/ ANA MARIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para proceder à entrega das roupas, em 02 dias.

Notificação Nº: 13343/2007
Processo Nº: RT 01519-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARDOSO LIMA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13299/2007
Processo Nº: RT 01533-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI GRACIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCOS SÉRGIO SANTOS MOURA
RECLAMADO(A): ATHELETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO.....: JORGE LUIZ CHAVES
DESPACHO: Às partes: Redesignada audiência em 19/10/2007, às 10:30 horas para oitiva da testemunha pela 6ª VT de Campo Grande/MS, conforme ofício de fls. 198/199.

Notificação Nº: 13304/2007
Processo Nº: RT 01577-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo (certidão de fl. 22). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13326/2007
Processo Nº: RT 01607-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
ADVOGADO.....: ISAIAS LOBÃO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRÉD INVEST REPRESENTAÇÕES BANCÁRIAS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA. N/P FIDELIS SANTOS SANTANA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Para comprovar o recolhimento das custas (R\$472,74), em 05 dias.

Notificação Nº: 13348/2007
Processo Nº: RT 01620-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RELLYSON RACHID SOBRINHO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 13312/2007
Processo Nº: RT 01653-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ZENALDA MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P PROCURADOR DO ESTADO)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13319/2007
Processo Nº: RT 01858-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEANI ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Laura Francoese Lima Sfer, com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente.

Notificação Nº: 13313/2007
Processo Nº: ET 01900-2007-009-18-00-8 9ª VT
EMBARGANTE...: JAITHS CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): PAULO MAIA DE MORAIS + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À embargante: Para emendar a inicial, atendendo ao artigo 282 do CPC, e juntar a prova da turbacão ou esbulho, em 05 dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13587/2007
Processo Nº: RT 00625-1999-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GIOVANNI MARQUES BRIANI
ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
DESPACHO: Vistos os autos. Para apreciação do pleito de reserva de crédito solicitado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, aguarde-se a concretização da adjudicação e os recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se.

Notificação Nº: 13578/2007
Processo Nº: RT 00625-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi deferido o requerimento solicitado às fls. 495. Prazo de 05 dias, para que o reclamado receba o alvará.

Notificação Nº: 13584/2007
Processo Nº: RT 00009-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: GELSON DA CONCEICAO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP- COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 003
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 13580/2007

Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do depósito de fls. 450, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13583/2007

Processo Nº: RT 01959-2005-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ATAÍDES BARBOSA

ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13595/2007

Processo Nº: RT 02085-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13590/2007

Processo Nº: RT 02093-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIDEON OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/10/2007, às 14:15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e as testemunhas do Reclamante arroladas à fl.155.

Notificação Nº: 13591/2007

Processo Nº: RT 02093-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GIDEON OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

DESPACHO: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 30/10/2007, às 14:15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando testemunhas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, procuradores e as testemunhas do Reclamante arroladas à fl.155.

Notificação Nº: 13581/2007

Processo Nº: ET 00867-2007-010-18-00-9 10ª VT

EMBARGANTE...: BANCORBRAS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

EMBARGADO(A): LIVERMAN BORGES DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ANTONIO DIAS SOARES

DESPACHO: Vista ao(à) embargado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 13600/2007

Processo Nº: ACP 00936-2007-010-18-00-4 10ª VT

CONSIGNANTE...: BRILHO SEG-SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

CONSIGNADO(A): JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)CONSIGNADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13582/2007

Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA. (MCS BUSINESS)

ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA (MCS BUSINESS) a pagar ao reclamante EDSON RODRIGUES DE SOUZA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para

todos os efeitos legais. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização e a retificar e baixar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, de conformidade com art. 789 da CLT, sobre o valor arbitrado à condenação em R\$5.000,00.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficial à CEF, INSS E DRT. Oficiar, ainda, à Receita Federal e à Polícia Federal ante o pagamento por meio de caixa dois.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13579/2007

Processo Nº: RT 01529-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA SILVA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13577/2007

Processo Nº: RT 01640-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO MARRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

RECLAMADO(A): G-BRAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (MANAUSCOL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13573/2007

Processo Nº: AEX 01793-2007-010-18-00-8 10ª VT

EXEQUENTE...: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

EXECUTADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DECISÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução de mérito com relação a certidão de crédito expedida pela 4ª Vara desta Capital, nos termos do art. 877 da CLT e art. 267 do CPC, bem como julgar procedente o pedido com relação a certidão de crédito expedida pela 10ª Vara do Trabalho para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Expeça-se Mandado de Citação em face da empresa ENGENMAK ENGENHARIA LTDA, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Não ofertados bens ou não garantido o Juízo, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada ENGENMAK ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.969.819/0001-39, qualificada às fls.02, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo. Determino ainda que a Secretaria diligencie junto ao DETRAN-GO no sentido de verificar eventual existência de veículos cadastrados em nome da devedora retromencionada. Custas pelo exequente, no importe de R\$ 44,26, isento.

Notificação Nº: 13585/2007

Processo Nº: RT 01828-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHANNA KAROLINE GNADT

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fls.37/38, em que a reclamante ratifica os termos do acordo pleiteado às fls.23/24, homologo o mencionado acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As custas já foram arbitradas na ata de audiência de fls.23/24.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13260/2007

Processo Nº: RT 00123-1996-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DIAS MARQUES

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS

RECLAMADO(A): E.B.C. CONVENIOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECD: Tomar ciência do Despacho de fl. 251, cujo teor segue: 'Vistos. I - Intime-se a reclamante para comprovar a data do parto, para fins de apuração da indenização substitutiva da estabilidade.(...)'

Notificação Nº: 13303/2007

Processo Nº: RT 01090-1996-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE BATISTA CIRINO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): POTENTE ATACADISTA SECOS E MOLHADOS LTDA (SOCIOS: WALDIR DA COSTA MILAGRE E OUTRA + 002

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

DESPACHO: Partes - Indefiro o pleito da executada, formulado nas fls. 250/251, pelos fundamentos adotados no despacho de fls. 182/184. II - Defiro a liberação do depósito de fl. 196 ao exequente, o qual deverá comprovar o valor efetivamente levantado em cinco dias.

Notificação Nº: 13268/2007

Processo Nº: RT 01637-1997-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OSVALDINHO CONSTRUÇOES LTDA PROP/OSVALDINO VULGO DIDI

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13265/2007

Processo Nº: RT 00583-1999-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEIDE CORREIA DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): AFIRMAÇÃO VESTIBULARES SÓCIO - DIMAS TADEU

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 13262/2007

Processo Nº: RT 01883-1999-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CESAR FERNANDES E SILVA

RECLAMADO(A): PNEUS JF LTDA (Mª LOURDES O ARANTES/WARLEY M LEONELLO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional. C/S

Notificação Nº: 13258/2007

Processo Nº: RT 01983-1999-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CASSIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO (PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAVES)

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13259/2007

Processo Nº: RT 01983-1999-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON CASSIANO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ CHAVES FILHO (PANIFICADORA E CONFEITARIA CHAVES)

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13253/2007

Processo Nº: RT 00522-2001-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE JB LIMITADA + 001

ADVOGADO.....: OVIDIO INACIO FERREIRA

DESPACHO: EXEQUENTE, VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO DETRAN/GO.

MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13294/2007

Processo Nº: RT 01730-2002-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA

DESPACHO: Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13289/2007

Processo Nº: RT 01590-2004-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: YURY CHADUD GOMES VALADAO

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FONSECA LTDA - ME (SANDUICHERIA TIBURON) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13297/2007

Processo Nº: RT 02240-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

DESPACHO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários e custas processuais devidos no importe de R\$ 265,65. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98). c/s

Notificação Nº: 13292/2007

Processo Nº: RT 00209-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONILTON BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROOSEVELT FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Exequente - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13295/2007

Processo Nº: RT 00289-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13273/2007

Processo Nº: CS 00873-2006-011-18-01-4 11ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): CELLU CAPS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13242/2007

Processo Nº: RT 01057-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ARACY PARENTE GOMES

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13245/2007

Processo Nº: AC 01136-2006-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: AFONSO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): IDEAL MARMORES GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado para providenciar a devolução do bem removido, no prazo de cinco dias, sob pena de o crédito obreiro ser solvido com o valor do bem, ficando a execução extinta quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 13283/2007

Processo Nº: RT 01214-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEMIRO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO...: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13243/2007

Processo Nº: AAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÄNDERSSON CORREIA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13257/2007

Processo Nº: RT 01358-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: MAÍSA CRISTINA SILVA TAVARES

ADVOGADO...: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONES LTDA

ADVOGADO...: GRACIELE PINHEIRO TELES
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 312, cujo teor segue: "Vistos. 1 - Intime-se a reclamante para comprovar a data do parto, para fins de apuração da indenização substitutiva da estabilidade.(...)"

Notificação Nº: 13250/2007

Processo Nº: RT 00073-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO...: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13279/2007

Processo Nº: RT 00198-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: IDALINO FERREIRA FILHO

ADVOGADO...: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

ADVOGADO...: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13290/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO...: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: 1ª Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13291/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA PORTES CRESPO

ADVOGADO...: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO...: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: 2ª Reclamada: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13285/2007

Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DE KASSEM SILVA

ADVOGADO...: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO...: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas retificações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13280/2007

Processo Nº: RT 00785-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA BISPO DA SILVA

ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA-ME

ADVOGADO...: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13237/2007

Processo Nº: RT 01116-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: BRAULINO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENÇA LTDA.

ADVOGADO...: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA: Vista dos documentos de fls. 75/78, dos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13266/2007

Processo Nº: RT 01272-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: RUTE PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO...: ADRIANO DIAS MIZAEI
RECLAMADO(A): ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS

ADVOGADO...: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13276/2007

Processo Nº: CAU 01344-2007-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: RUBENS DANTAS DA SILVA

ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Portanto, impõe-se a extinção do processo cautelar, sem resolução do mérito, pela perda do objeto (CPC, art. 267, VI). Prejudicadas as demais questões suscitadas nos autos. Custas, pelo requerente, no importe de R\$2,00, calculadas sobre R\$100,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerado.

Notificação Nº: 13261/2007

Processo Nº: RT 01536-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO...: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIZABETH CRISTINA SILVA + 002

ADVOGADO...: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13246/2007

Processo Nº: RT 01563-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO...: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 002

ADVOGADO...: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: RECDO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13247/2007

Processo Nº: RT 01563-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO HORACIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO...: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 002

ADVOGADO...: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: RECDO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13238/2007

Processo Nº: RT 01646-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: MARLI MACEDO LIMA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REPUTAR fraudulenta a prestação de serviço ao 2º Reclamado; II- Ipso facto, considerar os Reclamados solidariamente responsáveis pelas obrigações reconhecidas nesta ação; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as diferenças salariais e seus reflexos, em decorrência do reconhecimento de sua isonomia salarial com os Analistas de Crédito do 2º Reclamado, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se aos Reclamados a comprovação do recolhimento das diferenças do FGTS, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar. Deverão os Reclamados efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, nos termos dos arts. 74/77 e 78/92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anotem-se o nome e o endereço do douto procurador da 1ª Reclamada. Retifique-se a razão social do 2º Reclamado para LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 13239/2007

Processo Nº: RT 01646-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MACEDO LIMA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão/sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REPUTAR fraudulenta a prestação de serviço ao 2º Reclamado; II- Ipso facto, considerar os Reclamados solidariamente responsáveis pelas obrigações reconhecidas nesta ação; e III- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar os Reclamados a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as diferenças salariais e seus reflexos, em decorrência do reconhecimento de sua isonomia salarial com os Analistas de Crédito do 2º Reclamado, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se aos Reclamados a comprovação do recolhimento das diferenças do FGTS, em conta vinculada, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar. Deverão os Reclamados efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, nos termos dos arts. 74/77 e 78/92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anotem-se o nome e o endereço do douto procurador da 1ª Reclamada. Retifique-se a razão social do 2º Reclamado para LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. Nada mais. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.'

Notificação Nº: 13269/2007

Processo Nº: RT 01658-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: YVONE DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 376/389, cujo teor é o seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de diferenças salariais, no período de 20.12.2003 a 31.10.2004, oriundas do exercício da função de Supervisora, com reflexos junto às férias com adicional de 1/3(um terço), aos salários trezenos ao FGTS e à multa de 40%, nos termos

da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Quanto ao FGTS, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como da multa de 40% sobre o montante encontrado, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, na vigência de todo pacto laboral e sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução (CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos dos arts. 74/77 e 78/92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. (...) Prazo e fins legais. C/S

Notificação Nº: 13254/2007

Processo Nº: RT 01762-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AIRES CRUVINEL

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: PARTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 116/125, cujo teor é o seguinte: '(...)CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia : I - REJEITAR a preliminar de falta de pressuposto processual específico do trabalho(CLT, art. 625-D); II - EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito, quanto ao pedido de feriados laborados, pela perda do objeto(CPC, art. 267, VI); e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) horas extras com adicional de 50%, divisor 220, com incidência da Súmula nº 340 do TST; repercussão nos RSRs(Súmula nº 172/TST), diante da habitualidade; integração ao salário-fixo; e reflexos no aviso prévio, nos salários trezenos integrais e proporcionais, nas férias integrais e proporcionais, nas demais verbas rescisórias(TRCT, fl. 12), no FGTS, na multa de 40% e no seguro-desemprego; (b) reflexos do pagamento de comissões "por fora" sobre férias com adicional de 1/3(um terço), sobre salários trezenos, sobre FGTS e sobre a multa de 40%, tudo limitado a julho de 2005; e (c) RSRs sobre as comissões pagas "por fora", até julho de 2005, com reflexos nos salários trezenos, nas férias com adicional de 1/3(um terço), no FGTS e na multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta, bem como depositar a multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução (CF, art. 14, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos dos arts. 74/77 e 78/92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que couber. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento do feito. (...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13248/2007

Processo Nº: CCS 01783-2007-011-18-00-9 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANDREA BORGES CARNEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 40/41, cujo teor é o seguinte: 'Em 10 de outubro de 2007, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h42, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular, colocados os autos em mesa, estando ausentes as partes. Por meio da petição protocolizada sob o nº 280359, o sindicato autor requereu a desistência da presente ação. Em consequência, resolve este Juízo HOMOLOGAR a desistência da ação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 18,55, calculadas sobre R\$ 927,66, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao(a) autor o desentranhamento dos documentos por ele(a) juntados, de fls. 07/29. Ciência às partes. Processo: 01783-2007-011-18-00-9. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13272/2007

Processo Nº: AAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT
AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA

ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RÉU(RÉ): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO: .
DESPACHO: ADVOGADO DO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.104, cujo teor segue: 'Vistos. I- Diante da justificativa do douto procurador do reclamante, retiro o feito da pauta do 18/10/2007 e o incluo na do dia 30/10/2007, às 15h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. II- Intimem-se o reclamante e seu advogado. III- Intime-se a reclamada. Aos 08/10/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular'.

Notificação Nº: 13284/2007

Processo Nº: RT 01870-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Partes - tomar ciência da homologação da desistência, conforme ata que segue: Processo n.º : 01870-2007-011-18-00-6 RECLAMANTE : EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA RECLAMADO(A) : VISÃO RECURSOS HUMANOS Em 10 de outubro de 2007, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do Exm.º Juiz do Trabalho Titular GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12h40, aberta a audiência, foram, de ordem do Exm.º Juiz do Trabalho Titular, colocados os autos em mesa, estando ausentes as partes. Por meio da petição de fl. 12, o autor requereu a desistência da presente ação. Em consequência, resolve este Juízo HOMOLOGAR a desistência da ação, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$123,73, calculadas sobre R\$ 6.186,38, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao(à) autor o desentranhamento dos documentos por ele(a) juntados, de fl. 09. Ciência às partes. Baixas de estilo. Encerrou-se às 12h45. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 13282/2007

Processo Nº: RT 01872-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DANTAS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARRÓS MILHOMENS
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/10/2007, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 13251/2007

Processo Nº: RT 01873-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 26/10/2007, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 615/2007

PROCESSO Nº RT 00307-2006-011-18-00-0

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO ACAPULKO BAR E CERVEJARIA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º) nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00307-2006-011-18-00-0 RT, entre as partes WASHINGTON DE SOUZA VIEIRA, exequente, e ACAPULKO BAR E CERVEJARIA, executado, nos termos do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ... a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, se necessário por edital. Aos 30/08/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular." E, para que chegue ao conhecimento de ACAPULKO BAR E CERVEJARIA, é passado o presente edital. Eu, Martha C. Rigo, Analista Judiciário, conferi e subscrevi, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 614/2007

PROCESSO Nº RT 01690-2006-011-18-00-3

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO RAFAEL FERNANDES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 8.163,11 (oito mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos), atualizada até 30/04/2007, correspondente ao principal, custas processuais, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, IRRF a recolher, custas da liquidação, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 1690/2006 RT, entre as partes, IONEIDE SILVA PEREIRA, exequente, e RAFAEL FERNANDES DA COSTA, executado, nos termos do despacho de fl. 182 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Cite-se o sócio Rafael Fernandes da Costa por edital. (...) Aos 09/10/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de RAFAEL FERNANDES DA COSTA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 616/2007

PROCESSO Nº RT 01601-2007-011-18-00-0

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADA COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 09 de novembro de 2007, às 14:00 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 1601/2007, apresentada por ONEIDA ALVES DE BRITO, na qual pleiteia: Aviso Prévio indenizado, Férias em dobro 2002 e + 1/3, Férias em dobro 2003 + 1/3, Férias em dobro 2004 + 1/3, Férias em dobro prop. 2005 + 1/3, 13º salário de 2002, 2003 2004 e prop. de 2005, FGTS referente a todo pacto laboral, multa de 40% sobre FGTS, multa art. 477 da CLT, Seguro Desemprego Indenizado (5x 710,97), Vale transportes, Hora extra, DSR durante todo o período salário maternidade inden. VALOR DA CAUSA: R\$ 56.235,03 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e três centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - Cooperativa de Trabalho para Prestação de Serviços Multidisciplinares de Goiás Ltda, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas, Assistente II, subscrevi aos 10 dias do mês de outubro de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10208/2007

Processo Nº: RT 01439-1997-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): HUNGRIA E HUNGRIA LTDA (CASA DE PAES E CONFEITARIA MONTE SIAO) + 002

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER CRÉDITO conforme despacho de fls.346, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10199/2007

Processo Nº: RT 01794-2000-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ARILENE RODRIGUES DE CASTILHO

ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10202/2007
Processo Nº: RT 01208-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WILTON BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA. (TRANSMARQUEZ)
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa (fls.357 vº).

Notificação Nº: 10205/2007
Processo Nº: RT 01680-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CASTILHO DE BARROS
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, para receber o seu saldo.

Notificação Nº: 10188/2007
Processo Nº: RT 00450-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCAVALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA
DESPACHO: Intime-se o reclamante para tomar ciência das penhoras de fls. 310/312, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10197/2007
Processo Nº: AD 00540-2006-012-18-00-9 12ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE GOIÁS - SIENF-GO
ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
DESPACHO: DE-SE vistas dos autos ao autor/executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 1133.

Notificação Nº: 10193/2007
Processo Nº: RT 00580-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ABEL DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 10201/2007
Processo Nº: RT 01585-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito recursal, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 774/880 e sobre os Embargos à Execução de fls. 807/810, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10204/2007
Processo Nº: RT 01596-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZETE MARIA SOUSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): CARMEM JOSÉ DA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.109vº, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10190/2007
Processo Nº: RT 00680-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA NONATA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 123-v.

Notificação Nº: 10191/2007
Processo Nº: RT 00722-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 005
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 144, devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10216/2007
Processo Nº: RT 00724-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETIENIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
DESPACHO: Devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 10195/2007
Processo Nº: RT 00823-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA PINTO ANDRADE
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10200/2007
Processo Nº: RT 00827-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição do executado, fls. 121/122,RETORNEM-SE os autos ao Posto do INSS (UNIÃO), para confecção de nova guia de recolhimento previdenciário, observando que empresa apresentou comprovação de ser optante do Sistema SIMPLES de arrecadação, fls. 124. Após a confecção das novas guias, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias. Comprovado o valor, INTIME-SE o INSS (UNIÃO) do acordo e dos recolhimentos, pelo prazo legal e não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10209/2007
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.213/222, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10210/2007
Processo Nº: AAT 00874-2007-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR...: PAULO AFONSO CANDINI DA SILVA
ADVOGADO: MERCIA MENDONCA RODARTE
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.213/222, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10181/2007
Processo Nº: AI 01200-2007-012-18-01-9 12ª VT
AGRAVANTE...: ARQUIVO TOTAL LTDA
ADVOGADO...: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(A): RAQUEL BARROS DIAS
ADVOGADO...:
DESPACHO: Vistos, etc... AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada, pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do AI, bem como a manutenção da decisão agravada. INTIME-SE a agravada para contraminutar o Agravo de Instrumento, bem como o Recurso Ordinário, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe. INTIME-SE o agravante.

Notificação Nº: 10185/2007
Processo Nº: RT 01293-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber o seu crédito, bem como os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 10187/2007

Processo Nº: RT 01301-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10171/2007

Processo Nº: RT 01333-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ADALGISA COSTA MARANHÃO

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.163/171, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10168/2007

Processo Nº: RT 01445-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURISAN DE SANTANA AZEVEDO

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Considerando que o reclamante revogou os poderes outorgados aos seus procuradores, de acordo com a petição de fls. 277, intem-se os advogados para tomarem ciência do item 2 da petição de acordo de fls. 273/274, cujo teor é o seguinte: "A Empresa Reclamada depositará em Juízo, à disposição dos advogados que patrocinaram a causa até então, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios (20%), também até o dia 11/10/2007."

Notificação Nº: 10167/2007

Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES

DESPACHO: Intime-se o reclamante para tomar ciência de que está com vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme deferido na ata de fls. 477.

Notificação Nº: 10186/2007

Processo Nº: RT 01491-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10169/2007

Processo Nº: RT 01540-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE TAVARES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.101/105, interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10194/2007

Processo Nº: RT 01615-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA NUNES

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ADL AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.39/43: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOÃO BATISTA NUNES em face de ADL AUTO PEÇAS LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) depositar o FGTS e a indenização de 40% do FGTS e entregar ao requerente o TRCT; 3) a pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios. Condeno ainda a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do

TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e honorários advocatícios. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10189/2007

Processo Nº: RT 01650-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.228/231: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado por WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, dispensadas na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 388/2007

PROCESSO Nº RT 01611-2006-012-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES MIRANDA PEREIRA

RECLAMADO(A): MC CHURROS E CREPES LTDA.

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: Posto isso, a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO julga PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE LOURDES MIRANDA PEREIRA em face do reclamado, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. O reclamado, CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, responderá, subsidiariamente, pelo cumprimento de todas as obrigações não adimplidas pela prestadora, reconhecidas por este juízo e por todo o período. A responsabilidade abrange não somente as verbas principais acaso reconhecidas, englobando também juros, correção monetária, contribuições fiscais e previdenciárias, além das demais despesas processuais. Vale dizer, a responsabilidade abrange não somente as verbas principais e secundárias. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Custas no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, pelos reclamados. Intem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de MC CHURROS E CREPES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Oito dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14632/2007

Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERPRO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS + 003

ADVOGADO.....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistas às reclamadas dos orçamentos apresentados pelo reclamante às fls.548/550, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14633/2007

Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO + 003

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistas às reclamadas dos orçamentos apresentados pelo reclamante às fls.548/550, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14606/2007

Processo Nº: RT 00179-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BORGES DE ARRUDA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR OS DEPÓSITOS RECURSAIS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14609/2007

Processo Nº: RT 00240-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUC DO BANCO BEG S.A

ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14629/2007

Processo Nº: CCS 00273-2006-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): PEREIRA E VASQUEZ AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista que o autor não informou nos autos, até a presente data, o atual endereço da primeira e da terceira requeridas, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 282, II, do CPC, de aplicação subsidiária, pelo que declaro extinto o processo em relação às mencionadas rés (PEREIRA E VASQUEZ AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA e PHOENIX VIAGENS E TURISMO LTDA), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I, também do CPC. Diante do exposto, a ação prosseguirá apenas em relação à empresa PE OSIEL TURISMO LTDA. Designo audiência para o dia 23/10/2007, às 09 horas e 45 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o autor e a requerida (PE OSIEL TURISMO LTDA), bem como os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14607/2007

Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE RETIFICADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14619/2007

Processo Nº: RT 01583-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: THELMA ADRIANA GUEDES

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Libere-se à reclamada o depósito recursal. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14638/2007

Processo Nº: RT 01598-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLONE CANDIDO DA FONSECA

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIAL E IND. DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO REQUERIDA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14625/2007

Processo Nº: RT 02054-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MESSIAS COSTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 503/512 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14655/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO XAVIER SILVA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14635/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.149/163 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14620/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WEULER ALVES PERES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: A RECLAMADA: Ante a possibilidade de se conceder efeito modificativo ao julgado, dou vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 628/650, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14640/2007

Processo Nº: RT 00742-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: TARCISO BRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO JUNTO A AGECON O VALOR DE R\$ 2594.46, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14605/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80 C/C O ART. 889 DA CLT.

Notificação Nº: 14653/2007

Processo Nº: CCS 00955-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): EDSON NUNES VIEIRA

ADVOGADO: AURO NUNES VIEIRA

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14645/2007

Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME N/A P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista da exceção de pré-executividade de fls.98/124 para manifestação em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14649/2007

Processo Nº: AAT 01178-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: DARCI ANANIAS DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RÉU(RÉ): LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tendo em vista que o réu não foi notificado, conforme certidão de fl.63, e considerando a exiguidade do prazo, adio a audiência anteriormente designada (15/10/2007), ficando marcada nova sessão para o dia 09/11/2007, às 08:30 horas, mantidas as cominações do art.844 da CLT. Notifique-se o requerido por edital. Intimem-se o autor e seu procurador.

Notificação Nº: 14621/2007

Processo Nº: RT 01210-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA.

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTEA: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 30/10/2007, às 14 horas e 30 minutos, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST.Caso as partes tenham interesse na intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14626/2007

Processo Nº: RT 01316-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE DAIANE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14636/2007

Processo Nº: AAT 01319-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: DANILTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): PLAVIL IND. COM. DE PAPEL E PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial de fls.137/149 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 14654/2007

Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 14628/2007

Processo Nº: RT 01657-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA SOUZA MACHADO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14614/2007

Processo Nº: CCS 01785-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ALESSANDRO ROCHA DE LELLIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14646/2007

Processo Nº: CCS 01788-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): CEZIO VITORINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO REU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PRAZO 10 DIAS

Notificação Nº: 14613/2007

Processo Nº: CCS 01793-2007-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): FABRICIO PEREIRA MONTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14616/2007

Processo Nº: CCS 01795-2007-013-18-00-6 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ANA CLAUDIA AMBROSIO BANEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14648/2007

Processo Nº: RT 01857-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINÉIA CRISTINA SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA

RECLAMADO(A): EMBRAFILTRO EMPRESA BRASILEIRA DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O ATUAL E ENDEREÇO DA RECLAMADA OU REQUERE O QUE FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, PRAZO DE 10 DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 510/2007

PROCESSO Nº RT 01742-2006-013-18-00-4

Exequente: JOSÉ CONSTANTINO TAVARES

Executado: FLÁVIA PACHECO + 003

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO FLÁVIA PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.349,27 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado FLÁVIA PACHECO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2007

PROCESSO Nº RT 00944-2007-013-18-00-0

Exequente: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES

Executado: FANSA JEANS IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO FANSA JEANS IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.102,69 (hum mil, cento e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado FANSA JEANS IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente-2, subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 512/2007

PROCESSO Nº AINDÁT 01178-2007-013-18-00-0

Autor: DARCI ANANIAS DA SILVA

Réu: LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificado o réu LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 09/NOVEMBRO/2007 às 08:30 horas, acompanhada de advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à ação de indenização por acidente de trabalho que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de

acordo com a defesa, advertindo-se de que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É ônus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação injustificada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário (Enunciado 338 do C. TST). Pedidos constantes da petição inicial: indenizações por danos morais e físicos. Valor da causa: R\$ 392.920,00 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte reais). E para que chegue ao conhecimento do réu LUSIANO BENTO DA SILVA JÚNIOR, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6434/2007

Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO: Cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6436/2007

Processo Nº: RT 00899-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 220 e 221 de 2007, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6453/2007

Processo Nº: RT 00190-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CID NEY FERREIRA
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA - DRA.
RECLAMADO(A): MOVIMINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.015089969, no importe de R\$ 2.249,87, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 6451/2007

Processo Nº: RT 00031-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ CIRQUEIRA RORIZ
ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de LEILÃO, fls. 277, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 6441/2007

Processo Nº: RT 00059-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GENIALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: MÁRIO PINTO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBIO CAMILO
ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 418,86 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 87,91 (oitenta e sete reais e noventa e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 330,95 (trezentos e trinta reais e noventa e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 420,96 (quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se o

reclamado, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6446/2007

Processo Nº: CS 00129-2007-051-18-01-0 1ª VT
EXEQUENTE....: DIRCEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
EXECUTADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001
ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, caso haja determinação anterior.

Notificação Nº: 6444/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR FONSECA DOS REIS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6445/2007

Processo Nº: AAT 00338-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ENDELECI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AUTOR/RECLAMANTE: Deferir-se, em favor da reclamante, o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial, exceto da procuração.

Notificação Nº: 6447/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Junte-se aos presentes autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2007, às 15h30min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6443/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA CAETANO DIB
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SINPRAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista da petição de fls. 62/63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6432/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO XAVIER GONÇALVES
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fl. 59, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 254,24 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 90,21 (noventa reais e vinte e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 164,03 (cento e sessenta e quatro reais e três centavos) - cota parte do empregador, valor atualizado até 28.09.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6438/2007

Processo Nº: RT 00952-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: À vista do teor do ofício de fl. 23, retire-se o feito de pauta. Retifique-se nos registros processuais para fazer constar o nome correto da 2ª reclamada, qual seja: União. Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 13.11.2007, às 08h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador, bem como a 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada, por mandado, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no Decreto-Lei n. 779/69, artigo 1º inciso II. Expeça-se carta precatória.

Notificação Nº: 6455/2007

Processo Nº: AIN 00975-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: HERONDINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 59/64, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer.Liquidação por cálculos. Não há incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, por se tratar de FGTS a única parcela deferida. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$11,64, calculadas sobre R\$300,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, das quais fica isenta, devido a seu valor módico. Prazo legal.

Notificação Nº: 6437/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DERVAL PICOLO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ÁGUIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 93/99, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 189/2007

PROCESSO Nº RT 00242-2006-051-18-00-1
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: MANOEL ROSA DE LIMA
EXECUTADA: TRANSPORTADORA KADRI LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executada, TRANSPORTADORA KADRI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 5.547,74 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA devida, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, JOSUÉ BEZERRA CAVALCANTE, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7499/2007

Processo Nº: RT 00996-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOB SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Às partes: Inicialmente, cumpre salientar que, equivocadamente, no corpo da deprecata de nº 149/2007, não constou o fato de que o Juízo se encontrava integralmente garantido e que a citação deveria ser efetuada, tão-somente, para que a segunda executada, querendo, opusesse embargos. Destaque-se, ainda, que, na mensagem enviada às fls. 03, da referida Carta Precatória, solicitou-se que se desse ciência da conversão dos depósitos recursais em penhora, mas fazendo referência apenas aos valores originalmente depositados, sem a respectiva atualização, conforme determinado no despacho de fls. 310, o que fez com que ainda remanescesse, aparentemente, valor a ser recolhido pela aludida executada. A segunda executada, conforme demonstra o documento de fls. 331, em 06.09.2007, procedeu ao depósito de todo o quantum

debeatur, no importe de R\$ 7.655,31, não obstante à existência dos depósitos garantidores do Juízo. Em 11.09.2007, às fls. 325/326, a segunda executada opõe embargos à execução, afirmando que concorda com parte dos cálculos elaborados, discordando, contudo, do valor do FGTS apurado. Afirma que, em face de a primeira executada ter sido revel, não foi juntado aos autos extrato da conta vinculada do exequente, o que pode gerar pagamentos em duplicidade e enriquecimento sem causa do obreiro. Alega que não possui legitimidade para solicitar o supracitado documento junto à CEF. Requer que seja oficiada à aludida instituição financeira, requisitando o fornecimento de extrato analítico da conta vinculada do exequente, para que sejam efetuadas as deduções pertinentes. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que, em face dos equívocos cometidos, os referidos embargos tornaram-se tempestivos. Destaco, ainda, que, nos termos do art. 884, § 1º, da CLT, a matéria a ser veiculada nos embargos à execução é restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida, sendo que esse rol, segundo doutrina e jurisprudência dominantes, é complementado pelas situações descritas no art. 745 do CPC, sendo que em nenhuma delas se enquadra a pretensão da executada. Friso que na manifestação acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-L, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, o executado deve declarar de imediato os valores que entende devidos. Considerando que não houve subsunção dos embargos à execução de fls. 325/326 às normas acima mencionadas, rejeito-o liminarmente com tal (embargos), por ser inadequado. Contudo, tendo em vista os princípios da razoabilidade e do não enriquecimento sem causa, passo à análise desta petição como mera interlocutória. Dito isso, defiro o requerimento formulado pela segunda executada às fls. 325/326, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do exequente. Com a chegada do documento supra, retornem os autos conclusos. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que proceda à imediata devolução do numerário lá depositado à executada, bem como que, após, devolva a referida deprecata. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7499/2007

Processo Nº: RT 00996-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): JOB SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....: DRA. MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Às partes: Inicialmente, cumpre salientar que, equivocadamente, no corpo da deprecata de nº 149/2007, não constou o fato de que o Juízo se encontrava integralmente garantido e que a citação deveria ser efetuada, tão-somente, para que a segunda executada, querendo, opusesse embargos. Destaque-se, ainda, que, na mensagem enviada às fls. 03, da referida Carta Precatória, solicitou-se que se desse ciência da conversão dos depósitos recursais em penhora, mas fazendo referência apenas aos valores originalmente depositados, sem a respectiva atualização, conforme determinado no despacho de fls. 310, o que fez com que ainda remanescesse, aparentemente, valor a ser recolhido pela aludida executada. A segunda executada, conforme demonstra o documento de fls. 331, em 06.09.2007, procedeu ao depósito de todo o quantum debeatur, no importe de R\$ 7.655,31, não obstante à existência dos depósitos garantidores do Juízo. Em 11.09.2007, às fls. 325/326, a segunda executada opõe embargos à execução, afirmando que concorda com parte dos cálculos elaborados, discordando, contudo, do valor do FGTS apurado. Afirma que, em face de a primeira executada ter sido revel, não foi juntado aos autos extrato da conta vinculada do exequente, o que pode gerar pagamentos em duplicidade e enriquecimento sem causa do obreiro. Alega que não possui legitimidade para solicitar o supracitado documento junto à CEF. Requer que seja oficiada à aludida instituição financeira, requisitando o fornecimento de extrato analítico da conta vinculada do exequente, para que sejam efetuadas as deduções pertinentes. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que, em face dos equívocos cometidos, os referidos embargos tornaram-se tempestivos. Destaco, ainda, que, nos termos do art. 884, § 1º, da CLT, a matéria a ser veiculada nos embargos à execução é restrita às alegações de cumprimento da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida, sendo que esse rol, segundo doutrina e jurisprudência dominantes, é complementado pelas situações descritas no art. 745 do CPC, sendo que em nenhuma delas se enquadra a pretensão da executada. Friso que na manifestação acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-L, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, o executado deve declarar de imediato os valores que entende devidos. Considerando que não houve subsunção dos embargos à execução de fls. 325/326 às normas acima mencionadas, rejeito-o liminarmente com tal (embargos), por ser inadequado. Contudo, tendo em vista os princípios da razoabilidade e do não enriquecimento sem causa, passo à análise desta petição como mera interlocutória. Dito isso, defiro o requerimento formulado pela segunda executada às fls. 325/326, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à CEF, requisitando que envie a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, extrato detalhado da conta vinculada do exequente. Com a chegada do documento supra, retornem os autos conclusos. Oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando que proceda à imediata devolução do numerário lá depositado à executada, bem como que, após, devolva a referida deprecata. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7501/2007

Processo Nº: RT 00412-2003-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE

DESPACHO: à Reclamada: Defiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 431, a fim de determinar que a Secretaria expeça ofício à CEF, requisitando que proceda à transferência de todo remanescente do depósito recursal de fls. 248, acrescido dos rendimentos, para a conta corrente nº. 502974-8, agência nº. 0083, da Caixa Econômica Federal, cuja titular é a própria executada Construtel Projetos e Construções Ltda (CNPJ nº. 18.743.724/0001-90), devendo comprovar tal ato nos autos, informando o valor transferido, no prazo de 05 (cinco) dias. Em face do acima exposto, determino à Secretaria que proceda à inutilização do alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada. Com a comprovação da transferência descrita no primeiro parágrafo deste despacho, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7477/2007

Processo Nº: RT 00580-2004-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS MORAIS

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 217/221 DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7522/2007

Processo Nº: ACM 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: À Reclamada: Em face do teor da certidão supra, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos Quadro Organizado em Carreira, bem como comprovar a sua implementação, em cumprimento à cláusula 14ª da CCT de 2004/2005, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos da sentença de fls. 143/146. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7520/2007

Processo Nº: RT 00562-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EDITE ROSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): WILLIAN GHANNAN + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7478/2007

Processo Nº: RT 00858-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVÉRIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO DRA.

RECLAMADO(A): GRAPHIX - GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ciência o credor e sua procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. Anápolis, 10 de outubro de 2007, 5ª feira.

Notificação Nº: 7493/2007

Processo Nº: RT 00277-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): FAZENDA TAITA (JAIME FERREIRA OLIVEIRA NETO)

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio do credor, mantenha-se o feito suspenso, conforme disposição inserta no terceiro parágrafo da certidão de fls. 326.

Notificação Nº: 7514/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA FRANCISCA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): TUBOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO.....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: Vistas à Reclamada, do Recurso Ordinário interposto às fls. 230/235, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V).

Notificação Nº: 7481/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VANEIDE PALMEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: MARILENE BARBOSA DA COSTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (QUERO)

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

DESPACHO: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 22.10.2007, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7505/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: Ao exequente: Inicialmente, atualize-se o quantum debeat. Tendo em vista o teor do documento de fls. 169, defiro o requerimento formulado pelo exequente à petição de fls. 168, a fim de determinar a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito na aludida peça, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados à executada, pelo Sr. Júlio César Martins da Silva. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para a executada deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexe-se ao supracitado mandado cópias da peça de fls. 168/169 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7500/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 283.

Notificação Nº: 7519/2007

Processo Nº: RT 00063-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: DR. HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7487/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/11/2007, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/11/2007, ÀS 09:06 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7482/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL INÍCIUS DE MORAIS

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/11/2007, ÀS

10h:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/11/2007, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7490/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 14/11/2007, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/11/2007, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7518/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR FÉLIX MOREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): CAMARGO CORREA - FERROVIA NORTE-SUL. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO

DESPACHO: À 2ª Reclamada: Antes de passar à análise da petição de fls. 179/180, concedo à segunda reclamada o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação à Drª. Cláudia Séllos (OAB/GO nº. 22.764). Intime-se a segunda reclamada, via publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7498/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENEZA.

ADVOGADO.....: ADRIANO COELHO LEÃO

DESPACHO: Ao reclamante: À petição de fls. 144, o reclamante alega que a reclamada não pagou a terceira e última parcela do acordo homologado às fls. 61/62, com vencimento em 28.09.2007. Requer a instauração da execução respectiva. Diversamente ao que foi alegado pelo reclamante, constata-se às fls. 142, que a reclamada procedeu ao pagamento da parcela acima descrita em 01.10.2007, mediante guia de depósito judicial expedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho, sendo que seu procurador já retirou a guia de levantamento respectiva, conforme se verifica às fls. 143. Em face do acima exposto, indefiro o pleito formulado pelo obreiro às fls. 144. Intime-se o reclamante. Após, intime-se a União, dando-lhe vista da guia GPS de fls. 127, bem como nos termos do § 4º do art. 832 da CLT. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7517/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GISELE RAMOS

DESPACHO: Às partes, despacho de fls. 188: Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, dos documentos exibidos pelo INSS às fls. 184/187 [cópia da perícia médica realizada na reclamante, que culminou com o indeferimento do benefício por ela pleiteado (nº 31/521.150.473-5, fls. 176)]. Decorrido o prazo acima descrito, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7523/2007

Processo Nº: RT 00750-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: MASAO NAKAO

DESPACHO: Através da petição de fls. 175/176, o reclamante informa que foi reintegrado ao emprego em 18.09.2007, mas que, contudo, vem sendo tratado de forma vexatória e humilhante. Afirma que, antes da dispensa, exercia o cargo de auxiliar de escritório, cuja função consistia na digitação do material escolar, sendo que, após sua reintegração, foi transferido de função, passando a exercer aquelas atinentes à auxiliar de serviços gerais. Diz, ainda, que a reclamada não lhe pagou os salários relativos aos meses de julho e agosto, bem como não tem lhe fornecido vale-transporte. Informa que houve majoração de sua remuneração,

que passou a ser de R\$ 549,50, em face de Convenção Coletiva firmada. Requer que a reclamada seja intimada para re-estabelecer sua função anterior e que se abstenha de o constranger moralmente, sob pena de indenização por danos morais, bem como a execução dos salários atrasados. Devidamente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 175/176 (fls. 187), a reclamada permaneceu inerte, conforme demonstra a certidão supra. Pois bem. Inicialmente, saliento que expressão 'reintegração' possui como significado gramatical "repor no mesmo lugar; ser reconduzido". Ao determinar na sentença de fls. 142/157, mais especificamente às fls. 153, que o reclamante fosse reintegrado, este Juízo assim se manifestou: 'Em face do acima exposto, defiro os pleitos iniciais formulados pelo reclamante, para determinar sua reintegração ao cargo que ocupava antes de sua dispensa, com todas as vantagens inerentes ao mesmo'. O vocábulo 'cargo', por sua vez, significa 'incumbência; carga; encargo; responsabilidade; obrigação'. Pelas considerações acima expendidas, vê-se, portanto, que, ao prescrever que o reclamante fosse reintegrado ao emprego, este Juízo determinou que fosse reconduzido às mesmas funções que exercia antes de sua dispensa. Em face do acima exposto, defiro, em parte, os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 175/176, a fim de determinar a imediata intimação da reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, restituir-lhe as funções que exercia antes da dispensa, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 (trinta) dias, em favor do mesmo, além de conversão da obrigação de fazer (reintegração) em de pagar (indenização substitutiva pelo período estável). Deverá a reclamada, ainda, se abster de cometer práticas vexatórias em relação ao reclamante, ficando advertida que, a continuidade de tais atos poderá ser caracterizada como assédio moral, o que possibilitará ao reclamante o ajuizamento da ação pertinente. A intimação acima descrita deverá ser veiculada por Diário de Justiça e através de Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante, sendo que deverá informar nos autos se sua função foi restituída ou não. A primeira parte da certidão supra e o pedido de execução dos salários atrasados serão apreciados oportunamente. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7496/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7508/2007

Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO

ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: Às partes: À petição de fls. 174/175, o reclamante alega que foi informado por pessoas que trabalha na reclamada que no dia 22 de Setembro de 2007, houve grande reforma no local do acidente ocorrido com o reclamante, mudando completamente as características do local do acidente, fato que caracteriza a 'tentativa da reclamada em frustrar o laudo, dando outra versão nas condições do local do acidente'. Requer a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, a suspensão da perícia designada e a condenação da reclamada por litigância de má-fé. Devidamente intimada (fls. 178), a reclamada, às fls. 184/186, aduz que as reformas feitas em seu estabelecimento têm como objetivo a melhoria de seu ambiente de trabalho, para que não ocorram outros acidentes, sendo que tais mudanças não são capazes de alterar a conclusão da perícia a ser realizada. Requer a condenação do reclamante por litigância de má-fé. Pois bem. Indefiro o requerimento relativo à suspensão da perícia designada, pelas seguintes razões: primeiro, porque o reclamante não fez qualquer prova de suas alegações, no sentido de que as reformas realizadas no estabelecimento da reclamada têm o intuito de descaracterizar o local do acidente para fraudar o laudo pericial; segundo, pois são extremamente lógicas e críveis as assertivas da reclamada de que as reformas de suas instalações têm o objetivo de aprimorar seu ambiente de trabalho, propiciando melhores condições a seus empregados e evitando a ocorrência de novos acidentes, objetivo este que, além de ser legal é, também, moral; terceiro, porque o fato de ter havido modificação no local do acidente não acarretará quaisquer prejuízos ao reclamante, uma vez que o perito, quando da realização de seu mister, de forma isenta e imparcial, diligenciará para descobrir se tal alegação é verdadeira ou não, sendo que, em caso positivo, elaborará o seu laudo baseando-se nas informações prestadas pelas partes e testemunhas que detenham conhecimento de como era o local do acidente antes da reforma. Pelas mesmas considerações acima expendidas, indefiro, ainda, o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público Federal, à míngua de razões que justifiquem tal medida. Nos termos do art. 765 da CLT, defiro o requerimento de substituição de assistente técnico formulado pela reclamada às fls. 181/182 e determino que o perito responda aos quesitos por ela formulados, também, na aludida peça processual. Não obstante ao acima exposto, esclareço à reclamada que cabe à parte identificar seu assistente técnico acerca da data e horário em que a perícia será realizada. Os requerimentos do reclamante e da reclamada de condenações recíprocas por litigância de má-fé serão apreciados por ocasião da prolação da sentença. Intime-se as partes. Após, intime-se o perito para, no prazo de 05 (cinco) dias,

retirar estes autos, nos termos do despacho de fls. 170/171. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7494/2007

Processo Nº: RT 00874-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: BENTO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPER VI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
DESPACHO: Ciência às partes: Diante do acima exposto, defiro o requerido pelo Sr. Perito, prorrogando seu prazo para entrega do laudo pericial por mais (10) dias. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e o Perito deste despacho. Ressalte-se que a audiência para encerramento da instrução processual será posteriormente designada. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7506/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESS. DE CRISTAL COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA.)

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista o princípio do contraditório, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 02 (dois) dias, dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 296/300. Após o decurso do prazo acima descrito, retornem os autos conclusos, para análise do pedido de realização de perícia contábil. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7507/2007

Processo Nº: RT 00912-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMORTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 3 – CONCLUSÃO: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por ARMONTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA, julgando-os IMPROCEDENTES, e condenando-a ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor bruto da condenação, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7513/2007

Processo Nº: RT 00953-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JURACIMAR DA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
DESPACHO: Despacho de fls. 52/54: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da primeira reclamada, constituída às fls. 41. Tendo em vista que a segunda reclamada ainda não foi notificada - conforme demonstra o documento de fls. 36 -, e considerando o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em relação a ela, formulado às fls. 39/40, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 39/40, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 21,80, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 1.090,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o contrato de trabalho e o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº. 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pag. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT 00-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pag. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta do dia 31.10.2007. Solicite-se a imediata devolução do mandado nº. 1235/2007 (fls. 38). Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 39/40, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7516/2007

Processo Nº: RT 00957-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
DESPACHO: Às partes: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço da procuradora da primeira reclamada, constituída às fls. 47. Tendo em vista que a segunda reclamada ainda não foi notificada - conforme demonstra o documento de fls. 44 -, e considerando o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC, homologo o pedido de desistência da ação em relação a ela, formulado às fls. 45/46, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 45/46, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 26,80, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 1.340,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a primeira reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidentes sobre o contrato de trabalho e o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada em relação a estas, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº. 20/98). Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pag. 66. ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir

sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUIZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do referido acordo. Em face do exposto acima, retiro o feito da pauta do dia 31.10.2007. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 45/46, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7497/2007

Processo Nº: RT 00968-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: Às partes: Tendo em vista o teor da impugnação à contestação de fls. 129/134, o pedido formulado pela reclamada às fls. 103/107, no sentido de que seja expedido ofício à empresa Super Frango, será apreciado quando da realização da audiência já designada. Intimem-se as partes.

Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7526/2007

Processo Nº: RT 01010-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CRRF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. (CLÍNICA DA FAMÍLIA)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: tomar ciência da ata de audiência de fls. 36: PROCESSO: 01010-2007-052-18-00-8 RECLAMANTE:: JAIRO ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR RECLAMADO: CRRF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. Em 11 de outubro de 2007, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Kleber de Souza Waki, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. As partes apresentam petição de acordo às fls. 27/28. Homologo o presente acordo, nos termos do art. 269, III do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com julgamento do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor mínimo, conforme art. 789 da CLT, com a nova redação que lhe deu a lei 10.537/02, de cujo recolhimento está isento nos termos da lei nº. 1060/50. Recolha o reclamado as contribuições previdenciárias na forma da legislação pertinente, sob pena de execução (Emenda Constitucional nº 20/98). Comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, executem-se. Notifique-se a União (art. 832, § 4º, CLT). Nada mais. Às 13h05min, encerrou-se. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho. Marcelo Tertuliano da Silva Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 7510/2007

Processo Nº: AA 01026-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: JAILSON DO PATROCÍNIO SANTOS

ADVOGADO: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RÉU(RÉ): LUIZ ANGELO BARDELLA + 004

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 28/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Em face do exposto, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que dispõem o art. 113, caput e § 2º, do CPC, este Juízo declara-se incompetente para apreciar e julgar a matéria posta nestes autos, pelo que determina a remessa dos mesmos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum desta comarca de Anápolis, para que seja distribuído ao Juízo pertinente. Intime-se o requerente. Anápolis, 9 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 268/2007

PROCESSO: RT 00074-2007-052-18-00-1

Reclamante: POLIANA PEREIRA DA SILVA

Exequente : POLIANA PEREIRA DA SILVA

Executado : ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL

Data da Praça 14/11/2007 às 10h.06min.

Data do Leilão 29/11/2007 às 09h.06min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.231, encontrados no seguinte endereço: RUA ROBERTO MULLER, N.º 912, CENTRO CEP 72.960-000 - CORUMBÁ DE GOIÁS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 1) 15(quinze) mesas tampo de madeirite, estrutura de madeira, com 04 (quatro) cadeiras cada mesa, assento de madeirite, estrutura de madeira, que avalio cada conjunto por R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); 2) 07(sete) cadeiras de ferro, com condão plástico, avaliada cada por R\$ 20,00 (vinte reais), totalizando R\$140,00(cento e quarenta reais); 3) 01 (uma) estufa, marca Getopar, com 09 (nove) cubas inox, tampo de vidro rodízios em bom estado de conservação, que avalio por R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); 4) 01(um) freezer, marca Prosdócimo, apresentando ferrugens, bastante usado, que avalio por R\$200,00 (duzentos reais); 5) 01(uma) balança Toledo, carga máxima 6 Kg, funcionando, que avalio por R\$ 300,00 (trezentos reais); 06) 02(dois) fogões industriais, marca Dako 04(quatro) chamas, em regular estado de conservação, apresentando ferrugem, que avalio cada por R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais); 07) 01(um) forno elétrico, marca Layr, que encontra-se com defeito (queimado), que avalio por R\$ 60,00 (sessenta reais); Valor total: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/2007

PROCESSO: RT 00127-2007-052-18-00-4

Reclamante: RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

Exequente : RAQUEL PIO RORIZ ELIAS DIB

Executado : CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS

Data da Praça 14/11/2007 às 10h.05min.

Data do Leilão 29/11/2007 às 09h.05min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$610,00 (seiscentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls.196, encontrados no seguinte endereço: R. SENADOR ALFREDO NASSER ,140, CENTRO CEP 75.113-640 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01) 01(um) armário de aço, cor cinza, medindo aproximadamente 2,00 metros de altura x 1,10 m de largura, novo em bom estado de conservação, que avalio por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 02) 01(um) arquivo fichário, cor cinza, 05(cinco) gavetas, com tranca, em bom estado de conservação que avalio por R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); Valor total da avaliação: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo

arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2007

PROCESSO: RT 00157-2007-052-18-00-0

Reclamante: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

Exeqüente: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO

Executado: ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.

Data da Praça 14/11/2007 às 10h.05min.

Data do Leilão 29/11/2007 às 09h.05min.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fls.96, encontrados no seguinte endereço: RUA VP, 5 D QD. 10, MOD. 02/06 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01) 05(cinco) rolos de aço para armação de tubo, marca GERDAY, com 5mm, cada rolo pesando 174 kg, que avalio por R\$ 600,00 (seiscentos reais)a unidade, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6763/2007

Processo Nº: RT 00355-1998-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ALTERNATIVA CENTER LANCHE

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6755/2007

Processo Nº: RT 00781-2001-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DE ABREU

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 1083/1086 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 6773/2007

Processo Nº: RT 00086-2004-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ENGEAGRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, juntado às fls. 460/462 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: RT 00394-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO NAKAO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO GP LTDA + 003

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 250/251, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada.

Notificação Nº: 6761/2007

Processo Nº: RT 00394-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SERGIO NAKAO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO GP LTDA + 003

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora às fls. 250/251, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada.

Notificação Nº: 6752/2007

Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Manifeste-se o reclamante/exeqüente, no prazo de 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 191/196 e dos documentos que a acompanham (197/215), requerendo o que entender de direito. O requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente na petição de fls. 183, será apreciado oportunamente. Intime-se. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6746/2007

Processo Nº: RT 00205-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ILVA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JUNIOR (FACÇÕES JUNIOR) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que os reclamados/executados não cumpriram a obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT no código 01 e dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa prevista no acordo homologado às fls. 16/17. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exeqüente postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 186/187, esclarece-se que a habilitação da reclamante/exeqüente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/07) e da sentença homologatória de acordo de fls. 16/17, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Deverá a reclamante/exeqüente, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que a habilitação resultou positiva, hipótese em que será excluído dos cálculos o valor correspondente à indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se a reclamante/exeqüente, que deverá

providenciar as cópias das supracitadas peças processuais. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6746/2007

Processo Nº: RT 00205-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ILVA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MEIDSON DE MELO JUNIOR (FACÇÕES JUNIOR) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o requerimento do seguro-desemprego e a comunicação de dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais frequentes serão falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que os reclamados/executados não cumpriram a obrigação de fazer consistente na entrega do TRCT no código 01 e dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa prevista no acordo homologado às fls. 16/17. Vale ressaltar que, para que a reclamante/exequente postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Assim, atendendo-se ao requerimento formulado na petição de fls. 186/187, esclarece-se que a habilitação da reclamante/exequente no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida pela simples exibição de cópias autenticadas deste despacho, da petição inicial (fls. 02/07) e da sentença homologatória de acordo de fls. 16/17, desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, sob pena de, não o fazendo, presumir-se que a habilitação resultou positiva, hipótese em que será excluído dos cálculos o valor correspondente à indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se a reclamante/exequente, que deverá providenciar as cópias das supracitadas peças processuais. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6747/2007

Processo Nº: RT 00680-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES SALES BARBOSA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ART STOK IND., COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA (SUCESSORA DE JR IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 05 dias, das informações contidas nos documentos de fls. 180/181, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6759/2007

Processo Nº: RT 00880-2005-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MAURÍLIO ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 141 e da decisão exarada às Fls. 278/279 dos autos nº 00837-2005-053-18-00-9, cuja cópia encontra-se jungida às fls. 142/143 destes autos, desconstitui-se a penhora de fl. 74, liberando-se o Sr. LUIZ ALVES ALCINO (sócio da executada), nomeado à fl. 135, do encargo de depositário do bem constritado. Concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou para requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intimem-se as partes e o depositário. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6774/2007

Processo Nº: RT 00888-2005-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando que o Auto de Penhora deve conter a descrição do bem com todos os seus característicos, bem como o edital de eventual hasta pública, a situação e divisas, com a remissão à

matrícula e aos registros (CPC, arts. 665, III e 686, I), para efetivar-se a penhora do imóvel indicado na petição de fl. 178, faz-se necessário juntar aos autos a certidão de matrícula atualizada de inteiro teor do aludido imóvel. Intime-se, pois, o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, adotar as providências cabíveis, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6762/2007

Processo Nº: RT 00004-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANDRÉ FONSECA FEITOSA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA, REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, cliente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 6756/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA NP DOS REPRESENTANTES LEGAIS + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO ROSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 6749/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO WESLEI DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias e custas executivas e que o Juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito de fl. 438, retire-se o processo da pauta de audiência do dia 09/11/2007, às 14h35min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6749/2007

Processo Nº: RT 00486-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO WESLEI DE SOUSA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que a execução nestes autos prossegue tão-somente em relação às contribuições previdenciárias e custas executivas e que o Juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito de fl. 438, retire-se o processo da pauta de audiência do dia 09/11/2007, às 14h35min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6778/2007

Processo Nº: RT 00530-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Vistos, etc. Diante do noticiado na certidão de fl. 428, prossiga-se na execução dos valores das custas processuais (fase de conhecimento e fase de execução). Do 1º bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 2ª executada, JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, à fl. 407, converte-se em penhora a importância de R\$ 240,49, que se encontra depositado em conta judicial junto à

CAIXA (cf. guia de fl. 413). Intime-se a 2ª executada da penhora em dinheiro ora efetivada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (CLT, art. 884)...Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6757/2007

Processo Nº: RT 00584-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM - JORGE MAHAMUDE LTDA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vistos, etc...Após o integral cumprimento das determinações acima e no caso de decorrer, in albis, os prazos para a União impugnar o cálculo, arquivem-se os autos definitivamente. Antes, porém, proceda-se à desconstituição da penhora de fl. 100, ficando o depositário, em consequência, dispensado do encargo. Intimem-se a executada e o depositário. Anápolis-GO, 08 de outubro de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6780/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA OZANA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 127, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6753/2007

Processo Nº: AEM 00167-2007-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): IRINEO LUIZ MAESTRELLI + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER RODRIGUES
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Dê-se vista ao 2º executado/excipientes (IRINEO LUIZ MAESTRELLI), pelo prazo de 02 dias, dos documentos apresentados pela exequente/excepta às fls. 196/211, notadamente dos autos de infração ns. 002804221 e 002810115, cujas cópias estão colacionadas às fls. 196 e 198. Intime-se...Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6771/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: VALTER FERREIRA LEMES
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: No dia 11/10/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 118/119). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face da Exequente, UNIÃO, para determinar que seja refeito o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fls. 26/27, devendo as contribuições relativas ao período de agosto/2006 a dezembro/2006 ser apuradas em conformidade com SIMPLES FEDERAL, caso em que, no aludido período, somente incidirá a alíquota referente à cota-parte do empregado e quanto aos meses de janeiro/2007 e fevereiro/2007, incidirão também as alíquotas pertinentes à cota-parte do empregador, SAT e terceiros, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargada). Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6771/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: VALTER FERREIRA LEMES
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA-ME
ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: AO EXECUTADO: No dia 11/10/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 118/119). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela Executada, BORGES DAHER COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, em face

da Exequente, UNIÃO, para determinar que seja refeito o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no decorrer do vínculo empregatício reconhecido no acordo de fls. 26/27, devendo as contribuições relativas ao período de agosto/2006 a dezembro/2006 ser apuradas em conformidade com SIMPLES FEDERAL, caso em que, no aludido período, somente incidirá a alíquota referente à cota-parte do empregado e quanto aos meses de janeiro/2007 e fevereiro/2007, incidirão também as alíquotas pertinentes à cota-parte do empregador, SAT e terceiros, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargada). Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6776/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VORNEN PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Ante o teor da manifestação da exequente na petição de fl. 149, tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela Executada (fl. 135). Intime-se a executada...Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6748/2007

Processo Nº: RT 00692-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DURR DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: AO 2º EXECUTADO: Vistos, etc. Conforme esclarecimentos prestados pela Contadoria à fl. 63, verifica-se que, de fato, o executado equivocou-se quanto ao valor a ser recolhido a título de contribuições previdenciárias. Assim, intime-se novamente o executado para, no prazo de 05 dias comprovar o recolhimento complementar da contribuições previdenciárias (R\$ 194,36 - v. cálculo de fl. 64), sob pena de prosseguimento da execução quanto ao valor respectivo. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6772/2007

Processo Nº: RT 00716-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SENA SOUSA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: À EXECUTADA: No dia 10/10/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fl.49). Fica a executada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo REJEITAR, LIMINARMENTE, os Embargos à Execução opostos pela Executada, FOCUS ENGENHARIA LTDA, em face da Exequente, UNIÃO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intime-se a Embargante. Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6769/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE JESUS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 307/309 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6770/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE JESUS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL
DESPACHO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 307/309 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6769/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE JESUS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 307/309 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6770/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SEBASTIANA DE JESUS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEEL

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 307/309 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6781/2007

Processo Nº: RT 00819-2007-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GUIMARÃES DE FREITAS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. A guia de depósito de fl. 38 comprova que a 1ª parcela do acordo de fl. 17, vencida no dia 14/09/2007, foi paga a tempo e modo. Assim, tendo sido adimplida a obrigação, não há falar em execução do acordo (CPC, art. 580). Libere-se ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor depositado mediante a guia de fl. 38, com os respectivos rendimentos, e, em seguida, aguarde-se o integral cumprimento da avença homologada à fl. 17. Em face do exposto acima, resta prejudicada, por perda do objeto, a Exceção de Pré-executividade oposta às fls. 36/37. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis-GO, 11 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6754/2007

Processo Nº: CCS 00826-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LENOAR SANTOS MACEDO

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Homologo o acordo constante do termo de fls. 83/85, no valor de R\$ 744,37, dividido em 05 parcelas sendo a 1ª de R\$ 94,69, referente à contribuição sindical rural - exercício de 2006, a 2ª de R\$ 117,60 - exercício de 2005, a 3ª de R\$ 146,57 - exercício de 2003, a 4ª de R\$ 178,49 - exercício de 2002, e a 5ª de R\$ 207,02 - exercício de 2004, com vencimento nos dias 22/10/2007, 20/11/2007, 20/12/2007, 20/01/2008 e 20/02/2008, respectivamente, mais honorários advocatícios no importe de R\$ 74,91, vencidos no dia 20/09/2007, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá o réu comprovar os pagamentos até o dia 28/02/2008. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 17,86 (cf. fixado na sentença de fls. 78/79), cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos até o dia 28/02/2008, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6775/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): SILMEI MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Como o valor do crédito previdenciário é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Intime-se a reclamada...Anápolis-GO, 10 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6745/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): OZOR MENDES + 001

ADVOGADO.....: JOÃO ALVES AMARAL

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 263/2007

PROCESSO Nº CPEX 00760-2004-053-18-00-6

Exequente: REGINA DE FARIA COSTA AZEVEDO

Executada: VOGA CONSULTORIA LTDA

Data da Praça : 12/11/2007 às 10h00min

Data do Leilão: 29/11/2007 às 09h00min

Localização do Bem: CHAPADA DO TAQUARAL, PASTINHO OU LUÍZA TRÁIRAS, NA RODOVIA GO-338, NO SENTIDO PIRENÓPOLIS-GOIANÉSIA

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o imóvel abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 74, na guarda da exequente/depositária, Sra. REGINA DE FARIA COSTA DE AZEVEDO. DESCRIÇÃO DO BEM: - 01 (uma) área de 01 alqueire de uma área maior de 04 alqueires e 05 litros, na GO-338, sentido Pirenópolis-Goiânia, do lado direito da rodovia, sendo que a área penhorada fica à margem desta no início da referida gleba, lado esquerdo de quem olha de frente, cujas confrontações são aquelas da matrícula 7.177, livro nº 2-AO do Cartório de Registro de Imóveis de Pirenópolis-GO: inicia-se no canto da cerca de arame, onde convergem as divisas entre as terras de José de Araújo Godinho Sobrinho, com terras de Aloísio José da Trindade Curado; segue confrontando com este último no rumo 45º10'39"NE, na distância de 145,00 metros até a extremidade da cerca junto à margem esquerda do Rio das Almas; segue rio abaixo, confrontando com terras de Manoel Inácio D'Abadia Aquino de Sá Filho e após este com terras de Diocles Barbo de Siqueira até a cerca junto a margem esquerda do Rio das Almas; segue por esta cerca com a faixa de domínio da rodovia GO-338 no rumo 45º25'54"SE na distância de 492,80 metros até o canto da cerca de arame; segue pela cerca confrontando com terras de José de Araújo Godinho Sobrinho no rumo 60º53'00"NE na distância de 208,00 metros até o canto da cerca de arame, onde teve início, situada no imóvel CHAPADA DO TAQUARAL, PASTINHO OU LUÍZA TRÁIRAS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dez de outubro de dois mil e sete (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 262/2007

PROCESSO Nº RT 00405-2007-053-18-00-0

Exequente: MARCOS AUGUSTO DE SOUSA

Executado: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO AMARANTE - EPP (CNPJ nº 08.032.287/0001-43), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R\$ 2.054,91 (dois mil, cinqüenta e quatro reais e noventa e um centavos), atualizada até 30/05/2007, conforme cálculos de fls. 29/33, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 38 e 64, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO AMARANTE - EPP, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dez de outubro de dois mil e sete (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 264/2007

PROCESSO Nº RT 01030-2007-053-18-00-5

RECLAMANTE : CLÁUDIO RIBEIRO BORGES

RECLAMADA : COMERCIAL RIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E REF. LTDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada COMERCIAL RIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E REF. LTDA (CNPJ nº 37.019.031/0001-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia

30/10/2007, 13h15min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação do(a) Reclamado(a) para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a Baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal do(a) Reclamado(a), estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. Anápolis, 10 de outubro de 2007. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COMERCIAL RIG MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E REF. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dez de outubro de dois mil e sete (4ª-Feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8374/2007
Processo Nº: RT 00282-1998-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE CASSIANO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): JS INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA + 004

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: A diligência requerida pela Exequente na petição de fls. 472 já foi realizada, sem sucesso, conforme certificado às fls. 458. Entretanto, revendo os autos, verifico que não foi comprovado o fato noticiado pela locatária "Fábrica de Formaturas", por ocasião da diligência em questão. Desse modo, expeça-se nova carta precatória para penhora dos rendimentos dos aluguéis do imóvel da Executada (pagos pela empresa mencionada acima ou por outra locatária do referido imóvel), devendo ser intimado o inquilino para depositar mensalmente os valores dos aluguéis respectivos na CEF-PAB da Justiça do Trabalho à disposição deste Juízo, até o valor integral da execução. Registra-se que a diligência deverá ser realizada no endereço constante às fls. 457. Deverão instruir a carta precatória, também, cópias da certidão exarada às fls. 458 e deste despacho. Dê-se ciência à Exequente. Em 05.10.2007.

Notificação Nº: 8358/2007
Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: KEILLY MARQUES SANTOS + 001
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DALBERTO FERREIRA DINIZ + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À Exequente. Vista concedida à exequente dos documentos encaminhados pela Receita Federal e arquivados nesta Secretaria, no prazo de 05 dias. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8359/2007
Processo Nº: RT 00208-2001-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FILOCREON PARREIRA + 001
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): DALBERTO FERREIRA DINIZ + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À Exequente. Vista concedida à exequente dos documentos encaminhados pela Receita Federal e arquivados nesta Secretaria, no prazo de 05 dias. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8360/2007
Processo Nº: RT 00860-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIA ROSA CAMPOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR
DESPACHO: Ao Exequente. Despacho de fl.303, teor: Informe o Exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do sócio da Executada, sr. Carlos Antônio Rabelo,

objetivando a formalização do depósito, ou indique outro depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 301, que assumo o encargo espontaneamente. Intime-se. Em 05.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8364/2007
Processo Nº: RT 00937-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: HELIO BRAGA JUNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA.
ADVOGADO.....: GERSON ALCÂNTARA DE MELO
DESPACHO: Às partes. Despacho de fl.417, teor: Considerando ter sido pactuado pelas partes na petição de acordo (fls. 345) a substituição das rezes identificadas sob o código DD 5918 e DS 135 (fls. 246 e 248) pelas identificadas sob o código DI 554 e DS 141, desconstituiu a penhora das primeiras. Cientifiquem-se as partes e o depositário, qualificado às fls. 239. Em 05.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8380/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCICLEIA VALINA DE SOUZA SILVA - ME (CARVÃO LAGOINHA)
ADVOGADO.....: ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE
DESPACHO: Ao Exequente: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria, com o fim de receber Auto de Adjudicação. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8383/2007
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
DESPACHO: Ao Reclamante. Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8379/2007
Processo Nº: RT 00128-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: OSCAR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA MOURA
DESPACHO: Ao Reclamado. Despacho de fl.219, teor: Verifica-se pelo cálculo colacionado à fl. 217 que a importância recolhida a maior ao INSS foi de apenas de R\$15,13. Por outro lado, analisando os autos, constata-se que no mandado de citação nº 360/2007, fl. 191, foi informado valor inferior ao devido pelo Executado (Registra-se que a execução já se encontrava garantida por meio de bloqueio em conta bancária no valor de R\$6.449,59, fl.156, e o valor do débito do Reclamado totalizava R\$8.779,75, fl. 175. Entretanto, constou do mandado que o valor remanescente devido era de apenas R\$1.292,22). Em consequência, a solicitação de bloqueio BACENJUD, fl. 198, não foi suficiente para quitação integral dos débitos em execução (não houve o pagamento ao perito do valor de seus honorários). Desse modo, determino que seja atualizado o valor dos honorários periciais. Após, intime-se a Reclamada do inteiro teor deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, proceder ao depósito do valor apurado, qual seja R\$823,24, sob pena de execução. Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria conforme determinado no art. 9º da Portaria 4ª VT nº 001/2007. Em 21.09.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8361/2007
Processo Nº: RT 00498-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: KARLA SOUZA ARAÚJO NUNES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): SIDNEY FRANÇA - ME (ROTA TRANSPORTES) + 002
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À Reclamada. Despacho de fl.161, teor: 1 - Verifica-se às fls. 154/156 que o valor existente nos autos é insuficiente para quitação integral do débito em execução. Desse modo, considerando que o valor remanescente devido a título de contribuições previdenciárias (R\$1,87) é inferior a R\$29,00, deixo de proceder a sua execução, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intimem-se o Credor Previdenciário e a Reclamada. 2 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, deixo de proceder a execução das custas processuais. 3 - Sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 05.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8356/2007

Processo Nº: RT 00572-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: NAZARÉ ROCHA AYRES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA

DESPACHO: Ao Reclamante: Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8373/2007

Processo Nº: RT 00686-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: WALTER BLEY DAS DORES COSTA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO - DR
RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA-ME
ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: AS PARTES: 1 - Designo praça do bem penhorado às fls. 90 para o dia 26.11.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.12.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se a Reclamada, seu procurador e o INSS. Em 08.10.2007.

Notificação Nº: 8385/2007

Processo Nº: CCS 01117-2006-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: .

DESPACHO: Ao Reclamante. Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8384/2007

Processo Nº: CCS 00022-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): VALDERCI FELIZ

ADVOGADO: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
DESPACHO: Ao Reclamante. Vista concedida ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8377/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS VALADARES DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: Ao Reclamante: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a esta Secretaria com o fim de receber GRFC devidamente retificada. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8357/2007

Processo Nº: RT 00422-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): M.A. SANTOS BIZINOTO
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: À Reclamada. Em atenção ao requerimento formulado pelo Credor Previdenciário às fls. 181/182, determino à Reclamada que, no prazo de 10 dias, compareça à Secretaria da Receita Federal do Brasil a fim de alterar o código de pagamento constante das GPS juntadas às fls. 134/175, ciente de que na omissão, a execução terá prosseguimento. Deverá o Exequente Previdenciário no prazo de 30 dias informar o cumprimento, pela Reclamada, de tal determinação, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização dos documentos referenciados. Intimem-se a Reclamada e o Credor Previdenciário. Em 08.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8372/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Às partes. Sentença de fls.494/495, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-Go, 08 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8369/2007

Processo Nº: AEM 00739-2007-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Ao embargante: Sentença de fls.90/95, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, pronuncio a prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R\$44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-Go, 05 de outubro de 2007. 6- Proc. 00739-2007-054-18-00-0 Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8371/2007

Processo Nº: AEM 00741-2007-054-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Ao Embargante. Sentença de fls.142/147, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, pronuncio a prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R\$44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, inciso I, da CLT. 6- Proc. 00741-2007-054-18-00-9 Intimem-se. Anápolis-Go, 08 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8370/2007

Processo Nº: AEM 00745-2007-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANIEL PUGA
DESPACHO: Ao Embargante. Sentença de fls.106/111, teor do dispositivo: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito a arguição relativa à prescrição e declaro extinta a execução em face da inexigibilidade do título, nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 7.661/45. Custas de R\$44,26, pela Exeqüente, em face da sucumbência, isenta, nos termos do artigo 790-A, 6- Proc. 00745-2007-054-18-00-7 inciso I, da CLT. Intimem-se. Anápolis-Go, 05 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8381/2007

Processo Nº: RT 00858-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIONOR DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Ao Reclamante. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8350/2007

Processo Nº: RT 00886-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

DESPACHO: À Reclamada. Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do reclamante prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/006. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8349/2007

Processo Nº: RT 00951-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: WELITON FERRAZ LOPES
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: À Reclamada. Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do reclamante prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/006. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007.

Notificação Nº: 8351/2007

Processo Nº: RT 00978-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NOBELINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao Reclamante. Sentença de fls.30/36, teor do dispositivo: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, inclusive sobre a parte do salário paga "por fora" durante o contrato de trabalho, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de saldo de salário, 13º salários, horas extras e seus reflexos, exceto em férias + 1/3 indenizadas (gozadas sim), aviso prévio e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Determino a imediata expedição de Carta Precatória para arresto de tantos bens quantos bastem junto à 2ª, 3ª e 4ª Reclamados para garantia do valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Certifique-se nos autos da ação cautelar n.º 00979-2007-054-18-00-4, anexando-se cópia da presente. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 08 de outubro de 2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 8368/2007

Processo Nº: RT 01021-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ARASERV - MONTAGENS INDÚSTRIAS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO....: ODINEI ROQUE ASSARISSE

DESPACHO: Aos advogados das partes. Despacho de fl.17 e certidão de fl.22. respectivamente, teor: Verifica-se às fls. 16 que a Reclamada foi notificada da audiência designada para a data de 11.10.2007 no dia 08.10.2007. Assim, face à inobservância do disposto no caput do artigo 841 da CLT, determino que o feito seja retirado da pauta, conforme requerido pela Reclamada às fls. 12/13, devendo ser reincluído em nova data. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 09.10.2007. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho CERTIFICO E DOU FE, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara, retirei o feito de pauta e o incluí em data posterior, qual seja dia 18.10.2007 às 12 horas e 50 minutos. Anápolis-Go, 11 de outubro de 2007. Ludmilla Elias Limirio Silva - Subdiretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PROCESSO: RT 00776-2007-054-18-00-8

Exequente(s): JULIANA CAVALCANTE DE GODOI

Executado(s): ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR

O(A)Doutor(a) QUÊSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ALEXANDRE CLEMENTE MATOS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 24/26 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$3.019,59; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$623,02; INSS/EMPREGADO-R\$171,44; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$19,07; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.844,18; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Dez de Outubro de Dois mil e Sete. QUÊSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10114/2007

Processo Nº: RT 00658-1999-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIMAR DE ALMEIDA MOREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SUZANY LTDA

ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o terceiro interessado aceita trocar a motocicleta gravada com embargo de transferência junto ao Detran por dinheiro ou imóvel, abra-se vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.705/708.

Notificação Nº: 10151/2007

Processo Nº: RT 00165-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): FÉLIX E MIZUKAMI (NOME DE FANTASIA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CRISTO REI) + 002

ADVOGADO....: WERICA LOPES SANTANA DE MOURA

DESPACHO: OS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10095/2007

Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefere-se o pleito do credor/reclamante (fls.222/223), no que tange ao bloqueio de venda de veículos no Detran-GO, bem como a penhora de tais veículos, eis que tais automóveis ou foram transferidos para outros Estados, ou já se encontram gravados com restrição judicial. Por outro lado, oficie-se à Receita Federal em Goiás, para que nos remeta cópias das cinco últimas declarações de renda dos sócios executados. Ressalta-se, que as cópias das declarações de renda devem ficar sob a guarda do Diretor de Secretaria deste Juízo e liberadas para vista apenas aos procuradores das partes, no balcão da Secretaria, sem extração de cópias, sempre com certidão nos autos

Notificação Nº: 10113/2007

Processo Nº: RT 01020-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUE DE LIMA CORTEZ

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor dos documentos de fls.287/289 para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 10100/2007

Processo Nº: RT 00603-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUBER JOSÉ DIAS

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Em atenção ao pleito da reclamada (fl.574) e considerando que a guia de fl.571, refere-se à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, desentranhe-se a referida guia para que seja entregue à reclamada. Intime-se. Após, aguarde-se que a execução tome definitiva.

Notificação Nº: 10128/2007

Processo Nº: RT 01231-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUCIMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTR. IND. E COM. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Segundo o preconizado no conteúdo normativo do artigo 14 e seus parágrafos, bem como do artigo 18, ambos da Lei n. 5.584/70, a assistência judiciária na Justiça do Trabalho é direito apenas do trabalhador, não beneficiando o tomador dos seus serviços. Não obstante, este Egrégio Tribunal já firmou entendimento no sentido de que a assistência judiciária também pode ser concedida ao empregador pessoa física ou natural que provar não ter condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares. In casu, não se trata de firma individual, mas sim de pessoa jurídica. Além disso, não restou comprovado a inexistência de bens da reclamada, o que por si só, afastaria a alegada miserabilidade jurídica. Mas mesmo que se assim não fosse, a existência de bens, em tese, viabiliza o acesso do proprietário às linhas de crédito, o que possibilita à parte ré cumprir as determinações legais quanto ao recolhimento dos valores devidos a título de custas e depósito recursal para o manejo de recurso. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sendo assim, denego seguimento ao recurso por ela interposto, por deserto. Recebo, no entanto, o recurso aviado pela obreira. Destarte, encaminhem-se, com as cautelas de estilo, os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para as providências de mister. Antes, porém, intimem-se as partes, aguardando-se por 10 (dez) dias, contados da publicação da intimação respectiva.

Notificação Nº: 10102/2007

Processo Nº: AAT 01308-2006-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO (ESPOSO - ADAILTON GOMES GALVÃO - FALECIDO)

ADVOGADO: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada a providenciar, em 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela Seção de Cálculo (fl.703)

Notificação Nº: 10147/2007

Processo Nº: AEF 01686-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CLEUZA MARIA MARCORIO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10146/2007

Processo Nº: AEF 01688-2006-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO

ADVOGADO: .
RÉU(RÉ): CLEUZA MARIA MARCORIO + 001
ADVOGADO: MARCOS RODRIGUES COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10096/2007

Processo Nº: AAT 01782-2006-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: EDMARCIO DE JESUS ALVES

ADVOGADO: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RÉU(RÉ): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU Abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.702/703.Sem prejuízo da determinação supra, diligencie a secretaria desta Vara junto ao Sistema Serpro, com fins de localizar o endereço de Lliamar Magalhães, perita.Com a resposta, façam-se conclusos os autos.

Notificação Nº: 10115/2007

Processo Nº: RT 02315-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a fim de que requeira o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10105/2007

Processo Nº: RT 02354-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GARAVEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista à parte contrária do Agravo de Petição apresentado pela executada (fls.159/162).Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10127/2007

Processo Nº: AAT 02505-2006-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DANIEL RODRIGUES BASTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Da manifestação de fls. 267, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Com o decurso do prazo supramencionado, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 10121/2007

Processo Nº: RT 02786-2006-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

RECLAMADO(A): SERMAT - SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 342, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10101/2007

Processo Nº: RT 00536-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORENTINA MOREIRA SOUTO

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MANSÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 10112/2007

Processo Nº: RT 00540-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS AUGUSTO AGUIAR

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): HBF INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Alega a reclamada, através da petição de fls.704/705, que não apresentou recurso por que foi levada a erro, sob a justificativa de que constou no Sistema Eletrônico, apenas, prazo para o reclamante interpor recurso. Por fim requer seja reaberto o prazo para apresentação de recurso.Indefere-se sua pretensão, eis que nos termos do Diário da Justiça Eletrônico do dia 11/09/2007 (fl.712), consta, Aos procuradores das partes.Saliente-se que as publicações no Sistema Eletrônico não contém cunho oficial.Intime-se.

Notificação Nº: 10120/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOLDEMIRO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Considerando que o Juízo encontra-se garantido através da penhora de fls. 120, vista ao credor para impugnação ao cálculo de liquidação (artigo 884 § 3º da CLT) .Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10142/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10109/2007

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. + 003
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Considerando a designação de perícia nos autos, nomeio como Perito Oficial, o Dr. Nassin Taleb, que deverá entregar o laudo pericial no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 10 (dez) dias, contados da intimação do i. expert.Considerando que o Reclamante pretende acompanhar a diligência, o i. Perito Oficial deverá cientificar as partes, com a antecedência mínima de 48 horas, do dia e horário que se realizará a perícia. Intime-se.

Notificação Nº: 10149/2007

Processo Nº: ET 01508-2007-081-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: MARIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
EMBARGADO(A): RILDO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: O PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10124/2007

Processo Nº: ET 01649-2007-081-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: ORIVALDO SAPÁLACIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO BRUNO PEREIRA VIDAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO BORTOLOZZO SOBRINHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10125/2007

Processo Nº: ET 01649-2007-081-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: ORIVALDO SAPÁLACIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO BRUNO PEREIRA VIDAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO BORTOLOZZO SOBRINHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10126/2007

Processo Nº: ET 01649-2007-081-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE...: ORIVALDO SAPÁLACIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEONARDO BRUNO PEREIRA VIDAL
EMBARGADO(A): ANTÔNIO BORTOLOZZO SOBRINHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10097/2007

Processo Nº: RT 01690-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ABC - MULTISERVICE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito do reclamante (fl.23), desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, com exceção do instrumento de procuração e declaração de insuficiência econômica, se houver. Dê-se ciência.Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10148/2007

Processo Nº: RT 01712-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SOLYS RODRIGUES (ESPÓLIO DE - REP. POR KEYLLER DE LIMA SOLYS) + 002
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA VITÓRIA LTDA. (REP. PELO SÓCIO JOSÉ CORREIA)
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da peça de fls.84/85.

Notificação Nº: 10150/2007

Processo Nº: RT 01748-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILVAN DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: O PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10119/2007

Processo Nº: RT 01781-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10135/2007

Processo Nº: RT 01803-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLARINA FERNANDES MACHADO (ASSISTIDA P/ GENITORA CARMINA FERNANDES COSTA)
ADVOGADO.....: ELIS REGINA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HILMA ROSA LINO COSTA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10123/2007

Processo Nº: RT 01852-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDEL RICHARD VALES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 23 de outubro de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 10145/2007

Processo Nº: RT 01875-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA FORMATO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 29 de outubro de 2007, as 15 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 10140/2007

Processo Nº: RT 01876-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de outubro de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 10139/2007

Processo Nº: RT 01877-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARINALDO ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAUDAS LTDA (FRAUDAS KISSES)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de outubro de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9107/2007

Processo Nº: RT 02444-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO GUEDES SÁ
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 233, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Considerando que o próprio devedor indicou os bens à penhora e informou à fl. 225 que não dispõe de local seguro para guarda dos referidos bens, indefiro os requerimentos de fls. 230/231, devendo o credor requerer o que for de seu interesse ou indicar outros bens à penhora, em 30(trinta) dias. Aos 09.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9102/2007

Processo Nº: RT 02628-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 276, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Constata-se pelo documento de fl. 266 que o veículo nele descrito foi transferido para Brasília-DF. Ilicite-se ao DETRAN-DF solicitando sejam informados os dados atuais do veículo referido. indefiro o último requerimento de fl. 260, reiterado à fl. 274, devendo aguardar-se

a providência supra. Em 08.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9100/2007

Processo Nº: RT 02632-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO.Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DIVINA CRUVINEL MACHADO em face de MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA - GO, decido:3.1 - Dar por regular a representação processual das partes;3.2 - Deferir à autora os benefícios da assistência judiciária;3.3 - Acolher a preliminar suscitada pelo Município reclamado, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, extinguindo o processo sem resolução do mérito perante o juízo trabalhista e, por consequência, após o trânsito em julgado desta sentença, determinar a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual, precisamente ao Juízo de Direito da Comarca de Piracanjuba-GO, para distribuição e processamento. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, das quais fica isenta do pagamento em face da assistência judiciária deferida.Publiche-se.Registre-se.Intimem-se as partes e a Sra. Perita Oficial, Dra. Roberta Cavalcante Fragoso.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 10 de outubro de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior.Juiz do Trabalho Substituto..'

Notificação Nº: 9108/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista ao reclamado, do laudo pericial de fls. 152/177, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9104/2007

Processo Nº: RT 00464-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO SEBASTIÃO DA COSTA BATISTA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Ficar ciente do despacho de fl. 82, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 11/12/2007, às 15:20 Hs, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9092/2007

Processo Nº: AI 01118-2007-082-18-01-5 2ª VT

AGRAVANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

AGRAVADO(A): ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AGRAVADO: 'Vistos, etc. Pelos motivos já expostos no despacho de fl. 358 dos autos principais, mantenho a decisão agravada. Vista à agravada para oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias, devendo juntar procuração e demais peças que entender conveniente. Certifique-se nos autos principais a interposição e processamento do presente agravo. Em 10.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9099/2007

Processo Nº: AAT 01383-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR....: CARLOS ROBERTO DOS REIS

ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RÉU(RÉ): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl. 83, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. O conjunto probatório é suficiente para a formação do desenvolvimento do Juízo, sendo desnecessária a produção do convencimento de prova pericial, oral e testemunhal, motivo pela qual revogo o despacho de fls. 67/68. incluam-se os autos na pauta do dia 24.10.2007, às 15h20min, para audiência de encerramento de instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. Em 10.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 9093/2007

Processo Nº: RT 01452-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLON COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl., cujo teor é o seguinte: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 12/12/2007, às 15:00 Hs., para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05(cinco) dias. Em 11.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR'.

Notificação Nº: 9103/2007

Processo Nº: RT 01654-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUSA MARTINS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria, em 05(cinco) dias, para receber alvará.

Notificação Nº: 9110/2007

Processo Nº: RT 01705-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALÉRIA PEIXOTO em face de MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas.Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo, compensação e dedução do valor do aviso prévio não cumprido lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença, no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei, ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pela reclamada nos termos da lei.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficie-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho e ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença.Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 10 de outubro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 9098/2007

Processo Nº: RT 01847-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES VAZ

ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 09:30 horas do dia 07/12/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS.: FICAM NOTIFICADOS O RECLAMANTE E SEU PROCURADOR, NOS TERMOS DO ART. 7º DO PGC, DO E. TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 9090/2007

Processo Nº: RT 01849-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ADÁLIA MARIA LACERDA DIAS + 017

ADVOGADO.....: ENNIO TIBURCIO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE EDÉIA

ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 11/12/2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. Ficar ciente, ainda, do despacho de fl. cujo teor é o seguinte: ' Vistos,etc. Retifico de ofício o pólo passivo para constar na autuação e demais registros: MUNICÍPIO DE EDÉIA. Anote-se na capa dos autos e demais registros o nome do procurador do reclamado(fl. 215). Incluem-se os autos na pauta do dia 11.12.2007, às 15 horas, para realização da audiência UNA. Considerando que a defesa já foi apresentada, dê-se vista aos reclamantes, pelo prazo de 10(dez) dias. Intime-se o reclamado. Em 10.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7420/2007

Processo Nº: RT 00669-1997-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Convento em penhora a importância de R\$ 2.931,29 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), proveniente de bloqueio de contas da devedora por meio do sistema BACEN JUD. Dêem-se vistas à executada da contrição realizada...

Notificação Nº: 7428/2007

Processo Nº: RT 00256-2004-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER SILVA BORGES + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIOMIR LAURIANO DA SILVA - ME

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 04/12/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 17/12/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 7424/2007

Processo Nº: RT 00151-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ONEIDE RUFINO ALVES + 001

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL)

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: O termo de acordo apresentado às fls. 226 não se encontra firmado pela reclamada, motivo pelo qual não poderá ser homologado. Assim, deverão as partes sanar a impropriedade mencionada, sob pena de não homologação do pacto e, na mesma oportunidade, informar se a importância de R\$ 2.000,00 referida na petição do acordo já fora paga. Ressalte-se, por oportuno, que, caso tenha sido paga a importância acima, a ordem de prisão somente será sustada após a quitação dos demais débitos desta execução (IRRF, contribuições sociais e custas) ou o depósito da diferença havida entre os valores eventualmente pagos ao obreiro e valor penhorado. Intimem-se com urgência.

Notificação Nº: 7442/2007

Processo Nº: RT 00446-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA FÁTIMA DO EGITO + 001

ADVOGADO.....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

DESPACHO: Intime-se o reclamado para retirar o alvará na Secretaria da Vara. no prazo de 05 dias, esclarecendo que o alvará terá validade por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7443/2007

Processo Nº: RT 00459-2005-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA GOMES MENDES + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDGAR ALLA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...Intime-se o reclamante/arrematante a comparecer na Secretaria da Vara, para assinar o Auto de Arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 7437/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GRÁFICA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Ao exequente: Na petição de fl. 166 o exequente informa que abre mão de seu crédito desistindo da execução, não sendo possível aferir com certeza se sua intenção é desistir da execução ou renunciar ao seu crédito. Tendo em vista que os institutos da renúncia e da desistência possuem natureza e efeitos diversos, diga expressamente o exequente em qual deles consiste sua manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que a petição deverá ser firmada pelo próprio exequente e que o silêncio importará em não apreciação da petição de fl. 166 e no prosseguimento dos atos executórios (hasta pública dos bens penhorados à fl. 164). Intime-se.

Notificação Nº: 7446/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE XAVIER

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução opostos pelo executado (fls. 385/386). Prazo legal.

Notificação Nº: 7426/2007

Processo Nº: RT 00934-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO MANTOVANNI CABRAL ORLANDO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, as contribuições sociais e as custas foram devidamente recolhidas (vide fls. 99/105). Sendo assim, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por conseguinte, fica desconstituída a penhora havida à fl. 56 e o depositário livre de seu encargo. Intimem-se...

Notificação Nº: 7425/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: As diversas diligências já anteriormente empreendidas no intuito de se localizar a executada e seus sócios restaram infrutíferas. Contudo, tendo em vista que a reclamada possui advogado constituído nos autos, intime-se o causídico a informar o atual endereço de sua cliente ou de seus sócios, a fim de possibilitar a citação da mesma para os termos da execução, sob pena de ser citada via edital...

Notificação Nº: 7447/2007

Processo Nº: RT 00977-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VEDA FORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa da lavra do sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 7438/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: QUENES FRANCISCO DE SOUZA CARES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GODOY E ASSIS LTDA, PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Às partes: A UNIÃO FEDERAL aforou embargos declaratórios alegando a existência de vícios na decisão homologatória de acordo (fls. 16/17), conforme as razões aduzidas às fls. 60/67. Requer a embargante que seja sanada omissão no que se refere à incidência de contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento em Juízo da existência de vínculo empregatício (fl. 67). Intimadas acerca dos embargos de declaração, as partes permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 71. Os embargos carecem de objeto, visto que o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários decorrentes do vínculo empregatício é providência que deve ser tomada de ofício pelo Juízo, haja vista a existência de norma legal explícita nesse sentido. Sendo assim, rejeito os embargos declaratórios, mas, tendo em vista a competência atribuída pela lei 11.457/07, que alterou a redação do art. 876, parágrafo único, da CLT, impõe-se determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo, no prazo legal, sob pena de execução. DISPOSITIVO Ante o exposto, REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS aforados pela UNIÃO FEDERAL,

mas determino que a reclamada recolha as contribuições previdenciárias referentes ao vínculo, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7432/2007

Processo Nº: RT 00618-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO MORAES (REP. P/ HERDEIROS: THEMIS PLATON MORAES, MARCIO AUGUSTO DE MORAES, MICHELA PLATON MORAES SILVA E MURILO PLATON DE MORAES)

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS/GO

ADVOGADO.....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: Vista ao reclamado para manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 124/127. Prazo legal.

Notificação Nº: 7444/2007

Processo Nº: RT 00829-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WELINGTON COSTA BRANDÃO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARALCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO CERVEJARIA PREMIUM

ADVOGADO.....: RUBENS LINO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: Vistas ao reclamado, para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 137/233.

Notificação Nº: 7431/2007

Processo Nº: RT 00832-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE MATOS GOMES DA SILVA + 004

ADVOGADO.....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

DESPACHO: ...Intime-se a reclamada para cumprir as obrigações de fazer em relação a todos os reclamantes, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação/baixa da CTPS dos reclamantes, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01) e as guias de seguro-desemprego, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 7433/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCATIVA GOIÁS VIVO-FUNGOVE (RÁDIO EDUCADORA FM)

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Ficam às partes intimadas do teor da decisão de fls. 53/54, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 7429/2007

Processo Nº: RT 00913-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIS ALBERTO DE ABREU

DESPACHO: Ficam às partes cientes de que para a oitiva da testemunha WAGNER DONIZETE ALVES, foi designada audiência para o dia 31/10/07, às 15h10min, na Vara do Trabalho de Cáceres/MT e para a oitiva da testemunha LUIS HENRIQUE SARTIM SANDRIM, foi designado o dia 18/10/07, às 09h30min, na Vara do Trabalho de Fernandópolis/SP.

Notificação Nº: 7430/2007

Processo Nº: RT 01028-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BREINER ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SPAÇO GRÁFICA & EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS

DESPACHO: Intime-se o reclamante para retirar as guias CD/SD, TRCT e CTPS. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/2007

PROCESSO Nº RT 00162-2000-161-18-00-6

Exeqüente: JOÃO ALBERTO GOBBI

Executada: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

Data da Praça: 06/11/2007 às 09:00 horas

Data do Leilão: 26/11/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de novembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rua 03, Gleba A, Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, Jardim França, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Luciano Prudente, conforme Auto de Penhora de fls. 240, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 - 01 (um) apartamento nº 305 (trezentos e cinco), no 3º andar do Conjunto Condominial Resort Thermas do Bosque I, Jardim França, Caldas Novas/GO, matriculado junto ao CRI local sob o nº 25.254; contendo 02 (dois) quartos, sendo 01 (uma) suíte, sala com cozinha conjugada, varanda, lavabo, banheiro, área privativa de 58,86 m², área comum de 25.9449 m², perfazendo o total de 84,8049 m² de área construída. O prédio está inacabado, sendo que este apartamento está no reboco, com a parte elétrica e encanação prontas, faltando todo o acabamento. A rua onde se situa o prédio não está asfaltada. Avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de novembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 267/2007

PROCESSO Nº CPEX 00486-2004-161-18-00-8

Exeqüente: Gunther Benedicto Hausmann Júnior.

Executados: Martins e Teodoro Ltda, Strela Serigrafia Outdoor e Impressos Gráficos, João Martins Teodoro Júnior e Antônio Henrique Martins.

Data da Praça: 06/11/07 às 09:00 horas.

Data do Leilão: 26/11/07 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas/GO, torna público que no dia 06 de novembro de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado (s) no seguinte endereço: Rua 07, Qd. 08, Lt. 27, Loteamento Porto Seguro, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário Sr. Gunther Benedicto Hausmann Júnior, conforme Auto de Penhora de fls. 15, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01) - 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 27, da Quadra nº 08, sito a Rua 07, no loteamento denominado "Residencial Porto Seguro" nesta, com área de 394,50 m², medindo: 20,42 m de frente para Rua 07; pelo lado direito, 26,00m confrontando com o lote nº 28; pelo fundo, 7,91 m confrontando com os lotes nºs 06 e 07, e, pelo lado esquerdo, 28,04m confrontando com o lote nº 26. O mesmo possui Registro de nº 2-31.305, no Cartório 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas, não possui qualquer benfeitoria, e é avaliado em R\$ 8.000,00. Total da avaliação: R\$8.000,00 (oito mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 26 de novembro de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 11 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 269/2007

PROCESSO Nº RT 01239-2006-161-18-00-0

Exeqüentes: SANDRA CARMO SANTOS

Executados: JORGE UBIRAJARA LEMOS DE SOUZA +001

A EXMA. DRA. LÍVIA DE FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara de Caldas Novas/GO, no pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, fica CITADO o executado: JORGE UBIRAJARA LEMOS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR em 48(quarenta e oito) horas, a quantia de R\$806,10 (oitocentos e seis reais e dez centavos), atualizada até 27/08/2007, correspondente ao débito do executado, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado: JORGE UBIRAJARA LEMOS DE SOUZA, é mandado publicar o presente edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas. Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Substituta.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 268/2007

PROCESSO Nº RT 00615-2007-161-18-00-0

Reclamante: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO

Reclamadas: N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS.

A Exma. Dra. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada: N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL), atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, proceder à anotação da CTPS do obreiro, bem ainda para que em 15(quinze) dias comprove nos autos o recolhimento do FGTS e respectiva multa referente a todo o período de trabalho do obreiro, com fornecimento da guia TRCT, código 01, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39, da CLT, quanto a primeira, e vir a ser executada pelos valores equivalentes pelo descumprimento da última. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5763/2007

Processo Nº: RT 00225-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

ADVOGADO.....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico-Simecat em face de Weldmatic Automotive Ltda nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5761/2007

Processo Nº: RT 00226-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT

ADVOGADO.....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS

RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING & IND. SOLUTIONS S/C

ADVOGADO.....: WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico-Simecat em face de RCM Engineering & Ind. Solutions S/C nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5769/2007

Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEZREEL FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Considerando-se que, à vista do despacho de fls. 175, Cristiane Alves Marquez não mais figura no pólo passivo da execução, defiro o pedido de fls.177, devendo a Secretaria providenciar a retirada da anotação de bloqueio judicial do veículo noticiado às fls. 158, junto ao site do DETRAN-GO.Feito, voltem conclusos para deliberação à respeito do requerimento de fls. 178/179.Em 10.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5770/2007

Processo Nº: RT 01004-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JEZREEL FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ATRIZIA DE LANA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Considerando-se que, à vista do despacho de fls. 175, Cristiane Alves Marquez não mais figura no pólo passivo da execução, defiro o pedido de fls.177, devendo a Secretaria providenciar a retirada da anotação de bloqueio judicial do veículo noticiado às fls. 158, junto ao site do DETRAN-GO.Feito, voltem conclusos para deliberação à respeito do requerimento de fls. 178/179.Em 10.10.2007. PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5767/2007

Processo Nº: CPE 00332-2007-141-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: FABIO BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

EXECUTADO(A): WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do exequente: "Intime-se a parte exequente a esclarecer nos autos, no prazo de 10 dias, se persiste o seu interesse em ser nomeado depositário do bem penhorado.Em 10.10.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5766/2007

Processo Nº: CP 00541-2007-141-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ANIBAL DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DOS REIS

REQUERIDO(A): ELMAR MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

DESPACHO: Para ciência do requerente: "Aguarde-se pela fluência do prazo noticiado na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 13.Decorrido in albis tal prazo, intime-se o exequente/adjudicante, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos se o executado já efetuou os recolhimentos dos encargos referentes ao veículo adjudicado, valendo seu silêncio como assentimento.Transcorrido in albis o referido prazo, devolva-se,eletronicamente, a presente carta precatória ao MM. Juiz deprecante, com nossas homenagens.Em 15.08.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5768/2007

Processo Nº: RT 00940-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECAÇÃO DA PGF) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANE TEREZINHA DE ARAUJO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do reclamado: "Diante da comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida (fls. 30/31), reputo cumprida a obrigação no particular.Libere-se a executada o valor constante da guia de depósito de fls. 32,intimando-a da liberação.Retirada a guia, intime-se a União,através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT.Com o retorno, e não havendo qualquer manifestação, ao arquivo.Em 10/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5765/2007

Processo Nº: RT 01229-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MACHADO ROSA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MOISÉS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante Wilian Machado Rosa em face de Moisés Batista da Silva nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br), conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5764/2007

Processo Nº: RT 01272-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILCIMAR FERREIRA

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS

RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: JOAO COELHO DE MESQUITA

DESPACHO: Para ciência das partes: Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante Gilcimar Ferreira em face de Alexandre Augusto Mendes nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5976/2007

Processo Nº: RT 00587-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MORAIS FARIAS

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: (À RECLAMADA) De ordem do MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres/GO, Dr. Fernando da Costa Ferreira, fica a reclamada intimada a comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 054/2007.

Notificação Nº: 6056/2007

Processo Nº: AC 00086-2006-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CÍCERO MARQUES COSTA

RÉU(RÉ): CÍCERO SILVA LEÃO

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5982/2007

Processo Nº: RT 01034-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito. (Alvará e Guia de Levantamento).

Notificação Nº: 6055/2007

Processo Nº: RT 00590-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENERVINO FRANCISCO BRITO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LAURINDO FLORES MARCOLAN + 001

ADVOGADO.....: HENRIQUE LOURENÇO PETRI

DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Manifestar-se, querendo, sobre nomeação de bem feita pela 2ª Executada.

Notificação Nº: 6054/2007

Processo Nº: RT 00657-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LOSÂNGELA ABADIA RAMOS MARTINS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

DESPACHO: (À EXECUTADA) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 185, abaixo transcrito: "Vistos. Ante os termos da certidão exarada acima, intime-se a 2ª Executada, para comprovar, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais, por meio da própria (DARF. Ceres/GO), 11 de outubro de 2007. Fernando da Costa Ferreira. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 6053/2007

Processo Nº: RT 01189-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSIMAR LAZARO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARRO ALTO

ADVOGADO.....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 37, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se o Reclamado para providenciar, em cinco (05) dias, o carimbo e assinatura nas guias CD/SD, que estão anexadas à contracapa dos autos, conforme requerido pelo Reclamante, sob pena de aplicação da penalidade cominada na ata de fls. 16/17. Ceres/GO), 11 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5977/2007

Processo Nº: AAT 01280-2007-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SAMUEL PIRES AMORIM

ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA

RÉU(RÉ): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS

ADVOGADO: GILBERTO NUNES DE LIMA

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- CONCLUSÃO Resolvo extinguir o processo com julgamento do mérito, em virtude do pronunciamento da prescrição (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00, isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5981/2007

Processo Nº: AC 01289-2007-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: HYRU WANDERSON BRUNO

ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO

RÉU(RÉ): RENATO CAMARGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO AUTOR) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante R\$ 500,00 a título de honorários advocatícios, de acordo com a fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo, nos termos do art. 789, caput da CLT, alterado pela Lei 10.537/02, bem como Instrução Normativa 20/02, do colendo TST, calculado sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5978/2007

Processo Nº: RT 01292-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCO BARBOSA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (À RECLAMADA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do(a) reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, a lhe fornecer os formulários do Seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva e a pagar-lhe salários de junho, julho e agosto de 2006, aviso prévio, 13ª de 2005, 13ª proporcional de 2006, 01(uma) férias vencidas simples + 1/3, férias proporcionais + 1/3, FGTS (8%) de todo o período contratual, multa de 40% do FGTS, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6061/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante reflexos das comissões nas férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%) de todo o pacto laboral, adicional de 50% sobre as comissões percebidas durante as horas extras trabalhadas, reflexos das horas extras nas férias + 1/3 e 13ªs de todo o contrato, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6058/2007

Processo Nº: RT 01316-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO NETO GERMANO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA

RECLAMADO(A): GISSARA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II- CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante e a pagar-lhe reflexos das comissões nas férias + 1/3 e FGTS (8% + 40%) de todo o pacto laboral, adicional de 50% sobre as comissões percebidas durante as horas extras trabalhadas, reflexos das horas extras nas férias + 1/3 e 13ªs de todo o contrato, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 34,00, sobre o valor arbitrado

de R\$ 1.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho - "A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5986/2007

Processo Nº: ACM 01342-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EMA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5987/2007

Processo Nº: ACM 01343-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): WANDERELY BATISTA - O ANAPOLINO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5988/2007

Processo Nº: ACM 01344-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ANDRÉ VELASCO BARBOSA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5989/2007

Processo Nº: ACM 01345-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RABELO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5990/2007

Processo Nº: ACM 01346-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): V M BRITO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5991/2007

Processo Nº: ACM 01347-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5992/2007

Processo Nº: ACM 01348-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COUTO LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5993/2007

Processo Nº: ACM 01349-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO FILHO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5994/2007

Processo Nº: ACM 01350-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ELAINE APARECIDA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5995/2007

Processo Nº: ACM 01351-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SILVANDER MUNDIM PEDROSA E CIA LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5996/2007

Processo Nº: ACM 01353-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): IVANI GOMES DOS SANTOS AZEVEDO

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5997/2007

Processo Nº: ACM 01354-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): JOELSON RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5998/2007

Processo Nº: ACM 01355-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5999/2007

Processo Nº: ACM 01356-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): WALDENY MOREIRA SILVA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6000/2007

Processo Nº: ACM 01357-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ROMILDO APARECIDO DO COUTO & CIA LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6001/2007

Processo Nº: ACM 01358-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): WALDENY MOREIRA SILVA - SUPERMERCADO PÓVOA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6002/2007

Processo Nº: ACM 01359-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ORDALINO VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6003/2007

Processo Nº: ACM 01360-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): GOIANÉSIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6005/2007

Processo Nº: ACM 01361-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIA FELICIANO DE DEUS ROSA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6006/2007

Processo Nº: ACM 01362-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): IREMAR SILVA FROTA E CIA LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6007/2007

Processo Nº: ACM 01363-2007-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COM SECOS E MOLHADOS FAUDRITUS LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6008/2007

Processo Nº: ACM 01364-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): PEG PAG SECOS E MOLHADOS ALVINEY LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6009/2007

Processo Nº: ACM 01365-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): LINDOMAR DIVINO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6010/2007

Processo Nº: ACM 01366-2007-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): WILSON LEITE GONÇALVES

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de

outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6011/2007

Processo Nº: ACM 01367-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): JALES CAETANO MONTEIRO

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6012/2007

Processo Nº: ACM 01368-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): MARCIO JEAN CAETANO SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6013/2007

Processo Nº: ACM 01369-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): QUEIROZ LOPES SUPERMERCADO

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6014/2007

Processo Nº: ACM 01370-2007-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DANIEL LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6015/2007

Processo Nº: ACM 01371-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): HIPER MERCADO BOA SAFRA LTDA

ADVOGADO..... :

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a

petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6016/2007

Processo Nº: ACM 01372-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): MONICA E IVONETE LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6017/2007

Processo Nº: ACM 01373-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIALMENSE LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6018/2007

Processo Nº: ACM 01374-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): NEIVALDO PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6020/2007

Processo Nº: ACM 01375-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): NEILTON BARBOSA DE NOVAES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6021/2007

Processo Nº: ACM 01376-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PASSOS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6022/2007

Processo Nº: ACM 01377-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONOMIA HD LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6023/2007

Processo Nº: ACM 01378-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): M J PASSOS SUPERMERCADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6024/2007

Processo Nº: ACM 01379-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ANTONIO GERALDO DO COUTO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6025/2007

Processo Nº: ACM 01380-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIM LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6026/2007

Processo Nº: ACM 01381-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

(REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): LAUZELINO S SILVA - SUPERMERCADO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6027/2007

Processo Nº: ACM 01382-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): HELIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6028/2007

Processo Nº: ACM 01383-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): ELIETE DA SILVA LIBERIO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6029/2007

Processo Nº: ACM 01384-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): CRISTIANO & MACHADO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6030/2007

Processo Nº: ACM 01385-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ ALADEL DA SILVA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6031/2007

Processo Nº: ACM 01386-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS FAVORITUS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6032/2007

Processo Nº: ACM 01387-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): LAURINDO ELIAS MELO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6033/2007

Processo Nº: ACM 01388-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FAVORITO LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6034/2007

Processo Nº: ACM 01389-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE RUBIATABA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6035/2007

Processo Nº: ACM 01390-2007-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de

outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6036/2007

Processo Nº: ACM 01391-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO SILVA II

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6037/2007

Processo Nº: ACM 01392-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS HAGIL LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6038/2007

Processo Nº: ACM 01393-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): MERCADO DOS GÊMEOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6039/2007

Processo Nº: ACM 01394-2007-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO CAETANO DO CARMO

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6040/2007

Processo Nº: ACM 01395-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOVA OURORA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a

petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6041/2007

Processo Nº: ACM 01396-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): MARCIA CRISTINA MARQUES

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6042/2007

Processo Nº: ACM 01397-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): GOIANÉSIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6043/2007

Processo Nº: ACM 01398-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): GLEISON DANTAS LOPES ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6044/2007

Processo Nº: ACM 01399-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): BIG BIG SUPERMERCADO JARAGUÁ LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6045/2007

Processo Nº: ACM 01400-2007-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS DE ARRUDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6046/2007

Processo Nº: ACM 01401-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): COMERCIAL V. P. LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6047/2007

Processo Nº: ACM 01402-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AR BOUGAINVILLE LTDA EPP

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6048/2007

Processo Nº: ACM 01403-2007-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): FELISBINO E FARIA LTDA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 6049/2007

Processo Nº: ACM 01404-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE: SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

RECLAMADO(A): HELVÉCIO ANTÔNIO LIMA

ADVOGADO.....

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, resolvo indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, de acordo com a fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim. Intime-se o autor. Ceres(GO), 10 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 139/2007

PROCESSO Nº RT 01031-2006-171-18-00-9

Exequente: Aparecido Eterno dos Santos

Executado : RICEM – Rialma Construtora e Empreiteira Ltda.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO RICEM – Rialma Construtora e Empreiteira Ltda., CNPJ nº 05.574.968/0001-45, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 6.705,84 (seis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 138/2007

PROCESSO Nº ACCS 01101-2007-171-18-00-0

Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu: Lázaro Ribeiro Alves

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado Lázaro Ribeiro Alves, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, querendo, no prazo de oito (08) dias, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte autora às fls. 88/96. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e sete. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4439/2007

Processo Nº: RT 00264-2005-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): DAN LUZ ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 137, FICANDO-LHE FRANQUEADA VISTA DAS DECLARAÇÕES DOS EXECUTADOS ARQUIVADOS NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 132, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4440/2007

Processo Nº: CPE 00350-2007-211-18-00-2 1ª VT

EXEQUENTE.: NAI MARQUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO..... POLYANNA FERREIRA SILVA

DESPACHO: EXECUTADA: 'Vistos, etc. Intime-se a executada a, no prazo de cinco dias, regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato outorgado à advogada subscritora da petição de embargos, eis que a procuração apresentada às fls. 57 foi passada por seu sócio, bem como fazer prova da propriedade e da inexistência de ônus sobre o imóvel que indica para substituição da penhora. Em,03.10.07'

Notificação Nº: 4444/2007

Processo Nº: CCS 00774-2007-211-18-00-7 1ª VT

AUTOR.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOAQUIM GUEDES

ADVOGADO: JOAQUIM GUEDES

DESPACHO: RÉU: 'Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s) Nº 221/07, prazo de 05 (cinco) dias.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 270/2007

Autos de nº RT 00294-2006-211-18-00-5

Reclamante(s): VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA

Reclamado(a)(s): 2R PAVIMENTADORA LTDA e JÚLIO CÉSAR ROMANO

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s), 2R PAVIMENTADORA LTDA e JÚLIO CÉSAR ROMANO, acerca da sentença de fls. 130/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação do pólo passivo da demanda, para constar a denominação social completa da primeira reclamada, 2R Pavimentadora Ltda; II - homologar a desistência parcial da ação, ficando extinto o processo sem julgamento do mérito no que pertine ao segundo reclamado, JÚLIO CESAR

ROMANO, e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, 2R PAVIMENTADORA, a pagar ao reclamante, VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, adicional noturno, horas extras, salários do período de 01.05 a 30.11.05, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, gratificações natalinas e multa do art. 467, da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 h. da intimação com tal finalidade: a) juntar as autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) retificar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à ré que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região. Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$380,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes (os reclamados por edital) e a União Federal, esta no momento de praxe e após a definição da forma de intimação a que alude o Ofício-Circular TRT 18ª. GP/SCJ no. 10, de 02.05.07." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 271/2007
PROCESSO Nº AINDAT 00770-2007-211-18-00-9
Autor(a)(s): ADÃO ALVENIR ANCINELLI CORTELINI
Réu(ré)(s): CARLOS HENRIQUE WESTPHALEN SCARPELLINI
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) Réu(ré)(s), CARLOS HENRIQUE WESTPHALEN SCARPELLINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da ata de fls. 68, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em 09 de outubro de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Ruth Souza de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSE NUNES DE SOUSA, OAB nº 6893/GO. Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) autor, a Vara arquivou a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00), ficando dispensado(a) do pagamento de forma da lei e OJ da SD11/TST de nº 331 (declaração contida na inicial, fls. 02 dos autos, segundo parágrafo). Ciente o(a) autor. Intime-se o reclamado, por edital. Às 13h24min, encerrou-se a audiência." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5588/2007
Processo Nº: RT 00646-2004-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SANTANA FERRAZ DE LIMA MORAES
ADVOGADO.....: DR. OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): NARA RÚBIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: DRA. MÁRCIA CAMARGO CALIXTRATO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À ADJUDICANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjucação nº 014/2007, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5587/2007
Processo Nº: RT 00891-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR JOSÉ CORREIA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Proceder o recolhimento do valor remanescente referente às Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação, devidamente atualizado, às fls. 666, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. INTIMAÇÃO AO 1º

EXECUTADO: Proceder às anotações devidas na CTPS do Exequente, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, com a ressalva de que a inércia implicará na incidência de multa diária cominada em sentença e no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (a qual já resta, desde já, autorizada a fazê-lo); no mesmo prazo, deverá fornecer as guias CD/SD e o TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 5602/2007
Processo Nº: RT 00096-2006-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAIR CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ADILSON VEIGA PERES
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Nos termos do despacho de fls. 88, fica V.Sª intimado a comparecer nesta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida a favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5601/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CERÂMICA MOTA LTDA.
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência dos novos valores apurados com a dedução dos recolhimentos comprovados (fls. 82), ficando V.Sª intimada para comprovar os recolhimentos devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5593/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): GRANART SUPERMERCADO LTDA ME
ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Tomar ciência da atualização do débito, às fls. 202/205, ficando V.Sª intimada a comprovar nos autos o pagamento e os recolhimentos devidos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5605/2007
Processo Nº: CCS 00126-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): WILLIAM GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 545/2007, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5597/2007
Processo Nº: RT 00179-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO CONSTANTINO
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: À EXECUTADA: "1. Defiro a proposta de pagamento do débito previdenciário e fiscal efetuada pela Executada, às fls. 113, com relação aos processos ali indicados. 2. Apense-se a estes autos as RTs relacionadas às fls. 113, juntando-se cópia deste despacho em cada uma delas. 3. À medida em que forem depositadas as parcelas, suficientes à quitação da dívida em cada processo, atualize-se o valor da execução mais antiga e utilize-se parte do numerário para a quitação do débito, desampensando-se a RT respectiva, fazendo-se os autos conclusos – ressalve-se que esta RT deverá ser quitada ao final, haja vista o apensamento dos demais processos a estes autos e a existência da penhora de fls. 100. À Secretaria, para observar. 4. Ante o exposto, cancele-se o leilão designado às fls. 106 e intime-se o Leiloeiro, para ciência, com urgência. 5. Verifique a Secretaria acerca da designação de praça/leilão nos processos apensados a estes autos, procedendo-se ao seu cancelamento e intimação do Leiloeiro, para ciência, nas RTs respectivas. 6. Mantenho a construção de fls. 100 até a quitação integral do débito em todas as ações consignadas às fls. 113. 7. Frise-se à Executada que o inadimplemento (atraso ou ausência de pagamento) de quaisquer parcelas implicará no prosseguimento do feito, com a designação de novo leilão e indeferimento de eventual nova proposta de parcelamento da dívida. 8. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador."

Notificação Nº: 5589/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA (RODO HOTEL SENNA) + 002
ADVOGADO.....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 190/191, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5590/2007
 Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ROOSEVELT ATÁIDES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 190/191, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5607/2007
 Processo Nº: CCS 00977-2007-221-18-00-0 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): DISTRIBUIDORA DE GÁS ITAPURANGA LTDA (CENTRAL GÁS)
ADVOGADO: .
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi designada Praça (dia 09/11/2007 às 09h40min) e Leilão Judicial (dia 06/12/2007 às 13h00min), referentes ao bem penhorado às fls. 70 (uma motocicleta Honda, CG 125), os quais serão realizados no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5600/2007
 Processo Nº: AAT 01129-2007-221-18-00-9 1ª VT
 AUTOR...: GERSON JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
 DESPACHO: AO AUTOR: "Ante o teor da petição de fls. 187, na qual a Srª Perita informa que o Reclamante, por duas vezes, deixou de comparecer às perícias designadas, intime-se o Autor, via de seu Procurador, a informar o motivo do não comparecimento, bem como se persiste o interesse na realização da perícia, com a ressalva de que o silêncio será considerado como confirmação, com as consequências legais."

Notificação Nº: 5604/2007
 Processo Nº: RT 01315-2007-221-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARLAN ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA.
 DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Homologo o acordo de fls. 51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$10,64, pelo Reclamante, de cujo recolhimento resta dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher e comprovar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o valor total do acordo, sob pena de execução; c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Após, a comprovação do recolhimento previdenciário devido, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, via malote, para tomar ciência do acordo, desta decisão e do recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 3. Intimem-se."

Notificação Nº: 5603/2007
 Processo Nº: RT 01416-2007-221-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES VIDIGAL
ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
 RECLAMADO(A): PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: DR. GARY ELDER DA COSTA CHAVES
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: CTPS, TRCT e guias CD/SD.

Notificação Nº: 5586/2007
 Processo Nº: RT 01605-2007-221-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELÇO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI
 RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 14h:20min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

Notificação Nº: 5585/2007
 Processo Nº: RT 01608-2007-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: HEZULEIDY ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 15h:10min, para realização de audiência UNA, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

Notificação Nº: 5584/2007
 Processo Nº: RT 01609-2007-221-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTINA MARQUES PALMEIRA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): HERMO BUENO FERNANDES + 003
ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/11/2007, às 16h:00min, para realização de audiência UNA, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 180/2007
 PROCESSO Nº RT 00641-2003-221-18-00-4
 Exequente : INSS e UNIÃO
 Reclamante : Juscelino Caieiro da Silva
 Executados : Auto Posto Aruanã Ltda. + 002
 Data da Praça : 09/11/2007, às 09h20
 Data do Leilão: 06/12/2007, a partir das 13h
 Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo
 A MM.ª Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$300.000,00 (trezentos mil reais). Descrição do(s) bem(ns): "01 (um) lote urbano 10/1, da quadra nº VI (seis), situado na Avenida Sebastião Jerônimo dos Santos, Aruanã/GO, com área total de 1.440,00 metros quadrados, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 4.485, Livro nº Z-X, folha 185 do CRI de Aruanã/GO, onde encontra-se edificado um posto de abastecimento de combustível com área coberta de aproximadamente 408,00 metros quadrados, sendo 360,00 metros quadrados de área de abastecimento e 48,00 metros quadrados de borracharia e garagem. Posto totalmente reformado e com bandeira da BR Petrobrás." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ____/____/____ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE LEILÃO Nº 176/2007
 PROCESSO Nº CPEX 00272-2006-221-18-00-2
 Exequente : Walquiri Bertoldo de Oliveira
 Executado : Frigorífico Trevo Ltda
 Data do Leilão: 06/12/2007, às 13h
 Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$112.516,00 (cento e doze mil quinhentos e dezesseis reais), tendo como depositário fiel o Sr. Francélio Pimenta Neves, residente na Av. C, Qd. 23, Lt. 02, Setor Cruzeiro do Sul, Itauçu/GO. Descrição do(s) bem(ns): "1º (primeiro) 104 (cento e quatro) arrobas de carne de gado estocadas em câmara fria, avaliada em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) a arroba, totalizando R\$ 4.784,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais); 2º (segundo) 2.342 (duas mil trezentos e quarenta e duas) arrobas de carne de vaca, armazenadas em câmara fria, separadas em 50% de quarto traseiro e 50% de quarto dianteiro, não desossadas, avaliadas em R\$ 46,00 (quarenta e seis reais) a arroba, totalizando R\$107.732,00 (cento e sete mil setecentos e trinta e dois reais)". O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007
PROCESSO Nº RT 00452-2006-221-18-00-4
Reclamante : Pedro Eustáquio da Silva Lima
Exequente : INSS e UNIÃO

Executados : Antônio Luiz Moutinho dos Santos e Paula Villa Moutinho dos Santos + 001
MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam os Executados, Antônio Luiz Moutinho dos Santos e Paula Villa Moutinho dos Santos, inscritos no CPF sob o nº 754.773.277-15 e 011.847.077-90, respectivamente, atualmente em local ignorado, CITADOS, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R\$17.987,49 (dezesete mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 30/04/2007, conforme cálculos de fls. 71/99, atinente às seguintes parcelas: Contribuições Previdenciárias: R\$17.556,85; Custas de Liquidação e Custas Executivas: R\$430,64. E, para que chegue ao conhecimento de Antônio Luiz Moutinho dos Santos e Paula Villa Moutinho dos Santos é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2007
PROCESSO Nº RT 00892-2006-221-18-00-1
Reclamante : Jolimar Gonçalves Teixeira + 003
Exequente : INSS e UNIÃO

Executada : Red Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda.
MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica a Executada, Red Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.996.546/0001-20, atualmente em local ignorado, CITADA, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R\$333,54 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 31/08/2007, conforme cálculos de fls. 113, atinente às seguintes parcelas: Contribuições Previdenciárias: R\$232,77; Custas de Liquidação: R\$1,16 e Custas Executivas: R\$99,61. E, para que chegue ao conhecimento de Red Comércio e Serviços de Eletrificação Ltda. é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do

Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 178/2007
PROCESSO Nº RT 00007-2007-221-18-00-5
Exequente : Meire Pereira Souto

Executados : Jesus Luís da Silva e Iracy Baylão de Moraes Silva + 001
MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam os Executados, Jesus Luís da Silva e Iracy Baylão de Moraes Silva, inscritos no CPF sob o nº 147.752.711-72 e 527.275.801-34, respectivamente, atualmente em local ignorado, CITADOS, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a quantia de R\$3.909,04 (três mil novecentos e nove reais e quatro centavos), correspondente ao valor total devido no processo supra, atualizado até 29/06/2007, conforme cálculos de fls. 48/49, atinente às seguintes parcelas: total líquido da exequente: R\$3.649,72; contribuições previdenciárias empregado: R\$228,87; custas de liquidação: R\$19,39 e custas executivas: R\$11,06. E, para que chegue ao conhecimento de Jesus Luís da Silva e Iracy Baylão de Moraes Silva é passado o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 179/2007
PROCESSO Nº ACCS 00977-2007-221-18-00-0

Exequente : Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste - Sinergás

Executada : Distribuidora de Gás Itapuranga Ltda (Central Gás)

Data da Praça : 09/11/2007, às 09h40

Data do Leilão: 06/12/2007, a partir das 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuza

A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo como depositário fiel o Sr. Álem César da Silva, domiciliado na Rua 05, esq. c/ Rua 09, nº 595, Bairro Vera Cruz, Itapuranga/GO. Descrição do(s) bem(ns): "01 (uma) motocicleta, marca Honda, modelo CG 125, ano/modelo 1987/1988, cor vermelha, à gasolina, chassi 9C2JC1801JR110040, placa KBL-2331. O veículo encontra-se em regular estado de uso, estando com os pneus "meia-vida"; todavia, faltam as carenagens das laterais esquerda e direita, bem como a lente da lanterna traseira e a placa." O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em ___/___/___ (___ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 175/2007
PROCESSO Nº RT 01237-2007-221-18-00-1

Reclamante : Adélio Padilha de Oliveira

Reclamados : Anara - Associação Nacional de Apoio Pela Reforma Agrária + 001
A MM.^a Doutora MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no exercício da titularidade, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a 2ª Reclamada, Anara - Associação Nacional de Apoio Pela Reforma Agrária, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.961/0001-45, acerca do Recurso Ordinário interposto pelo 1º Reclamado, às fls. 68/73, para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E, para

que chegue ao conhecimento de Anara - Associação Nacional de Apoio Pela Reforma Agrária foi expedido o presente Edital, que será publicado pela imprensa oficial e afixado no quadro de avisos desta Egrégia Vara do Trabalho. Eu, Arlindo Gomes Barbosa, Subdiretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA - Juíza do Trabalho - Em _____ (ª f), FOI TRANSMITIDO E-MAIL DO PRESENTE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO DJEG; BEM COMO, AFIXADA UMA CÓPIA NO MURAL DESTA SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8914/2007
Processo Nº: RT 01335-1997-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): TORNEADORA BEM JESUS LTDA (MECANICA DIMAC) + 002
ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das parcelas do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 294, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 8891/2007
Processo Nº: RT 01318-1999-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDELVAR MENDONÇA DA CUNHA
ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
DESPACHO: Fica a parte Exequente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 8886/2007
Processo Nº: RT 01217-2004-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IONE MENDES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO CHEREN CAR (RAIMUNDA MENDES FERREIRA - FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE CASTRO
DESPACHO: Fica a Reclamada/Agravada, por seu Procurador, intimada para vista do Agravado de Petição interposto pela Reclamante/Agravante (fls. 168/170), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8921/2007
Processo Nº: RT 00926-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 462, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada, diretamente e na pessoa do seu advogado, para, no último prazo de 10 dias, jungir aos autos os registros de ponto do Reclamante, sob pena de a apuração das horas extras deferidas ser realizada observada sobre a jornada do Obreiro, sem quaisquer descontos (como licenças, faltas, etc.). Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8888/2007
Processo Nº: RT 01487-2005-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO FELIPE BARBOSA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MANZI PEREIRA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 630, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 602/603 (R\$ 1.522,31) e transferido (fls. 628) e o depósito recursal de fls. 460, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias retirar os documentos (CTPS, TRCT e guias CD/SD), que se encontram acostados à contracapa dos autos. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos

cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se ao UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e BANCO ABN AMRO REAL S.A., solicitando informações acerca dos números das Contas Judiciais para as quais foram transferidas as importâncias bloqueada às fls. 602/603. Obtidas as informações e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada e o depósito recursal, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, dê-se vista dos autos ao exequente, especialmente da certidão de fls. 629, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8918/2007
Processo Nº: RT 00331-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ELTON ABRAÃO DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS-COOPERTRAM + 001
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 242, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8912/2007
Processo Nº: RT 02386-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO + 001
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista da petição de fls. 65/67, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8911/2007
Processo Nº: RT 02387-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTUR JOSÉ ALVES
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para vista da petição de fls. 35/37, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 8900/2007
Processo Nº: RT 01055-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JHONATAS FRANCO SILVA
ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA (PEREIRA GARCIA E BICHATO LTDA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Reclamante, por sua Procuradora, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 8913/2007
Processo Nº: RT 01279-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEDIR RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 28, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 8920/2007
Processo Nº: RT 01580-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): METALGRAFICA RIO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO.....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 177, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os embargos declaratórios da Reclamada METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S/A, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, fixando a multa devida pela mesma em 1% sobre o valor original da causa. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8915/2007

Processo Nº: RT 01771-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERALDO DE SOUZA FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 69/77), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 373/2007

PROCESSO Nº RTV 00714-2006-121-18-00-2

Reclamante(s) : JOSE CARLOS FRANCO LOPES

Reclamado(a)(s) : SUPERMERCADO SILVA E VILELA LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) JOSÉ CARLOS FRANCO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no derradeiro prazo de 30 dias, manifestar-se, indicando meios para prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do feito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos oito dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7285/2007

Processo Nº: RT 01137-2003-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE OLIVEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: SEMI DE ASSIS

RECLAMADO(A): OSIAS FERNANDES NAVES

ADVOGADO.....: EDLEUZA MARIA ALMEIDA PIO CORRÊA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl. 470, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Este Juízo deixou de homologar a proposta de acordo de fl.461, por ausência de representação do pólo passivo. 2. Entretanto, tendo sido cumpridas as obrigações previstas na peça de fl. 451/452, no que diz respeito ao que competiria diretamente ao reclamante, conforme notícia à fl. 467, homologa-se o acordo e considera-se quitada esta obrigação específica. 3. Diante das parcelas previstas indicadas no dispositivo da Sentença transitada em julgado (fl.412), considera-se que 95% (noventa e cinco por cento) do total do acordo (R\$45.000,00) têm natureza indenizatória. Assim, intime-se o devedor a comprovar os recolhimentos previdenciários, em 30 (trinta) dias. 4. A omissão a respeito, na peça de fls. 451/452, conduz a que se conclua que as partes se entenderão diretamente para os registros em CTPS discriminados na Sentença. 5. A respeito do requerimento contido no item 3 de fl.467: não há qualquer procedimento em curso, na Comarca de Rio Verde, que dependa deste Juízo. 6. Dê-se ciência às partes. 7. Após, voltem conclusos. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7253/2007

Processo Nº: RT 01871-2004-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM MELO LEMOS

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam os procuradores das partes intimados a tomar ciência de que o bem penhorado à fl. 249 será levado à praça, sendo esta designada para o dia 19/11/2007, às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 26/11/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7246/2007

Processo Nº: RT 00472-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS PRADO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO

DESPACHO: Fica o autos intimado dos cálculos oferecidos pela União às fls. 343/350.

Notificação Nº: 7251/2007

Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA SATURNINO

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TITO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

DESPACHO: Ficam os procuradores das partes intimados a tomar ciência de que o bem penhorado à fl. 726 será levado à praça, sendo esta designada para o dia 05/11/2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 12/11/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7252/2007

Processo Nº: RT 01227-2005-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA SATURNINO

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): EDUARDO CALEFFI + 001

ADVOGADO.....: CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA

DESPACHO: Ficam os procuradores das partes intimados a tomar ciência de que o bem penhorado à fl. 726 será levado à praça, sendo esta designada para o dia 05/11/2007, às 14:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, sendo negativa, realizar-se-á a 2ª praça no dia 12/11/2007, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 7282/2007

Processo Nº: CCS 01266-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSE EDUARDO PADOVANI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a autora intimada a comprovar o pagamento da multa fixada à fl. 158 (1% sobre o valor da causa), no importe de R\$ 21,42 (vinte um reais e quarenta e dois centavos), em 15 (quinze) dias, ficando ainda advertido de que a omissão implicará na sua execução.

Notificação Nº: 7265/2007

Processo Nº: RT 01380-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELTER LEMES

RECLAMADO(A): GALILÉIA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA

DESPACHO: Intime-se o devedor da conversão em penhora do numerário bloqueado à fl. 387. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7258/2007

Processo Nº: CS 01581-2006-111-18-01-7 1ª VT

EXEQUENTE...: PAULO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: UENDER DA SILVA CABRAL

EXECUTADO(A): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Intime-se o credor a, caso queira, impugnar a conta de liquidação no prazo legal.

Notificação Nº: 7266/2007

Processo Nº: AC 01800-2006-111-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

ADVOGADO: SIRLENE MOREIRA FIDELES

RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO: Fica V. Sª notificada para o fim declarado abaixo: Comprovar em 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 7257/2007

Processo Nº: AI 01808-2006-111-18-01-4 1ª VT

AGRAVANTE...: SANDRA MARIZA FERREIRA PRADO

ADVOGADO...: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

AGRAVADO(A): DIOLINO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: CEYTH YUAMI

DESPACHO: Ficar o agravado/reclamante intimado a oferecer contraminuta ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7279/2007

Processo Nº: RT 01946-2006-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDENIR SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 7267/2007

Processo Nº: RT 00058-2007-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

(REPRESENTADO POR SHISLENE MONICA DA SILVA)

ADVOGADO..... VALERIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON BERNARDI + 001
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
 DESPACHO: Intime-se a autora a prestar as informações determinadas no item 5, "b", da ata de fls. 63/64 em 10 (dez) dias, advertindo-a que seu silêncio implicará na extinção do feito.

Notificação Nº: 7262/2007
 Processo Nº: RT 00195-2007-111-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl. 146 dos autos, conforme abaixo transcrito: DESPACHO 1. Homologa-se o acordo apresentado pelo autor e a segunda reclamada (fls.138/139). 2. Libere-se ao credor trabalhista a importância que lhe cabe (R\$2.463,92 - fl. 138), por meio do valor depositado na conta judicial na RT 1984/2006. Junte-se cópia desta decisão nos autos indicados. 3. Defere-se o requerimento de fl.145, devendo a Secretaria providenciar os recolhimentos (conta à fl. 122), utilizando-se o saldo remanescente dos autos 01983/2006 e 1984/2006. 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União. Em 28 de setembro de 2007. LUCIANO LOPES FORTINI JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7283/2007
 Processo Nº: RT 00217-2007-111-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE EVANDO RODRIGUES TIAGO
 (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE LAURENA TOMAZ ROCHA TIAGO)
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADO..... LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar o recolhimento das custas processuais, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 7268/2007
 Processo Nº: RT 00621-2007-111-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GRACIELMA PEREIRA COSTA
ADVOGADO..... SIRLENE MOREIRA FIDELES
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS A TEREM VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, A COMEÇAR PELA PARTE AUTORA.

Notificação Nº: 7256/2007
 Processo Nº: RT 01029-2007-111-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: MESSIAS QUEIROZ NETO
ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA.
ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls. 176/186, no prazo legal.

Notificação Nº: 7269/2007
 Processo Nº: AEX 01102-2007-111-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO..... MANOEL CARDOSO DE LIMA
EXECUTADO(A): SIRLENE AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do despacho abaixo: 1. Trata-se de "ação" de execução de título extrajudicial, como informado à fl.02. 2. Apesar de a inicial referir-se a "serviço de Advocacia em Ação Cível" (fl.02), nada no título está a comprovar a indicação, não havendo nos autos qualquer outra peça que a sustente. 3. Por seu turno, a indicada devedora nega até mesmo que conheça o autoneameado credor (fls.19/25). 4. Assim, não deflui dos autos que a competência pertença a esta Justiça do Trabalho, como indica a anotação no verso de fl.13 e o ofício de fl.14. 5. Assim, seria de se suscitar conflito de competência. 6. Entretanto, em homenagem à celeridade processual, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem. 7. Solicita-se àquele Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha seu respeitável entendimento, devolva os autos a este Juízo do Trabalho, para que o conflito seja, então, suscitado. 8. Dê-se ciência às partes. 9. Proceda-se como determinado.

Notificação Nº: 7276/2007
 Processo Nº: AEX 01102-2007-111-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO..... MANOEL CARDOSO DE LIMA
EXECUTADO(A): SIRLENE AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....

DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do despacho abaixo: 1. Trata-se de "ação" de execução de título extrajudicial, como informado à fl.02. 2. Apesar de a inicial referir-se a "serviço de Advocacia em Ação Cível" (fl.02), nada no título está a comprovar a indicação, não havendo nos autos qualquer outra peça que a sustente. 3. Por seu turno, a indicada devedora nega até mesmo que conheça o autoneameado credor (fls.19/25). 4. Assim, não deflui dos autos que a competência pertença a esta Justiça do Trabalho, como indica a anotação no verso de fl.13 e o ofício de fl.14. 5. Assim, seria de se suscitar conflito de competência. 6. Entretanto, em homenagem à celeridade processual, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem. 7. Solicita-se àquele Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha seu respeitável entendimento, devolva os autos a este Juízo do Trabalho, para que o conflito seja, então, suscitado. 8. Dê-se ciência às partes. 9. Proceda-se como determinado.

Notificação Nº: 7278/2007
 Processo Nº: AEX 01102-2007-111-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE....: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO..... MANOEL CARDOSO DE LIMA
EXECUTADO(A): SIRLENE AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do despacho abaixo: 1. Trata-se de "ação" de execução de título extrajudicial, como informado à fl.02. 2. Apesar de a inicial referir-se a "serviço de Advocacia em Ação Cível" (fl.02), nada no título está a comprovar a indicação, não havendo nos autos qualquer outra peça que a sustente. 3. Por seu turno, a indicada devedora nega até mesmo que conheça o autoneameado credor (fls.19/25). 4. Assim, não deflui dos autos que a competência pertença a esta Justiça do Trabalho, como indica a anotação no verso de fl.13 e o ofício de fl.14. 5. Assim, seria de se suscitar conflito de competência. 6. Entretanto, em homenagem à celeridade processual, determina-se o retorno dos autos ao Juízo de origem. 7. Solicita-se àquele Excelentíssimo Magistrado que, caso mantenha seu respeitável entendimento, devolva os autos a este Juízo do Trabalho, para que o conflito seja, então, suscitado. 8. Dê-se ciência às partes. 9. Proceda-se como determinado.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7113/2007
 Processo Nº: RT 00687-1996-131-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE RIBEIRO
ADVOGADO..... JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO.....
 DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7110/2007
 Processo Nº: RT 00083-2002-131-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE DE MELO
ADVOGADO..... HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSBER CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO..... RAIMUNDO GOMES CUNHA
 DESPACHO: ADVOGADA DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7099/2007
 Processo Nº: RT 01935-2002-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO TEIXEIRA DOS SANTOS (ASSIST. PELO SINDILUZE- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA REGIAO DO ENTORNO)
ADVOGADO..... JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PLANARIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... SERGIO FERREIRA VIANA E OUTRO
 DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7101/2007
 Processo Nº: RT 01975-2002-131-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: GEOVA JORGE DA SILVA
ADVOGADO..... ALDENOR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRAND FILET ALIMENTOS LTDA REP. P/JORGE BARRERIM
ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7104/2007

Processo Nº: RT 01576-2003-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VELOSO XAVIER

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): ABIDINOEL RABELO E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ALDEMAR SAMPAIO

DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7108/2007

Processo Nº: RT 01871-2003-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELIO ALUISIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ

RECLAMADO(A): SPIRIDIAO MARQUES POVOA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO (A) RECLAMANTE: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7120/2007

Processo Nº: RT 01990-2003-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALENCAR DAMAZO REGO

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EDUARDO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

DESPACHO: ADVOGADO DOS EXEQÜENTES: Vistos, Chamo o feito à ordem. Os presentes autos estão arquivados há bem mais de 02 (dois) anos, sem que tenha havido qualquer manifestação por parte do interessado. Dessa forma, tendo em conta o claro desinteresse do(a) reclamante e também do excessivo prazo em que o processo permaneceu no arquivo provisório, pronuncio a prescrição, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 7119/2007

Processo Nº: RT 01220-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): EBI ENGENHARIA LTDA (N/P REP LEGAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, em 30 (vinte) dias, comprovar o valor recebido a título de FGTS e Seguro Desemprego, sob pena de serem considerados como quitados.

Notificação Nº: 7136/2007

Processo Nº: RT 00544-2007-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DIOGO DE MORAES

ADVOGADO.....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S.A.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA NEMER VIEIRA RODRIGUES E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7137/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 09/10/2007 às 13:40, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7123/2007

Processo Nº: RT 00679-2007-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR RODOLFO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/10/2007 às 08:35, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5716/2007

Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ainda não foi encerrada a instrução processual (fl. 316). Assim, designo audiência para encerramento de instrução para o dia 07/11/2007, às 12h50min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 5733/2007

Processo Nº: RT 00274-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. ALIM. LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomar ciência do laudo pericial, conforme consta da ata de audiência de fls. 140.

Notificação Nº: 5732/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomar ciência do laudo pericial, conforme consta da ata de audiência de fls. 37.

Notificação Nº: 5735/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUOESTE PRÉMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO

DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5961/2007

Processo Nº: RT 00792-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO.....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 10h20min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. A reclamante, através da petição de fls. 387/388, requer a intimação do perito médico para participar da audiência de instrução, a substituição da testemunha Jonas de Souza por Joaquim Fernandes Frota e a intimação das testemunhas. Tendo em vista que o perito médico prestou todos os esclarecimentos através dos laudos periciais de fls. 337/355 e 375/379. Considerando, ainda, que a reclamante não apresentou nenhum outro questionamento acerca da perícia médica realizada, indefiro o requerimento. Quanto ao pedido de substituição de testemunha, defiro, haja vista que feito em momento processual oportuno. Expeça-se mandado de intimação para a 1ª e 3ª testemunhas arroladas à fl. 19, bem como para aquela indicada à fl. 388.

Notificação Nº: 5963/2007

Processo Nº: RT 00107-2007-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMY AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO....: **FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): ERKAL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente do ofício de fls. 75/76.

Após, aguarde-se as demais deliberações do Juízo deprecado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4252/2007

Processo Nº: RT 00772-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO ROCHA

ADVOGADO.....: **OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): ITAFOS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: **ROGERIO PAZ LIMA**

DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.142 dos presentes autos, cujo teor é o seguinte: intime-se a executada da efetivação da penhora (BACENJUD de fls.143), inclusive para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4251/2007

Processo Nº: CCS 00352-2007-231-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: **MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA**

RÉU(RÉ): GILMAR ANTONIO DERNARDINI

ADVOGADO: .

DESPACHO: CNA: RECEBER GUIA P/ LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 37,16. PRAZO DE DEZ DIAS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8362/2007

Processo Nº: RT 00955-1996-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDERSON ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTONIO DOMINGOS NETO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente e sua procuradora intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)

Notificação Nº: 8344/2007

Processo Nº: RT 01257-1998-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMENEGILDO REGIS SILVA

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

RECLAMADO(A): AFFONSO NEWTON MATTOSO CARNEIRO + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 05 dias, bem como tomar ciência da certidão oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, deste Juízo solicitar a devolução da carta precatória executória, com a consequente remessa deste autos ao arquivo, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8390/2007

Processo Nº: RT 00573-2001-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AMBROSINA BORGES VIEIRA

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante, para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8343/2007

Processo Nº: RT 00581-2001-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MONTES PANTANO DE FARIA

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LM INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES (SOCIO: JAILSON MARIANO OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO.....: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para que indique meios para prosseguimento do curso da execução, em 10 dias, sob pena de suspensão do feito, pelo prazo de 01 ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 8351/2007

Processo Nº: RT 01146-2001-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO LUIZ KUSIACK

ADVOGADO.....: **WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): ANCHELLO TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **DRª. RAQUEL MARLISE ORTÁCIO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a Primeira Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença, sob pena da omissão ser suprida pela Secretaria, com comunicação à DRT para imposição de multa.

Notificação Nº: 8398/2007

Processo Nº: RT 00413-2003-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GADIEL JOAQUIM ALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: **ELIVONY SOUSA FERREIRA**

RECLAMADO(A): GOSMANN MENDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (TERRAÇO COZINHA E CIA)

ADVOGADO.....: **SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8391/2007

Processo Nº: RT 01109-2004-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): RIO PISOS COMERCIAL LTDA (REPRES. PELOS SÓCIOS: ADRIANA S. PEREIRA E ACÍLIO SANTOS) + 002

ADVOGADO.....: **ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Intimam-se a exequente e sua procuradora para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8337/2007

Processo Nº: RT 01213-2004-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SILVA LEMOS

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RODORIOVERDE LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8341/2007

Processo Nº: RT 01221-2004-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MONTEC ESTRUTURAS METÁLICAS + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8399/2007

Processo Nº: RT 01377-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILKEN JOSÉ DE PAULA MENDES

ADVOGADO.....: **JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): NEANDER FERREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e seu procurador, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8356/2007

Processo Nº: RT 00320-2005-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PORFÍRIO DE MORAES

ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.

ADVOGADO.....: **CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**

DESPACHO: À EXECUTADA: (FL. 516) "A teor do disposto no parágrafo 3º do art. 884, do Diploma Consolidado, a executada somente poderá impugnar a sentença de liquidação em sede de embargos à execução. Da análise dos autos, observa-se que a devedora foi tão-somente citada para pagar ou garantir a execução, o que não ocorreu. À vista disso, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar o depósito para garantia do Juízo da execução."

Notificação Nº: 8369/2007

Processo Nº: RT 01159-2005-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: **NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): CÂNDIDO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO....: **DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)

Notificação Nº: 8366/2007

Processo Nº: RT 01245-2005-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: **NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): CÂNDIDO E RIBEIRO LTDA.

ADVOGADO....: **DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)

Notificação Nº: 8377/2007

Processo Nº: RT 01327-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE FUTSAL

ADVOGADO....: **DR. ARIIVALDO LOPES MACHADO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente e sua procuradora, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8379/2007

Processo Nº: RT 01421-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: **JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): ZILMAR EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO....: **DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intimam-se o exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006).

Notificação Nº: 8365/2007

Processo Nº: RT 01553-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

RECLAMADO(A): DIVINO CLEMENTE BORBA

ADVOGADO....: **JOSE FERNANDES**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente e seu procurador intimados para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do Novo Provimento Geral Consolidado - PGC/18ª Região (Publicado no DJ/GO nº 14.821, de 17/08/2006)

Notificação Nº: 8400/2007

Processo Nº: RT 00105-2006-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: **JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **JACOB OLIVAR ALIEVI**
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8370/2007

Processo Nº: CCS 00519-2006-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: **KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EURIPEDES GONÇALVES DE BARROS

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, dando-lhe ciência de que a diligência realizada através do sistema Bacen-Jud restou negativa, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Registra-se que caso a credora requeira a penhora de veículos ser encontrados, sob pena de indeferimento da diligência.

Notificação Nº: 8353/2007

Processo Nº: RT 01161-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): QUALITÁ ALIMENTOS S.A + 001

ADVOGADO....: **ELAINE PIERONI**
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: (FL. 226) "Citadas para pagarem ou garantirem a execução, as executadas quedaram silentes. Verifica-se que o depósito de fl. 155 (preparo recursal) garante integralmente a execução. Assim, convolo o referido depósito em penhora. Intimem-se as executadas para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 8354/2007

Processo Nº: RT 01161-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCÉLIA DA SILVA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS + 001

ADVOGADO....: **SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO**
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: (FL. 226) "Citadas para pagarem ou garantirem a execução, as executadas quedaram silentes. Verifica-se que o depósito de fl. 155 (preparo recursal) garante integralmente a execução. Assim, convolo o referido depósito em penhora. Intimem-se as executadas para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentarem embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT."

Notificação Nº: 8336/2007

Processo Nº: RT 01180-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO TOMAZ MENDES JÚNIOR

ADVOGADO....: **SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 45. Praça designada para o dia 19/11/2007, às 14:05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/11/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8342/2007

Processo Nº: RT 01184-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado da suspensão da execução até o julgamento final da ação rescisória nº 353/07.

Notificação Nº: 8371/2007

Processo Nº: RT 01207-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA

ADVOGADO....: **CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.

ADVOGADO....: **MAURO RUBENS FRANCO TEIXEIRA**
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do despacho que liberou o feito em carga rápida, nos termos do item "a".

Notificação Nº: 8355/2007

Processo Nº: RT 01209-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO....: **CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
DESPACHO: AO EXEQUENTE: (FL. 117) "Homologo os cálculos de fls. 111 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.539,47 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e

quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.11.2007. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pelo executado, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos Embargos."

Notificação Nº: 8373/2007

Processo Nº: RT 01342-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO DONISETTE RILL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8334/2007

Processo Nº: RT 01702-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO GAVIOLI FACHINI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8345/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 19/11/2007, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 30/11/2007, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 8361/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

DESPACHO: AO DEMANDADO: Fica o demandado intimado para ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fl. 62, vez que tal procedimento foge à competência desta Especializada.

Notificação Nº: 8361/2007

Processo Nº: RT 00370-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RITA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

DESPACHO: AO DEMANDADO: Fica o demandado intimado para ciência do indeferimento do pedido feito na petição de fl. 68, vez que tal procedimento foge à competência desta Especializada.

Notificação Nº: 8375/2007

Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor, e, ainda, tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.11.2007, às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 8376/2007

Processo Nº: AD 00570-2007-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE)

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL (FTIEG/TO/DF) + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista da manifestação do Ministério Público do Trabalho, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor, e, ainda, tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.11.2007, às 08h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 8333/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

RECLAMADO(A): V C PAIVA E CIA LTDA (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN)

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS os pedidos formulados na exordial por MARCOS AURÉLIO SILVA ATAÍDES em face de V.C PAIVA & CIA LTDA - DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS NOVA SCHIN, conforme fls. 99/105.

Notificação Nº: 8372/2007

Processo Nº: RT 01193-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8374/2007

Processo Nº: RT 01193-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 8352/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAUSINO ALVES DE MOURA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos por LÍDER LOGÍSTICA TRANSPORTE Ltda, conforme consta, na íntegra, às fls. 53/54.

Notificação Nº: 8360/2007

Processo Nº: RT 01388-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VALDAIR GUARNIERI (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARIZA DUARTE DE CASTRO

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência ou fornecer o roteiro de acesso à Fazenda Paraíso Preto, devendo, para tanto, dirigir ao NAF(Setor de distribuição de mandados), com urgência

Notificação Nº: 8402/2007

Processo Nº: ET 01402-2007-101-18-00-2 1ª VT
EMBARGANTE...: DOUGLAS VALIATI BRIDI

ADVOGADO.....: JOÃO ORLANDO RODRIGUES FILHO

EMBARGADO(A): EVANDRO PERES RIBEIRO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência dos atos que julgaram improcedentes os Embargos de Terceiro opostos por Douglas Valiati Bridi, conforme sentença de fls. 46/48

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2007

PROCESSO: RT 01043-1999-101-18-00-2
Exequente(s): ELIAS FERREIRA DA COSTA
Executado(s): SANTA MARIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.(DESATIVADA) + 06
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem

o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ÁUREO CAMARGO (CPF nº 339.905.146-87), GERALDO MAGELA CAMARGO DE MELO (CPF nº 259.104.038-93) e ADERBAL ANTÔNIO DE MELO JÚNIOR (CPF nº 863.343.441-53), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 17.805,30 (dezesete mil reais, oitocentos e trinta centavos), atualizados até 30.03.2007, corresponde às execuções de Elias Ferreira da Costa (R\$ 2.535,14), Fernando José dos Santos (R\$ 6.847,42), Cristiano Raimundo da Silva (R\$ 5.982,80) e Divino Eterno Pereira (R\$ 2.439,94). VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2007

PROCESSO Nº RT 01180-2006-101-18-00-7

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 285/2007

PROCESSO: RT 1180-2006-101-18-00-7

Exequente : AGUINALDO TOMAZ MENDES JÚNIOR

Executado : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 19/11/2007 às 14h05min.

Data do Leilão 30/11/2007 às 14 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rodovia BR-060, Km. 394, Distrito Industrial, Rio Verde-GO, tendo como depositário a Srta. Nádia da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma betoneira rotativa, marca: Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, çaçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo César da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 286/2007

PROCESSO: RT 00339-2007-101-18-00-7

Exequente: Itamar Silva de Oliveira

Executado: Fiodor Ivanoff

Data da Praça 19/11/2007 às 14h10min.

Data do Leilão 30/11/2007 às 14 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 148, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Fazenda Bom Jardim, Município de Montividiu, tendo como depositário o Sr. Fiodor Ivanoff (executado), e que é o seguinte: 01(um) trator Massey-Ferguson 292, cor vermelha, ano de fabricação 1990, chassi 5451015422, série N 5260403477, pneus em bom estado de conservação, em bom estado de funcionamento, estado geral bom. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito. Eu, Geraldo César da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 290/2007

PROCESSO Nº RT 00423-2007-101-18-00-0

Exequente(s): HIGOR BORGES DA COSTA

Executado(s): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO

O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO, CNPJ: 05.652.617/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 24.223,03 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R\$ 17.277,79, refere-se ao crédito líquido do exequente; R\$ 120,51, a título de custas de liquidação; R\$ 3.211,53, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador; R\$ 1.005,86, referente às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$ 2.607,34 relativo ao imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31.10.2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2007

PROCESSO: RT 00555-2007-101-18-00-2

RECLAMANTE: JÚNIOR CÉSAR GOMES DE MELO

RECLAMADA: AUTO PEÇAS KK LTDA +02

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados,

AUTO PEÇAS KK LTDA (CNPJ/MF 37.230.687/0001-61), VERA LÚCIA DE CARVALHO E SILVA (CPF/MF 588.951.081-91) e WAGNER FERNANDO SILVA (CPF/MF 435.603.421-04), atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 30.168,26 (trinta mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), atualizados até 31.10.2007, sendo que R\$ 25.103,78 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 147,33 a título de custas de liquidação, R\$ 555,58 a título de custas processuais, R\$ 1.686,24 a título de contribuições previdenciárias/empregador, R\$ 477,56 referentes às contribuições previdenciárias/empregado e R\$ 2.197,77 a título de imposto de renda. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supracitados é mandado publicar o presente Edital. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 288/2007**

PROCESSO Nº CPEX 01183-2007-101-18-00-1

Exequente : ALESSANDRO RAMOS DE ASSIS

Executados : DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS e FÉLIX CÂNDIDO CACÍLIO

Data da Praça 19/11/2007 às 14h15min.

Data do Leilão 30/11/2007 às 14 horas

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Rua Antônio Bernardino Ataídes, nº 21, Jardim Goiás, Rio Verde-GO, tendo como depositário o executado, Sr. Djalma Domingos dos Santos, CPF/MF: 169.797.701-44, e que é(são) o(s) seguinte(s): um veículo tipo MIS/CAMIONETA, marca: VW/KOMBI, a gasolina, ano de fabricação/modelo: 2001, cor branca, placa: KEJ-6990, chassi: 9BWGB07X01P015561, com lataria e pintura em bom estado de conservação, com pequenas avarias na lateral esquerda e dianteira, bom estado, com cinco pneus em muito bom estado de conservação, com reserva de domínio junto à Distribuidora Sudoeste Ltda., avaliada por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9379/2007

Processo Nº: RT 00955-2005-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO ELIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. EPP

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA DA SILVA RÍMOLI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho fl. 133, nos seguintes termos: "Tendo em vista que o exequente requereu a adjudicação do bem penhorado no Juízo Deprecado, indefiro, por ora, o pedido de penhora on line".

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: RT 01392-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JEAN DE MEDEIROS SILVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante, para manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita. À RECLAMADA: Fica Vossa senhoria intimada para proceder o depósito da importância de R\$ 300,00 referente à perícia, conforme determinado em sentença, no mesmo prazo para sua manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (fl. 210).

Notificação Nº: 9418/2007

Processo Nº: RT 00409-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): E A SOUZA (POSTO CENTRAL) + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

DESPACHO: Ao Reclamante: Fica V. Sª intimado para manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, de fl. 205, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9419/2007

Processo Nº: RT 00622-2006-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SOARES LIMA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): DELÍCIA FLAUZINA DE ALARCÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 79, cujo teor é o seguinte: "Indefiro o requerimento de fl. 78, por ora, visto que no mês de abril restavam nove prestações a serem quitadas, o que indica que apenas no mês de dezembro o veículo estará totalmente quitado. Renove-se a ordem de bloqueio de fl. 52. Resultando negativa, suspenda-se a execução até o mês de dezembro de 2007."

Notificação Nº: 9392/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FERNANDES GARDINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): DARCI SECCO + 003

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 382, nos seguintes termos: "Vistos etc...Indefere-se o pedido de realização de perícia ambiental, pelos fundamentos da ata de fl. 360. Quanto à testemunha, a parte interessada na oitiva é que deve providenciar o nome e endereço da testemunha e informar ao Juízo. A Testemunha arrolada pelo Reclamante não foi localizada, conforme certidão de fl. 381. Desse modo, o autor deverá informar o novo endereço da testemunha, bem como certificar o nome da mesma, eis que diverge daquele consignado na ata da fl. 360, sob pena de considerar que houve desistência de sua intimação. Prazo 48 horas. Intime-se".

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para receber o Alvará Judicial nº 202/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: RT 01457-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADÍLIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSU

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO.....: WILSON FERREIRA GUIMARAES JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para receber o Alvará Judicial nº 200/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9411/2007

Processo Nº: RT 01476-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para anotar na CTPS do Reclamante, a sua evolução salarial, nos termos da r. sentença de fls. 226/232, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANK ADOLFO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 9404/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da determinação da Ata de fl. 73, cujo teor é o seguinte: "Apresentado o laudo pericial, vista às partes em Cartório, pelo prazo comum de 05 dias."

Notificação Nº: 9403/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VERAS DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da determinação da Ata de fl. 73, cujo teor é o seguinte: "Apresentado o laudo pericial, vista às partes em Cartório, pelo prazo comum de 05 dias."

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 00765-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução a realizar-se no dia 05.12.07 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 9409/2007

Processo Nº: RT 00955-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA)
ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte: "Considerando que após a concessão de prazo para que a Reclamada fornecesse as guias CD/SD nada foi informado pelas partes acerca do recebimento do seguro-desemprego pela Reclamante, intime-a para que preste ao Juízo referido esclarecimento no prazo de 05 dias, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como quitação."

Notificação Nº: 9413/2007

Processo Nº: RT 00997-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ANDRÉ CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 53,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9377/2007

Processo Nº: RT 01117-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MAIKON VINÍCIUS DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência de instrução a realizar-se no dia 04.12.07 às 15h30min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: RT 01215-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATO VILELA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimado do r. despacho de fl. 116, cujo teor é o seguinte: "O Exequente requereu que este Juízo determine o prosseguimento dos atos executórios alegando que o prazo para que o INSS se manifestasse sobre os cálculos já transcorreu. Sem razão o Exequente. O prazo ainda não transcorreu em razão de que a intimação do INSS não foi realizada."

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: RT 01241-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA MALTA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ADAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 38,61, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 01352-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MOTA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FIBRAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para recolher a contribuição previdenciária, no importe de R\$ 112,23, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9417/2007

Processo Nº: RT 01407-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado para receber documentos acostados à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 01585-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIOMAR ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 31, nos seguintes termos: "Vistos etc...A Reclamada postula o adiamento da audiência designada para 11/10/07, (hoje) às 13h, alegando que seu sócio proprietário, Luiz Cláudio Moraes, está internado, não podendo locomover-se. Apresentou atestado médico - fl. 29. Ante à comprovação da impossibilidade de locomoção do sócio-proprietário da reclamada, defiro o adiamento da audiência. Remarco a audiência para o dia 25/10/2007, às 13h10min, ficando mantidas as comunicações anteriores".

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 238/2007

PROCESSO Nº RT 00371-2005-102-18-00-7

EXEQUENTE: NILSON QUIRINO PEREIRA

EXECUTADOS: AUTO MECÂNICA FUNIPOL LTDA., JOÃO BATISTA DE

OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 114,69;

CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS - R\$ 141,36;

INSS - (EMPREGADOR + FAT + TERCEIROS) - R\$ 744,48;

INSS - (EMPREGADO) - R\$ 197,88;

I.R.R.F. - R\$ 16,40;

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO - R\$ 29,14;

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO - R\$ 1.243,95;

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2007. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de outubro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2007

PROCESSO Nº RT 00533-2007-102-18-00-9
RECLAMANTE: GLAUCIANO MARINHO

RECLAMADO(A): MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Sr. MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Perdigão Agroindustrial S.A., no prazo legal de 08 dias. E para que chegue ao conhecimento de MOACIR COSTA SILVA CARREGAMENTO ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, subscrevi, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Onze de Outubro de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 236/2007

PROCESSO Nº RT 00984-2007-102-18-00-6
Exequente(s): WEMERSON FERREIRA DA SILVA
Executado(s): METALÚRGICA CENTRO-OESTE

O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, METALÚRGICA CENTRO-OESTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 13.186,84, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, aos Onze de Outubro de Dois Mil e Sete. Eu, Jair Pereira Rocha de Sousa, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Onze de Outubro de Dois Mil e Sete. Mandado assinado nos termos da Portaria nº 001/2006.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6600/2007

Processo Nº: RT 00489-2003-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAN MENDES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 320, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inferre-se da guia juntada pela parte demandada às fls. 318 que se trata de recolhimento de contribuição previdenciária e não das custas processuais devidas nestes autos, assim, intime-se a parte demandada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento correto das custas processuais (R\$ 234,76), sob pena de se prosseguir com a execução...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6591/2007

Processo Nº: RT 00354-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEOSMAR ALVES MADEIRA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 421, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 412/419, fixando o valor da execução em R\$ 6.444,10, atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 4.888,04, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.420,12 e as custas de liquidação em R\$ 135,94. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 647,51). Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do quantum devido. Transcorrido in albis o prazo para

pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6581/2007

Processo Nº: RT 00601-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 408, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 386/406, fixando o valor da execução em R\$ 21.064,54, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 19.613,76, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.345,98 e as custas de liquidação em R\$ 104,80. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 1.565,11). Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intimem-se as reclamadas, através dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima especificado, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6582/2007

Processo Nº: RT 00601-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 408, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 386/406, fixando o valor da execução em R\$ 21.064,54, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 19.613,76, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.345,98 e as custas de liquidação em R\$ 104,80. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 1.565,11). Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intimem-se as reclamadas, através dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima especificado, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6592/2007

Processo Nº: RT 00813-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IATA ANDERSON PIRES BATISTA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 283, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologo o cálculo apresentado às fls. 280/281 no total de R\$ 1.193,88, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 288,03; o do INSS em R\$ 868,79 e as custas processuais em R\$ 37,06. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6594/2007

Processo Nº: RT 00813-2006-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: IATA ANDERSON PIRES BATISTA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 283, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Homologo o cálculo apresentado às fls. 280/281 no total de R\$ 1.193,88, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 288,03; o do INSS em R\$ 868,79 e as custas processuais em R\$ 37,06. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6588/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 465, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 415/463, fixando o valor da execução em R\$ 5.733,31, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 4.509,40, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.195,39 e as custas de liquidação em R\$ 28,52. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 359,85). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 255, visando à satisfação de parte do valor da execução. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intimem-se as reclamadas, através dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressaltando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6589/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 465, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 415/463, fixando o valor da execução em R\$ 5.733,31, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 4.509,40, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.195,39 e as custas de liquidação em R\$ 28,52. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 359,85). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 255, visando à satisfação de parte do valor da execução. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intimem-se as reclamadas, através dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressaltando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6577/2007

Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 279, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 266/278, fixando o valor da execução em R\$2.116,68, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$1.744,46, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$361,69 e as custas de liquidação em R\$10,53. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 187, visando à satisfação integral da execução, cujas demandadas, figurem, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários.. Após, intimem-se as reclamadas, dando-lhes ciência acerca da conversão da penhora, ressaltando-se que o Juízo já se acha integralmente garantido pelo valor de aludido depósito recursal. Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente. Providenciem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxes, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6579/2007

Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 279, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 266/278, fixando o valor da execução em R\$2.116,68, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$1.744,46, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$361,69 e as custas de liquidação em R\$10,53. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 187, visando à satisfação integral da execução, cujas demandadas, figurem, no pólo passivo. Providencie a Secretaria os meios necessários.. Após, intimem-se as reclamadas, dando-lhes ciência acerca da conversão da penhora, ressaltando-se que o Juízo já se acha integralmente garantido pelo valor de aludido depósito recursal.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente. Providenciem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxes, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6602/2007

Processo Nº: RT 00982-2006-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca dos bens penhorados, auto de fls. 235, para fins de prosseguimento da execução. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMeios nº02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 6580/2007

Processo Nº: RT 01245-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES CORREA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 266, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fls. 264 (que a parte demandada, até a presente data, não providenciou a devida baixa em sua CTPS, requerendo que aquela seja intimada para tal fim), apesar de não ter sido objeto de condenação nestes autos e considerando que a parte demandada tem o dever de cumprir tal obrigação independentemente de determinação judicial, defere-se como pede. Intime-se a reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a devida baixa na CTPS da parte autora, dentro dos moldes estabelecidos na sentença, sob pena de comunicação à DRT. Com a devida baixa e entrega da CTPS à parte autora, providencie a secretaria a remessa dos autos ao arquivo, definitivamente..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6583/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDESON CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO..... JUNIA DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO + 001

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

DESPACHO: RECLAMADOS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 47, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado à fl. 44 no total de R\$ 164,08 (cento e sessenta e quatro reais e oito centavos), atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R\$ 163,26 e as custas processuais em R\$ 0,82, ficando dispensado do recolhimento tendo em vista o valor ser inferior ao mínimo legal (R\$ 10,64) nos termos do art. 789/CLT. Intime-se a União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia acima especificada, sob pena de execução. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6599/2007

Processo Nº: CCS 00541-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ.): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA (REPRESENTADO POR DIVINA DIAS DE SOUZA)

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO

DESPACHO: CREDORA/REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 219, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Renove-se a intimação de que cuidam os comandos de fl. 217, a fim de que a parte credora/requerente, compareça para receber o seu crédito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6584/2007

Processo Nº: RT 00589-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA M

ADVOGADO..... LUCIANO PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: RECLAMADA Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$998,76 (novecentos e noventa e oito reais e

setenta e seis centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 6598/2007

Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DUTRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, fica V.Sa. intimado para manifestar-se da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, a qual se refere a intimação da testemunha, Dionei Pereira Silva.

Notificação Nº: 6595/2007

Processo Nº: RT 00760-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRÇA HELENA DE JESUS

ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUISMAR PEREIRA CHAVES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 90, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 86/88 no total de R\$ 2.178,87, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do INSS em R\$ 2.165,97 e as custas processuais em R\$ 12,90. Intime-se a União (art. 879, § 3º/CLT). Após, intime-se o reclamado, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6596/2007

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 112, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão retro, para realização da perícia médica determina na ata de audiência de fls. 66/67, nomeio o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 111), Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, Ortopedia/Traumatologia, com endereço residencial fixado à Av. T-4. QD. 161, Lt. 4, Setor Bueno, Goiânia/Go – CEP 74230-030, e endereço profissional na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com a Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-200, fones: (62) 3241-7242 e 3241-6549 (FAX). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo estipulado na ata de audiência, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, considerando o teor da certidão de fl. 110 em que atesta o decurso do prazo concedido às partes(ata de fls. 66/67) para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, remetam-se os autos à expert..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6597/2007

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA. + 001

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 112, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o teor da certidão retro, para realização da perícia médica determina na ata de audiência de fls. 66/67, nomeio o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 111), Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, Ortopedia/Traumatologia, com endereço residencial fixado à Av. T-4. QD. 161, Lt. 4, Setor Bueno, Goiânia/Go – CEP 74230-030, e endereço profissional na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com a Rua 104, nº 796, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74080-200, fones: (62) 3241-7242 e 3241-6549 (FAX). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo estipulado na ata de audiência, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, considerando o teor da certidão de fl. 110 em que atesta o decurso do prazo concedido às partes(ata de fls. 66/67) para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, remetam-se os autos à expert..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6590/2007

Processo Nº: RT 01504-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES CARVALHO

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): Z & A PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra Z & A PANIFICADORA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta

Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 13/11/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 6587/2007

Processo Nº: RT 01505-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:15 horas do dia 08/11/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7321/2007

Processo Nº: RT 00119-1997-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EGIDIO ECKERT / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GG CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº68/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7331/2007

Processo Nº: RT 00321-1999-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NIULIN TORQUATO DE SOUZA

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO TREVÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de fls.549, para que requeira o que entender de direito, no prazo de QUINZE dias, salientando que inerte será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 7325/2007

Processo Nº: RT 00003-2000-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JODEIR DO SOCORRO MOURA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA DE GODOI SOBRINHO

ADVOGADO....: ANA MARIA DE CARVALHO

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº54/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7323/2007

Processo Nº: RT 00202-2000-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES ALVES CHARLES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): PAULINO VÍDEO LOCADORA LTDA NOME FANTASIA-LOCADORA REAL VÍDEO

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº57/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7322/2007

Processo Nº: RT 00322-2001-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): RODOLFO DA COSTA CISNE GARIMPO DO GUILHERME

ADVOGADO.....: GUILHERME FREDERICO DIETZ

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº67/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7324/2007

Processo Nº: RT 00508-2001-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HELMER BARBOSA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): LATICÍNIO MINAS LEITE LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO CÂNDIDO PEREIRA

DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº55/2007, no prazo de 10 (dez) dias, salientando que a presente certidão e o arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento de ação de execução.

Notificação Nº: 7297/2007

Processo Nº: RT 00416-2004-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROGERIO FRANCISCO GOMES/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: SUELENE INÁCIO VIEIRA

RECLAMADO(A): AK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Deverá o exequente intimado da seguinte decisão: Indeferir-se o requerimento retro, tendo em vista que exorbita das atribuições dessa especializada, devendo a exequente indicar a correta localização do veículo para se efetivar a penhora.

Notificação Nº: 7296/2007

Processo Nº: RT 00184-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLS MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA E OUTRO

RECLAMADO(A): LOC-MOV VEÍCULOS E MÁQUINAS S/A + 001

ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPINDOLA

DESPACHO: Fica o exequente intimado para que informe acerca do integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como cumprido.

Notificação Nº: 7332/2007

Processo Nº: RT 00203-2005-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO DO CARMO PIMENTEL / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que será realizada no dia 06/11/2007, com abertura às 09h00min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. tocantins, Qd.26, lt.108, Centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, restando a mesma infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia a partir das 09h30min, leilão dos bens.

Notificação Nº: 7320/2007

Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos acerca da realização dos exames, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7312/2007

Processo Nº: RT 00344-2006-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON ALVES DA SILVA/INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 105, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 DIAS, RESSALTANDO-SE QUE EM CASO DE INÉRCIA O AUTOS SERÃO ENVIADOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO POR 1 ANO.

Notificação Nº: 7305/2007

Processo Nº: RT 00598-2006-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES /INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o exequente intimado, pelo prazo de 15 dias, para requerer o que entender de direito ante a certidão negativa de fls. 115, ressaltando-se que no caso de inércia os autos serão arquivados provisoriamente por 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7330/2007

Processo Nº: RT 00604-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o exequente informar nos autos, no prazo de 05 (CINCO) dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 7319/2007

Processo Nº: AAT 00857-2006-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: WALDIR ANAPOLINO DE TOLEDO

ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.486/496, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7316/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA SANTOS ASSIS/INSS

ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS

RECLAMADO(A): FAIZÃO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

DESPACHO: Deverá a executada comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, os valores exarados na conta f fl.40, no importe de R\$160,38, atualizados até o dia 31/08/2007, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7315/2007

Processo Nº: RT 00013-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOBALDO FERREIRA CASTRO

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: DANIELA LEO COIMBRA

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7314/2007

Processo Nº: AAT 00020-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOAQUIM AVELINO DE JESUS

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.269/274, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7310/2007

Processo Nº: AAT 00021-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LEONARDO RODRIGUES VIDIGAL

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.287/292, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7309/2007

Processo Nº: AAT 00022-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: PEDRO FERREIRA FRANCO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.268/273, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7304/2007
Processo Nº: AAT 00024-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOÃO DARCI FERREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.257/262, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7303/2007
Processo Nº: AAT 00314-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MERCIDES FRANÇA REIS
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.290/295, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7288/2007
Processo Nº: AAT 00320-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: HONÓRIO FIRMINO NAVES
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7283/2007
Processo Nº: AAT 00322-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: DURVAL JOSÉ TOLEDO
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7298/2007
Processo Nº: RT 00331-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA/INSS
ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARI DE PAULA OLIVEIRA (PROP. DA - ARI E ARIENE LTDA)
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Fica o executado intimado para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições sociais e custas.

Notificação Nº: 7300/2007
Processo Nº: AAT 00334-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.289/294, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7299/2007
Processo Nº: RT 00336-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SOUSA/INSS
ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Fica o executado intimado para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições sociais e custas.

Notificação Nº: 7287/2007
Processo Nº: AAT 00341-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: VALDIVINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7280/2007
Processo Nº: AAT 00345-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: PEDRO RAUL FARIAS

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7285/2007
Processo Nº: AAT 00346-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7295/2007
Processo Nº: AAT 00347-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SABINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7286/2007
Processo Nº: AAT 00402-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: ORIMAR CUSTÓDIO DA FONSECA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7282/2007
Processo Nº: AAT 00403-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7289/2007
Processo Nº: AAT 00404-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOÃO DE MATOS GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7290/2007
Processo Nº: AAT 00417-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: VALTER GONSALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7291/2007
Processo Nº: AAT 00418-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SANTANA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7328/2007
Processo Nº: RT 00443-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MENEZES E GOMES LTDA + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistas ao exequente do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7329/2007

Processo Nº: RT 00444-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL HENRIQUE TOCHIO
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): M. G. DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA - ME + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistas ao exequente do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7327/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CALIMÉRIO ROSA CORREIA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): M. G. DO NASCIMENTO NETO SERRALHERIA - ME + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistas ao exequente do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7326/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR ARAÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Vistas ao exequente do laudo pericial, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7293/2007

Processo Nº: AAT 00470-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ADÃO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7284/2007

Processo Nº: AAT 00473-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7281/2007

Processo Nº: AAT 00474-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: RAIMUNDO DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7294/2007

Processo Nº: AAT 00477-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: MINERVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 7292/2007

Processo Nº: AAT 00478-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DANTES FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Fica o reclamante intimado, pelo prazo de 10 dias, acerca do laudo pericial.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 123/2007
PROCESSO Nº RT 00203-2005-201-18-00-3
Exequente: PAULINO DO CARMO PIMENTEL/INSS
Executado: AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 06.11.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será

levado a público pregão de venda e arrematação, do bem penhorado na execução dos autos de nº 00203-2005-201-18-00-3, entre partes:PAULINO DO CARMO PIMENTEL/INSS, exequente e AUTO POSTO BANDEIRANTES LTDA, executado, encontrados na Rua 204-D, Qd. 28, Lt. 02, Vila São João, Crixás/GO, avaliados em R\$27.000,00, (vinte e sete mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 268. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (06.11.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a citação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas Relação dos bens: 01 (um) trator Ford 6.610, ano 1990, azul, com capota e seis laminas, pneus meia-vida. Valor total da avaliação, R\$27.000,00(vinte e sete mil reais). Data da avaliação 29/05/2007. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Irene Aparecida dos Santos, Diretora de Secretaria ,em exercício, digitei e subscrevo, aos dez dias do mês de outubro de 2007, 4ªfeira. JUIZ-LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 122/2007
PROCESSO Nº ACCS 00482-2006-201-18-00-6
Exequente: SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO
Executada: CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
O Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica citado o executado CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R\$1.994,81 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 1.944,76, correspondente às contribuições sindicais e honorários advocatícios; R\$ 38,89, correspondente às custas processuais e R\$ 11,06, correspondente às custas dos atos dos Oficiais de Justiça, devidos nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUSILVA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2007, 4ªfeira. Eu, Irene Aparecida dos Santos Galdiolli, Diretora de Secretaria, e exercício, conferi e subscrevo. Juiz Luciano Santana Crispim

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 4974/2007

Processo Nº: RT 00986-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANE FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DR. DORIVALDO RAFAEL DE MELO COIMBRA LTDA. N/P DE WANBER MARTINS COIMBRA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 263, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Indefiro o pleito para desentranhamento de petição, juntada equivocadamente pela pela exequente a estes autos, devendo a obreira formular diretamente o requerimento no processo correto... Intime-se.'

Notificação Nº: 4959/2007

Processo Nº: AIN 00418-2006-241-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: EDNA BARREIRA COSTA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO REQUERENTE/EXECUTADO: Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do seguinte despacho:O requerente/executado, novamente, insiste em tumultuar a regular tramitação do feito por meio da prática de atos manifestamente infundados no processo. Observa-se que o devedor supra, por meio de petição aviada às fls. 566/576, interpõe recurso ordinário em face de despacho proferido por este juízo (olvidando de especificar a localização do ato judicial recorrido nos autos) em sede procedimento de execução. A via recursal eleita não é adequada para atacar decisões de cunho interlocutório, mormente quando proferida em sede de execução. Remete-se à parte recorrente a uma leitura atenta ao art. 895 da CLT. Neste sentido, denego seguimento ao

recurso. Outrossim, verifico que o requerente/executado já foi devidamente advertido para se abster da prática de atos manifestamente infundados no processo (vide despacho de fl. 560 e respectiva intimação à fl. 562), o que me parece ter sido desconsiderado pelo autor, que insiste - repita-se - em tumultuar a regular tramitação do feito. Diante da necessidade de se compeli-lo ao executado um meio pedagógico para se evitar futuras intervenções desnecessárias nos autos e tendo em vista a violação do deveres éticos daqueles que participam do processo, conforme encerrado no art. 14 do Código de Processo Civil, aplico ao requerente/executado multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida aos cofres públicos da UNIÃO, nos termos do parágrafo único do dispositivo legal retro. Intime-se. Após, remetam-se os autos aos cálculos para adequação da conta. As providências solicitadas pelo credor/requerido, por meio de petição às fls. 564, serão observadas no momento processual oportuno.'

Notificação Nº: 4969/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA NEVES BARRETO

ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE ALMEIDA - O MINEIRINHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fique a reclamante/exequente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4967/2007

Processo Nº: RT 00806-2006-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON DE PAULO MARIANO

ADVOGADO....: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA + 001

RECLAMADO(A): NEI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

ADVOGADO....: ANTONIO PESSOA SANTANA E OUTROS

DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada do despacho de fl. 156, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...dê-se ciência da conta à executada para que, no prazo fixado no despacho de fl. 147 (trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo), comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, sob pena de continuidade da execução.'

Notificação Nº: 4976/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO ANANIAS COSTA

ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO E OUTROS

RECLAMADO(A): DZ CONSTRUTORA, LOCADORA E MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado a, caso queira, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4973/2007

Processo Nº: RT 01218-2006-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INGRID FERREIRA MACHADO

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAIS ECONÔMICO LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: Fique a reclamante/exequente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4965/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LOPES SOUSA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): SENHORINHA PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fiquem os reclamados/executados intimados do despacho de fl. 58, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...dê-se ciência da conta à executada para que, no prazo de dez dias, pague o débito remanescente, sob pena do prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4966/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA LOPES SOUSA

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ARMANDO GUIMARÃES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO....: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

DESPACHO: Fiquem os reclamados/executados intimados do despacho de fl. 58, dos presentes autos, abaixo transcrito: '...dê-se ciência da conta à executada para que, no prazo de dez dias, pague o débito remanescente, sob pena do prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 4963/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSUÉ APARECDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CLEBER DE AZEVEDO SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas da decisão de embargos à execução de fls. 145/146 dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos aforados por CLEBER DE AZEVEDO SILVA na execução movida em seu desfavor por COSME FERREIRA DE SOUZA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prejudicada a remessa dos autos aos cálculos, diante da correção da conta já efetuada pela contadoria deste juízo às fls. 135/141. Deixo de condenar a embargante no pagamento das custas, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, diante do manifesto erro nos cálculos, passível, inclusive, de conhecimento de ofício por este juízo. Com o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me conclusos os autos para determinar os recolhimentos devidos, liberação do crédito ao autor e liberação do saldo remanescente ao executado. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4975/2007

Processo Nº: RT 00320-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA AHMAD

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA + 001

ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para receber o valor do seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 4979/2007

Processo Nº: AAT 00411-2007-241-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO: Fique o requerente intimado do despacho, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Devolva-se ao requerente os memoriais por ele apresentados, face à preclusão. Intime-se.'

Notificação Nº: 4971/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE AMORIM SANTOS

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

DESPACHO: Fique o reclamante/exequente intimado a, caso queira, em 05(cinco) dias, apresentar impugnação à conta de liquidação.

Notificação Nº: 4958/2007

Processo Nº: RT 00656-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS MATIAS MOREIRA

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA ME

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do seguinte despacho: 'A certidão de fl. 147 noticia o decurso de prazo para as partes manifestarem-se quanto ao laudo pericial apresentado. Para realização de audiência, inclua-se o processo na pauta do dia 05/11/2007, às 15:45 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante, observando-se que a testemunha JOSÉ DOS REIS SOUZA DA SILVA, trazida em audiência pelo obreiro, deverá comparecer independentemente de intimação, eis que não consta seu endereço nos autos. Certifique a Secretaria o transcurso de prazo para a reclamada apresentar o rol de suas testemunhas, conforme facultado em ata de audiência à fl. 51. Deverão, ainda, as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso (súm. 74 TST). Intimem-se as partes e respectivos procuradores.'

Notificação Nº: 4972/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS

ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCPAL)

ADVOGADO....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

DESPACHO: Fiquem as partes intimadas a manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 63/68, dos presentes autos, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4964/2007

Processo Nº: RT 00787-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MARTINS CARVALHAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EUGENIO CLEBIO DA SILVA (JACAREZÃO) + 001
ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA SOUZA
DESPACHO: Fique o reclamado intimado a apresentar contra-razões ao recurso ordinário do reclamante, de fls. 73/77 dos presentes autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4962/2007
Processo Nº: RT 00858-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE RIBEIRO SANTANA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA: SRA. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO..... RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA
ADVOGADO..... LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do seguinte despacho: 'Dê-se vistas às partes do laudo pericial apresentado às fls. 75/84 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelos reclamantes. Decorridos os prazos fixados, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos os autos para designação de audiência. Ainda, ante a exiguidade do prazo, retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 4977/2007
Processo Nº: RT 00877-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Fique o reclamante intimado do despacho de fl. 54, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Vista ao reclamante da manifestação e documentos juntados pela reclamada às fls. 47/52. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do cumprimento das obrigações de fazer para depósito do FGTS e multa de 40% sobre este. Prazo de dez dias.'

Notificação Nº: 4968/2007
Processo Nº: RT 00976-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIURE MARQUES
ADVOGADO..... EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
DESPACHO: Fique a reclamante intimada a carrear, aos presentes autos, em 10(dez) dias, sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4970/2007
Processo Nº: RT 01109-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO SIMEÃO DO CARMO
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fls. 15/16, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). III - DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO em desfavor de CÍCERO SIMEÃO DO CARMO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 226,78, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. P.R.I.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº170/2007
Autos de nº RT 00640-2005-241-18-00-6
Exequente: SIMONE DA CRUZ BATISTA
Executada: MMB INFORMÁTICA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as Executadas, MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA E MARLY FERNANDES DE OLIVEIRA, (sócias da Reclamada), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução da importância de R\$ 15.188,65 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 148, sob pena de PENHORA. Ficam, ainda, INTIMADAS de que poderão, nomearem bem(ns) de propriedade da Executada (MMB INFORMÁTICA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento das Executadas, MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA e MARLY FERNANDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital

obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº171/2007
Autos de nº RT 00641-2005-241-18-00-0
Exequente: WALTEISE DE JESUS SANTOS CASTRO
Executada: MMB INFORMÁTICA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADAS as Executadas, MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA E MARLY FERNANDES DE OLIVEIRA (sócias da Reclamada), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução da importância de R\$ 7.260,35 (sete mil, duzentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 185, sob pena de PENHORA. Ficam, ainda, INTIMADAS de que poderão, nomearem bem(ns) de propriedade da Executada (MMB INFORMÁTICA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento das Executadas, MÁRCIA FERNANDES DE OLIVEIRA e MARLY FERNANDES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos nove dias do mês de outubro de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1927/2007
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO..... ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO EXECUTADO. Vista ao executado, pelo prazo de 8 (oito) dias, para, querendo, manifestar sobre o Agravo de Petição interposto pelo Arrematante.

Notificação Nº: 1919/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO..... FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do 2º ao 4º parágrafo do despacho de fls. 541/542, abaixo transcrito: A determinação específica acerca da pretensão consignada à fl. 538, conforme disposto na sentença primária (fls. 258/269), confirmada pelo Acórdão prolatado às fls. 360/376, foi no seguinte sentido: "determina-se que o CRISA oficie aos órgãos cessionários solicitando a anotação do mencionado reajuste na ficha funcional do primeiro reclamante, de forma definitiva, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado". Nesse sentido, remanesce ao CRISA tão-somente a responsabilidade pelo encaminhamento do ofício acima noticiado, não havendo qualquer determinação impositiva acerca da incorporação de valores, como quer crer o Exequente, pelo que não há necessidade de fixação de multa para o cumprimento da obrigação, já que o respectivo ato não lhe impõe consequências diretas, nem mesmo pode vir acarretar quaisquer ônus decorrentes de tal obrigação. Como, de fato, não há notícia nos autos da expedição do aludido ofício à Cessionária, o CRISA deverá ser instado tão-somente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu cumprimento. Não o fazendo no prazo conferido, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o respectivo expediente, sanando, assim, a irregularidade.

Notificação Nº: 1920/2007
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO..... FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do 2º ao 4º parágrafo do despacho de fls. 541/542, abaixo transcrito: A determinação específica acerca da pretensão consignada à fl. 538, conforme disposto na sentença primária (fls. 258/269), confirmada pelo Acórdão prolatado às fls. 360/376, foi no seguinte sentido: "determina-se que o CRISA oficie aos órgãos cessionários solicitando a anotação do mencionado reajuste na ficha funcional do primeiro reclamante, de forma definitiva, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado". Nesse sentido, remanesce ao CRISA tão-somente a responsabilidade pelo encaminhamento do ofício acima noticiado, não havendo qualquer determinação impositiva acerca da

incorporação de valores, como quer crer o Exequente, pelo que não há necessidade de fixação de multa para o cumprimento da obrigação, já que o respectivo ato não lhe impõe conseqüências diretas, nem mesmo pode vir acarretar quaisquer ônus decorrentes de tal obrigação. Como, de fato, não há notícia nos autos da expedição do aludido ofício à Cessionária, o CRISA deverá ser instado tão-somente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu cumprimento. Não o fazendo no prazo conferido, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o respectivo expediente, sanando, assim, a irregularidade.

Notificação Nº: 1920/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE

DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do 2º ao 4º parágrafo do despacho de fls. 541/542, abaixo transcrito: A determinação específica acerca da pretensão consignada à fl. 538, conforme disposto na sentença primária (fls. 258/269), confirmada pelo Acórdão prolatado às fls. 360/376, foi no seguinte sentido: "determina-se que o CRISA oficie aos órgãos cessionários solicitando a anotação do mencionado reajuste na ficha funcional do primeiro reclamante, de forma definitiva, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado". Nesse sentido, remanesce ao CRISA tão-somente a responsabilidade pelo encaminhamento do ofício acima noticiado, não havendo qualquer determinação impositiva acerca da incorporação de valores, como quer crer o Exequente, pelo que não há necessidade de fixação de multa para o cumprimento da obrigação, já que o respectivo ato não lhe impõe conseqüências diretas, nem mesmo pode vir acarretar quaisquer ônus decorrentes de tal obrigação. Como, de fato, não há notícia nos autos da expedição do aludido ofício à Cessionária, o CRISA deverá ser instado tão-somente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu cumprimento. Não o fazendo no prazo conferido, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o respectivo expediente, sanando, assim, a irregularidade.

Notificação Nº: 1920/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE

DESPACHO: AO EXECUTADO. Tomar ciência do 2º ao 4º parágrafo do despacho de fls. 541/542, abaixo transcrito: A determinação específica acerca da pretensão consignada à fl. 538, conforme disposto na sentença primária (fls. 258/269), confirmada pelo Acórdão prolatado às fls. 360/376, foi no seguinte sentido: determina-se que o CRISA oficie aos órgãos cessionários solicitando a anotação do mencionado reajuste na ficha funcional do primeiro reclamante, de forma definitiva, no prazo de 05 dias a partir do trânsito em julgado. Nesse sentido, remanesce ao CRISA tão-somente a responsabilidade pelo encaminhamento do ofício acima noticiado, não havendo qualquer determinação impositiva acerca da incorporação de valores, como quer crer o Exequente, pelo que não há necessidade de fixação de multa para o cumprimento da obrigação, já que o respectivo ato não lhe impõe conseqüências diretas, nem mesmo pode vir acarretar quaisquer ônus decorrentes de tal obrigação. Como, de fato, não há notícia nos autos da expedição do aludido ofício à Cessionária, o CRISA deverá ser instado tão-somente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o seu cumprimento. Não o fazendo no prazo conferido, deverá a Secretaria do Juízo providenciar o respectivo expediente, sanando, assim, a irregularidade.

Notificação Nº: 1926/2007

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 569, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos os autos. Defiro a pretensão constante de fl. 566. Para tanto, cite-se o Executado, em primeira mão. Feito, expeça-se

mandado para penhora do imóvel descrito no documento de fl. 567, devendo constar do respectivo mandado a determinação de averbação da penhora incidente sobre o aludido imóvel junto ao Cartório competente. Face a indicação de bens à penhora, desnecessário o cumprimento da determinação exarada à fl. 562 no que diz respeito à intimação do Devedor.

OUTRO :

Notificação Nº: 1925/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 448, TRANSCRITO ABAIXO: Vistos etc. Observando o edital de fls. 445/446, verifica-se que a primeira praça foi designada, equivocadamente, para um domingo. Diante disso, torno sem efeito o edital de praça nº 064/2007 (fls. 445/446) e determino a expedição de novo edital, com a primeira praça para o dia 12 e a segunda para o dia 22 de novembro de 2007. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia. GO - Fone: (62)3901 3548

PROCESSO RT-00365-2005-221-18-00-6 - 1ª VT de Goiás

Exequente: EDUARDO ROSA BORGES

Advogado : OLIVIER PEREIRA DE ABREU - OAB-GO nº 12.829

Executada: CRISA-CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

Data da 1ª praça: 12/11/2007 às 09h.

Data da 2ª praça: 22/11/2007 às 09h.

EDITAL DE PRAÇA Nº 65/2007

O Doutor Rodrigo Dias Da Fonseca, Juiz Auxiliar de Execução do Eg. TRT da 18ª Região, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que em 12/11/2007 às 09h, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado.

Descrição dos bens:

Ações ordinárias e preferenciais, de propriedade do CRISA, das empresas Telecomunicações Brasileiras S.A., Brasil Telecom Participações S.A., Telecomunicações de São Paulo S.A., Vivo Participações S.A., Tim Participações S.A., Tele Norte Celular Participações S.A., Telemig Celular Participações S.A., gerenciadas pelo Banco ABN AMRO Real S.A., avaliadas por R\$124.611,14 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos), conforme cotação de 24/07/2007.

OBSERVAÇÃO: As ações encontram-se sob a guarda do fiel depositário ALEXANDRE SILVA FERREIRA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 22/11/2007, às 09h, mantendo-se as demais prescrições do presente edital. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi e subscrevi o presente em 11 de outubro de 2007. Juiz Rodrigo Dias Da Fonseca Auxiliar de Execução